

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**USOS POLÍTICOS DA “DOCTRINA JURÍDICA”: A INVENÇÃO
DA “INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL” NO BRASIL
IMPÉRIO**

TESE DE DOUTORADO

Luciana Rodrigues Penna

Porto Alegre, RS, Brasil

2014

**USOS POLÍTICOS DA “DOCTRINA JURÍDICA”: A INVENÇÃO
DA “INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL” NO BRASIL
IMPÉRIO**

por

Luciana Rodrigues Penna

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de

Doutora em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

Porto Alegre, RS, Brasil

2014

2014.

Todos os direitos autorais reservados a Luciana Rodrigues Penna. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser com autorização por escrito da autora. Endereço eletrônico: lucirp@via-rs.net

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Fabiano Engelmann – PPG Ciência Política - UFRGS
(Presidente/ Orientador)

Prof. Dr. Álvaro Oxley da Rocha – PPG Ciências Criminais – PUC-RS

Profa. Dra. Lígia Mori Madeira – PPG Ciência Política - UFRGS

Prof. Dr. Luis Alberto Grijó – PPG História - UFRGS

AGRADECIMENTOS

São inúmeras as pessoas a quem devo meu reconhecimento e gratidão pelo apoio recebido para a realização desta Tese de Doutorado. Pela delimitação de espaço, aqui estarão referidos apenas alguns desses nomes, mas minha gratidão alcança um conjunto muito maior.

Agradeço a Deus pelo auxílio para principiar esta grande tarefa de reconstrução intelectual que é a progressiva inserção em uma nova área do conhecimento. A elaboração desta Tese de Doutorado em Ciência Política representa a concretização da minha identidade intelectual e científica. A partir de agora, eu sou cientista política.

Agradeço de modo especial ao meu Orientador Professor Dr. Fabiano Engelmann, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, fundador e líder do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político (NEJUP), centro que reúne pesquisadores voltados à investigação das diversas questões que emergem das relações entre Direito, Justiça e política.

Eu sou grata por orientar-me ao longo do desenvolvimento desta Tese, principalmente nos grandes desafios da construção do objeto de estudos e da escolha da metodologia. Agradeço pelo seu constante estímulo, me auxiliando a crer no potencial de inovação da minha pesquisa e a pôr em prática o objetivo de fazer uma sócio-história do publicismo brasileiro, tomando como objeto os manuais de “interpretação constitucional” publicados durante o Império. Sou grata por me encorajar a avançar uma linha de investigação pioneira na Ciência Política de nosso país, e que resultou em publicações e apresentação de trabalhos em importantes encontros da área, nos quais pude debater minhas produções em torno do tema.

Unindo experiência, competência, entusiasmo pela inovação e empenho no acompanhamento do meu trabalho, meu Orientador também auxiliou a selecionar o local adequado para realizar o Estágio Doutoral no exterior: o Institut des Sciences Sociales du Politique da École Normale Supérieure de Cachan, pólo de excelência internacional na área de Sociologia Política do Direito e de Sócio-História do político.

Agradeço também aos meus colegas do NEJUP: Carla Cruz, Júlia, Juliane Bento, Ícaro Engler, Maria Filomena Smedo e Luciléia Colombo.

Sou grata aos Professores Dr. Luis Alberto Grijó, Dra. Lígia Mori Madeira e Dr. Álvaro Oxley Rocha por aceitarem avaliar meu trabalho, compondo a minha Banca Examinadora de Doutorado. Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como aos Professores integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e ao Secretário Executivo Bruno Stefani, com os quais travei contato desde março de 2010, pela dedicação e seriedade com que realizam um trabalho de referência junto às turmas de Mestrado e de Doutorado em Ciência Política.

Sou muito grata à professora Andréia Schneider Gregório pelas aulas de Francês, pelo auxílio na preparação do estágio sanduíche no exterior e pela amizade.

Agradeço aos meus colegas de Doutorado, da turma que ingressou em 2010, pela boa convivência cultivada durante o longo trajeto de aulas, seminários e processos de avaliação. A nossa ligação conferiu à minha experiência um sentido especial, além da mera apreensão de novos conhecimentos científicos: a alegria do compartilhamento. Especialmente, sou grata à divertida e bem-humorada Etiene Vilela Marroni.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, pela concessão da Bolsa de Doutorado que viabilizou o afastamento total das atividades docentes para a dedicação exclusiva ao Curso, bem como pela concessão da Bolsa de Estágio Sanduíche através do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), possibilitando meu contato com os pesquisadores franceses da École Normale Supérieure de Cachan, o que ampliou significativamente os horizontes da reflexão sobre o tema.

Ao meu Co-Orientador francês Professor Dr. Benoit Bastard, Diretor Adjunto do Institut des Sciences Sociales du Politique da École Normale Supérieure de Cachan (ENS Cachan), agradeço pela simpática acolhida na Universidade Francesa e por aceitar a Co-orientação de meu trabalho, oferecendo valiosos questionamentos e sugestões de análise. Agradeço também ao Professor Jacques Commaille e aos demais professores do ISP, bem como à Secretária Executiva Sra. Brigitte Azzimonti pelas sugestões, críticas e auxílio prestado no levantamento bibliográfico junto à Biblioteca Durkheim.

Agradeço aos colegas doutorandos brasileiros com os quais convivi na École, pela amizade, compartilhamento de experiências e apoio, especialmente aos amigos Cidentalva Neris e Wheriston Silva Neris, professores da Universidade Federal do Maranhão. Sou grata ao colega doutorando francês Benjamin Morel, por pacientemente

ouvir o relato de minha pesquisa e fazer importantes sugestões de leitura. Agradeço ao Professor Dr. Afrânio Garcia pela inclusão de meu trabalho no Seminário do Groupe de Réflexion sur le Brésil Contemporain que coordena junto à École des Hautes Études en Sciences Sociales, EHESS, de Paris, em que pude apresentar e debater minha pesquisa. Sua análise, críticas e sugestões foram valiosas.

Sou grata ao Professor Dr. Bastien François, Cientista Político, Constitucionalista e Diretor do Centre de Recherches Politiques de la Sorbonne (CRPS) por me receber na Universidade Paris I – Panthéon – Sorbonne, ler e discutir minha proposta de trabalho, tecendo relevantes considerações, oferecendo sugestões sobre metodologia e indicando referências bibliográficas.

Agradeço a cuidadosa revisão de português empreendida pela excelente Professora Ana Maria Montardo.

Agradeço aos meus ex-alunos de Ciência Política do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) pelo estímulo, bem como à compreensão da Pró-Reitora de Graduação Profa. Dra. Vanilde Bisognin e da Pró-Reitora de Pós-Graduação Profa. Dra. Solange Binotto Fagan, que acataram minha solicitação de afastamento total das atividades docentes durante os quatro anos de Doutorado. Também sou grata ao Professor Dr. Selvino Antonio Malfatti, por encorajar meu aprofundamento docente na área de Ciência Política. Agradeço pelo antigo e fecundo diálogo cultivado com os(as) amigos(as) colegas da UNIFRA: Andréa Nárriman Cezne, Jaci René Garcia, Carina da Cunha Alves e Marcos Pascotto Palermo.

Minha gratidão profunda a minha família pelo apoio recebido, especialmente a minha mãe Eva Rodrigues Penna, que sempre esteve ao meu lado. Ao meu tio Orozimbo Ramos Penna, companheiro de caminhadas já de longa data. Meu reconhecimento e gratidão a Maria Nelci Menezes são imensos, pois sua ajuda foi fundamental para o êxito deste percurso. Aos amigos Osvaldo Vieira, Bruna Casanova, Giovani Vieira, Kelen Brum, Luis Otavio Moraes, Andressa de Souza, Natalício Correia e Leocádia Inês Schoffen sou grata pelo incentivo e auxílio em tantos momentos importantes. Grata à acadêmica Paula Martins Mallmann, do Curso de Letras da UFRGS, pela solidária postura de me auxiliar ao final do “segundo tempo” com a retirada de uma Tese da Biblioteca.

Sou grata de modo especial ao meu esposo Fernando Menezes por compartilhar projetos de vida e ajudar a transformá-los em realizações. Seu apoio foi fundamental para o ingresso, a realização e a conclusão deste Doutorado em Ciência Política. Sua militância tem sido para mim um estímulo a pensar não apenas os desafios, mas também as potencialidades transformadoras da prática política.

Por fim, o agradecimento maior aos meus filhos, José Fernando e Bibiana. Contando com apenas cinco e dois anos de idade, respectivamente, em 2010 quando principiei esta caminhada, souberam compartilhar os pequenos e grandes desafios do trajeto. Superaram minha dedicação ao trabalho, compreendendo a importância dos estudos e da viagem ao exterior. Sou grata por se empenharem nas atividades escolares e por terem colaborado com a família durante minhas ausências, inclusive a de quatro meses no exterior. Então, é a vocês que dedico esta Tese, pois ela é o princípio de novas e melhores atividades. Com meu amor de mãe, desejo que os seus resultados os recompensem generosamente.

DEDICATÓRIA

A José Fernando e Bibiana, com amor.

RESUMO

O *publicismo* como expressão de sentidos políticos em concorrência pela definição legítima do Estado, esteve presente no discurso jornalístico, panfletário e parlamentar mobilizado pela elite brasileira engajada nas lutas emancipacionistas, na atuação constituinte de 1823 e na outorga da Carta de 1824. Após a Independência e com o processo de construção institucional do Estado, o publicismo adquire também a feição de conhecimento jurídico: é inventada a *interpretação constitucional*. Através de *manuals*, o discurso político pôde ser formatado como *doutrina jurídica*, prática que se intensifica a partir de 1850. Na presente tese, tal fenômeno se situa na problemática da consolidação do Estado e do Regime Monárquico no Brasil. O investimento de frações da elite em *interpretação constitucional* é analisado como estratégia de sustentação de concepções do modelo político pela via “científica”, sendo o objetivo central da pesquisa apreender os contornos do espaço que moldou essa prática durante o regime imperial. O Primeiro Capítulo trata dos contornos sócio-históricos do publicismo na crise do sistema colonial. No Segundo Capítulo, se aborda a intensificação dos usos políticos do discurso publicista no cenário da Independência. Na sequência, o Terceiro Capítulo analisa a invenção da “interpretação constitucional” a partir da fundação do Estado Nacional e no Quarto Capítulo, por fim, se problematiza a estratégia de investimento dos *manuals* jurídicos como forma de intervenção política no Segundo Reinado.

Palavras-chave: Brasil Império, elites políticas, publicismo.

RESUMÉ:

Le *publicisme* comme une expression de sens politiques en compétition pour la définition légitime de l'État, a été présent dans le discours journalistique, des dépliants et parlementaire mobilisés par l'élite brésilienne engagée dans les luttes d'émancipation, dans l'action constitutive de 1823 et à l'octroi de la Charte de 1824. Après l'indépendance et avec le processus de construction institutionnel de l'État, le publicisme acquiert aussi le visage de connaissance juridique : il est inventé *l'interprétation constitutionnelle*. Par des *manuels*, le discours politique a pu être formaté en *doctrine juridique*, pratique qui s'intensifie à partir de 1850. Dans cette thèse, on situe ce phénomène dans la problématique de la consolidation de l'État et du Régime Monarchique au Brésil. L'investissement de fractions de l'élite à *l'interprétation constitutionnelle* est analysé comme stratégie de soutenance à des conceptions du modèle politique par la voie « scientifique », étant le but central de la recherche de saisir les contours de l'espace qui a façonné cette pratique sous le régime impérial. Les contours socio-historiques du publicisme à la crise du système colonial sont traités au premier chapitre. De sa part, le deuxième aborde l'intensification des usages politiques du discours publiciste dans le scénario de l'Indépendance. Le troisième chapitre est dédié à l'analyse de l'invention de « l'interprétation constitutionnelle » à partir de la fondations de l'État National. Et, pour finir, au quatrième chapitre on problématise la stratégie d'investissement des manuels juridiques comme forme d'intervention politique au Second Règne.

Mots-clés : Brésil Empire, les élites politiques, le publicisme.

ABSTRACT:

The *publicism* as an expression of political senses in competition for the legitim definition of State has been present on journalistic, pamphleteer and parliamentary discourse held by the Brazilian elite, which was engaged in fights for emancipation, in the constituent acting of 1823 and in the grant of the Letter of 1824. After Independence and having the process of institutional construction of State going through, the publicism acquires features of juridical knowledge: the *constitutional interpretation* is created. Through *handbooks*, the political discourse could be formatted as *juridical doctrine*, a practice deepened from 1850 on. On this dissertation, this phenomenon lies on the issue of consolidation of State and Monarchical Regime in Brazil. The investment by some fractions of elite in *constitutional interpretation* is analysed as a strategy to support conceptions of the political model through the scientific via. The main goal of this research is to understand the outlines of the space which molded this practice during the imperial regime. The first chapter approaches the socio-historical outlines of publicism during the colonial period crisis. The second chapter focus on the intensification of the political uses of publicist discourse on the set of the Independence. Next, the third chapter analyzes the invention fo the “constitutional interpretation” from the establishment of the National State. Finally, the fourth chapter reflects upon the strategy of investment of juridical handbooks as a manner of political intervention on the Second Reign.

Key-words: Brazilian Empire, political elites, publicism.

SUMÁRIO:

Resumo.....	10
Resumé.....	11
Abstract.....	12
INTRODUÇÃO: Problemática, Referencial Teórico e Metodologia de análise	15
CAPÍTULO 1 – CONTORNOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO PUBLICISMO: OS SENTIDOS DE “CONSTITUCIONAL” NA CRISE DO SISTEMA COLONIAL.....	54
1.1 O publicismo anterior à Independência: sentidos de “constitucional” na crise do sistema colonial.....	56
1.2 O periodismo como veículo do publicismo: conflitos de caráter regional e o discurso de Estado.....	62
1.3 O Seminário de Olinda e a Imprensa Régia: a estruturação da concorrência entre o “regional” e o “central” no publicismo brasileiro.....	69
1.3.1 O Seminário de Olinda: publicismo de contestação à Metrópole e ao Rio de Janeiro.....	70
1.3.2 A Imprensa Régia: investimento estatal da Corte na apropriação do publicismo.....	73
CAPÍTULO 2 – O PUBLICISMO NA CONJUNTURA: INTENSIFICAÇÃO DAS LUTAS PELA FUNDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL.....	80
2.1 Do padrão descritivo de conjunturas europeias aos “problemas e interesses nacionais”: a politização do publicismo brasileiro no contexto de 1820-1822.....	80
2.2 A “praga periodiqueira” da conjuntura emancipacionista: concorrência pela definição legítima de “constitucional” e o explícito engajamento dos publicistas.....	85
2.3 A influência dos livreiros franceses no Rio de Janeiro: importação do publicismo “liberal” e seus usos para a legitimação do Regime Imperial.....	99
2.4 A invenção dos manuais de “interpretação constitucional”: o publicismo jurídico da elite política “coimbrã”.....	106

CAPÍTULO 3 – O PUBLICISMO A PARTIR DA INDEPENDÊNCIA: AS LUTAS REGIONAIS, A ELITE COIMBRÃ E A INVENÇÃO DOS MANUAIS DE “INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL”.....	113
3.1 O cenário Imperial: mudanças estruturais e novas armas para o jogo político.....	118
3.2 A contestação ao Regime Político: o publicismo de Frei Caneca como crítica ao Projeto da Constituição de 1824.....	125
3.3 A elite coimbrã e sua “interpretação constitucional”: publicismo “brasileiro” <i>versus</i> a mobilização das traduções.....	127
3.4 O predomínio da ordem nos manuais de “interpretação constitucional”: a defesa da moral católica, da Monarquia centralizada e do Conselho de Estado.....	141
3.5 O recurso à publicação das traduções de obras francesas a partir de 1831: estratégia de contestação dos políticos-bacharéis dominados à “interpretação constitucional” oficial.....	146
CAPÍTULO 4 - O PAPEL POLÍTICO DA DOUTRINA CONSTITUCIONAL NO SEGUNDO REINADO: A ELITE “BRASILEIRA” E A AMBIVALÊNCIA DOS “INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO”.....	153
4.1 Trajetos dos novos publicistas: a elite “brasileira” e a disputa política pelo sentido da “Constituição” no Segundo Reinado.....	160
4.2 Os manuais de “interpretação constitucional” da elite “brasileira” como discurso da ordem: entre o “conservadorismo” e o “liberalismo moderado”.....	166
4.3 Efeito disciplinar da luta política entre “conservadores” e “liberais”: a “Análise da Constituição do Império” contra o “Direito Público e Constitucional”.....	176
4.4 Casos representativos de usos políticos de manuais de “interpretação constitucional” publicados no Segundo Reinado.....	191
4.4.1 A “Interpretação constitucional” de José Antônio Pimenta Bueno.....	192
4.4.2 O caso e Braz Florentino Henriques de Souza.....	197
4.4.3 O publicismo jurídico de Paulino Soares de Sousa.....	199
4.4.4 O manual de Zacarias de Góis e Vasconcelos.....	203
4.4.5 Os políticos e as obras excluídas da dimensão dos manuais de “interpretação constitucional”.....	208
CONCLUSÃO.....	211
BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO.....	219

INTRODUÇÃO: Problemática, Referencial Teórico e Metodologia de análise

Elaborar uma Constituição é um ato político. Interpretá-la também.

Em um amplo panorama histórico, envolvendo dois séculos de experiência política, se pode verificar claramente que as elites brasileiras demonstram um enorme apego à figura da “Constituição”: o Império inaugura-se com a Constituição outorgada em 1824; a Primeira República pôs em cena a Constituição de 1891; o Estado Novo implicou na imposição da Carta de 1937; O Regime Militar outorgou a Constituição de 1967 e a redemocratização, ao final do século XX, esteve atrelada ao processo de elaboração constituinte e à promulgação da Constituição de 1988.

Assim, enquanto manifestações de poder, elaborar a “Constituição” e difundir a “interpretação constitucional” são formas de intervenção no social e no político que extraem sua força simbólica da proporção em que se opera a dissimulação de seu caráter arbitrário. Isto afeta diretamente o plano de sua formatação. Por isso, o investimento na produção de obras jurídicas no formato de manuais de “Direito Constitucional” pode ser tomado como um fenômeno de cunho político, cujo efeito é a criação de um tipo de instrumento de intervenção política estrategicamente mobilizado para ocultar ou camuflar sua própria politicidade. O trunfo político dos manuais é a sua aparente imparcialidade.

Dissimular o arbitrário presente na imposição de uma “Constituição”, ainda mais quando “outorgada”¹ como ocorreu no caso do Brasil Imperial, e nas tomadas de posição dos agentes que a legitimam ou contestam é o princípio explicativo do sentido da “interpretação constitucional”. Um determinado grupo de agentes da elite de bacharéis assume a tarefa de promover essa forma de garantir que os ditames da ordem dominante sejam percebidos como resultado de pura técnica e, portanto, a-

¹ Na visão do direito constitucional, uma Constituição é classificada quanto à sua origem em promulgada (ou popular) ou outorgada. Essa segunda forma se dá quando o projeto não passou por um amplo processo de discussão com a sociedade, não obtendo uma elaboração democrática. A outorga indica que o texto da Constituição posta em vigor não foi construído com base na participação de diversas representações de classes, camadas ou segmentos sociais. Trata-se de uma maneira eufemizada de afirmar que ela foi imposta por um agente ou grupo político. Para a definição jurídica de Constituição e de Constituição Outorgada vide SILVA (1999: 42).

históricos, apolíticos e dotados de universalidade.

Neste sentido, empreender a problematização da “interpretação constitucional” implica, preliminarmente, em situar o jurídico no plano do social e do político. A “interpretação constitucional” pode ser tomada, nesta perspectiva, como objeto de estudos politológicos, sociológicos e históricos, o que pressupõe reconhecer que a complexidade do social envolve a dimensão dos usos sociais e políticos do direito. Essa percepção da politicidade do direito, que está na base da presente tese, desponta no âmbito das Ciências Sociais internacionais² e também vem sendo desenvolvida no Brasil, em análises recentes.

Questões como as formas de recrutamento das elites políticas e jurídicas, a composição das instituições judiciais, o papel político das carreiras jurídicas (magistraturas, ministério público e advocacia), o ativismo judicial das Cortes e agentes do direito e a intervenção de juristas em eventos e conjunturas políticas - especialmente no que se refere às transformações ocorridas em diversos contextos nacionais nos séculos XIX, XX e XXI - passam a ser tomadas como fatores relevantes na explicação de fenômenos sociológicos e políticos. Ao mesmo tempo, novos problemas passam a integrar a agenda de pesquisas da Ciência Política, implicando na afirmação de uma linha de estudos que não dissocia o político do jurídico.

No caso brasileiro, a bibliografia especializada sinaliza para temáticas como a da composição e atuação das magistraturas nacionais e estaduais, sobretudo as do Supremo Tribunal Federal, e a das profissões jurídicas. Em geral, tomam-se essas instituições e profissões como espaços sociais relativamente autônomos e, conseqüentemente, suscetíveis de investigação empírica específica. Com isso, surgem noções abrangentes, como a de “judicialização da política” (VIANNA: 1999) e começam a ser ampliados os eixos de análise, desencadeando problemáticas relativas não apenas ao recrutamento de magistrados, procuradores e advogados para as instituições ou postos políticos, mas também quanto aos usos das arenas judiciais por diversas categorias de agentes, como os governos, os partidos políticos, os sindicatos, as diferentes associações civis e

² Desde a segunda metade do século XX o espaço do Direito vem sendo objeto de interesse para autores de diversas disciplinas e vertentes analíticas, como: Michel Foucault, Niklas Luhmann, Jürgen Habermas e Pierre Bourdieu (GUIBENTIF: 2010).

representativas de categorias, as organizações não-governamentais e os movimentos sociais.

Deste modo, o panorama bibliográfico nacional tem situado as práticas identificadas como integrantes do universo jurídico no conjunto dos objetos sociológicos, históricos e politológicos, estendendo o alcance das pesquisas sobre a sociedade e o poder. Com isso, a Ciência Política vem se aproximando de uma Sociologia Política do direito e superando, progressivamente, os limites das abordagens desenvolvidas no âmbito da Sociologia Jurídica, da História do direito e da Teoria do Direito e do Estado, disciplinas jurídicas e, portanto, caracterizadas pelo seu teor normativo, centrado em uma visão jurídicista do político (COMMAILLE: 2010: 29).

Ao conjunto diversificado dos trabalhos de Ciência Política, somam-se as abordagens historiográficas e sociológicas que vem captando a relação entre o social, o político e o jurídico, em dimensões temporais diferenciadas. Construindo objetos sobre diversos contextos e analisando-os por diferentes ângulos, têm-se uma expressiva quantidade de novos trabalhos que problematizam o “jurídico”, como: a evolução do ensino jurídico no Brasil (VENÂNCIO FILHO: 1977), o bacharelismo liberal na política do Império (ADORNO: 1988), a judicialização da política e a estrutura do Poder Judiciário nacional (BURGOS e VIANNA: 1999), os juristas políticos da OAB (VIANNA: 1985), o profissionalismo e a política no mundo do direito (BONELLI: 2002), a relação entre o Ministério Público e a política (ARANTES: 2002), as lutas pela redefinição do campo jurídico o Brasil na década de 1990 (ENGELMANN: 2004; 2006), a nobreza togada e a formação da política de Justiça no Brasil (ALMEIDA: 2010), o papel dos juristas na formação do Estado brasileiro (MOTA e FERREIRA: 2010), os sentidos da judicialização da política (KOERNER e MACIEL: 2002), o Poder Judiciário e a cidadania na constituição da República brasileira (KOERNER: 2010) e o papel dos constitucionalistas no Brasil democrático (ENGELMANN e PENNA: 2014).

Tais abordagens mostram ser possível e profícuo o maior intercâmbio entre as Ciências Sociais e a História como modo de apreender, em maior profundidade e extensão, os contornos e efeitos sociais dos fenômenos a partir da historicização dos mesmos. A perspectiva histórica aparece em vários desenvolvimentos temáticos sobre as relações entre o social, o político e o jurídico, investigando temporalidades diversas,

visando a entender o papel dos agentes do direito na sociedade.

Nota-se, então, que a historicização se impõe como uma dimensão relevante para a abordagem sociológica e politológica dos fenômenos sociais, e que dentre eles, está situado o fenômeno jurídico. Esse eixo permite, portanto, agregar o universo das práticas jurídicas como uma dimensão que é ao mesmo tempo, social, política e histórica.

Porém, com maior ou menor intensidade, dependendo do caso, o que o estado atual da literatura nacional aponta é uma predominância do foco analítico direcionado para a denominada *dimensão prática* do direito. Ou seja, em termos gerais, a discussão no âmbito da Ciência Política brasileira se fixou, até o presente, sobre as profissões jurídicas mais próximas da esfera decisória, a partir das quais adquirem centralidade em questões como a composição e atuação dos tribunais e das magistraturas, a mobilização do espaço judicial por agentes sociais e o ativismo de juízes, promotores e advogados, que, via de regra, já figuram no imaginário social como os *legítimos* operadores do direito.

Tal foco sobre as carreiras jurídicas, a composição e os padrões de atuação da Justiça constitui um eixo de pesquisa relevante, primeiramente, por possibilitar que se adentre o universo do Direito a partir do olhar e com as ferramentas de pesquisa das Ciências Sociais e, em segundo lugar, porque tais enfoques buscam apreender o fenômeno jurídico como exercício de poder, superando a noção autonomista que vê a Justiça e o jurídico como domínios de pura técnica. No entanto, o interesse na “politização da Justiça” ou na “judicialização da política” circunscreveu as pesquisas e debates ao âmbito das arenas judiciais, perante as quais, se sobressaem de modo mais direto as “carreiras práticas”.

Portanto, tal concentração tem deixado escapar da investigação científica uma dimensão do trabalho dos agentes do mundo jurídico: a construção de sentidos que se destina a sustentar o poder simbólico e que se encarrega da delimitação dos sentidos “possíveis” para as instituições jurídicas. Assim, o jurídico está duplamente determinado, pois sofre a determinação da lógica da “prática”, mas também da lógica interna das obras jurídicas (BOURDIEU: 2006: 211). Por isso, a eficácia simbólica do

jurídico depende da construção da categoria da “doutrina jurídica”, ou seja, do conjunto de produções teóricas que contribuem para representar certos agentes do direito como “juristas”, os detentores do conhecimento técnico, imparcial, científico e especializado.

Deste modo, a força do direito, isto é, sua eficácia simbólica, tal como compreendida pela Sociologia do Campo Jurídico (BOURDIEU: 1981; 1986: 2011) e pela Sociologia Política do Direito (COMMAILLE: 2010: 37), é gerada pela divisão do trabalho jurídico, em que a “doutrina”, típico domínio de professores, está ligada ao social e ao universo de ação dos “práticos”: magistrados, promotores, advogados³.

A predominância de um eixo “judicialista” nas análises da relação entre o social, o político e o jurídico, ainda visível no panorama bibliográfico nacional, deve ser superado. A preocupação com o ativismo dos agentes da Justiça é fundamental, porém não deve permanecer como a única perspectiva para a problematização das práticas emergentes do jurídico. É necessário incorporar à problematização dos fenômenos jurídicos pelas Ciências Sociais também as práticas cuja representação situa os agentes na condição de “teóricos” do Direito.

Buscando-se o enfoque dessa dimensão “teórica” das práticas de poder de agentes identificados como “doutos” ou “juristas” é que se estruturou o objeto da presente tese. Parte-se do pressuposto de que a legitimidade do trabalho teórico depende da representação social de certos agentes enquanto “juristas”, o que demanda uma construção social, baseada na crença em uma espécie de modelo ideal (WEBER: 2012:13) que é o “douto”, ou seja, aquele que ultrapassa a condição de titulado (bacharel ou doutor), passando a ser reconhecido como detentor de grande conhecimento jurídico, isto é, estando legitimado a falar em nome do saber “científico” do Direito, definindo o sentido das regras.

Desta forma, a construção dessa categoria é um processo histórico, pois está

³ Assim, a Sociologia Política do jurídico pode ser considerada uma linha de abordagem que inclui o trabalho de elaboração teórica dos juristas (a doutrina jurídica) nos estudos sobre o papel do jurídico na vida política e social. “Nessa perspectiva, o conhecimento da natureza mesma do direito, de seus conteúdos, pode tornar-se um trunfo importante para a análise do político. As múltiplas facetas da tecnicidade jurídica não obedecem somente ao que seria uma lógica interna do direito em si mesmo, a isso que alguns consideram uma “Razão Jurídica”, mas às lógicas políticas. Paradoxalmente, para apreender isso convém não reduzir o direito a um simples suporte do político, sem conteúdo; ao contrário, é necessário adentrar no que o constitui” (COMMAILLE: 2010:37). Tradução livre da autora.

inscrita no meio social. Neste sentido, cabe indagar como se estrutura esse tipo específico de poder que molda a figura do “grande jurista” e que se projeta e ganha visibilidade social através da produção de “doutrina jurídica”.

Este viés, ainda pouco explorado nas Ciências Sociais brasileiras, constitui o problema central desta tese e recebe neste trabalho o sentido de fenômeno social inscrito no bojo das lutas políticas. Isto porque a disputa pelas posições de poder que se processa com a ação explicitamente engajada dos atores políticos no âmbito das arenas decisórias, das esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, ou nos tribunais e “Cortes”, também conta com a força “implícita” acumulada pelos “doutos” de elaborarem e difundirem os sentidos “jurídicos” (legítimos) da ordem política.

O poder político se expressa, desta forma, como saber e linguagem jurídica: a produção “doutrinária”, recorrente, contínua, veiculada pelas obras ou “manuais” de Direito, aparentemente “ascéptica”, inofensiva e silenciosa, acumula sua maior eficácia simbólica exatamente à medida em que é tomada como “neutra”, “teórica”, “técnica” e “científica”. O discurso jurídico ou “doutrina jurídica”⁴ é o que conduz à legitimação todas as produções finais que emergem do campo do Direito: decisões administrativas, sentenças judiciais, decretos e leis. É no universo dos manuais jurídicos que tais produtos de poder simbólico encontram sua base de sustentação. Portanto, é preciso tratar a emergência dos manuais de forma coletiva e não vaga, esclarecendo o contexto em que esses discursos são construídos.

Por trás da função aparentemente “técnica” de produzir saber jurídico, encontra-se uma luta de poder entre frações da elite. Esta necessita, portanto, ser previamente reconhecida como habilitada e encarregada da “interpretação” do Direito, das decisões judiciais e dos textos legais. Portanto, desnaturalizar essa prática é necessário e implica em questionar como se processa, em determinadas condições históricas, a consagração de certos agentes na figura de “intérpretes da Constituição”.

A categoria de “intérprete da Constituição” é, desta forma, uma definição central

⁴ O emprego nativo da expressão “doutrina jurídica” ao invés de “teoria jurídica” não deve ser desprezado, pois indica a opção dos juristas pelo fechamento do campo, através de uma forma de discurso blindado contra as “intrusões” do questionamento e da refutação científica, próprias ao caráter das “teorias”.

para a presente discussão. Ela é aqui tomada como a posição social que legitima o agente ou um conjunto de agentes a definir os contornos jurídicos da vida social e política, mobilizando para isso a noção de “Constituição”. “Interpretar a Constituição” é, neste sentido, um ato político. Ele se inscreve nas lutas políticas de um período determinado e usa a figura da “Constituição” como referência normativa na mobilização doutrinária de múltiplos saberes, em que define o mundo, ora pela legitimação, ora na contestação da ordem política.

Os manuais jurídicos de “interpretação constitucional” adquirem na presente discussão um sentido fundamental: são o formato privilegiado da prática de poder que é “interpretar a Constituição”. O manual de Direito é um tipo específico de obra que manipula a força jurídica: aquela destinada a concentrar e sintetizar, em linguagem relativamente técnica, mas também acessível, os conhecimentos considerados “mínimos”, “básicos” e “fundamentais”, isto é, necessários a qualquer futuro bacharel ou leigo interessado em conhecer o funcionamento da engrenagem jurídica (política). A dimensão pedagógica dos manuais de Direito associa-se, portanto, de modo ideal à tarefa simbólica da elite política: educar o povo, educar o cidadão e educar a própria elite.

Na defesa da ordem ou em sua contestação, o “manual de interpretação constitucional” desempenha papel político: receituário da ação política conformada pelos valores e princípios constitucionais, repertório *standard* do saber jurídico que norteia a ação social nos limites da “Constituição”, roteiro básico para a ação acomodada aos limites da ordem. Por isso, o trabalho “constituente” não se esgota no processo constituinte (elaboração da “Constituição”, como regramento superior do sistema jurídico), mas se estende para outros níveis da ação jurídica, dentre eles a contínua elaboração de sentido das regras.

Assim, nesta tese se adota a perspectiva da Sociologia Política do jurídico (COMMAILLE: 2010) e da metodologia sócio-histórica para inscrever a “interpretação constitucional” no plano das estratégias de intervenção política. Essa ação social pode ser apreendida, então, como uma forma de intervenção na vida política através do jurídico (CHEVALLIER: 1993). Isto permite questionar como a acumulação de experiências de atuação política e judicial, bem como os saberes jurídicos detidos por

um grupo de agentes, combinam-se em certa conjuntura social, interferindo na possibilidade de mobilização desses capitais variados na representação do “doutrinador” ou “intérprete do Direito”.

A representação social de “doutrinador” ou de “intérprete da Constituição” no plano social e político não significa apenas concorrência profissional pelo monopólio de “dizer o Direito”, mas é estratégia de intervenção política mobilizada por um grupo específico de agentes, dentro dos quadros da elite política. Esse aspecto é relevante, pois pode apontar para a formação de uma “elite dentro da elite”.

Ao travarem relações ora de maior distinção, ora de mais forte identificação com outras esferas sociais, com destaque para a esfera política, tais agentes que alcançam a posição de *intérpretes autorizados* da “Constituição” estão detendo, na realidade, não um saber técnico e neutro, mas sim um poder de definição dos contornos do mundo social, moldando o sentido “válido” das regras do jogo político, através da elaboração de “manuais de direito público e constitucional”, ou seja, das obras jurídicas especificamente voltadas à difusão dos sentidos legítimos da ordem social e política.

Nesta tese se busca indagar da composição do grupo social dos “intérpretes da Constituição” em um *contexto determinado*: o Brasil Império. Neste sentido, procurou-se delimitar a população de agentes identificados como “publicistas”, “doutrinadores da Constituição” ou “intérpretes da Constituição” nos marcos da vigência do Regime Monárquico. Para tanto, situa-se essa dimensão de mobilização da esfera doutrinária do Direito não vivenciada como espaço social relativamente autônomo, mas como uma dimensão integrante do trabalho de dominação simbólica a cargo da elite imperial, em que alguns indivíduos exerceram o papel de “juristas”.

O cenário imperial foi o recorte histórico selecionado não apenas porque representa um contexto delimitado temporalmente (1822-1889), o que facilita a investigação das estratégias de poder em um sistema político com “início, meio e fim”, mas sobretudo porque o cenário imperial permite verificar as condições em que se processou a própria invenção da interpretação constitucional, tomada como estratégia das elites políticas para ofuscar suas tomadas de posição na luta pela demarcação dos moldes do regime.

A problemática da Tese consiste, portanto, em analisar um caso situado historicamente, em que a mesma elite que atuava na política, composta em grande medida por bacharéis em Direito, atuou também como conjunto de “juristas”, inventando coletivamente e em condições de ambivalência, um tipo de intervenção política camuflada e eufemizada: a interpretação constitucional.

Dito em outras palavras, uma fração dos políticos do Império foi, simultaneamente, os seus publicistas-juristas. Esses dois papéis representam aqui modelos ideais e com representações sociais contraditórias, em que o “político” é aquele que atua de modo explicitamente engajado, inserido na vida político-partidária, e o “jurista” é o “douto”, ou seja, o “técnico” legitimado a emitir juízos “científicos”, “neutros” e “imparciais” sobre o regime político, suas normas e instituições.

Esta contradição entre o engajamento explícito e a imparcialidade aparente da “doutrina jurídica” está na base da reflexão aqui empreendida, de modo que se refuta a noção de que no caso do Brasil Imperial, como não havia autonomia relativa do espaço jurídico e a produção de obras jurídicas fora efetivada por “políticos-bacharéis”, essa prática tenha sido uma atividade intelectual residual das elites. Isso porque mesmo que os agentes já estivessem integrados à ordem política, com carreiras de magistrados, parlamentares ou mesmo integrando a alta esfera política e administrativa (Senado, Conselho de Estado e Ministério), quando lançaram seus manuais de “interpretação constitucional”, a contextualização histórica aponta para uma mobilização coletiva e situada em dois momentos distintos do Regime Monárquico: a instauração (1824) e a sua consolidação (1850).

A Tese aqui sustentada embasa-se no pressuposto central de que, nesses dois contextos da Monarquia, produzir obras jurídicas de “interpretação constitucional” não teve o sentido de uma prática “científica”, “técnica” ou “teórica” que estivesse ancorada na exclusividade de uma vida acadêmica voltada à produção científica do “Direito Público e Constitucional”. Ao contrário, essa prática das elites teve um sentido político: a mobilização dos manuais de Direito como recursos para legitimar ou para contestar o Regime.

Essa observação é muito importante, porque alerta, ao mesmo tempo, para os

riscos de se recair em um elitismo ou de exagerar na autonomização do objeto de estudo (CHARLE: 1987: 459), adotando uma hiper-valorização da produção jurídica em um cenário que não promoveu a autonomização relativa do espaço do Direito, mas ao contrário, gerou a assimilação dos bacharéis em Direito para os postos de Estado: a política, a Administração ou a vida parlamentar; e também para os riscos de uma adesão às tomadas de posição dos agentes de que a interpretação constitucional representava um desenvolvimento científico do saber jurídico constitucional no Império.

Portanto, o fenômeno do “bacharelismo imperial” (VENÂNCIO FILHO: 2005; ADORNO: 1988; CARVALHO: 2006) não só não inviabiliza o objeto de estudo, como permite a problematização dos usos políticos da “doutrina jurídica” pelo viés da ambivalência dos agentes, ou seja, como prática coletiva realizada em condições de não autonomização relativa do espaço jurídico em relação à esfera política. Desta forma, o investimento em interpretação constitucional no Império foi empreendido por agentes em multiposicionalidade, isto é, por políticos-bacharéis, sendo este, afinal, um atributo geral das elites e não apenas uma tradição típica, exclusivamente, do contexto brasileiro oitocentista.

Dito de outro modo, o “bacharelismo”, como formação jurídica e formação política extra-acadêmica da classe política, não só não impediu, como viabilizou a significativa produção de obras jurídicas de “Direito Público e Constitucional” durante o contexto imperial. Se não se levar em conta a distinção em disciplinas, a soma de obras jurídicas produzidas durante o Império atinge um total aproximado de trezentas obras (DUTRA: 2004).

No que tange à interpretação constitucional, essa produção chegou a aproximadamente quarenta obras (DUTRA: 2004; ALECRIM: 2011), o que possibilita questionar os sentidos políticos inscritos nessa prática de mobilização do saber jurídico. Fenômeno contraditório, porquanto a natureza “científica” dos manuais de Direito conflitasse com o cenário social pouco favorável ao progresso da “Ciência Jurídica”, tal amplitude na mobilização do publicismo jurídico ocorreu, indicando que a contradição era apenas aparente: os manuais de Direito “Público e Constitucional” podem ser estudados enquanto ferramentas de intervenção política, questão que está na origem da **formulação do Objeto de Pesquisa**: os usos políticos do Direito através dos manuais

de “interpretação constitucional” publicados no Brasil durante o Império.

Por tal razão, delimita-se o objeto empírico aos manuais jurídicos de “interpretação constitucional” publicados no período imperial, buscando analisar esse material como um tipo de intervenção política da qual depende a própria inteligibilidade das práticas judiciais e políticas, na forma de legitimação dos sentidos da Justiça e do Estado, ligado, portanto, ao publicismo. Deste modo, a tese insere-se na **Problemática Geral** da relação entre a inserção política dos agentes e as suas estratégias de poder empregadas nas lutas pela legitimação ou contestação do domínio político. A partir daí, tem-se a **Problemática Específica** das condições e sentidos da invenção da “interpretação constitucional” por uma fração da elite imperial.

A problemática é formulada, reitera-se, com base na verificação empírica de que a produção de obras jurídicas voltadas à “interpretação constitucional” no período monárquico foi significativa. Empregando a categoria mais ampla de “obras políticas”, tem-se a cifra de trinta e sete itens (PRADO: 2012). Já utilizando a categoria de “literatura jurídica no Império”, encontra-se um montante de obras jurídicas de diversas disciplinas, publicadas entre 1798 e 1888, que ultrapassa o patamar de trezentos itens (DUTRA: 2004).

A partir dessas listagens gerais, caracterizadas por certa variação, verifica-se a menção a um percentual que gira em torno de trinta e quatro (ALECRIM: 2011) a quarenta títulos (DUTRA: 2004) classificados como pertinentes à disciplina de “direito público e constitucional” publicadas no contexto imperial. A partir do cotejo dessas listagens se procede ao **recorte empírico** da tese, selecionando um total de trinta e nove títulos como amostra representativa da mobilização de “interpretação constitucional” no Brasil Império. Partindo-se dessa amostra se pode buscar dados de percurso dos seus autores, para relacionar sua posição na esfera política com a mobilização de produções jurídicas publicistas⁵.

⁵ Conforme Pedro Dutra, a literatura jurídica no Império contempla um total de 344 obras, sendo que destas, 40 aparecem classificadas como específicas de direito constitucional (DUTRA: 2004). Octacílio Alecrim aponta a existência de 21 obras jurídicas como pertinentes à bibliografia de direito constitucional no Império, além das quais indica mais 13 publicações tidas como “achegas” à disciplina, perfazendo uma soma de 34 títulos (ALECRIM: 2011: 66).

Fator relevante a justificar essa problematização contextualizada é que o maior ou menor poder dos “doutrinadores” ou “intérpretes do Direito” (categorias nativas) depende de um conjunto de variáveis societárias, portanto, relativas a determinado contexto histórico e social. Deste modo, o Brasil Império constitui um cenário privilegiado para a abordagem dessa prática, pois permite tomar o grupo de agentes não de modo abstrato e atemporal, como “juristas” dispersos em um cenário difuso, mas como indivíduos e/ou grupos reais e inseridos concretamente no mundo social de seu tempo.

A problematização da invenção da “interpretação constitucional” no Império implica a adoção da perspectiva sócio-histórica para que a variável conjuntural da outorga da Constituição não seja descontextualizada e não seja tomada como fator explicativo exclusivo, como se bastasse afirmar que se houve manuais de interpretação constitucional era porque havia uma “Constituição” a ser interpretada. Essa explicação tautológica é normativa e não sociológica. A existência de uma mobilização constituinte é relevante em todos os contextos temporais em que ocorre, porque acirra a concorrência intraelites pela participação direta no processo decisório encarregado da definição das regras do jogo político. Essa concorrência também foi intensificada em 1823 e 1824, oportunizando um espaço de intervenção direta dos agentes no papel de “constituintes” do Império.

Deste modo, no plano do poder simbólico esse tipo de conjuntura representa uma oportunidade aos bacharéis em Direito da elite para intervir de imediato na modelagem da estrutura do Estado e na definição do regime político, invocando a imagem do grande “publicista” ou “constitucionalista”. Por isso, tal participação nos trabalhos da “assembleia nacional constituinte” contribui para converter certos agentes em “notáveis” perante o imaginário social. Deste modo, o capital adquirido com o treinamento na política, a experiência “prática” ou de conhecimento em “Direito Constitucional” pode ser acessado, acumulado e, então, reconvertido em legitimidade para a “interpretação da Constituição”.

Ao estudar o caso do Brasil Império se pode adentrar em um cenário em que essa participação no “momento constituinte” aparece como mais um trunfo para uma fração da elite dos políticos-bacharéis, que pode se representar, a partir dali, também

como “juristas”, moldando uma espécie de ambivalência. O Brasil Império pode ser visto como caso ilustrativo de um cenário social no qual a prática constituinte funcionou como poderosa conjuntura propulsora da intervenção dos bacharéis na política, que se tornam os “juristas nacionais”, mas continuam ligados à esfera do poder. Estes, recrutados como líderes da emancipação política e do “momento constituinte”, intervieram na própria fundação do Estado Nacional após a Independência.

Por tal viés, problematizar a mobilização da “interpretação constitucional” no Império contribui para desnaturalizar o mito fundador da nacionalidade brasileira, implicando “doutrina jurídica” e ação política em um processo que se desdobra a partir da atuação da elite “coimbrã” na Assembleia de 1823, através dos posteriores usos políticos do texto da Constituição de 1824. A Constituição foi confeccionada por um grupo também recrutado na mesma fonte coimbrã, porém mais fortemente associado ao círculo do primeiro Imperador. Os constituintes da versão outorgada enfrentaram a repercussão da dissolução imperial da Assembleia e da imposição da Carta Constitucional, pois além das rebeliões armadas, o publicismo também refletiu através da imprensa e da publicação de obras as múltiplas reações, de adesão e de contestação à “Constituição”, ou seja, ao regime político tal como estava sendo instituído.

Por isso, a conclusão do texto constitucional que foi “outorgado” pelo Imperador, isto é, posto em vigência em 1824, não encerrou o trabalho da fração da elite comprometida com o modelo político formalizado. Ao contrário, foi a partir de 1824 que essa fração passou a atuar na construção dos modos de legitimação do Regime, e é aí que entra em cena a representação social da figura do publicista como “intérprete da Constituição”. Desta forma, no circuito dos políticos-bacharéis ligados ao processo constituinte foram recrutados alguns dos agentes que deveriam pôr em marcha o trabalho incessante, permanente, contínuo de reprodução dos sentidos ali inscritos.

Com isso se pretende contribuir para apontar que houve um texto fundador no Império e sua “exegese” não foi “jurídica”. Com isso, se pode desnaturalizar o olhar sobre a produção de obras jurídicas dos publicistas imperiais, ultrapassando a visão aludida pela relação entre a inserção política das elites e as estratégias de usos dos manuais de “interpretação constitucional” para a intervenção política “mascarada”. Parte-se do pressuposto de que os manuais de “interpretação constitucional” foram

inventados como recurso político de intervenção camuflada, com o qual as elites “coimbrã” e “brasileira” lutaram para legitimar, consolidar e contestar, no plano simbólico, as crenças na validade do sistema de dominação.

Ao problematizar a difusão de obras jurídicas de “Direito Público e Constitucional” como uma estratégia de poder empregada por grupos relacionados com o círculo do poder, é necessário situar essa prática nas condições históricas de uma sociedade que começava a superar sua situação de colonizada, de um Estado Nacional sendo instituído sobre uma base social que se manteve escravista, em uma nação economicamente periférica, politicamente hierarquizada e importadora de saberes.

A metodologia de **Pesquisa Qualitativa** possibilita enxergar a prática jurídico-doutrinária das elites no século XIX como um dos lugares das lutas pelo poder entre as distintas frações da elite. Isto porque naquele cenário, através de obras de doutrina jurídica, concorreram e se difundiram as noções do que era considerado “constitucional” e “inconstitucional”. Essa questão central permite colocar as **Questões de Pesquisa** específicas a serem respondidas:

- a) Quais as condições sócio-históricas originárias da transição colonial que possibilitaram a certos agentes da elite exercerem poder na forma de publicismo antes da consolidação do Brasil Império?
- b) Como o publicismo francês foi introduzido no Brasil e quais orientações políticas foram apropriadas pelos agentes da elite brasileira?
- c) Como a elite “coimbrã” de políticos-bacharéis eufemizou disputas políticas em controvérsias jurídicas?
- d) Como a questão disciplinar do “Direito Público e Constitucional” foi enfrentada pela elite imperial?
- e) No Segundo Reinado, com o advento da elite de políticos-bacharéis “brasileiros”, como a concorrência político-partidária repercutiu no âmbito dos manuais de “interpretação constitucional”?
- f) Por fim, qual sentido predominou nos usos políticos que as gerações de agentes da “interpretação constitucional” conferiram a essa estratégia em face do Regime Imperial?

Essas seis indagações originaram os quatro capítulos da Tese, em que se procura debater os usos dos manuais de “doutrina jurídica constitucional” no Império, questionando como e com que teor foram formuladas, difundidas e legitimadas as noções jurídicas sobre o sistema político, para captar como foram transformados em *argumentos de autoridade* o que na realidade eram representações do mundo político, adotadas por agentes ou grupos de agentes determinados e historicamente situados. Dito em outras palavras, se procura apreender as condições que garantiram a legitimação de um determinado grupo de agentes na posição de publicistas, bem como o papel e os efeitos políticos alcançados através dessa prática no cenário imperial.

Deste modo, o **Objetivo Geral** da tese é problematizar os usos políticos do publicismo jurídico no Império, observando os manuais de “interpretação constitucional” como “armas” utilizadas no jogo político, consistindo em uma dimensão ainda pouco explorada na Ciência Política brasileira. A partir dessa meta, têm-se como **Objetivos Específicos**:

a) analisar os contornos sócio-históricos do publicismo brasileiro, sobretudo quanto à introdução de vertentes estrangeiras no Brasil, com destaque para a apropriação da doutrina publicista europeia, especialmente francesa, do século XIX;

b) apontar como o posterior processo de Independência (1821-1822) e de construção institucional do Estado Monárquico (1823-1850) repercutiu sobre o publicismo jurídico, a partir do surgimento de determinados marcos: a instauração da Assembleia Constituinte de 1823, sua dissolução e a outorga da Constituição de 1824, as Reformas Constitucionais das décadas de 30 e 40, a criação dos cursos jurídicos em 1827 e o surgimento dos dois grandes partidos políticos imperiais em 1831 e 1837, o Partido Conservador e o Partido Liberal;

c) apontar a influência da vinda dos livreiros franceses ao Brasil sobre a importação e seleção de doutrinas publicistas francesas e sua influência sobre o publicismo brasileiro;

d) relacionar os usos dos manuais de “Direito Público e Constitucional” com a dominação política, para discutir o que o investimento no publicismo jurídico *via*

manuals ofereceu de distinto e específico à dominação política;

e) cotejar as variáveis societárias, principalmente a inserção no plano político-partidário, com a produção de “interpretação constitucional”, a partir de uma amostra de agentes e *manuals*, levando-se em consideração as movimentações e variações conjunturais da vida político-partidária⁶ imperial;

f) apontar de que modo as lutas políticas afetaram o publicismo sob o Regime Monárquico, conferindo a certas controvérsias o *status* de “questões constitucionais” no âmbito dos *manuals*, refutando outras temáticas, baseadas em problemas políticos e sociais da época.

O desenvolvimento da Tese obedece, portanto, a uma **Delimitação Espacial**, no caso, o Brasil, bem como a um **Recorte Temporal**, que não compreende todo o decorrer do Século XIX, mas o *período monárquico*, adotando-se como pano de fundo a diferenciação geral entre Primeiro Reinado (1822-1831), Regências (1831-1840) e Segundo Reinado (1840-1889).

Adota-se essa diferenciação histórica mais ampla porque ela possibilita analisar os percursos dos agentes que investiram na mobilização da “interpretação constitucional” em face dos marcos mais nítidos e intensos no plano da mudança de conjuntura política. Além disso, a delimitação temporal extensa do objeto empírico, cobrindo todo o período de vigência do Regime Monárquico (1822 a 1889), em que pese acarretar riscos de generalização à análise, é a opção necessária para se poder captar a relação entre as gerações de “juristas” em face de conjunturas diversas. Deste modo, tem-se a possibilidade de verificar suas repercussões sobre os padrões de produção dos usos políticos do publicismo jurídico.

⁶Conforme analisado por Américo Brasiliense em obra publicada originalmente em 1878, a estruturação da esfera partidária no período Imperial reflete muitas mudanças, sobretudo no período de 1860 em diante. A dinâmica partidária teria se iniciado com a criação do Partido Liberal em 1831, e posteriormente, houve a fundação do Partido Conservador em 1837. Depois da medida da Maioridade (1840), iniciou-se um novo contexto que preside uma onda de redefinição da esfera partidária, com o aparecimento da Liga e, após, do Partido Progressista em 1862, seguido do novo Partido Liberal, fundado em 1869, e do Partido Republicano, surgido em 1870 (MELO: 1979). No âmbito desta tese optou-se por adotar como base para a análise dos trajetos dos publicistas a divisão geral entre Partido Conservador e Partido Liberal, por se tratar da oposição de maior repercussão sobre a formatação e mobilização dos *manuals* de “interpretação constitucional”, mesmo após 1850.

Isso porque a formatação de sua intervenção no debate político, como autores de manuais de “Direito Público e Constitucional”, foi acionada desde 1824, por duas frações de políticos-bacharéis: a primeira aqui denominada de elite “coimbrã” (formada em Coimbra e com obras publicadas entre 1824 e 1854) e a segunda, identificada como elite “brasileira” (formada nos Cursos Jurídicos nacionais e que publicou de 1857 até o final do Império).

Tal diferenciação, ainda que binária, corresponde à aglutinação da amostra de agentes pelo do ano de publicação dos manuais, abarcando-se uma divisão histórica entre, de um lado, o Primeiro Reinado (1822-1831) e o Período Regencial (1831-1840) e, em um segundo momento, o Segundo Reinado (1840-1889). O critério de aglutinação da amostra em dois grupos obedeceu ainda à variável do local de formação dos agentes da primeira fração da elite e da segunda, distinguindo entre “coimbrãos” e “brasileiros”. Portanto, ainda que tenham ocorrido relevantes alterações conjunturais, de maior ou menor proporção, disseminadas ao longo dessas etapas mais amplas da vida política do Império, o perfil **Qualitativo da Pesquisa** empreendida implica selecionar as mudanças de maior impacto que podem auxiliar a registrar uma tendência de reprodução e/ou a mudança nos padrões de mobilização da doutrina jurídica constitucional.

Selecionou-se, assim, devido à extensão temporal do objeto empírico, um conjunto limitado de variáveis: a origem geográfica, o local de formação e a ocupação, destacando-se a posição na ordem política e a inserção no panorama partidário. A delimitação de um número mais reduzido de variáveis é fundamental para a delimitação do objeto empírico e da maior dificuldade de acesso a dados biográficos pormenorizados, sobretudo, quanto ao âmbito da vida privada dos agentes sob enfoque. Também salienta-se que a abordagem de um fenômeno em perspectiva de longa duração temporal apresenta, de modo mais significativo, o perigo da generalização, pela dificuldade de apreensão detalhada ou aprofundada da dinâmica dos trajetos dos agentes em um quadrante complexo e extenso da história nacional.

No entanto, apesar desses riscos, opta-se pela análise do contexto imperial brasileiro para apreender as condições de atuação dos “intérpretes da Constituição” por tratar-se, como acima referido, de um cenário privilegiado para problematizar o peso da mobilização do direito em face da tarefa de formação do Estado Nacional e de lutas pela

definição e legitimação de seu modelo político. Frisa-se, assim, que o objetivo geral da Tese não é o de debater a composição das elites, tema já extensamente discutido na bibliografia especializada sobre o Império, apenas substituindo o critério da origem social e ocupacional pelo de autoria de obras de direito.

De modo diverso, o pertencimento à elite política imperial e a ocupação de postos aparecem aqui como variáveis a serem detectadas e relacionadas às ações do grupo focado, definido pelo critério de autoria de manuais de “interpretação constitucional”. Essa delimitação procura registrar uma faceta da ação das elites políticas, implicando em refinar a análise pelo viés da prática doutrinária. Esta, tomada como dado invariável, aparece como a constante passível de explicação no percurso de determinados agentes, nos diferentes momentos da experiência monárquica brasileira.

Por isso, é relevante alertar que a presente abordagem não é quantitativa, trabalhando-se com uma amostra representativa, sem a pretensão de uma verificação exaustiva do fenômeno. Não se pretende, portanto, abarcar toda a história do publicismo brasileiro no Oitocentos, como em abordagens mais abrangentes, situadas na linha da História Política ou História das Elites Políticas (CARVALHO: 2006) ou na História das Ideias Políticas (SALDANHA: 2001). A presente tese se restringe a demonstrar os usos políticos da doutrina jurídica, em que o foco recai sobre o publicismo expresso pela via dos *manuais* de “Direito Público e Constitucional”.

Além disso, mesmo que a tese estivesse situada no âmbito disciplinar da História, o que não é o caso, sabe-se que a questão da delimitação temporal “correta” ou ideal não é algo consensual entre os historiadores, havendo múltiplas escolhas em face dos diversos níveis da temporalidade⁷ que cercam os fenômenos políticos e sociais,

⁷ Para aprofundar a discussão sobre o problema da temporalidade nas pesquisas históricas e sociológicas, recomenda-se a leitura de: BRAUDEL (2013), LACOSTE (1989) e NOVAIS e SILVA (2011). Verifica-se que no âmbito dos embates travados no campo da historiografia francesa, desencadeados a partir da “Escola dos Annales” de 1929, o historiador francês Ferdinand Braudel criticava a hegemonia da “história de curta duração” ou “história ocorrencial”, reconhecendo não apenas a diversidade dos tempos históricos, mas a multiplicidade de explicações historiográficas, como consequência da escolha seletiva do historiador: “Todo trabalho histórico decompõe o tempo decorrido, escolhe entre suas realidades cronológicas, segundo preferências e opções exclusivas mais ou menos conscientes. A história tradicional, atenta ao tempo breve, ao indivíduo, ao evento, habituou-nos há muito tempo à sua narrativa precipitada, dramática, de fôlego curto. A nova história econômica e social põe no primeiro plano de sua pesquisa a oscilação cíclica (...). Hoje há, assim, ao lado do relato (ou do “recitativo” tradicional), um recitativo da conjuntura que põe em questão o passado por largas fatias: dez, vinte ou cinquenta anos.

sendo arbitrária a delimitação do “momento exato”. Isso porque se entende que uma tal exatidão só seria interessante e viável em abordagens que girassem em torno de um fato ou acontecimento bastante específico, situado cronologicamente e moldado pela lógica do “tempo curto” (LACOSTE: 1989: 7).

Deste modo, a discussão aqui apresentada se situa na Ciência Política, no âmbito da Sociologia Política baseada na metodologia Sócio-História, pois adota-se como problemática a invenção e mobilização da “interpretação constitucional” pelos políticos sob o Regime Monárquico. Entende-se que este é o eixo adequado de estudo quando se pretende direcionar o foco para as formas sutis de manutenção e reprodução da dominação social, que podem passar despercebidas em face do foco sobre os “grandes fatos” (as crises, rupturas e mudanças conjunturais do período monárquico) e nos “grandes personagens”.

A pesquisa sócio-política baseada na **História Social**, diversamente, permite reunir fontes primárias ou secundárias que apontem os modos que assumiu o uso político do conhecimento do Direito, como uma ferramenta silenciosa de dominação, porque os políticos, via de regra, não podem legitimar sozinhos suas próprias ações. Eles necessitam, para isso, de um poder representado e validado pelo imaginário social como externo ou estranho à política e que, portanto, esteja em condições de conferir ao modelo de dominação uma autoridade insuspeita, neutra e imparcial. Neste sentido, a política depende da voz do Direito, da voz da moral, da voz da religião ou da voz da ciência. O caso do Brasil Império apresenta-se um caso-limite, em que os próprios políticos desempenharam o papel de juristas.

Assim, esse dado inusitado do contexto imperial brasileiro merece um estudo detido, uma vez que pode apontar os meios e capitais que foram lançados no jogo, de modo a permitir que a própria elite política atuasse no papel de “fala autorizada” sobre o sistema de dominação, ou seja, como tais agentes buscaram representar sua “externalidade” à política, em nítida ambivalência de papéis. É neste ponto que se problematiza o papel da ficção do publicismo jurídico como “interpretação constitucional”, elemento que parece ter contribuído para esse fim: naturalizar a

Bem além desse segundo recitativo, situa-se uma história de respiração mais contida ainda, e, desta vez, de amplitude secular: a história de longa, e mesmo, de longuíssima duração” (BRAUDEL: 2013: 44).

dominação política.

Desta forma, ao se verificar o peso das variáveis conjunturais e estruturais⁸ sobre a prática doutrinária dos políticos do Império, sendo a mais relevante destas, o seu grau de inserção nas esferas do poder, frisa-se, também, que a meta da Tese, baseada em pesquisa qualitativa, não é de apresentar uma exaustiva análise de conteúdo dos materiais identificados como pertinentes ao publicismo do Oitocentos, porque a análise de conteúdo é utilizada ao final em amostra de casos, como mais um recurso da abordagem. Da mesma forma, porque em face da extensão e do formato variado das fontes do publicismo no século XIX, a exploração quantitativa extrapolaria os limites do universo de pesquisa qualitativa.

Não se desconhece que houve outras vias e ambientes bastante diversos de exercício do publicismo, dentre os quais se podem citar a Maçonaria, o Clero, o Parlamento (Câmara e Senado), o Conselho de Estado, o Ministério e a Imprensa. Assim, não se ignora que os materiais jornalísticos, bem como outros tipos de impressos, possuíam grande relevância na configuração da vida política imperial, ao lado dos projetos de lei apresentados e dos debates parlamentares travados e registrados nas Atas das Casas Parlamentares e Executivas.

No entanto, se verifica que essas dimensões estão, atualmente, sendo cada vez mais exploradas pelos historiadores e cientistas sociais e que, portanto, estão mais “visíveis” quando se trata de analisar a prática publicística no cenário imperial. Diversamente, a dimensão dos manuais de “interpretação constitucional” não tem sido problematizada enquanto indicativa de estratégia de usos políticos do direito, e mais especificamente, da teoria ou “doutrina” jurídica.

A publicação de obras de conteúdo político ou de teor publicista durante o Império pode ser vista e, efetivamente, tem aparecido nas análises como uma espécie de

⁸ A interlocução entre a História (especialmente na linha da historiografia que promove discussões implicadas em recortes temporais mais longos), a Economia e as Ciências Sociais seria beneficiada pelo recurso dessas áreas às noções como “conjuntura”, “ciclo econômico” e “estrutura”. Embora utilizadas de modo específico nas diferentes disciplinas, tais categorias de análise permitiriam uma investigação mais abrangente da mudança social, mas também da reprodução, da continuidade e da repetição de fenômenos (BRAUDEL: 2013: 49).

investimento intelectual de certos atores da elite, uma ação mais complementar, residual e acessória em relação à intervenção política direta. Ou, então, no caso dos políticos-bacharéis, são tratadas como um recurso a mais na busca de *status* intelectual por certos indivíduos já inseridos na elite política, buscando a consagração como autores (ADORNO: 1988: 134).

Ainda, esse tipo de prática é tomada na perspectiva da História do Livro no Brasil, vistos estes como instrumental teórico de difusão cultural e científica, em um cenário onde o acesso ao saber era limitado a uma camada ínfima da população e o analfabetismo predominava, tendo, portanto, um reduzido potencial de influência sobre a vida política e social, ainda que tenham canalizado os principais debates do período (CARVALHO e NEVES: 2009), (NEVES: 2009; 2013), (RIBEIRO e FERREIRA:2010) e (LUSTOSA: 2010).

Todas essas percepções são dotadas de sentido, porém aqui se trata, de modo diverso, de pôr o foco de discussão sobre os usos políticos do saber jurídico, formatado em manuais de Direito e Público Constitucional. Em outras palavras, pretende-se abordar as condições em que foi sendo constituída e a que fins políticos serviu, no Brasil, ao longo de cerca de seis décadas de Regime Monárquico, essa forma específica de produção e manipulação do poder simbólico, que consiste em estabelecer a definição oficial e dominante do regime político como a legítima, atribuindo a essas crenças a representação de “constitucionais” através dos manuais de “Direito Público e Constitucional”.

É nesse viés que a presente tese avança em relação às abordagens supramencionadas, buscando identificar como se posicionou a “interpretação constitucional” em face do Regime Político. Para isso é essencial a seleção de uma amostra de autores e obras, obtida a partir de fontes secundárias, como os Dicionários Biográficos e os trabalhos historiográficos sobre a produção de obras políticas no século XIX.

Esse recorte metodológico de uma amostra de nomes, a partir de listas já estabelecidas em estudos anteriores, permite que se analise grupos distintos e esparsos em um tempo extenso, não visando a uma “biografia coletiva” ou prosopografia

(STONE: 2011), o que demandaria avançar sobre a vida pessoal e as redes de relações privadas dos indivíduos. Com ele se pretende apenas adentrar nos percursos dos agentes identificados com a prática do publicismo, buscando apontar a relação entre inserção política e mobilização de obras jurídicas.

O acesso às fontes primárias foi relativamente prejudicado devido à escassez de registros biográficos, precisamente sobre a inserção político-partidária, no caso de vários agentes, bem como pelas lacunas na preservação dos manuais, sendo que apenas alguns livros foram reeditados e/ou tiveram os originais digitalizados pela Biblioteca Nacional. Tais fatores dificultaram uma análise mais minuciosa da relação entre trajetórias e produções simbólicas. Portanto, a construção dos dados empíricos se deu, predominantemente, a partir de fontes secundárias. Porém, deve-se ter em conta que a pesquisa é qualitativa e que em uma análise prosopográfica, o que a amostra ganharia em compreensão, perderia em extensão e vice-versa (CHARLE: 1987: 19).

Por tal viés, entende-se que mesmo uma pesquisa restrita a dados sobre a vida pública dos agentes da elite política, já disponíveis publicamente, possibilita analisar a relação entre o grau de inserção política da população de duas amostras de publicistas: uma “coimbrã” e outra “brasileira”, e os usos conferidos às obras jurídicas, nas quais foi mobilizada a “interpretação da Constituição”, apontando se foi, e em caso afirmativo, como foi utilizada para legitimar o modelo político. Isso porque as “situações singulares” de “conjunturas passadas ou atuais” podem mostrar como “relações sociais, estilos de relações, formas de troca e de comunicação, práticas profissionais, engajamentos associativos”, dentre outros aspectos, podem “se tornar elementos ou regras do espaço político e produzir sobretudo categorias de pensamento que permitem de falar sobre ele” (LAGROYE: 2003: 4).

Neste sentido, procura-se objetivar a elaboração jurídica como publicismo, pois o Direito é tido como um instrumento privilegiado para se captar “os processos de constituição, estabelecimento e funcionamento do poder”, como um “revelador excepcional desses processos, precisamente, na medida em que a forma jurídica é a estrutura do discurso pelo qual se exprime o poder” (COMAILLE, DUMOULIN et ROBERT: 2010: 36).

Reitera-se que essa linha se distancia da Sociologia Jurídica, disciplina nativa, que não coloca o jurídico como problema político. A sociologia Política do Direito afasta-se, portanto, das visões “juridicistas” do fenômeno político, baseadas tanto na pretensão de autonomia absoluta do Direito, que pretende ser visto como uma “Ciência Pura”, livre dos constrangimentos sociais e políticos, quanto na aspiração dos juristas de serem legitimados como *experts* da “Ciência do Político”, ou seja, de se afirmarem na função de estruturação do social e do político (COMMAILLE, DUMOULIN et ROBERT: 2010: 32).

Para demonstrar, na perspectiva da Sociologia Política, quais foram as condições sociais em que determinados agentes se apresentaram como “intérpretes da Constituição”, transmutando certas questões *políticas* em “problemas jurídico-constitucionais”, a **Metodologia** empregada na pesquisa é a do recurso às fontes de **História Social** (CHARLE: 1987; 1997), também denominada de **Metodologia da Sócio-História** (BUTONT et MARIOT: 2009). Tal metodologia liga-se à abordagem da Sociologia Histórica do Político (DÉLOYE: 2007) e consiste na elaboração da problemática de pesquisa a partir da interação entre a História e as Ciências Sociais, baseada na combinação de referencial teórico, fontes e métodos de coleta de dados empregados nessas duas áreas.

A metodologia Sócio-Histórica possui origem francesa e tem sido empregada na abordagem de objetos e fenômenos políticos a partir de delimitações temporais diversas, tendo em geral a característica de permitir o alcance de maior duração. Assim, ela viabiliza apreender os contornos de um fenômeno social ou político ocorrido no passado, inclusive o mais remoto, de modo a tomar em conta a dimensão transgeracional do mesmo. Para isso, recorre à identificação de agentes ou grupos sociais implicados no fenômeno estudado, cujos trajetos individuais possam ser acessados, para desvendar seus modos de recrutamento e as condições de sua ligação aos fenômenos, movimentos ou instituições.

Por ser originária do universo francês, este tipo de metodologia recebe na França uma diversidade de nomenclaturas empregadas pelos pesquisadores que estudam objetos com a postura de mesclar a perspectiva da História e das Ciências Sociais, dentre as quais se cita: Sociologia Histórica, Sócio-História, História Política, História

Social, ou ainda, Neo-Institucionalismo Histórico (COSSART e TAÏEB: 2005). Uma distinção apontada refere-se às noções de “Sociologia Histórica” e de “Sócio-História”, no sentido de ser a primeira uma abordagem que valoriza a hibridação entre a Sociologia Política e a História, enquanto que a segunda “seria, por contraste, um repertório de trabalhos originários da Sociologia Crítica”, que tratam da “atualização dos processos de dominação à distância, através da construção e da imposição histórica de categorias estáticas” (COSSART e TAÏEB: 2005: 2).

Ambas as linhas, entende-se, mais se complementam do que se excluem. Assim, consciente de tais distinções disciplinares e suas implicações metodológicas apontadas nos referenciais franceses, o que interessa a esta análise é que o referencial metodológico francês indica uma rica diversidade de formas de delimitação e problematização de objetos de pesquisa. Neste sentido, extrai-se que a hibridação entre a bibliografia histórica e os trabalhos de Ciências Sociais, bem como em relação aos métodos de coleta de dados, é possível e útil para a discussão empreendida nesta Tese. A principal contribuição refere-se ao recurso à pesquisa de trajetos individuais, com destaque para algumas variáveis específicas, modelo que se coaduna com a proposta de analisar a mobilização do publicismo por agentes situados no Brasil do século XIX.

Destaca-se, portanto, as vantagens dessa metodologia híbrida, isto é, baseada na combinação entre Ciências Sociais e História: a possibilidade de usufruir das aquisições de ambas as áreas; a superação do “presentismo”, o que permite trabalhar com objetos “mortos” ou “desaparecidos”, de modo a ver os traços do tempo nos objetos estudados, sejam instituições, fenômenos ou atores; a possibilidade de prestar atenção ao “processo”, uma vez que a linearidade é fictícia, e o que existe, na verdade, é uma trama tecida de práticas individuais, interações sociais, pesos institucionais, ligados a contextos diversos; a possibilidade de ser um pesquisador comparatista, tanto no tempo, quanto no espaço (COSSART e TAÏEB: 2005: 2).

A metodologia de coleta e análise de dados de percurso a partir de catálogos e listagens durante todo o período imperial (1822-1889) permite, assim, identificar os agentes e comparar as práticas empreendidas por duas frações da elite de publicistas do cenário nacional. Neste sentido, clássico trabalho de C. Charle (1987), apresentando análise das elites da República na França, indica um caminho metodológico relevante,

porque o autor parte de Dicionários Biográficos e Catálogos de Elites lançados nos séculos XIX e XX, de modo a verificar com que critérios as elites da época se autorrepresentavam. Dessas listas buscou partir para apreender os atributos dos agentes inseridos, de modo a comparar gerações diferentes, verificando as continuidades ou mudanças na composição e nas práticas de três frações das elites francesas no período entre 1880 a 1900.

Tal abordagem permite captar a influência da mudança de regime político sobre a atuação de duas gerações de membros da elite francesa, recaindo sobre a passagem do século XIX ao século XX, cobrindo um período de trinta anos. Por isso, constitui em relevante referencial metodológico desta Tese, apresentando um modelo de aplicação do método de História Social, em que se relaciona a dimensão microssociológica, o que viabiliza analisar os percursos individuais, com o plano da Macro-História Social, como dimensão contextual, transgeracional ou trans-histórica, minimizando, com isso, os riscos gerados pela etnografia que separa os agentes do seu contexto, levando à hiperautonomização do grupo estudado (CHARLE: 1987:459).

Mesmo analisando um número maior de variáveis societárias, como a geracional, a de origem social, a de origem geográfica e os modos de inserção política dos agentes, dentre outras (CHARLE: 1987: 20), esse trabalho constitui uma importante referência para esta problematização, na qual também se utiliza a análise de percursos individuais como ponto de partida e se busca a relação dos mesmos com o contexto social, a partir de uma seleção mais restrita de variáveis, mais adiante indicadas.

Outra referência metodológica da presente discussão é o trabalho sobre a composição e atuação da “burguesia de toga” na França no século XIX (CHARLE: 1997). Nesse texto o autor problematiza, especificamente, as profissões jurídicas na França do século XIX, vendo a atuação dos juristas dentro do quadro mais amplo de sua afirmação como fração da elite, comparando dois modelos de reprodução social, um primeiro ligado ao “Anciën Régime” e ancorado em estratégias de poder tradicionais, baseados na formação e manutenção das grandes famílias de juristas, e outro que emerge com a ascensão da burguesia, com efeitos de diferenciação social. Trabalhando com a noção de “campo jurídico”, o autor sustenta a percepção da progressiva autonomização e profissionalização desse segmento, iniciada no século XIX no caso

francês,

Deste modo, verifica-se que, mesmo recaindo sobre cenário diverso do brasileiro, tais estudos auxiliam no tratamento do objeto da tese por apontar caminhos metodológicos e focar o problema das elites e do mundo dos juristas em perspectiva de longa duração, recaindo sobre o século XIX. Também são úteis por discutir a aplicação de variáveis societárias na comparação das formas de acesso e reprodução social entre agentes pertencentes a gerações distintas. A comparação entre o caso francês e o brasileiro auxilia, ainda, a ver como a relação entre política e Direito se estabeleceu nessas duas sociedades, distintas, porém bastante interligadas no Oitocentos.

Assim, na presente Tese, o emprego dessa metodologia é fundamental para analisar um grupo de agentes das elites imperiais, problematizando o sentido político de uma prática social específica, que foi a mobilização do publicismo na forma de manuais de “interpretação constitucional”. Não se parte, todavia, da lógica interna do “Direito Público e Constitucional”, mas dos sentidos políticos conferidos ao mesmo pelos agentes da época, como modo peculiar de intervenção política através da delimitação dos sentidos das instituições.

Desta maneira, é importante frisar a importância desse tipo de suporte metodológico para a análise, pois a construção da presente problemática emprega esse viés de abertura sobre outros tempos históricos, como contribuição para se estender a análise politológica para além do contemporâneo. Logo, a *invenção* da “interpretação constitucional” no Império aparece na vida histórica e social, ligada ao investimento de determinados agentes da elite política na *mise en forme* das instituições e das práticas do regime imperial. Parte-se do pressuposto de que ao legitimarem certos sentidos das instituições e desqualificarem outros, a concorrência desses agentes pelo monopólio da autoridade de classificar algo como sendo ou não “constitucional” traduziu para o espaço jurídico o que, em realidade, foram a luta pela dominação social e pela apropriação dos espaços de poder.

Para se manter a análise dentro dos limites do recorte temporal escolhido, utilizou-se como **Fontes Secundárias**, trabalhos de História do Brasil Império, História

Política do Brasil, História Social, História das Ideias Políticas e Teoria da História do Brasil (CARVALHO: 2006; DIAS: 2009; RODRIGUES: 1974, 1978; SALDANHA: 2001), bem como os Dicionários Biobibliográficos (BLAKE: 1899; MATTOS: 1997), Dicionários de Pensadores e de Obras Políticas (CARDOSO: 2013; PRADO: 2012), e obras sobre a produção jurídica no Brasil Império (ALECRIM: 2011; DUTRA: 2004; MOTA e FERREIRA: 2010).

Tais fontes viabilizaram construir uma amostra de autores e títulos, viabilizando o rastreamento da produção de manuais de “interpretação constitucional”, caminho fundamental para encontrar indícios da influência da esfera política sobre os usos do direito. Os trajetos dos autores são analisados em comparação com o ambiente social em que se movimentaram, permitindo indagar a incidência de inserção política e acadêmica e a situação regional, como variáveis indicativas das diferenças e similitudes sociais, refletidas em seu recrutamento.

Quanto ao **Referencial Teórico** da Tese, tem-se um conjunto de abordagens históricas e sociológicas, nacionais e estrangeiras, como acima referido. Integra, deste modo, a bibliografia um conjunto de trabalhos sociológicos e historiográficos sobre o pensamento político no cenário político do Brasil Oitocentista e a intervenção dos bacharéis na vida política do período monárquico, com destaque para as análises de biografias de publicistas como José da Silva Lisboa, José Antônio Pimenta Bueno, Paulino José Soares de Sousa e Zacharias de Góes e Vasconcelos, cujas produções foram reeditadas e, estão, portanto, acessíveis à pesquisa.

Neste sentido, cita-se como referencial teórico sobre a sociedade brasileira do período imperial: Carvalho (2006), Costa (2010), Ferreira (1954), Rodrigues (1974; 1978), Melo (1979), Simões (1983), Adorno (1988), Mattos (1987), Franco (1997), Bastos (1998), Ferreira (1999), Faoro (2000), Iglesias (2001), Saldanha (2001), Alonso (2002), Kugelmas (2002), Oliveira (2002), Mercadante (2003), Neves (2003), Holanda (2004), Carvalho (2002; 2005; 2006), Grijó (2005), Venâncio Filho (2005), Fausto (2006), Dutra (2004), Lustosa (2010), Ferreira e Botelho (2010), Sodré (2004), Lynch (2010), Mota e Ferreira (2010), Weffort (2006), Kirschner (2009), Alecrim (2011) e Prado (2012).

Partindo-se desse levantamento bibliográfico, se detecta a existência de estudos brasileiros problematizando a relação entre os bacharéis e a política imperial, dentre os quais destacam-se, primeiramente, as já clássicas análises de Venâncio Filho (2005), Carvalho (2006), Adorno (1988) e Alonso (2002), bem como a relevante Tese de Doutorado de Grijó (2005). Tais contribuições podem ser consideradas relevantes para esta abordagem, embora não tenham desenvolvido especificamente o problema dos usos políticos da “interpretação constitucional” no Império, porque colocaram o problema da configuração do sistema político imperial e sua relação com a formação intelectual e jurídica, apontando a centralidade da condição de bacharel na vida política brasileira desse período, identificada como “política dos bacharéis” ou “bacharelismo”.

Nessa linha, têm-se as contribuições de José Murilo de Carvalho (CARVALHO: 2006), analisando aspectos como a formação comum da elite e sua atuação política, apontando as condições da homogeneização cultural das elites imperiais com base em sua socialização na Universidade de Coimbra, combinada com a experiência em postos políticos e burocráticos no Estado Português e Brasileiro. Tais pontos podem ser tidos como cruciais para se discutir o nível de compartilhamento político e ideológico dessas frações letradas.

Também se destaca a contribuição da análise apresentada por Alberto Venâncio Filho (VENÂNCIO FILHO: 2005). Tal trabalho, publicado originalmente em 1977, não coloca o problema da mobilização política de obras jurídicas, mas situa na experiência de 150 anos do ensino jurídico brasileiro a histórica fragilidade da estrutura escolar desde o Império, marcada pela escassez de faculdades e pelas precárias condições do ensino, ao apontar aspectos como a baixa frequência dos lentes às aulas, seu desinteresse pelo ensino, com algumas exceções, o problema da indisciplina dos alunos, a questão do controle do governo sobre as academias, a herança do Direito ministrado em Coimbra, as sucessivas reformas curriculares, a questão dos métodos de ensino e dos materiais disponibilizados, mencionados como característicos da formação jurídica imperial.

A abordagem desses problemas coloca a análise de Venâncio Filho como uma contribuição importante para esta tese, por fornecer fatores explicativos da não autonomização do mundo jurídico e acadêmico, com efeitos sobre o sentido da

mobilização da produção doutrinária do Direito, ou seja, sobre os contornos da representação social do “jurista” no cenário imperial.

A discussão apresentada por Sérgio Adorno (ADORNO: 1988), que tem como questão central o papel fundamental que os bacharéis de direito do Império exerceram na vida política nacional, não problematiza a formação escolar em si, mas mostra que a formação foi muito mais extraescolar, tomando esta como explicação da “vocação política” dos bacharéis, a partir do caso da Escola de Direito de São Paulo. Sua abordagem é relevante para a presente tese porque aponta o fato de que as Escolas de Direito imperiais e, no caso estudado, a Escola Paulista, não funcionaram propriamente como promotoras da “Ciência Jurídica”, mas como espaços de socialização dos filhos das elites e como trampolins para o seu ativismo político e cultural, pois eram lançados não apenas na vida profissional, mas na vida política a partir de sua inserção acadêmica.

Como um celeiro de políticos-bacharéis que se tornaram homens políticos ligados aos ideários liberais, a vivência na Escola jurídica teria fornecido as bases da emergência do “bacharelismo”, a modelagem da militância pela via das associações estudantis e da imprensa acadêmica, de um lado, combinada com a demanda do Estado por quadros qualificados. A principal utilidade dessa explicação reside no argumento de Adorno de que o “bacharelismo” explicaria a baixa produção jurídico-científica dos egressos desse ambiente.

Assim, a conclusão de Adorno de que os bacharéis liberais formados em São Paulo, a partir de 1828, estiveram muito mais voltados ao exercício do publicismo *jornalístico* e às atividades militantes, ocupando, após formados, postos na esfera burocrática e nas carreiras políticas, é relevante para a análise aqui empreendida, porque seu argumento foi apontado como explicação do efêmero investimento na produção de conhecimentos jurídicos através de obras doutrinárias no contexto do Império. Adorno infere que a pequena produção doutrinária dos políticos bacharéis formados em São Paulo não teria sido motivada por preocupações científicas, sendo, na realidade, resultante do interesse pessoal desses agentes em adquirir um *status* intelectual (ADORNO: 1988: 134). Essa interpretação é discutida e refutada na presente tese.

Com relação ao trabalho de Alonso (2002), tem-se a problematização da questão do movimento intelectual da geração de 1870, apontado como mobilização política com

sentido de contestação ao sistema imperial. A autora emprega o argumento da combinação de repertório (nacional e europeu), comunidade de experiência e estrutura de oportunidades políticas, para demonstrar os usos políticos das produções intelectuais desse cenário. Embora sustentada em outro eixo teórico, sua análise é útil a esta tese porque apresenta um caso de uso político de produções doutrinárias. A produção intelectual do movimento da geração de 1870 teria sido uma forma de ação (ALONSO: 2002:39), situada no cenário de crise do Império, tido como um contexto de inexistência de um campo intelectual dotado de autonomia relativa.

A abordagem de Alonso também oferece um contraponto relevante à tese aqui desenvolvida, pois a autora entende que no Império não havia um texto de fundação, de modo que a ordem teria contado mais com práticas do que com doutrinas expressamente formuladas (2002: 52). Assim, Alonso despreza o peso político e simbólico da “Constituição”, expressa no texto normativo de 1824 e, logo, negligencia a extensa produção de manuais de “interpretação constitucional” como mecanismo que refletia a preocupação dos agentes identificados com a ordem em legitimar e difundir os princípios políticos e as tomadas de posição das frações dominantes.

Outro equívoco cometido na análise, e que é refutado nesta tese, consiste em considerar a existência de um consenso tácito em torno da ordem, uma vez que “ninguém se abalou em justificar os pilares da ordem imperial senão quando entraram em risco de desaparecimento” (ALONSO: 2002: 52), ignorando, portanto, as lutas recorrentes travadas em torno da delimitação dos contornos do Regime imperial, bem como a expressiva produção de obras jurídicas no formato de manuais de “interpretação constitucional” manifestada tanto pela geração de políticos-bacharéis dita “coimbrã” (1824-1840), quanto pela geração “brasileira” (1857-1882).

O conjunto da bibliografia especializada sobre o papel dos juristas na construção do Estado inclui também outras abordagens, que apontam para a relação entre político e jurídico, indicando problemas como: a relação entre bacharéis e política (SIMÕES: 1983), o debate entre políticos-bacharéis no Império (FERREIRA: 1999) e o papel dos juristas na construção do Estado nacional (MOTA E FERREIRA: 2010).

Refira-se, ainda, que através do levantamento bibliográfico se alcançou

selecionar um referencial teórico estrangeiro, na linha da Sociologia Política do Direito, consistente em variados trabalhos que problematizam o direito e o “constitucionalismo”, especialmente, no caso francês. Essas análises são fundamentais para a presente tese, pois oferecem caminhos de problematização da relação entre o político e a produção “teórica” dos juristas, isto é, sobre os usos políticos da “doutrina jurídica”, contribuindo para a construção do objeto de pesquisa.

Neste conjunto de trabalhos encontra-se a problematização de temas como: usos sociais das ciências e as condições de legitimidade dos juristas para se tornarem os detentores oficiais da fala autorizada sobre a política (BOURDIEU: 1981; 1886; 1991; 2004), os fenômenos da juridicização e da judicialização da política (COMMAILLE, DUMOULIN et ROBERT: 2010), a mudança de *status* da doutrina jurídica frente ao surgimento de um mercado internacionalizado de bens e serviços jurídicos (DEZALAY: 1993), as condições de promoção dos “intérpretes” do direito na cultura política (CHEVALIER: 19993), as condições da ascensão do constitucionalismo na França a partir dos anos 1980 como espaço autônomo diante da esfera política (FRANÇOIS: 1993; 1996) e a questão das formas de intervenção política dos “constitucionalistas” no cenário francês (LACROIX: 1992) e (POIRMEUR e ROSEMBERG: 1989), o uso político das ciências (DÉLOYE: 2007), (DÉLOYE,IHL e JOIGNANT:2013), a mobilização dos professores e os usos do direito constitucional na legitimação da Terceira República da França (SACRISTE: 2011).

Tais análises desenvolvidas na França nas últimas duas décadas do século XX, embora tomem a relação entre os planos político e jurídico a partir da noção de autonomia relativa dessas esferas sociais, colocam luzes sobre a mudança de papéis e a função política do Direito e da produção de doutrina jurídica, fornecendo parâmetros para a problematização da relação entre publicismo jurídico e a luta política. Exatamente por ser distinto do cenário imperial brasileiro, o contexto francês discutido nesse referencial oferece contrapontos relevantes para compreender a relação entre a esfera política e a produção de doutrina jurídica no Brasil do século XIX. Este representa um universo em que não estavam dissociadas a atividade intelectual e a prática política, ou seja, tratava-se de um contexto caracterizado pela inexistência de um campo intelectual autônomo (ALONSO: 2002: 38).

Logo, o principal contraponto oferecido em relação ao problema dos usos políticos do publicismo na forma de doutrina constitucional ou “constitucionalismo” pelo caso francês, reside na sua apreensão como uma prática ancorada no espaço acadêmico, que ao final do século XIX já poderia ser considerado relativamente autônomo, como exemplifica o trabalho de Sacriste (2011) sobre os usos do Direito Constitucional na Terceira República, implicando políticos republicanos e professores de Direito Constitucional das faculdades de Direito.

Há uma diversificada gama de abordagens que situam as diversas práticas jurídicas no âmbito da discussão do social e do político, situando-se em linhas como a da *Sociologia do Campo Jurídico*, a da *Sociologia Política do Direito*, a da Sócio-História do político e, ainda, a da *Sociologia da Justiça e das profissões jurídicas*. Pode-se citar trabalhos com os de Bernard et Poirmeur (1993); Bourdieu (1986); Commaille, Dumolin et Robert (2010); Dezalay (1993); François (1993; 1996); Sacriste (2011); Bastard et Mouhanna (2010).

A partir desse referencial é possível empreender a problematização da “doutrina jurídica” enquanto “publicismo” ou “constitucionalismo” como dimensão da prática social e política. Tem-se como exemplo o estudo de Sacriste sobre o cenário francês do final do século XIX, no qual emergiu a figura do “constitucionalista”. Esse papel, assumido pelos professores de Direito Constitucional, serviu para a causa republicana (SACRISTE: 2011), um aspecto que pode ser confrontado ao caso brasileiro do mesmo período.

Ao analisar a aparição da figura do “constitucionalista” no advento da Terceira República francesa, Sacriste aponta que, até então, os civilistas (professores de Direito Privado, especialmente o Direito Civil) mantiveram-se em posição hegemônica nas escolas de Direito, sendo os juristas beneficiados pelo Antigo Regime. Com o advento da República, ao final do século XIX, mais precisamente em 1879, foi fundada a primeira cadeira de Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Paris, mostrando que a nova elite política em ascensão articulou-se com os juristas “publicistas” em um contexto de transição de regime político, como modo de garantir a instauração da

República (SACRISTE: 2011: 12)⁹.

Outro aspecto relevante de diferenciação entre os dois cenários, é que a evolução da produção dos doutrinadores franceses se ordena progressivamente com base no crescente antagonismo da distinção entre as disciplinas de “direito público” e “direito privado”. Isto significa que naquele cenário, durante os séculos XIX e XX, se processou maior distinção disciplinar, o que levou à construção da imagem do “publicista” ou “constitucionalista” francês como figurando em oposição aos juristas identificados com outras áreas, sobretudo com o direito “privado”, a disciplina de direito civil, e vice-versa. Essa diferenciação estaria ligada, portanto, ao processo de autonomização dos campos sociais e à crescente disputa disciplinar, o que remete ao aumento progressivo da concorrência entre as disciplinas jurídicas e a uma divisão mais rígida do trabalho teórico jurídico. Tais aspectos diferem significativamente do caso imperial brasileiro.

Desta forma, identifica-se uma maior ênfase da Sociologia Política do Direito sobre o caso francês no período contemporâneo, especificamente, nos anos 1990, tratando do fenômeno da mudança de papel do Conselho Constitucional a partir da segunda metade do século XX. Esse momento representa a formação de uma “jurisprudência constitucional” na França, mudança associada ao trabalho de legitimação do novo modelo político, empreendido pelos próprios doutrinadores constitucionalistas. Estes, interessados na ampliação de suas chances de ascensão disciplinar e na ancoragem de seu reconhecimento, a levaram a um reposicionamento, atuando enquanto agentes da doutrina publicista, não apenas dentro do quadro do ensino jurídico francês, mas também em relação à regulação do universo social e político.

Assim, no caso francês, os usos políticos do Direito no final do século XIX e no século XX apontam a articulação entre o ensino jurídico e as práticas políticas, emergindo desse cenário novas práticas judiciais e a abertura de um novo mercado de

⁹ Guillaume Sacriste recorre à história social francesa, adentrando no século XIX para demonstrar a articulação entre saber constitucional e argumentos políticos na ancoragem da Terceira República. Segundo o autor é relevante explorar o papel do Direito Constitucional e de seus professores em uma configuração de transição política, que no caso francês esteve marcada pela instalação delicada e progressiva da República democrática. Ele aponta que desde 1879 as teorias constitucionais, enquanto produtos simbólicos, passaram a estar à disposição dos políticos e da sociedade civil para difundir os valores e justificar os princípios da nova ordem política republicana, sendo que aqueles que as produziam pareciam, ao contrário, não ter incidência sobre esse processo. Essa ocultação se apoiaria no fato de que a produção das teorias constitucionais pode aparecer como relativamente autônoma em relação às lutas propriamente políticas e às mobilizações coletivas (SACRISTE: 2011: 13).

bens doutrinários. A mobilização da “interpretação da Constituição” francesa de 1958 foi relacionada a fatores externos ao universo jurídico, como a pressão neoliberal e a internacionalização dos capitais, implicados nas mudanças no modo de atuação dos juristas, inclusive na dimensão “teórica”, suscitando significativo interesse sociológico, do qual resultou um tipo de abordagem que problematiza a elaboração jurídica¹⁰.

Por isso, esses trabalhos que datam das décadas de 1989, 1990 e 2000 vêm refletindo novas abordagens sociopolíticas¹¹ sobre o fenômeno jurídico, destacando suas relações com a esfera política nacional e internacional, bem como a formação e os usos da “Ciência do Direito”. Eles exploram questões como a lógica que preside o funcionamento e a estruturação do mundo da elaboração dos saberes jurídicos e as condições da manutenção de sua posição, tradicionalmente vinculada ao domínio escolar, às elites políticas e ao poder de Estado.

Adverta-se que mesmo empregando o conceito de “campo social” para tratar do direito, o que se considera incompatível com o caso do Brasil imperial, a vertente francesa da *Sociologia do campo jurídico* (BOURDIEU: 1986; 1991) pode ser considerada a contribuição teórica que principiou a problematização do trabalho simbólico dos juristas, sendo essencial para a análise das práticas dos políticos-bacharéis do Império, na medida em que o autor discutiu a função política do trabalho de teorização sobre o mundo social e político exercido pelos juristas.

Com base nesse referencial, detecta-se que a dimensão “prática” do Direito é indissociável da sua esfera “teórica”, mesmo em um caso como o francês, em que se consagrou a autonomia relativa do corpo de juristas. Deste modo, ambas as dimensões ligam-se e se relacionam com a esfera política, em grau mais ou menos explícito e direto, dependendo do cenário histórico e social.

¹⁰ Trata-se da perspectiva que toma a “Ciência Jurídica” como objeto (diferenciando-se do teor adotado pela História do Direito e pela Sociologia do Direito), surgida ao final da década de 1980, com as análises de Pierre Bourdieu em: “Décrire et Prescrire” (BOURDIEU: 1981); “La force du droit: éléments pour une sociologie du champ juridique” (BOURDIEU: 1986) e “Les juristes: gardiens de l’hypocrisie collective” (BOURDIEU: 1991).

¹¹ A partir dos anos 1990 apareceram novas abordagens enfocando o papel político dos juristas dentro de estudos de elites e com alguns trabalhos destacando as práticas dos constitucionalistas e da doutrina: Karady (1991), Poirmeur et Rosemberg (1989), Lacroix (1992), Chevallier (1993), Bernard et Poirmeur (1993), François (1993), Dezalay (1993) e Sacriste (2011).

Por isso, verifica-se que a dimensão “teórica” não representa um papel de menor relevância quando se trata de apreender a lógica que preside os usos políticos do Direito. Isto porque o binômio “teoria-prática”, apresentado pelos juristas como um antagonismo, dissimula, na verdade, o que são lógicas distintas, porém interligadas em uma dinâmica através da qual os agentes das carreiras práticas (advogados, magistrados, promotores) e os teóricos (autores de obras jurídicas que, em geral, também são professores de Direito) competem pelo monopólio de “dizer o Direito”, repercutindo a hierarquia estruturante do social e contribuindo, assim, para a sua naturalização, que é sua força ou eficácia simbólica, seja sustentando ou contestando a dominação política (BOURDIEU: 1986).

Adota-se, a partir dessa vertente sociológica, a noção de que a *eufemização dos debates políticos* em *interpretações jurídicas* possibilita a determinados agentes da elite fazer política sob a fachada de *doutrinadores*. Portanto, extrai-se que essa prática contribui prioritariamente com a reprodução da dominação social, instituindo o sentido oficial das regras para que o arbitrário seja aceito como neutro, abstrato, imparcial, desinteressado e universalmente válido. Trata-se, portanto, dos efeitos de “naturalização” e “universalização” daquilo que, na verdade, é singular e historicamente situado, que emana das definições jurídicas (BOURDIEU: 1986).

Estas referências, dentre outras, formam o conjunto da bibliografia mobilizada, seguindo-se a orientação metodológica sócio-histórica e buscando-se inferir de tais análises do contexto imperial, somadas a dados de percursos individuais, a compreensão dos usos da estratégia doutrinária. A integração da bibliografia de Sociologia Política francesa com a bibliografia brasileira permite abordar o problema em sua singularidade, destacando a influência do publicismo francês sobre o brasileiro nesse período.

Os dados empíricos são extraídos dos meios que canalizam o objeto de estudo: a invenção da “interpretação constitucional” que se processou através dos manuais de “Direito Público e Constitucional” e sua relação com o Regime Imperial. Tal foco implica analisar o teor de politicidade presente nessas produções, porém não visando compreender o seu conteúdo em si, mas a sua relação com a inserção política de seus autores. Destaca-se, neste sentido, a contribuição dos Dicionários de Obras arroladas

como “políticas” ou de “publicismo”, comparadas com outras listagens de obras, enquadradas no rol da produção jurídica brasileira de Direito Constitucional durante o Regime Monárquico, anteriormente referidas¹².

Assim, citam-se como fontes sobre a produção intelectual no contexto monárquico os trabalhos de: Adorno (1988), Alecrim (2011), Alonso (2002), Carvalho (2006), Dutra (2004), Hallewell (2012), Neves (2003), Prado (2002) e Saldanha (2001). Dos dados fornecidos por essas fontes, procura-se filtrar os manuais de “Direito Público e Constitucional” lançados durante o Império como ponto de partida para mapear a existência do conjunto de agentes identificados com a invenção da “interpretação constitucional”.

Desta forma, do conjunto de trabalhos que integra o referencial teórico extrai-se os elementos relevantes para identificar o sentido político predominante no “publicismo” do Império, especialmente, quando este é apropriado pelos políticos-bacharéis e adquire o formato de “doutrina jurídica”, isto é, de manuais de “interpretação constitucional”. Assim, caminhos para a identificação dos atributos dos agentes e os tipos de capitais mobilizados para realizar a intervenção política a partir do discurso jurídico consiste na contribuição central extraída do Referencial empregado na presente discussão.

Desta filtragem teórica passa-se à coleta de certos dados biográficos dos agentes. Para analisar a relação entre a mobilização do publicismo em formato jurídico e a posição política, coloca-se ênfase em três tipos de variáveis: 1º) Variáveis de Percurso: a) origem geográfica; b) ano e local de nascimento; c) ano e local formação superior; d) inserção ocupacional (sobretudo quanto à atuação político-partidária, burocrática e/ou acadêmica); 2º) Variáveis relativas à produção de manuais jurídicos: a) autoria, ano e local de publicação; b) editora e existência de reedições; 3º) Variáveis relativas à politicidade da “interpretação constitucional” expressa nos manuais jurídicos: a) título do manual; b) formato do manual; c) temas e controvérsias tratadas; d) traduções; e) recurso à citação de doutrinadores estrangeiros, especialmente os franceses, e por fim, f) recurso às estratégias de linguagem que operam a universalização, a abstração e a

¹² Vide página 19.

eufemização das tomadas de posição, voltadas para a conversão dos temas políticos em questões científico-jurídicas.

O conjunto dessas variáveis permite identificar os usos políticos conferidos à “doutrina jurídica”, bem como indicar a orientação seguida e as tomadas de posição camufladas e relacioná-las com a estrutura das lutas políticas. Essa abordagem dos manuais permite ver, portanto, como se estabeleceu a formatação da disputa política em controvérsia jurídica. Como já referido, isso significa verificar em que condições se processou, no Império, a invenção da “interpretação constitucional” pelas elites políticas. Pode-se, ainda, apontar a correlação entre o teor das obras e os programas dos político-partidários, bem como indicar as questões em disputa entre as frações de elite ligadas a partidos políticos, especialmente, no contexto de 1850 em diante, considerado o “auge” do período monárquico.

Portanto, o **Recorte Empírico** da Tese recai sobre uma população de vinte e quatro agentes que figuraram como “publicistas”, isto é, os agentes que investiram em manuais de “interpretação constitucional”, publicados entre 1824 e 1885, e mais oito nomes que mobilizaram traduções de manuais de “doutrina constitucional” estrangeiros, computando um total de trinta e dois indivíduos. Devido à necessária delimitação do objeto de estudo, foram excluídos desse universo empírico os agentes cujas obras jurídicas estão classificadas como pertinentes a outras disciplinas ou “ramos” do Direito, ainda quando representados como “publicísticas” ou integrantes do “Direito Público”, como: obras de Direito Tributário, Direito Internacional Público ou Direito das Gentes, Direito Natural, Direito Processual, Direito Criminal ou Penal e Direito Eleitoral.

Pela mesma razão foram deixados de fora do universo da pesquisa os textos que reproduzem os discursos parlamentares (mesmo os que constam como de autoria dos agentes estudados), também levando-se em conta que a forma originária de sua expressão foi a oralidade e não os manuais jurídicos. Além dessas, as obras de teor literário, as memórias, as biografias, os trabalhos historiográficos, mesmo aqueles que constam como de autoria dos agentes analisados, também ficaram fora do recorte empírico. Excluiu-se, ainda, os manuais de “Direito Público e Constitucional” que embora tenham sido publicados durante o século XIX, surgiram a partir de 1889, sendo considerados como pertinentes ao período republicano.

Frisa-se que a seleção da amostra de agentes e obras não pretendeu ser exaustiva, mas fornecer elementos para se principiar uma problematização da intervenção política através dos manuais de “doutrina jurídica”, com base nos percursos das frações da elite imperial que os mobilizaram. Portanto, reitera-se que a metodologia da Sócio-História, escolhido para o desenvolvimento da Tese, implica em realizar uma etapa preliminar de identificação da herança histórica que influenciou a formatação do publicismo jurídico da elite “coimbrã” (1824-1840) e, em etapa posterior, requer a visualização do panorama doutrinário em relação ao contexto político-partidário que se molda a partir de 1837, e liga-se à entrada em cena da elite “brasileira”, como requisitos para se apreender um panorama das tomadas de posições dos políticos representados como “publicistas” do Império.

Quanto à **Estruturação do texto**, a Tese está dividida em quatro capítulos. No **primeiro capítulo**, de teor descritivo, se busca apreender os contornos sociais dos ideários presentes no publicismo brasileiro herdados da época colonial e que conformaram as disputas de sentidos conferidos à noção de “constitucional” nas condições do final do século XVIII e início do XIX. Visa-se, aqui, apontar os principais fatores sócio-históricos que repercutiram na mobilização de ideários publicistas antes e durante o processo de emancipação nacional.

No **segundo capítulo**, se discute as repercussões do processo de fundação do Estado de estruturação da concorrência política regional sobre os usos do publicismo, verificando como se processa a partir da Independência, a relação entre publicismo e institucionalização política.

No **terceiro capítulo**, analisa-se as repercussões de fatores conjunturais, como a vinda dos livreiros franceses para o Brasil, da instalação da Assembleia Constituinte de 1823, sua dissolução e a outorga da Constituição de 1824, e, ainda, a fundação dos cursos jurídicos em 1827, sobre a invenção dos manuais de “interpretação constitucional” pela elite “coimbrã” dos políticos-bacharéis. Parte-se de uma amostra de doze manuais publicados entre 1824 e 1854.

E por fim, no **quarto capítulo**, se coloca em destaque a questão dos usos

políticos dos manuais publicistas pela elite “brasileira” de políticos-bacharéis, situada a partir de 1857. Emprega-se a amostra de agentes formados nas escolas brasileiras e que formaram a *bibliografia brasileira* de “Direito Público e Constitucional”. Discute-se a relação entre os trajetos individuais dos autores de uma amostra de dezesseis obras jurídicas, publicadas entre 1857 e 1882, com a intervenção política através de manuais. Ao final, pontua-se alguns casos ilustrativos desse modo de intervenção pela elite do Segundo Reinado, apontando a orientação e as questões políticas eufemizadas como “problemas constitucionais”.

Reitera-se, por fim, que os percursos e obras objeto da análise de casos empreendida nos dois últimos capítulos foram selecionados a partir da amostra geral de manuais de publicismo jurídico obtida na pesquisa. Ela fornece casos ilustrativos dos posicionamentos de duas amostras de publicistas, uma “coimbrã” e a outra “brasileira”, situados entre os polos que moldaram a luta política imperial a partir de 1837: o “conservador” (saquarema) e o “liberal” (luzia).

Essa polarização política correspondente à dicotomia partidária que se estabeleceu no Regime Imperial, e que só se tornou passível de relativização a partir da década de 1860, quando se tornam mais nítidas as clivagens internas e surgem outras configurações partidárias. Porém, o teor binário da disputa política até 1860 confere à presente abordagem uma chave de compreensão importante, na medida em que viabiliza apontar de modo mais nítido a repercussão dos vínculos político-partidários sobre o plano dos usos do saber jurídico, apontando o grau de eufemização das lutas formatadas em manuais de “interpretação constitucional”.

CAPÍTULO 1 – CONTORNOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO PUBLICISMO: OS SENTIDOS DE “CONSTITUCIONAL” NA CRISE DO SISTEMA COLONIAL

É no âmbito do processo histórico brasileiro do final do Setecentos e início do Oitocentos que se encontram as condições sociais que influenciaram na intervenção política na forma de publicismo, isto é, na apropriação dos sentidos da vida política por parcelas da elite. A mobilização de ideários políticos apareceu, assim, como arma de luta política ligada à definição dos rumos nacionais, recaindo no processo de construção e consolidação do Estado brasileiro.

O objetivo deste primeiro capítulo é, portanto, inferir, do contexto do final do século XVIII e das primeiras duas décadas do século XIX, as condições que moldaram o publicismo brasileiro, seja pela introdução de termos e noções do publicismo estrangeiro, seja pela mobilização de formulações nativas, ligadas aos interesses e problemas locais. Isto se considerando que o publicismo desse contexto não apenas antecedeu cronologicamente à apropriação da “interpretação da Constituição” como monopólio dos políticos-bacharéis, mas influenciou na consagração dos manuais de “interpretação constitucional” como forma por excelência de eufemização de lutas políticas, gerando um padrão de intervenção política favorável aos juristas, pela via das obras de “direito público e constitucional”, por longo tempo após a formalização da Independência.

Portanto, frisa-se que a definição de publicismo aqui empregada é a de um tipo de prática social utilizada por partes da elite em concorrência pelos espaços de poder e voltada à expressão de ideários políticos. Por isso, trata-se de prática situada e condicionada no tempo e no espaço, uma prática social e histórica. Como modo de mobilização política, vinculado a uma época e a uma sociedade determinadas, é possível falar-se em “publicismo brasileiro” e “publicismo francês”, bem como em “publicismo oitocentista”, “publicismo republicano”, “publicismo pós-88”. Tais expressões, além de situarem espacial e historicamente, implicam na consciência da diversidade de contextos e, portanto, de conteúdos e formatos que pode assumir.

Por se apreender publicismo como arma de luta política, se pode questionar por

que certos atores sociais que, via de regra, são frações da elite, formam grupos que investem de modo mais intenso nessa espécie de intervenção política. A indagação implica em pensar os elementos que facilitaram esse acesso privilegiado a tais meios de difusão pública de ideários. Considera-se, portanto, que o publicismo não constitui um fim em si mesmo, não sendo motivado pelo ideal científico ou filosófico, isto é, ao desenvolvimento das ideias, mas objetiva a difusão de visões do mundo social com vistas a convencer os demais atores sociais a aderir a determinadas causas.

O publicismo é captado, nesta perspectiva, como repercussão da estrutura social desigual, refletindo o estado da concorrência pelos espaços de poder. Detecta-se que tal prática tem sido expressa de diversos modos ao longo do tempo, sendo que no século XIX esteve formatada, sobretudo, em textos escritos, mesclando linguagem coloquial com registros eruditos da linguagem, originários da Teologia, da Filosofia, da Ciência Política, do Direito e da Economia, dentre outras. Logo, no caso estudado, que é o do Brasil Oitocentista, verifica-se que foi através da difusão de textos que os diversos ideários políticos foram postos em concorrência, estando seus agentes inseridos na estrutura de dominação existente. As variáveis circunstanciais tiveram influência, como, por exemplo, o estado da circulação internacional das ideias.

Deste modo, o publicismo é definido como conjunto de discursos escritos, difundidos no meio social a partir de diversos veículos, sobretudo da imprensa, em que os agentes procedem à mobilização de termos e expressões, empregadas como ferramentas de tradução do mundo social e político, oferecendo sustentação às tomadas de posição política. Dito de outro modo, o publicismo apresenta-se como interpretação da vida social e política e do funcionamento das instituições, representando uma forma de intervenção política, pelos usos de vocabulário que se integra ao universo propriamente “político”.

Nesta abordagem, detecta-se que o publicismo brasileiro no Oitocentos comportava uma variedade de práticas de mobilização pública de ideários políticos, expressas em diferentes formatos, sendo os principais: os textos impressos em jornais e folhetos, as obras jurídicas, as obras contendo narrativas históricas, os discursos acadêmicos e os discursos parlamentares, embora nestes as opiniões sejam expressas através da oralidade. Porém, como referido anteriormente, a análise se restringirá às

manifestações escritas do publicismo, em que se sobressaem duas, ligadas a dois contextos distintos: a forma jornalístico-panfletária e a forma das obras jurídicas, de modo a poder comparar o padrão jornalístico com aquele dos manuais de “interpretação constitucional”, apontando as condições sociais que permitiram às frações da elite se apropriar dessas duas formas de intervenção política.

Inicialmente, busca-se verificar as condições que moldaram o desenvolvimento da prática do publicismo no período anterior à Independência para apontar o peso do social sobre a definição dos sentidos do que seria “constitucional” e que iria repercutir na mobilização da doutrina jurídica, após a Independência, gerando um novo padrão de publicismo, mobilizado ao longo do período imperial.

1.1 O publicismo anterior à Independência: usos e sentidos de “constitucional” herdados da história colonial

A partir do cenário social brasileiro do final do Setecentos, infere-se certos fatores sociais que poderiam repercutir no teor e na formatação do publicismo. Assim, na dimensão interna, verifica-se que a centralização do poder na Metrópole portuguesa inseria-se em um cenário de progressiva contestação do sistema colonial, ligada a mudanças na esfera econômica, cultural e social. Tratava-se de um cenário de “agitação geral”, com rebeliões em várias capitanias, como a Guerra dos Mascates (1710-1711), em Pernambuco, e outras, na Bahia e em Minas, como a Inconfidência Mineira (1789) (AB’SABER et al: 2008:34).

O governo nesse momento intensificou as medidas e a produção de legislação em face da crise na economia mineradora e na agricultura em geral, que o extrativismo corroía desde o início do século, gerando reformas paradoxais, que consolidavam o regime colonial e, ao mesmo tempo, insuflavam força ao processo de Independência. Uma dessas mudanças foi a transferência da capital da Bahia para o Rio de Janeiro (AB’SABER et al: 2008: 54).

Deste modo, pode-se tomar o cenário de crise econômica, contestação local e derrocada do domínio colonial como um contexto de referência preliminar e fundamental para se apreender os contornos da prática do publicismo no início do Oitocentos e para verificar sua repercussão na dinâmica de solidificação dos usos políticos do termo “constitucional” e expressões afins, moldando seus sentidos no âmbito das lutas políticas.

Desta forma, é relevante ressaltar que mesmo antes da ruptura formal e oficial com o domínio político de Portugal em 1822 já se contava com a existência de uma representação local do Brasil como *sociedade nacional*, pois apesar da estrutura social desigual e escravista, foi em face da ocupação do litoral e dos sertões pelos portugueses que a sociedade brasileira contou, desde a primeira metade do século XVIII, com uma “integração nacional praticamente concluída” (AB’SABER et al: 2008: 35). Florestan Fernandes também aponta esse aspecto, indicando que, embora ainda não existisse como nação, “o país possuía, graças ao desenvolvimento socioeconômico no período colonial e ao legado português, alguma unidade interna e fortes tendências para preservá-la” (FERNANDES: 2005: 72).

Verifica-se, assim, que aparece como um fator explicativo dessa representação de “nação” a conquista territorial pelos portugueses e a existência pré-nacional de uma vida social, econômica e cultural, que já promovia o movimento de interligação, pois os colonizadores conseguiram, em trezentos e vinte e dois anos de domínio, manter a unidade do território (IGLESIAS: 2001: 112). Deste modo, seria a definição do *mapa* de uma nação, com oito milhões de quilômetros quadrados de extensão, dotada de unidade de língua, religião, práticas, costumes e crenças, a base para a integração desigual e hierarquizada entre brancos, negros e índios. Apesar da concentração demográfica na região litorânea e nas principais cidades agroexportadoras do Norte, Nordeste e Sudeste, a população do Brasil em 1822 já teria atingido em torno de três milhões e setecentos mil habitantes (IGLESIAS: 2001: 113).

Um outro fator social relevante referido, que é a circulação internacional das ideias, deve ser analisado no bojo dessas condições, em que as elites letradas nascidas no Brasil recepcionavam uma série de ideários políticos originários do mundo europeu e norteamericano e os adaptavam aos problemas locais.

Essa influência tem importância, sobretudo, porque a Europa, desde o século XVII, já vivenciava um contexto de contestações não só na estrutura política, mas pelas vias culturais, denominado “Iluminismo”. Tratava-se de contestações da vida política, econômica e social, abrangência que colocava em xeque não apenas as formas tradicionais de legitimação das instâncias governativas, isto é, as Monarquias Absolutistas, mas implicava em demandas por laicização, cidadania e direitos, traduzidas em lutas e sintetizadas como “Constitucionalismo”¹³.

Deste modo, verifica-se que a transição entre os séculos XVII e XVIII na Europa alterou não apenas os modelos políticos, tradicionalmente legitimados pela noção de soberania real com origem divina, sustentadora da crença no poder pessoal do monarca, mas investiu com intensidade no processo histórico de promoção do universalismo dos interesses das novas classes sociais emergentes, o que colocou a Revolução Francesa em uma posição paradigmática.

Portanto, esse período representa um contexto internacional de mudanças tanto nas estruturas de poder, quanto nas crenças políticas e sociais, e que iria atingir não apenas a Europa, mas alcançaria repercussões em outros cenários, implicando em novos ajustes ou mesmo rupturas entre os interesses das classes sociais, opondo a antiga associação entre a Monarquia, nobreza e Igreja às novas demandas das camadas emergentes da alta e média burguesia ascendentes. Entrava-se, assim, na denominada “Era das Revoluções Liberais”.

Nesse sentido, remontando ao cenário das últimas décadas do século XVIII e início do século XIX, quando estava em curso na Europa e nos Estados Unidos tal processo de mudança econômica, cultural e política, a análise das condições em que se encontrava a elite brasileira com inserção acadêmica e ocupacional em Portugal demonstra como se processou a assimilação desses novos ideários políticos, ou seja, como as noções e conceitos sofreram a adaptação ao cenário colonial, implicando na progressiva formatação de ideários políticos próprios ao Brasil, isto é, um publicismo

¹³ Neste sentido, existem abordagens que relacionam as “Revoluções” dos séculos XVII e XVIII e o “Constitucionalismo”, como nos casos inglês, francês, americano e latino-americano. Ver nesse sentido, respectivamente, os trabalhos de BARROS (2013), AVRITZER (2013), BIGNOTTO (2013) e DOMINGUES (2013).

*brasileiro*¹⁴.

A cultura política referente ao cenário brasileiro do período colonial recebe, assim, desde o final do século XVIII, a influência cultural da Revolução de Independência das Colônias Britânicas da América do Norte (1776) e, especialmente, a partir de 1789, da Revolução Francesa, por se tratar do fenômeno político europeu de maior repercussão sobre as eclosões de movimentos de independência no século XIX e não apenas em relação à Europa¹⁵ (HOBSBAWN: 2008: 12).

O Iluminismo, conjunto de novos ideários situados no contexto histórico de passagem do século XVIII para o século XIX, no que tange à vida política pode ser visto como a transposição da era da “arte de governar” para a era da “Ciência política” (DELOYE, IHL e JOIGNANT, 2013: 26). O desenvolvimento desse fenômeno implicou em inovações culturais e econômicas trazidas juntamente com os movimentos revolucionários de transformação social, descritos e sintetizados por Weber como “modernização ocidental”, ligada ao advento da “racionalização e evolução econômica e técnica, no qual o Direito iria exercer um papel de destaque” (WEBER: 2013:303).

Neste sentido, a emancipação política de sociedades dominadas por regimes coloniais nos séculos XVIII e XIX, como foi o caso do Brasil, repercutiu esse amplo processo de mudanças socioeconômicas e revoluções políticas do cenário ocidental. No caso brasileiro, tratou-se, mais diretamente, dos efeitos da “crise do Antigo Regime Português”, a partir do “desmoronamento do modelo de exploração colonial centrado hegemonicamente em uma política econômica mercantilista” (MUNTEAL FILHO: 1999: 82). Para o enfrentamento dessa crise, reforçada pela ação das potências europeias que pressionavam a Península Ibérica para uma posição periférica, Portugal investiu na produção intelectual e científica da “Harmonia de Dois Mundos”, através do Absolutismo Ilustrado, que a partir da segunda metade do século XVIII implicaria em

¹⁴ Essa importação de ideologias associada a um processo de clivagem local, em que os brasileiros mobilizaram recursos diversos, gerando inovações no plano político, servindo-se da esfera artística e cultural, pode ser considerada uma tendência que perdurou até o final do Império, conforme assinala Ângela Alonso, sobretudo por parte de grupos marginais à política oficial, como os ativistas dos movimentos abolicionista e republicano a partir de 1870 (ALONSO: 2012).

¹⁵Conforme o historiador “a Revolução Francesa é um marco em todos os países. Suas repercussões, ao contrário daquelas da revolução americana, ocasionaram os levantes que levaram à libertação da América Latina depois de 1808” (HOBSBAWM: 2008: 12).

um reformismo nas instituições políticas e culturais, dotado de caráter naturalista e utilitário (MUNTEAL FILHO: 1999: 83)

O aspecto que se entende relevante destacar com relação à modelagem do publicismo brasileiro a partir desse período é que o Brasil ilustra o caso de uma sociedade colonial e escravista, que se emanciparia da metrópole portuguesa em 1822, sem deixar de ser escravista. Assim, verifica-se que o publicismo, como mobilização de ideários políticos, não só não decorreu, originariamente, de camadas dominadas, nem de uma elite ilustrada exclusivamente nativista e emancipacionista, como foi mobilizado por frações de uma elite ilustrada “lusobrasileira”. Isto é, tais contornos sociais não favoreceram nem a adoção de um viés popular e nem mesmo um elitismo nacionalista no âmbito do publicismo.

Essa mescla de ideários ou hibridismo cultural pelo domínio da Metrópole portuguesa, originário da situação colonial, foi reforçado pelo fato de que os filhos da elite nativa iam estudar na Europa, sendo que a maioria estudaria na Universidade de Coimbra. Soma-se, ainda, o fato da contínua imigração portuguesa, pois grande parte de letrados lusos vinha para o Brasil¹⁶. A ausência de universidades na Colônia reforçava a hibridação cultural e educacional que já se iniciara nos séculos anteriores ao Oitocentos, adquirindo maior intensidade no século XVIII. Foi, especialmente, a partir de 1808, com a migração do Rei e sua Corte de funcionários para o Rio de Janeiro, e a partir de 1815, com a elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal, que essa visão indissociada do mundo português e do brasileiro se consolidou.

Tal aspecto constitui uma questão-chave para esta abordagem dos usos políticos do publicismo, pois se trata de uma condicionante que iria pesar sobre a formatação e os sentidos políticos do publicismo, face à sua vinculação com os interesses da elite dos nascidos na Colônia. Deste modo, a identificação das gerações de elites de ilustrados coimbrãos e, mesmo após, da geração dos brasileiros com os moldes da dominação política portuguesa pode ser vista como efeito da formação e socialização, alcançada

¹⁶ A vinda de estrangeiros para o Brasil, ainda que vedada pela Metrópole, foi uma constante no período colonial, sendo verificada desde o Século XVI, atraídos pela descoberta da mineração. Francisco Iglesias aponta que em 1549 haveria em torno de 2 a 3 mil portugueses no Brasil. Já no Século XVIII esse número saltara para em torno de 300 mil (IGLESIAS: 2001: 75).

pela primeira geração referida em Coimbra e nas esferas administrativas e políticas da Metrópole.

Por tal razão, verifica-se que os ideários políticos das frações da elite que iriam investir no publicismo brasileiro, apropriando-se da dimensão dos manuais de “interpretação constitucional” ao longo da existência do Império, ainda quando contraditórios, foram todos forjados nos marcos dessa cultura unionista ou “lusobrasileira”, reforçada pela inserção docente, política e burocrática em Portugal, que até 1822 possuía um Regime Absolutista, e, posteriormente, no Brasil. Reitere-se que o Estado Português, contratando agentes letrados como funcionários públicos, colocava-se à frente da situação que afetava o mundo ibérico nesse contexto, em face da escassez de públicos consumidores para os produtos culturais ou bens simbólicos.

Infere-se das questões levantadas que o ambiente social em que a vida intelectual e científica dos publicistas brasileiros se estruturou na transição do Século XVIII para o XIX, estava caracterizado pela circulação internacional de ideias e da situação regional diante da preeminência do poder do Estado Português sobre a formação e atuação intelectual e científica¹⁷ (NEVES: 1999: 9). Portanto, é necessário destacar que o publicismo mobilizado pelas elites letradas brasileiras, nesse momento, esteve marcado pela progressiva intensificação da concorrência entre dois pólos: o primeiro caracterizado pela mobilização contestatória do poder português, baseada na percepção do problema regional, especialmente do Norte e Nordeste, com destaque para os pernambucanos de 1817; o segundo, um publicismo “da ordem”, ou seja, de opção monarquista, centralista e pró-Unionismo com Portugal, vinculado mais às elites do sudeste, com destaque para o Rio de Janeiro e São Paulo.

Esse movimento gerou, progressivamente, as bases de uma cisão no publicismo brasileiro que foi mobilizado desde a transição do Setecentos para o Oitocentos, até o momento crucial da luta emancipacionista (1820-1822), em que se torna mais nítida a concorrência entre as posições e interesses regionais. Portanto, tal cenário não aponta apenas uma condição em que se destacava o papel central exercido pelo Estado

¹⁷ Neste sentido, a historiadora Lúcia Neves salienta que “A dependência dos intelectuais ilustrados ao programa da Coroa portuguesa foi uma das características fundamentais da vida cultural luso-brasileira no final do setecentos, perpetuando-se ao longo de todo o século XIX” (NEVES: 1999: 9).

português na modelagem científica e cultural das elites lusas e brasileiras, mas, sobretudo, indica que essa influência era maior em relação às elites carioca e paulista.

Assim, o que se extrai desse panorama social de transição do Setecentos para o Oitocentos é que as frações das elites intelectuais ou letradas vivenciaram um padrão de lutas entre frações regionais e os grupos mais ligados ao Rio de Janeiro, especialmente, São Paulo, em que se fez uso de uma progressiva mobilização e politização do publicismo, em um contexto de dependência em relação ao Estado, sem o financiamento do qual não poderiam atuar ou manter-se.

Como acima referido, a Coroa Portuguesa exerceu, concomitantemente, o papel de contratante, de mercado consumidor e de espaço de consagração das elites intelectuais desse período, recrutando burocratas na intelectualidade, reforçando com isso crença de que conhecimento é poder (NEVES: 1999: 15). Portanto, a partir dessas considerações, é possível questionar como tal herança da transição Setecentista-Oitocentista, baseada no hibridismo Metrôpolde-Colônia ou ideário lusobrasileiro, mobilizado de modo combinado com o padrão de múltipla inserção das elites brasileiras, repercutiu sobre a produção do publicismo, tomando-se, primeiramente, o conjunto de intervenções gerado no cenário da conjuntura emancipacionista, entre 1820 e 1822.

1.2 O periodismo como veículo do publicismo: conflitos de caráter regional e o discurso de Estado

Sabe-se que a partir do final do século XVIII, a parcela letrada da elite brasileira formada em Coimbra passou a compor os quadros burocráticos e políticos na Metrôpole portuguesa, exercendo funções públicas destacadas, dentre os quais têm-se os nomes de José Bonifácio de Andrada e Silva, Hipólito José da Costa, Manoel de Arruda Câmara, José Vieira Couto, o bispo Azeredo Coutinho (NEVES: 1999: 15). Essa parte da elite letrada constituiu o grupo dos publicistas “da ordem” dentro desse contexto, formando uma verdadeira “família intelectual”, ou seja, tratava-se de agentes comprometidos com

a solução dos problemas de Estado a partir do domínio de técnicas e conhecimentos especializados, adquiridos tanto na formação coimbrã, quanto na experiência jornalística, política e administrativa.

No entanto, saliente-se que tais agentes podem ser tomados como “publicistas”, mas não propriamente como “constitucionalistas”, porque o Reino de Portugal não contava até 1822 com uma “Constituição”, no sentido moderno e formal de um Código Nacional contendo um conjunto de normas que estabelecessem os fundamentos do Regime Político.

Esses agentes foram “publicistas” porque compunham, na realidade, a vanguarda da política reformista portuguesa, nascida no final do século XVIII e que, no início do século XIX, iriam atuar decisivamente nas lutas pelos destinos políticos do Brasil, engajando-se, posteriormente, na mobilização pela concretização da Independência brasileira. Assim, ao lado dos revolucionários, especialmente os pernambucanos de 1817, com suas publicações contestatórias, essas fatias da elite, sobretudo carioca e paulista, foram induzindo à introdução, no Brasil, de um padrão de intervenção política via mescla entre produção intelectual (jornalística ou científica) e engajamento político (NEVES: 1999: 16).

Esse dado é de fundamental relevância e justifica porque seria insuficiente tomar apenas o cenário posterior à Independência como ponto de partida para analisar as práticas classificadas como manifestações do *publicismo brasileiro* e o surgimento do publicismo como manuais de “interpretação constitucional”. Deste modo, entende-se que é necessário considerar como uma das variáveis sociais de maior força explicativa dos contornos assumidos pelo publicismo brasileiro no Oitocentos essa herança de oposição, concorrência ou luta política entre uma tradição regional (e de ênfase nordestina) de contestação ao domínio centralizador português e, após, carioca, contra as frações da elite coimbrã, moldadas pela experiência político-administrativa e formação superior, sobretudo, jurídica, das elites.

No entanto, o multiposicionamento caracterizava os grupos, com maior ênfase no caso da elite letrada coimbrã, distanciada dos movimentos de contestação ao regime colonial. Ambos os pólos refletem as apropriações de ideários políticos norteamericanos

e europeus originários do século XVIII e do início do século XIX, visível pela comparação dos materiais publicados, em que termos, expressões, noções e teorias políticas estrangeiras são comuns, mas têm usos diversos e contraditórios.

As visões de mundo europeias foram capitaneadas pelas teorias francesas, porém, a elas conferindo usos ligados aos interesses das camadas mobilizadas. Nesse sentido, podem ser citados como principais marcos regionais contestatórios os movimentos da Inconfidência Mineira (1789), da Conjuração Baiana ou Revolta dos Alfaiates (1798) e da Revolução Pernambucana (1817).

Com base nessa constatação, verifica-se que os ideários políticos, ainda que mobilizados em tais movimentos possam ser considerados resultantes da herança lusobrasileira de teor iluminista, moldaram-se em uma combinação de múltiplos interesses regionais e locais com as ideologias importadas, pois neles não estiveram engajados apenas certas frações de elite, como os grandes proprietários de terras e políticos¹⁸, mas também indivíduos e grupos de camadas populares, clérigos, parcelas iletradas e militantes de tendências políticas “radicais”¹⁹.

Isso reflete uma maior variedade de posições sociais e de interesses políticos implicados nesses movimentos, o que representa fator relevante para uma primeira diferenciação nos usos políticos do publicismo brasileiro: de um lado, como ferramenta popular e de contestação política, de outro, linguagem dos agentes das elites de Estado, letrados e multiposicionados.

Quanto ao perfil das elites coimbrãs que mobilizam o publicismo em defesa da Monarquia e da manutenção da união com Portugal, cabe ressaltar que a sua formação se deu em uma sociedade portuguesa na qual a “modernização ocidental” só chegou ao final do século XVIII, pois o denominado “Iluminismo Português” só se iniciaria a

¹⁸ Examinando-se a origem social e a profissão dos inconfidentes, dos revolucionários baianos de 1789 e dos revolucionários pernambucanos de 1817, verificamos a predominância de ofícios e atividades identificadas como sendo as da classe média (BARRETTO: 1989: 36).

¹⁹ Exemplifica um caso de liderança exercida com base em um ideário político “radical” em movimentos sociais desse período a atuação de Cipriano Barata, um dos líderes da Conjuração Baiana. Mesmo sendo letrado e político, identificava-se com a oposição “radical” ou “exaltada” ao regime (MOREL: 1999: 119).

partir de 1773, com as reformas na educação. Saliente-se, ainda, que apesar da radicalidade da expulsão dos jesuítas e afastamento das ordens religiosas do domínio escolar, as Reformas Pombalinas não foram dotadas de um contorno revolucionário, não questionando a preservação da Monarquia e permanecendo focadas no “reformismo” e no “pedagogismo” (CARVALHO: 2006: 67).

Quanto ao contato das elites lusobrasileiras com as correntes teóricas francesas, reitere-se que apesar de Pombal “não ter promovido em todo o Reino a difusão do Iluminismo francês, pois considerava que este continha elementos capazes de pôr em perigo a autoridade em geral e a autoridade real em particular. Desta forma, as obras de Rousseau e Voltaire continuavam proibidas na nova ordem” (CARVALHO: 2006:67), e o contato das elites brasileiras com as vertentes teóricas francesas se dava ou por intermédio de contrabando de livros, burlando a censura do Paço, ou nos contatos da elite ilustrada com esses livros na própria Europa.

Assim, para entender a tendência de uso do publicismo como linguagem de Estado pelas elites do Rio de Janeiro e São Paulo, é relevante frisar que as reformas de Pombal sobre a Universidade portuguesa (na qual tais grupos eram formados como os novos cientistas, políticos e funcionários lusobrasileiros) refutaram as propostas mais revolucionárias, sendo fruto do Iluminismo português “politicamente conservador”. Foi com esse teor moderado e reformista que elas repercutiram no Brasil, mesmo após a reação contra as reformas educacionais de Pombal, ou seja, a “Viradeira” de D. Maria I, em 1777. Portanto, detecta-se que a linha do reformismo conservador deixaria sua marca nas concepções políticas desse grupo de políticos brasileiros que estudaram e conviveram em Coimbra a partir desse momento, até porque “a maior parte dos políticos brasileiros da primeira metade do século XIX estudou em Coimbra após a reação” (CARVALHO: 2006: 69).

Essa característica “reformista conservadora” repercutiu no teor do publicismo associado aos interesses dessas frações da elite, detentora de capital cultural e de relações sociais que permitiam a expressão de opiniões variadas sobre a conjuntura política e econômica. Suas motivações estavam diretamente identificadas com os problemas e demandas mais urgentes do Estado (Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves).

O que se pode extrair dessa linha de raciocínio é que, se por um lado houve apropriação popular de ideários políticos exógenos, sobretudo norteamericano e francês, no âmbito dos movimentos sociais, por outro lado o publicismo jornalístico foi mais uma ferramenta das parcelas da elite letrada, com seu perfil conservador, que herdaram os traços da múltipla inserção em postos políticos, acadêmicos e estatais.

Distinguindo-se por setores de atividade, vê-se que não se tratava, assim, de uma elite exclusivamente “burguesa”, no sentido econômico de homens “de negócios”, elite comercial ou industrial, mas muito mais de uma “elite de Estado”, isto é, de indivíduos originários da alta esfera política e da alta Administração Pública (CHARLE: 1987).

Saliente-se ainda, quanto à linguagem originária do treinamento jurídico desses grupos da elite, que o Direito “científico” estava mesclado com a legislação, que até 1808 era portuguesa (AB’SABER: 2008: 55). Isto porque vigorava no Brasil Colônia um conjunto de normas todas portuguesas (como as Cartas de Doação e Forais das Capitanias, os Alvarás, Regimentos dos Governadores-Gerais, as Leis e Ordenações Reais) que convivia com regras geradas no improviso do cotidiano local.

Esse fator de mescla entre o domínio da legislação e da “doutrina” sobre o sistema jurídico não deve ser desconsiderado, porque, diferentemente do que sustenta Wolkmer (2005: 49), a vigência do “Direito Português” das Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), concomitante à vigência de muitas “leis extravagantes” nativas decretadas pela Administração Colonial, especialmente em matéria comercial, não permitia a percepção do “Direito Português” como “alienígena” e nem o uso de obras jurídicas portuguesas como “importação” de saber²⁰.

Tal situação de indistinção explica, portanto, a origem de um padrão de

²⁰ Entende Wolkmer que “o modelo jurídico hegemônico durante os primeiros dois séculos de colonização foi, por consequência, marcado pelos princípios e pelas diretrizes do Direito alienígena – segregador e discricionário com relação à própria população nativa -, revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista de poder. Desde o início da colonização, além da marginalização e do descaso pelas práticas costumeiras de um Direito Nativo e informal, a ordem normativa oficial implementava, gradativamente, as condições necessárias para institucionalizar o projeto expansionista lusitano. A consolidação desse ordenamento formalista e dogmático está calcada doutrinariamente, num primeiro momento, no idealismo jusnaturalista; posteriormente, na exegese positivista” (WOLKMER: 2005:49).

identificação existente no domínio das elites jurídicas coloniais, com repercussão após a Independência, inclusive do “direito público”, com o interesse do Estado em um sistema legal heterogêneo: de um lado, com as normas e doutrinas originárias do domínio metropolitano, beneficiadas pelo caráter oficial, e de outro, no plano local, com as normas e sentidos de feição nativo, atinentes às demandas e problemas de administração da Colônia.

Ressalta-se, assim, que o Direito no começo do Oitocentos, integrou o cenário de crise do sistema colonial, e começou a repercutir, progressivamente, a condição contraditória da realidade social e política. Isto porque a dimensão “científica”, ou seja, doutrinária do Direito ainda identificada com o Estado Português e com o Direito luso, levava os advogados a recorrerem aos doutrinadores portugueses, para dar conta da interpretação da legislação metropolitana vigente. Nesta perspectiva, a tarefa de desenvolver um arcabouço teórico sobre o Direito, relativamente autônomo em relação ao domínio jurídico português, não poderia ser encapada por “juristas”, isto é, por agentes identificados com um ambiente de produção de saberes teóricos e criação de obras jurídicas.

As elites de bacharéis brasileiros, compostas por “práticos” (advogados, magistrados e políticos) não tiveram condições de fazer florescer um espaço de produção autônoma de doutrina jurídica, através da produção de obras de Direito, antes da Independência e da criação dos cursos jurídicos brasileiros (AB’SABER: 2008: 57).

Então, essa escassez de produção de obras jurídicas brasileiras não esteve condicionada apenas pela formação dessas elites em Coimbra, mas pela condição mesma da vigência do sistema de dominação colonial. Essa situação afetou tanto a esfera do “Direito Privado”, quanto o “Direito Público”, originando em relação a este último uma situação de “verdadeira indigência” que se estenderia até a República (AB’SABER: 2008: 57). Desta forma, se destaca a condição de dependência dos bacharéis brasileiros em relação à produção de obras jurídicas originárias da Europa, sobretudo, naquele momento, dos juristas de Portugal.

Deste modo, infere-se que o cenário colonial do início do Oitocentos não oferecia outra via para a mobilização de saberes jurídicos, em torno da concorrência de

ideários políticos, a não ser pelo caminho do publicismo jornalístico. Mesmo após a migração da Corte e a elevação do Brasil à condição de Reino Unido, o contexto não pode ser visto como propício à criação e autonomização relativa de espaço da “Ciência Jurídica” ou doutrina jurídica “brasileira”. Por isso, considera-se que a projeção do domínio metropolitano sobre as práticas jurídicas condicionou, progressivamente, à adesão ou à contestação ao sistema político português, empregando para tanto o único meio para publicismo viável no cenário local: o jornalismo.

Portanto, a adoção do caminho jornalístico e panfletário para expressão dos ideários políticos das frações letradas das elites nativas não pode ser considerada como uma opção, mas mais como um efeito da ausência de condições sociais para a formação de um espaço voltado à autonomização da dimensão teórica nativa. Neste sentido, a utilização das obras jurídicas lusas persistiria como ferramenta de formação e interpretação das leis. Ela também não pode ser entendida como uma “falha” das demais frações de letrados que não eram juristas coimbrãos, pois o cenário colonial não oferecia formação superior. Não havia um mercado editorial para escoar as posições tomadas pelas frações letradas da população, ainda mais reduzidas pelo volume de iletrados e escravos.

Deste modo, algumas estruturas sociais criadas no Brasil a partir de 1800, e sobretudo, após 1815, com a elevação do Brasil à condição de Reino Unido à Portugal em consequência da transmigração da Corte para o Rio de Janeiro em 1808, influiriam na percepção e na posição social das elites nativas em relação ao domínio português, moldando os posicionamentos de um modo mais binário: em torno do “unionismo” com Lisboa ou pela contestação do modelo político. Essa clivagem ideológica se acentuou a partir de 1800, com a decadência da economia nordestina sustentada pelo comércio do açúcar com Portugal.

Desta forma, mesmo antes da transferência da Corte para o Brasil, já havia fatores sociais que possibilitaram uma diferenciação e confronto de posições, com viés regional, opondo as frações letradas do norte e nordeste às elites de bacharéis coimbrãos que tiveram papel relevante na reestruturação burocrática da Colônia, principalmente, no circuito do Rio de Janeiro, reestruturação esta reforçada a partir de 1815 com a

elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal²¹.

Questiona-se, neste sentido, além dos fatores conjunturais, também os elementos estruturantes do engajamento distinto de frações letradas à prática do publicismo, levando em consideração os contornos do modelo político e do arcabouço jurídico vigente no Brasil durante o período colonial que adentraram o Oitocentos. Portanto, assumem relevância os aspectos relacionados às lutas sociais e regionais, pois apontam os caminhos políticos que o publicismo iria repercutir ao longo do Século XIX, mesmo antes da “Revolução Constitucional” portuguesa e da conjuntura emancipacionista (1820-1822).

1.3 O Seminário de Olinda e a Impressão Régia: a estruturação da concorrência entre o “regional” e o “central” no publicismo brasileiro

Como acima referido, as repercussões da Revolução Francesa em Portugal moldaram-se como o advento do Iluminismo conservador e reformista dos pombalinos portugueses. Essa orientação, que defendia a tutela do Estado Português sobre a vida social, incluía a produção de bens simbólicos, promovendo os traços politicamente centralizadores da cultura lusobrasileira, condicionando, portanto, as formas de intervenção política dos bacharéis brasileiros que se formaram em Coimbra nesse período.

Associada à ausência de Universidades na Colônia, que foi mantida inclusive durante o período de Reino Unido a Portugal (de 1815 até 1822), a orientação política reformista dos pombalinos coimbrãos influenciou a fundação de instituições educacionais e editoriais, originadas de propósitos diferentes, porém repercutindo a valorização conferida ao plano da difusão de ideias, o que teria influência sobre as diversas orientações expressas através do publicismo no cenário brasileiro. No início do Oitocentos, o Iluminismo coimbrão se combinaria com os diferentes interesses regionais

²¹ Florestan Fernandes adota essa percepção: “É provável que a transferência prévia da Corte tenha contribuído também para quebrar o acentuado provincianismo colonial e para alargar o horizonte cultural dos setores mais ativos e esclarecidos das elites dos estamentos senhoriais” (FERNANDES: 2005: 73).

brasileiros, repercutindo as lutas entre os agentes identificados com as demandas regionais, especialmente do norte e nordeste, e aqueles que, embora também regionais, se apresentavam como “centrais”, isto é, as elites do sudeste, cujos representantes já estavam inseridos nas altas posições políticas e burocráticas centralizadas na Metrópole e, após, no Rio de Janeiro. Nesta linha, procura-se destacar alguns fatores que contribuíram para estruturar a mobilização política no Brasil, através do publicismo, nesse cenário das duas primeiras décadas do Século XIX.

1.3.1 O Seminário de Olinda: publicismo de contestação à Metrópole e ao Rio de Janeiro

A fundação do Seminário de Olinda, em Pernambuco, pelo Bispo Azeredo Coutinho, em 1800, representou um elemento relevante de influência na promoção da formação cultural de orientação cientificista e lusoiluminista em Pernambuco, tendo como base inicial a perspectiva pombalina, de refutação do ensino exclusivamente centrado no teológico com orientação jesuítica, substituindo-o por um ensino “científico”, “naturalista” e “utilitarista”, focado na solução dos problemas e no aproveitamento dos recursos do cenário regional e brasileiro (BARRETTO: 1989: 48).

O ambiente cultural gerado no âmbito do Seminário de Olinda teria exercido um papel de peso, até mesmo decisivo, na formação da posição revolucionária que repercutiu, de modo mais específico, sobre o Clero pernambucano, dentro do qual o agente que representa o mais nítido exemplo é Frei Caneca, e de modo geral, sobre os revolucionários de 1817 e 1824 (BARRETTO: 1989: 50). O Seminário de Olinda apareceu, então, como um centro de formação e treinamento das elites pernambucanas, identificado, portanto, com as demandas regionais. Porém, também representou uma alternativa para famílias das classes urbanas medianas, sem recursos para enviarem os filhos para a Universidade de Coimbra.

Logo, a formação intelectual oferecida no Seminário de Olinda pode ser considerada um fator que contribuiu não apenas para a formação religiosa, mas para a

formação filosófica, científica e “política”, promovendo habilidades como a docência e o domínio da prática jornalística, combinadas com uma visão regional. O Seminário aparecia então como o local de treinamento intelectual das elites e extratos da camada média urbana da província pernambucana, distintas em face do fator geográfico e econômico em relação ao sudeste.

Geraram-se, assim, as condições para a formação de um pólo intelectual específico, que na realidade foi um pólo de atuação política regional, situado no norte-nordeste, com apelo à formação de “cientistas” de perfil naturalista, utilitarista e, progressivamente, mais “revolucionário”. Isto pode ter favorecido a articulação com as demandas sociais e os interesses econômicos das frações da elite pernambucana, especialmente, os da lavoura do açúcar e do algodão, que seriam eufemizados como “causas” regionais, como ilustra o publicismo de Frei Caneca.

Deve-se considerar, ainda, que o ambiente provincial, com seu perfil de desenvolvimento econômico, foi relevante para a fecundidade do trabalho de formação intelectual empreendido no Seminário de Olinda. Assim, tratava-se de um cenário de distinção de interesses políticos tanto em relação ao sudeste, quanto no âmbito interno da província de Pernambuco. A região comportava, ao norte, as culturas do açúcar e do algodão, esta destinada ao comércio com a Inglaterra e os Estados Unidos, e, portanto, mais identificada com a Revolução Industrial. Ao sul, predominava a produção açucareira, dependente de Portugal. Essa dualidade expunha o conflito entre a nova e a velha estrutura de comércio, o que explicaria o feito assumido pelos movimentos emancipacionistas e republicanos ocorridos em Pernambuco (MELLO: 2001: 21).

Neste sentido, pode se considerar que o Seminário de Olinda esteve situado em um contexto social caracterizado, sobretudo a partir de 1817, por um “ciclo revolucionário”, mobilizado na promoção de um movimento de Independência, diferente do processo que teve lugar no Rio de Janeiro (MELLO: 2001: 17). Pode-se considerar que o Seminário de Olinda representou um foco de ação política que empregou o recurso à difusão cultural como forma de contestação ao padrão político da Corte e que abriu espaço à canalização das reivindicações provinciais, inclusive à orientação política “rousseauiana”, que apareceu no publicismo brasileiro com Frei Caneca.

Essa orientação esteve em oposição ao publicismo dos agentes identificados com o padrão pombalino coimbrão de tendência monarquista, unionista e “centralista”, sendo que em muitos casos, eles estavam posicionados na imprensa²² e na própria estrutura de Estado e situados no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas.

Os efeitos políticos dessa iniciativa não foram sentidos somente após a Independência, podendo-se assinalar o caso da Revolução de 1817, ocorrida em Pernambuco, como um movimento social em que se mobilizou ideários políticos de teor publicista, durante o período de Reino Unido a Portugal²³. Isto confirma que em relação à situação das letras, artes e ciências no Brasil Colônia (até 1815) e, após, durante o período do Reino Unido (1815-1822), mesmo sem universidades locais, frações letradas das elites atuaram como “publicistas” e “doutrinadores”, ainda que predominassem os mais influenciados pela lógica conservadora das reformas pombalinas, ou seja, pela Ilustração Portuguesa (AB’SABER: 2008: 116).

Frisa-se, aqui, que as reivindicações expressas nos princípios pedagógicos e no recrutamento de professores para o Seminário de Olinda, como instituição educacional confessional que também abrigava os filhos da elite pernambucana, apontam a adoção de uma visão liberal, porém com ênfase nativista e de teor utilitarista, o que significava a valorização da noção de “Ciências Naturais” em detrimento da Retórica e da Teologia, ou seja, em uma ênfase no ensino de disciplinas que auxiliassem a conhecer as características da região e do Brasil, a geografia, a biologia e a química que forneciam as peculiaridades da realidade nativa, como formação adequada às elites comprometidas com o progresso nacional (BARRETTO: 1989: 49).

Por fim, verifica-se que a contestação pernambucana do domínio político centrado no eixo Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais impregnou uma vertente do

²² Como foi o caso do bacharel coimbrão Hipólito José da Costa, autor do *Correio Braziliense*, o “jornal de um homem só” editado em Londres, de 1808 a 1822. Nele, Hipólito veiculava um publicismo de teor monarquista, expressando uma posição unionista com Portugal, com teor reformista e antirrevolucionário, tendo, inclusive, criticado no jornal o Movimento Pernambucano de 1817 (PAULA: 2001: 28).

²³ As revoltas como manifestação de ideários publicistas na época colonial é mencionada por Boris Fausto, que denomina tais eventos como “movimentos de rebeldia e consciência nacional”, enfatizando que foram permeados por um sentimento de “conspiração contra Portugal e de tentativas de independência” que “tinham a ver com as novas ideias e fatos ocorridos na esfera internacional, mas refletiam também a realidade local” (FAUSTO: 2006: 62).

publicismo ligada à formação oferecida no Seminário de Olinda e aos movimentos revolucionários de Pernambuco (1817 e 1824). Essa vertente foi expressa nos textos de Frei Caneca, alcançando a sua “Crítica da Constituição Outorgada” (JUNQUEIRA: 1976). Deve-se, ainda, tomar em conta que a contribuição desse “pólo” e de seus agentes ao processo político brasileiro foi pouco enfatizada, considerando-se que representou uma alternativa política e se projetou como modelo concorrente ao padrão de atuação e orientação do núcleo da elite carioca-paulista-mineira²⁴ (MELLO: 2001: 16).

1.3.2 A Imprensa Régia: investimento estatal da Corte na apropriação do publicismo

Outro elemento, este ligado ao domínio metropolitano e situado no Rio de Janeiro, que pode ser tomado como “pólo” estruturante da orientação política do publicismo, foi a fundação da Imprensa Régia. Através dessa instituição, o governo e as elites administrativas expressaram a visão “estatal”, e, portanto, monarquista, após 1815, de teor “unionista”, “reformista”, porém, “centralista”. Essa instituição apareceu em 1808, a partir da migração da família real e da Corte para o Rio de Janeiro.

Com a fundação da Imprensa Régia, se iniciava a edificação de um lugar oficial destinado à difusão de informações sobre regras legais e administrativas, além de ideários políticos, culturais e científicos, ligados mais diretamente aos interesses da Coroa. A criação da Imprensa Régia, em 13 de maio de 1808, dia do aniversário do Príncipe Regente, aponta explicitamente, em seu decreto de fundação, a motivação política de “auxiliar na educação pública”.

A pedagogia de Estado emanada da Imprensa Régia obteve repercussão sobre a

²⁴ Para uma discussão mais aprofundada sobre esse tema, ver a posição do historiador Evaldo Cabral de Mello. O autor sustenta que a pouca ênfase na contribuição pernambucana, e sobretudo, do engajamento e do publicismo de agentes como Frei Caneca na definição dos contornos da luta política pelo tipo de Independência a ser efetuado no Brasil se deve à visão dominante na historiografia brasileira que sofreria o peso da tradição “saquarema”, aderindo à visão dos heróis e comprando a tese da predestinação das elites do sudeste para fazer a Independência, definir os contornos da nacionalidade brasileira e estabelecer o Estado Unitário e Monárquico (MELLO: 2001: 16).

difusão do publicismo encampado pelas frações das elites coimbrãs inseridas nas esferas políticas e administrativas, como ilustra o caso de José da Silva Lisboa. O, futuro Visconde de Cairú, que seria um dos deputados da Assembleia Constituinte de 1823 e que foi autor de obras econômicas e jurídicas²⁵, foi um dos diretores da Imprensa Régia (HALLEWELL: 2012: 113).

Contrariamente ao caso do Seminário de Olinda, que não contou com investimentos estatais para sua fundação, uma vez que o Bispo Azeredo Coutinho teve de recorrer aos setores privados, isto é, à elite agrária pernambucana para financiar seu funcionamento, a criação da Imprensa Régia atendia diretamente às demandas do Governo Português e seus escalões administrativos, apontando que o Estado investiu recursos públicos quando se tratou de promover a difusão das leis e a apologia do Regime Político.

Neste ponto, é fundamental destacar que por mais de uma década, ou mais precisamente durante quatorze anos (de 1808 a 1822), a Imprensa Régia, enquanto organismo estatal, deteve o monopólio das publicações no Rio de Janeiro, perfazendo nesse período um volume em torno de 1192 publicações, dentre as quais figuravam basicamente: “documentos de governo, cartazes, volantes, sermões, panfletos e outras publicações secundárias”, sendo relevante o fato de que os materiais que publicava, na maior parte, se constituíam em textos com temas de interesse governamental, científico e militar (HALLEWELL: 2012: 114). Isso representa a iniciativa de elaboração e difusão do publicismo ajustado aos interesses do Governo e, também, o acesso privilegiado aos meios e recursos de publicação para as frações das elites associadas ao poder central e situadas em torno da Corte, no Rio de Janeiro.

Estes aspectos interessam diretamente a esta abordagem, pois indicam aspectos que contribuíram para distinguir e estruturar a concorrência entre duas orientações distintas presentes no publicismo brasileiro desde o início do Século XIX. Eles indicam,

²⁵ José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú, teria sido um político liberal na orientação econômica, mas conservador na visão política, o que significava referendar a proposta da “pedagogia de Estado” encampada pela Imprensa Régia. Sua adesão à Monarquia, ao Catolicismo e sua apologia da Constituição de 1824, apareceram expressas no primeiro manual de “interpretação constitucional” brasileiro publicado pela Typographia Nacional, em duas partes, a primeira em 1824, e a segunda em 1825 e intitulado: “Constituição Moral e Deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império” (DUTRA: 2004: 151).

ainda, que a iniciativa de monopólio estatal da produção cultural foi gerenciada do Rio de Janeiro para os demais locais, colocando os interesses do Governo nas mãos da elite “central”, “alta burocracia” ou elite “de Estado”, recrutada para a tarefa de propulsora do publicismo “legítimo” e “oficial”.

Deve-se levar em consideração, portanto, o efeito político alcançado com a fundação da Imprensa Régia: engajar a elite de Estado na tarefa de elaboração do publicismo “oficial”. Assim, compreende-se o sentido da afirmação de que a Imprensa Régia inaugurou a prática da imprensa periódica no Brasil²⁶, com a *Gazeta do Rio de Janeiro*, em 1808, e com *O Patriota*, em 1813, incentivando também o surgimento de tipografias em outras províncias, como a de Antônio da Silva Serva, na Bahia. Deste modo, se pode constatar que o publicismo “oficial”, “central” ou “de Estado” encontrou na Imprensa Régia a sua principal estrutura social e propiciou o financiamento editorial para as elites políticas associadas aos interesses da Corte.

Esse aspecto deve ser frisado: as publicações que eram difundidas através da Imprensa Régia contavam com o financiamento da Coroa e, portanto, da vinculação aos interesses do governo e dos escalões em seu entorno, formado, predominantemente, pela burocracia lusa. Isso auxilia a explicar porque a *Gazeta do Rio de Janeiro* difundia mais notícias europeias do que locais, com destaque para a situação da Inglaterra em relação aos ataques de Napoleão (SILVA: 2009: 15).

O publicismo ali adquire a feição de divulgação de normas jurídicas e administrativas e de análise conjuntural da vida econômica, social e política. O publicismo das frações letradas cariocas e de outras frações regionais articuladas com o Rio de Janeiro, encontrou, desta forma, um canal de expressão através da Imprensa Régia. Por isso verifica-se um duplice papel das publicações: primeiro, a tarefa cotidiana e dinâmica de difundir regras administrativas e, segundo, no encargo de noticiar a conjuntura do momento. Neste sentido, as gazetas se diferenciavam dos jornais, uma vez que nestes se poderia encontrar matérias redigidas com “maior

²⁶ Conforme Maria Beatriz Nizza da Silva “Para uma colônia que até então se limitava a ler esporadicamente a *Gazeta de Lisboa* e os demais periódicos de Portugal, não há dúvida de que a circulação de notícias locais tornou os habitantes do Brasil mais atentos ao que se passava em seu próprio território, além de serem informados acerca da guerra na Europa e das mudanças políticas que se sucederam” (SILVA: 2009: 15).

erudição e a análise de questões relacionadas com a agricultura, o comércio, a história natural, a economia política, entremeadas, por vezes, com um pouco de poesia” (SILVA: 2009: 16).

No que se refere à dimensão das obras “científicas” de autores brasileiros, aquelas que tratavam de temas econômicos, como as orientadas pela linha liberal de autoria de José da Silva Lisboa, foram publicadas pela Impressão Régia, que prestava ainda serviço às livrarias privadas, como a de Paulo Martin e outros livreiros do Rio de Janeiro, demonstrando a amplitude de sua influência no meio editorial²⁷ (HALLEWELL: 2012: 117).

De acordo com essa percepção, constata-se, primeiramente, que apesar das conhecidas medidas metropolitanas de restrições às atividades políticas, econômicas e culturais brasileiras, em que se destaca a vedação da instauração de tipografias e do comércio de livros no Brasil²⁸, houve produções literárias, artísticas e científicas no Brasil, e não apenas aquelas promovidas pelas frações letradas de brasileiros que foram impressas em Portugal (HALLEWELL: 2012: 96).

Em segundo lugar, percebe-se que as frações letradas das elites nativas assumiram, em certa medida, a tarefa de atuar como “publicistas brasileiros”, mesmo antes do impacto político e da transformação econômica e cultural promovidos com a vinda da Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808, pois já havia “estudiosos da realidade social, doutrinadores dos problemas por ela apresentados”, isto é, agentes do meio social e político ligados às práticas doutrinárias de teor publicista²⁹ (AB’SABER: 2008: 116).

Conclui-se, então, conforme a definição das categorias mencionada na

²⁷ Deve-se tomar em consideração o fato de que a ampliação do mercado de livros nesse contexto ganhava também um maior impulso com a divulgação de obras importadas (SILVA: 2009: 16).

²⁸ Do qual é exemplo o Alvará de 20 de março de 1720, que proibia as “letras impressas” no território brasileiro (HALLEWELL: 2012: 93).

²⁹ Há referência a nomes de gerações nascidas a partir de meados do Setecentos, como: José da Silva Lisboa, (1756-1823), Hipólito José da Costa Pereira (1774-1823). Este é considerado o primeiro jornalista brasileiro, editor do jornal *Correio Braziliense*, publicado em Londres, criado em 1808 (AB’SABER: 2008: 116).

Introdução, que ser incorporado ao grupo dos “publicistas brasileiros” nesse momento histórico significava integrar um dos “pólos” regionalizados, que delimitavam, através de instituições como o Seminário de Olinda e a Imprensa Régia, as fronteiras do espaço de atuação intelectual das elites letradas. O publicismo elaborado no Brasil e difundido durante esse período (1800-1824) foi influenciado por tal concorrência ideológica e política, confrontando “revolucionários” de norte a sul, em que os movimentos nordestinos, especialmente os pernambucanos, se destacaram, com as frações de políticos-bacharéis e jornalistas situados na Corte, detentores de uma orientação unionista ou “lusobrasileira”, emanada do espírito monarquista coimbrão.

A geração das elites de letrados formados em Coimbra, que alcançou intervenção direta na esfera política e atuou também no publicismo, contou com a ferramenta da difusão das produções através da Imprensa Régia. Já do outro lado, os publicistas “regionais” dos panfletos e periódicos, dos quais o exemplo pernambucano de Frei Caneca e dos revolucionários de 1817 e 1824 é um caso ilustrativo, forjaram-se em torno do Seminário de Olinda. Assim, infere-se que mesmo diante da inexistência de Universidades e Editoras na vida brasileira, o publicismo não deixou de se expressar e repercutir as lutas políticas entre as frações de elite e setores sociais com interesses regionais e ideológicos diversos. O fato de ter sido expresso, primeiramente, pela via da imprensa, decorre dos constrangimentos que inviabilizavam a constituição de Universidades e de um mercado editorial relativamente autônomo no Brasil.

Portanto, a imprensa passou a ser, nesse contexto, o veículo de expressão de usos políticos distintos e concorrentes de termos e expressões, imprimindo uma combinação de caracteres diferenciados e até mesmo contraditórios nos textos, como o teor conjuntural das discussões apresentadas e a exposição doutrinária, mais conceitual. Além disso, verifica-se que o tom entusiástico e explicitamente militante dos textos, que em certos casos vinha permeado por expressões retóricas e termos ideológicos, era coerente com a meta pedagógica de ensinar o “povo”, ou seja, com o objetivo de domesticar a população, vista como massa inculta ou incapaz de se autogovernar. O publicismo desse cenário opõe dois modelos “ideais” de Estado e de dominação política: o monárquico e unitário ligado à Corte contra o padrão federalista e republicano originário da região Norte e Nordeste, com destaque para Pernambuco.

Esses aspectos apontam para as condicionantes sociais que contribuíram para enquadrar as mobilizações intelectuais sobre a política (publicismo) como próprias ao ambiente jornalístico e do discurso panfletário, favorecendo os agentes detentores de maior volume de capitais sociais (conhecimento médio ou superior, erudição, titulação, experiência administrativa e política, redes de relações familiares e com o poder de Estado, recursos financeiros, apoio das elites urbanas e rurais), passíveis de ser reconvertidos em melhores habilidades para o manejo dos instrumentos de difusão cultural, com destaque para a imprensa e as obras jurídicas.

Disto, verifica-se que o horizonte brasileiro começava a favorecer os usos políticos de termos, conceitos e noções integrantes do capital de “competências” (capital econômico e cultural) detido por agentes dotados de saberes superiores, sobretudo jurídicos, através da imprensa. O publicismo se expressaria, assim, pelo caminho jornalístico e panfletário e iria refletir, desta forma, a busca das elites letradas por meios de expressão de seus interesses políticos, sociais e econômicos, que não poderiam ser difundidos de outro modo. Antes de 1808 a produção local de obras jurídicas estava praticamente inviabilizada pela censura e pela ausência de condições estruturais para esse empreendimento, como inexistência de editoras, de universidades e a escassez de público alfabetizado na população local, impedindo a formação de um mercado letrado consumidor.

Esse conjunto de fatores favoreceu a via do jornalismo e do panfletismo, que a partir de 1808, seriam os meios de difusão do relativo “ímpeto cultural modernizante” das elites nativas, letradas e conhecedoras das novas teorias políticas europeias, que apostaram na via do “ecletismo” e do “cientificismo”, como contrapontos à ênfase católica e romanista, predominante na cultura jurídica herdada de Portugal e vigente durante o período colonial (1500-1822).

O fato de ter havido mobilização política, inclusive através do publicismo, no contexto anterior à outorga da Constituição de 1824, com difusão pública de argumentos baseados em teses adotadas por parte dos atores da elite letrada, na forma de discursos e impressos (sobretudo textos escritos em jornais e panfletos, que empregam termos e expressões na disputa de sentidos sobre o poder, o Estado, o Direito, a nação, a cidadania, dentre outros), demonstra que o comportamento dos atores

políticos não pode ser explicado como uma resultante direta de regra constitucional (LACROIX: 1992).

Inferre-se, daí, que algumas das características do espaço social que moldaram a mobilização jornalística do publicismo e sua politização nesse cenário foram: a) a inserção dos agentes no contexto colonial em crise e já distanciado do universo acadêmico-científico metropolitano; b) o teor modelado pelos diversos usos políticos de conceitos, princípios e teorias; c) o caráter fluido; d) exposição do caráter “engajado” em uma das *causas* em jogo, isto é, o perfil militante do autor, pois mesmo em caso de anonimato, o fundamento ideológico do posicionamento era exposto; e) natureza conjuntural, isto é, voltado ao tratamento imediato de questões prementes ou “do momento”; f) a velocidade de circulação dos textos.

Por tais razões, esse modo de intervenção política e de difusão de ideários políticos permitia uma percepção mais clara da identificação do agente com um dos “lados” do jogo político. O publicismo jornalístico e panfletário não implicava na dissimulação das posições e ideologias. No Segundo Capítulo, passa-se a aprofundar a análise das condições que circundaram os usos do publicismo jornalístico e panfletário no contexto da emancipação do Brasil e da fundação do Estado Nacional.

CAPÍTULO 2 – O PUBLICISMO NA CONJUNTURA: A INTENSIFICAÇÃO DAS LUTAS PELA FUNDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL

A politização dos jornais e panfletos no cenário emancipacionista não repercutiu apenas o “ímpeto cultural modernizante” das elites nativas (FERNANDES: 2005: 43), letradas e conhecedoras das novas teorias políticas europeias, que apostaram na via do “ecletismo” e do “cientificismo”, como contrapontos à ênfase católica e romanista, predominante na cultura jurídica herdada de Portugal.

Embora o movimento cultural seja uma dimensão relevante, porque indica uma vinculação das elites coimbrãs à nova cultura jurídica europeia dita “jusnaturalista³⁰”, que não favorecia situar como problema *político* a questão da legitimidade do Regime e acatava a noção absoluta de propriedade como direito natural, ela não é suficiente.

A formação jurídica coimbrã, com seu teor “jusnaturalista”, adequava-se bem aos interesses das elites urbanas e rurais brasileiras, preocupadas com a manutenção do comércio e da propriedade escrava, mantendo viva a defesa da população na condição de “súditos” da Monarquia Absolutista Portuguesa, pela obediência que ainda repousava sobre as diversas crenças nativas na validade dinástica de fundamento teocrático. Contudo, ela deve ser analisada considerando-se, também, o peso da intensificação da concorrência política intraelites na conjuntura da Independência.

Este fator alterou o perfil dos periódicos e panfletos, implicando na promoção de usos políticos dos jornais e afetando o molde e o papel da difusão do publicismo.

2.1 Do padrão descritivo de conjunturas europeias aos “problemas e interesses nacionais”: a politização do publicismo brasileiro no contexto de 1820-1822

Verifica-se que o padrão mais narrativo de descrições conjunturais das situações

³⁰ O Jusnaturalismo é uma vertente da filosofia jurídica centrada na noção de “direito natural” ou “lei natural”, apropriada de modos diversos conforme a época e contexto social. Para a sua apropriação em Portugal no contexto de transição entre o século XVIII e XIX, ver: KIRSCHNER: 2009.

européias, próprias do publicismo nascente a partir de 1808 e reforçado com a fundação da Imprensa Régia em 1815, progressivamente altera-se, levando os textos jornalísticos e panfletários a repercutirem no Brasil os ecos da crise política que emerge com a Revolução do Porto em 1820. Deste modo, no bojo dos textos jornalísticos e panfletários, os diversos agentes ligados a diferentes interesses políticos e econômicos colocaram ênfase nas tomadas de posição manifestadas pelos deputados brasileiros e pelos portugueses nas Cortes de Lisboa, instauradas em face da Revolução do Porto de 1820 e da elaboração da Constituição do Reino (PRADO Jr.: 2012: 49), que entrou em vigor em 1822.

Nota-se que essa forma de mobilização intensificou no Brasil a apropriação e circulação de conceitos e teorias de publicistas estrangeiros, dotando de sentidos locais tais conceitos, exprimindo demandas por redefinição das instituições políticas. Para isso, os agentes lançaram mão em seus textos de termos, expressões e conceitos importados da filosofia política e do constitucionalismo de autores estrangeiros, como Burke, Constant, Montesquieu, Bentham, Voltaire, Rousseau, Condorcet, dentre outros, moldando o arcabouço alienígena aos problemas locais, colaborando para formatar uma nova linguagem política e diante de um público maior (NEVES: 2003: 37).

Disso decorre que a mobilização de autores diversos identificados como publicistas estrangeiros, com proeminência para a presença francesa, representou uma das ferramentas relevantes para a moldagem das noções e sentidos atribuídos às práticas pelos publicistas brasileiros. Esse ponto é fundamental para a discussão em torno da “interpretação constitucional” que surgiria posteriormente, já no período monárquico, pois apresenta a ampla difusão de variados sentidos atribuídos ao termo “constitucional” (NEVES: 2003; 2009 (a); 2009 (b) LUSTOSA: 2010).

A ocorrência da denominada Revolução do Porto, de 1820, representa, portanto, um fator conjuntural que influenciou sobre a expansão da publicística através do jornalismo e periodismo, frisando-se sua ambiguidade, por ser liberal no sentido de estar baseada em um ideário ilustrado, porém comportando aspectos controversos em face dos diferentes interesses locais e europeus envolvidos. Assim, tem-se um quadro de disputas pelo direcionamento ideológico do processo político, em que se definiu a posição da burguesia lusa, que em face da crise econômica portuguesa não desejava a emancipação

do Brasil, mas sim seu retorno à condição de colônia portuguesa (FAUSTO: 2006: 71).

Neste ponto, deve-se ter em consideração que a partir de 1821 aflorou e acirrou-se em Portugal e no Brasil a concorrência entre pelo menos quatro “correntes” ou eixos de luta política identificadas com diferentes facções e que influem sobre o publicismo: a) a posição “lusa” ou favorável à supremacia da Coroa Portuguesa e ao retrocesso do Brasil ao *status* colonial; b) a posição unionista ou de defesa da manutenção da condição do Brasil de Reino Unido a Portugal; c) a posição “radical” da defesa da emancipação com autonomia do Brasil, porém com a adoção do sistema monárquico constitucional, e por fim, d) a posição “extremada” dos emancipacionistas republicanos (FAUSTO: 2006: 73).

Constata-se, assim, que em um primeiro momento, correspondente ao período entre 1821 e 1822, não havia um ideário político homogêneo e unívoco, definindo o sentido do termo “constitucional”. Ao contrário, havia uma multiplicidade de sentidos, atribuídos aos conceitos que foram empregados para definir e julgar a legitimidade dos modelos políticos em concorrência, que eram, então, veiculados como alternativas possíveis³¹.

Também se saliente a mudança de padrão na orientação política dos portugueses em relação ao Brasil em face da queda de Napoleão em 1814, pois desde esse momento a elite portuguesa acreditava não mais existir mais a razão principal que ocasionou a vinda e a manutenção da presença do Rei D. João VI no Rio de Janeiro³², o que acirrou

³¹ Ao tratar do papel dos impressos e livros, Lúcia Neves menciona que: “(...) nesse debruçar-se sobre a história dos livros e impressos, dois momentos mostram-se fundamentais: o Setecentos e o longo século XIX. Na primeira temporalidade, encontram-se as novidades em relação às práticas de leitura, à constituição do esboço de uma voz geral, mas também as resistências em relação a tais propostas por meio do papel repressivo da Inquisição e da censura. Na segunda, o livro se integra ao tecido cultural e político da sociedade, revestindo-se as palavras, por meio de tais escritos, de conotações particulares e diversas, fazendo com que uma simples ideia, ao transcender seu contexto originário, projete-se no tempo sob a forma de um novo conceito, que transforma aqueles discursos contemporâneos em práticas capazes de revelar as diversas identidades políticas e sociais presentes naquela conjuntura histórica” (NEVES: 2009:8).

³² “Naquela altura, as linhas de divisão passavam pelo retorno ou não de Dom João VI a Portugal. O retorno era defendido no Rio de Janeiro pela “facção portuguesa”, formada por altas patentes militares, burocratas e comerciantes interessados em subordinar o Brasil à metrópole, se possível nas linhas do sistema colonial. Opunha-se ao retorno o “partido brasileiro”, constituído de grandes proprietários rurais das capitâneas próximas à capital, burocratas e membros do Judiciário nascidos no Brasil”(FAUSTO: 2006: 72).

as demandas de retorno do Rei a Lisboa e influenciou sobre a intensificação do confronto político em torno da definição da posição do Brasil em relação a Portugal (FAUSTO: 2006: 72).

Dentro dos marcos desse contexto é fundamental destacar a dimensão binária de oposição entre uma posição “brasiliense” e uma posição “portuguesa” a caracterizar o enfrentamento político que moldou o espaço em que atuaram os agentes dos discursos nos jornais e panfletos, meio empregado pelos agentes alfabetizados da época para intervir na disputa que se travava. O retorno do Rei a Portugal, em 1821, colocou a questão em termo, deslocando o interesse político dos agentes para o processo eleitoral que consistiu nas eleições para a definição dos políticos que seriam os deputados brasileiros a atuar nas Cortes de Lisboa (FAUSTO: 2006: 72).

Nesse novo cenário, entre os anos 1821 e 1822, constata-se que os jornais e os panfletos, principais tipos de periódicos, eram os veículos mais utilizados na difusão das visões políticas por atores sociais, conferindo significados a termos e expressões importadas de outros cenários, sobretudo europeu, como *constitucionalismo*, *Constituição*, *regime constitucional* e outros correlatos.

O abandono da perspectiva de adotar o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, convocado em fevereiro de 1822 por ideia de José Bonifácio, como órgão representativo das aspirações nacionais (FAORO: 2000: 281) e a sua substituição pela convocação, pelo Regente Dom Pedro, de eleições para uma Deputação brasileira para as Cortes de Lisboa são elementos que indicam o relativo peso político que o publicismo via imprensa já representava naquele momento.

Enquanto principal modo de reivindicação e interpretação das conjunturas, o publicismo jornalístico e panfletário exercido pelas frações letradas expressava as manifestas inconformidades das elites nativas com a possível manutenção da submissão colonial e representava uma forma de pressão sobre a esfera da construção das crenças políticas. Verifica-se, assim, que o publicismo foi uma arma de intervenção política importante no contexto brasileiro entre os anos de 1821 e 1823, isto é, em um período de marcantes transformações sociais, caracterizado até mesmo como “revolucionário” (RODRIGUES: 1975:51).

Quanto à repercussão da Revolução do Porto sobre os ideários políticos no Brasil, Raymundo Faoro aponta o “liberalismo imigrado”, que passaria a integrar o “patrimônio cultural da nação” (FAORO: 2000: 280). Nessa interpretação, teria havido uma combinação entre o ideário manifestado no Movimento em Portugal (“sopro inesperado, inovador e subversivo”) e as aspirações emancipacionistas brasileiras, já expressas nos Movimentos do Século XVIII e início do XIX em Minas Gerais, Bahia e Pernambuco (Idem).

Quanto ao “casamento” das influências, o enciclopedismo, a Revolução Francesa (1789) e a Independência Americana formariam a base dessa “nova onda”, que seria atravessada também, de modo contraditório, pela ideologia da Restauração Francesa de 1814. Desse misto de noções importadas e adotadas pelos brasileiros, o publicismo herdaria uma divisão em duas vertentes: uma vertente “rousseauiana” com ênfase na soberania popular, em que a representação nacional precederia ao Rei, contrapondo-se a uma corrente defensora da precedência do Monarca sobre as instituições representativas (FAORO: 2000: 280).

A relevância desse aspecto aparece referida, em face de que a segunda vertente teria sido a adotada por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, autor do projeto constitucional debatido na Constituinte de 1823 e, também, por Carneiro de Campos, autor do texto da Constituição de 1824 e Regente Provisório em 1831 (FAORO: 2000: 280).

Portanto, verifica-se que o cenário brasileiro, especialmente no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, entre 1820 e 1822, repercutiu, através da intensificação na prática do publicismo, a formação, o treinamento e a experiência política de certos agentes das elites nos usos políticos de termos e expressões ligadas à elaboração e difusão de sentidos do “constitucionalismo” importados do publicismo estrangeiro, sobretudo francês (NEVES: 2003; NEVES: 2009; PRADO: 2012).

Por isso, apontar os significados diversos mobilizados nesses usos políticos da imprensa e o do panfletismo³³, com os aspectos contraditórios na mobilização dos

³³ Note-se que o próprio D. Pedro I usou o termo “partido” e “facção” por ocasião da dissolução da Assembleia Constituinte em 1823, com sentido de parcialidade e desunião. Também José Bonifácio

termos e expressões importados e incorporados ao cenário local, é uma tarefa preliminar ao estudo dos sentidos contidos em seu desdobramento na forma de “interpretação constitucional” durante o Regime monárquico³⁴.

Como já referido, os conceitos e noções políticas eram importados da política e do Direito europeu e norteamericano, nítidos nos jornais e panfletos (NEVES: 2003: 36). Deste modo, o que interessa de forma direta a esta abordagem é apreender os contornos da intensificação desse recurso, através do qual a palavra “constitucional” foi não apenas introduzida no cenário brasileiro, mas, dotada de sentidos diversos, empregada como instrumento no manejo da qualificação da política, como modo de interpretar os problemas colocados pela situação brasileira.

2.2 A “praga periodiqueira” da conjuntura emancipacionista: concorrência pela definição legítima de “constitucional” e o explícito engajamento dos publicistas

Os formatos das publicações de discursos publicistas apontam para o traço comum consistente no caráter explícito do engajamento político dos autores, apesar dos formatos variados e do frequente recurso aos pseudônimos. Assim, além dos textos de análise de conjuntura política, havia explicitação do engajamento político nas formas literárias, sobretudo nos poemas e, inclusive, naqueles de teor irônico em forma de orações, como o *Padre Nosso Constitucional*³⁵. Observa-se, neste sentido, que o cenário

criticava as posturas dos “facciosos”, “carbonários”, “anarquistas”, “demagogos” e “republicanos” (RODRIGUES: 1975: 53).

³⁴ O historiador José Honório Rodrigues remete a esta questão, ao reconhecer os contextos revolucionários como momentos privilegiados de difusão de termos e sentidos políticos (1975: 51). Assim, “as revoluções são criadoras de um vocabulário político novo”, são “indutoras de palavras políticas novas, criadas em outros países, ou em outras revoluções”. Assim, a Revolução Francesa foi o movimento que mais intensamente produziu um conjunto variado de termos políticos, exportados para o mundo. No caso do Brasil, desde a Revolução Pernambucana de 1817, mobilizavam-se termos tais como: revolução, pátria, patriota, liberal, partido, partidista, partidário, facção, deputado, “brasileiro”, “brasiliano” ou “brasileense”, paraíba, crioulo (negro nascido no Brasil), botafogo (tolo, pedante, mal-educado). (RODRIGUES: 1975: 52).

³⁵ “Constituição portuguesa, que estás em nossos corações, santificado seja o teu nome, venha a nós o teu regime constitucional, seja feita sempre a tua vontade, um melhoramento na agricultura, navegação e comércio nos dá hoje e cada dia; perdoa-nos os defeitos e crimes passados, assim como nós perdoamos aos nossos devedores, não nos deixes cair em tentação dos velhos abusos, mas livra-nos destes males, assim como do despotismo ministerial, ou anarquia popular. Amém” (NEVES: 2003: 41).

foi influenciado pela adesão das elites lusobrasileiras à “praga periodiqueira” da Europa, onde o financiamento estatal através da Typographia Real, pela Imprensa Régia e pela Imprensa Nacional foram constantes. Nesse sentido, com base em levantamento publicado em fonte historiográfica, verifica-se que foram lançados cerca de 20 periódicos no Brasil entre 1821 e 1822 (NEVES: 2003: 43). Os itens constam dos quadros a seguir.

Quadro 1 - Folhetos “constitucionais” brasileiros (publicações contendo referências ao publicismo) entre 1821 e 1822

Título do Panfleto	Local de publicação	Editora	Ano
Reflexões Filosóficas sobre a liberdade e a igualdade	Rio de Janeiro	Tipografia Real	1821
Constituição Explicada	Rio de Janeiro	Gazeta do Rio de Janeiro	1821
Diálogo entre a Constituição e o despotismo	Rio de Janeiro	Imprensa Nacional	1821
Os corcundas do Porto: farsa em verso com o hino anti-corcundal	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional	1821
Regeneração Constitucional ou guerra e disputa entre os corcundas e os constitucionaes	Rio de Janeiro	Imprensa Régia	1821

Fonte: NEVES (2003).

Os dados reunidos no quadro apontam a expressiva utilização da palavra “constitucional”, em geral opondo-se à “Constituição”, sendo a primeira ligada à aspiração de “liberdade” do Brasil (aspiração de ter ou de ser um regime constitucional), e a segunda vinculada ao “despotismo” luso (o retorno à inaceitável condição colonial), identificada com a posição dos deputados lusos das Cortes Portuguesas. Outro aspecto que também é possível verificar é a significativa dependência do financiamento estatal para a difusão de veículos de imprensa e para a publicação dos folhetos, o que se percebe pela forte presença da Tipografia Nacional e da Imprensa Régia e, portanto, o

efeito de concentração dos debates políticos no Rio de Janeiro.

Por isso, fica nítida a relação de proximidade dos autores dos materiais com o centro do poder político, implicando em proximidade com o próprio Regente Dom Pedro e seus aliados. Verifica-se, portanto, que o recurso ao espaço da imprensa, fundada em 1808 com a criação da Imprensa Régia, reproduziu-se de modo exponencial durante o momento das lutas pró e contra a ruptura com o sistema político Unionista e da consolidação da Independência em 1822. A listagem no quadro a seguir reúne os dados de local e ano de publicação dos materiais, permitindo verificar a expansão do debate para outros focos regionais e os empregos do termo “constitucional”, indo da defesa do unionismo com Portugal à propaganda do emancipacionismo brasileiro, e sendo manejado tanto pelos jornais mais “conservadores” (monarquistas tradicionais ou liberais moderados), quanto pelos mais “radicais” (monarquistas parlamentaristas e até republicanos).

Quadro 2 – Publicismo em Periódicos lançados no Brasil na conjuntura de acirramento da luta emancipatória por província e ano de lançamento (1821 a 1823)

Título do periódico	Local/ano de publicação
O Correio Braziliense	Londres - 1808
O Amigo do Rei e da Nação	Rio de Janeiro - 1821
O Bem da Ordem	Rio de Janeiro - 1821
O Conciliador do Reino Unido	Rio de Janeiro - 1821
Diário do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1821
Volamtin	Rio de Janeiro/1821
Despertador Brasiliense	Rio de Janeiro - 1821
O Espelho	Rio de Janeiro - 1821
Sabatina Familiar dos Amigos do Bem Comum	Rio de Janeiro - 1821
O Revérbero Constitucional Fluminense	Rio de Janeiro - 1821
A Malagueta	Rio de Janeiro - 1821
Sentinela da Liberdade a beira-mar da Praia Grande	Rio de Janeiro - 1823
Idade d’Ouro	Bahia - 1811
Semanário Cívico	Bahia -
Diário Constitucional	Bahia - 1821
Aurora Pernambucana	Pernambuco - 1821

Segarrega	Pernambuco - 1821
Conciliador Nacional	Pernambuco - 1821
Gazeta Pernambucana	Pernambuco - 1821
Conciliador do Maranhão	Maranhão - 1821
Brasil	Rio de Janeiro - 1822
A Verdade Constitucional	Rui de Janeiro - 1822
Correio do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/1822
Compilador Constitucional, Político e Literário Brasiliense	Rio de Janeiro - 1822
O Analysador Constitucional	Bahia - 1822
Espreitador Constitucional	Bahia - 1822
A Abelha	Bahia - 1822
O Marimbondo	Pernambuco - 1822
O Tamoyo	Rio de Janeiro - 1823

Fonte: Neves (2003).

Os dados acima reunidos permitem refletir sobre a centralidade do termo “constitucional” nos múltiplos e contraditórios usos políticos do publicismo, em que, por exemplo, o sentido de “crítica ao despotismo” se unificava com a defesa da posição nacionalista, ou seja, a defesa da ruptura com a associação de Brasil e Portugal. Os significados diversos e mesmo concorrentes presentes nas tomadas de posição desses agentes foram sendo unificados e acabaram convergindo para a defesa da emancipação brasileira, à medida em que a deputação brasileira retorna de Lisboa desapontada com a posição majoritária das Cortes, de declarado colonialismo, invalidando as tentativas unionistas dos brasileiros.

Assim, os partidários do sentido unionista de “Constituição”, ou seja, de defesa da União entre Brasil e Portugal, com uma só Constituição para todo o “Império Lusobrasileiro”, vão partir do enfrentamento com os defensores da posição emancipacionista e sua correspondente defesa de uma Constituição “para o Brasil e do Brasil”, a ser elaborada por deputados constituinte brasileiros, chegando, após 1821, na adesão à proposta dos segundos.

Em ambos os casos, o traço comum a ser assinalado é que o publicismo, enquanto “imprensa de opinião”, pela expressiva presença de bacharéis coimbrãos,

revelou a mobilização de um vocabulário fortemente vinculado ao discurso jurídico, ainda que nem todos os seus autores fossem juristas. Isto porque os discursos aparecem moldados com termos como: “constitucional”, “Constituição”, “constituente” e outros afins. Nesse viés, deu-se a alavancagem de um padrão de publicismo moldado pela implicação de dois atributos: o domínio das ferramentas retóricas do discurso jurídico, em que o termo “constitucional” adquiria força simbólica, e o explícito engajamento e inserção político-administrativa dos agentes que figuravam como “publicistas”.

Visto para além de uma prática de interação social através da comunicação escrita, afetada por uma conjuntura específica, o publicismo desse contexto pode ser problematizado como o fenômeno que introduziu os usos políticos do termo “constitucional” no Brasil, cujos contornos produziram efeitos de longa duração. O principal desses efeitos foi contribuir para legitimar a ambivalência dos agentes no exercício simultâneo da “elaboração do publicismo” e na “prática política”. Deste modo, pode verificar que esses “jornalistas”, “panfletistas” ou “gazeteiros” eram homens políticos que figuraram como agentes da disputa pelo sentido correto de “constitucional”, antes mesmo do advento de uma “Constituição” formal e “do Brasil”, o que só veio a ocorrer com a outorga da Constituição de 1824³⁶.

Outro efeito de longa duração relevante é a concentração do debate político, reafirmando o domínio de certa zona geopolítica ou um centro emanador do publicismo brasileiro. Isto porque esses materiais foram produzidos e circularam, principalmente, entre o Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, o que se liga ao fato de que as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia representavam regiões de concentração não apenas do poder político, mas também do poder econômico durante a fase crítica de transição do sistema colonial para a adoção formalizada do Estado monárquico independente.

³⁶ A vinculação dos autores de jornais e panfletos com a atividade política é um elemento relevante a ser destacado não apenas para a compreensão do domínio dos temas “políticos” e da conjuntura europeia, mas para que se reflita sobre a sua posição na esfera política e sua relação com o poder de Estado, sobretudo pela facilidade de acesso às editoras oficiais. Segundo a historiadora Virgínia Silva: “Os anos entre 1820 e 1822 foram importantes para o florescimento da imprensa de opinião em decorrência das medidas que estabeleceram sua liberdade de circulação no Brasil, mas também por conta do largo uso dos jornais como instrumento político-doutrinário”, sendo que esses materiais estavam “estritamente vinculados à atividade política exercida pelos mais variados agentes sociais e facções (...)” (SILVA: 2009: 172).

O processo de diferenciação de interesses políticos repercutiu, portanto, na variedade dos sentidos atribuídos ao termo “constitucional” e expressões afins no publicismo, o que tornou cada vez mais visível a contradição entre os “exaltados” ou “radicais” (autonomistas, regionalistas ou federacionistas) e os unionistas ou centralistas dentro do quadro inicial das lutas emancipacionistas do período da Independência. Nesta linha, a defesa dos interesses de integridade do “Reino” pelos unionistas ou dos interesses do “povo” pelos autonomistas-regionalistas, no âmbito do publicismo, refletia, na realidade, as lutas entre as camadas sociais, mesclando interesses das elites urbanas com as demandas dos setores senhoriais emergentes, sendo uma parte de contrários aos interesses identificados como “recolonizadores” e “portugueses” e outra aliada às demandas de autonomia regional.

A visão unionista, que se modificou no âmbito do processo constituinte de Lisboa, assumindo após 1821 uma posição emancipacionista, lutou via publicismo jornalístico e panfletário para garantir a supremacia da lógica monárquico-centralista como a visão dominante, orientadora e aglutinadora do engajamento político da maioria das elites nativas³⁷.

Ainda se pode inferir das informações acima a “nacionalização” do publicismo, no sentido de apropriação e usos das teses estrangeiras pelas elites nativas. Isto porque, com exceção do *Correio Brasiliense*, de Hipólito José da Costa, lançado em Londres em 1808, e que também possuía apelo publicista, todos os demais periódicos foram lançados no Brasil, concentrados, ainda que em proporções distintas, nas províncias do Rio de Janeiro, em que se situava a sede do governo, e no Nordeste, com destaque para Bahia e Pernambuco.

Quanto aos sentidos variados e contraditórios presentes nos termos e noções expressos no ambiente jornalístico, evita-se empregar uma classificação dicotômica, como “esquerda” e “direita”, por entendê-la pouco adequada para descrever o cenário do início do século XIX. Opta-se por buscar os sentidos atribuídos na terminologia

³⁷ Um desses sentidos atribuídos ao publicismo vem de uma visão do Direito Português como estando em oposição aos costumes jurídicos originalmente nativos do Brasil, sendo, portanto: “o anti-Moderno, absolutista, escolástico, ligado ao Direito Romano, ao modelo do patrimonialismo, ao sistema das capitanias hereditárias e aos interesses dos fazendeiros, às elites agrárias, aos senhores de escravos” (WOLKMER: 2005: 35).

empregada pelos próprios agentes, porque permitem verificar as direções múltiplas que, nas conjunturas, foram se combinando e formando orientações políticas mais nítidas.

Assim, empregava-se, dentre outros, termos como: “brasilienses”, “brasilianos”, “absolutistas”, “corcundas”, “emancipacionistas”, “liberais”, “unionistas”, “lusos”, “portugueses”, “governistas”, “oposicionistas”, “moderados”, “conservadores”, “exaltados” e “radicais”. Ao adentrar no vocabulário empregado pelos agentes, reduz-se o risco de impor ao passado, certas categorias de compreensão do mundo já originárias do século XX ou do século XXI³⁸.

Deste modo, pode-se considerar como caso ilustrativo de um posicionamento “constitucionalista”, com o sentido de “brasiliense” e “não-unionista”, o periódico *Revérbero Constitucional Fluminense* (SILVA: 2009). Seus autores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa, ilustrados, participaram ativamente do processo de Independência, situados em posições políticas do pólo emancipacionista, vinculados a grupos de matizes republicanos e democratas, que acabaram por aderir à solução monárquica e ao apoio a D. Pedro I, porém frisando a necessidade de convocação de uma assembleia constituinte do Brasil (COSTA: 2007).

Publicado entre 15 de setembro de 1821 e 8 de outubro de 1822 e contemplando em torno de 12 páginas, o jornal expressava as opiniões dos seus autores, voltadas à defesa de um sistema representativo, com eleições diretas para a assembleia constituinte, porém mantendo a mesma divisão social entre cidadãos e não-cidadãos existente à época e baseada na renda e na condição de homem livre. O jornal também contemplava uma sessão aberta ao público com o título de “Correspondências”, em que publicavam textos de leitores. Nesta parte, se manifestavam opiniões de muitos atores políticos, por vezes protegidas pelo anonimato dos pseudônimos (SILVA: 2007:175).

O caso do *Revérbero Constitucional Fluminense* demonstra, no entanto, uma

³⁸ A refutação da dicotomia esquerda-direita para explicar a esfera política nesse contexto também se justifica pela inexistência de partidos políticos nesse contexto, referido como a passagem de uma “desolação colonial” para um “entusiasmo cívico”. Nessa linha de entendimento, José Honório Rodrigues ressalta que “Não havia partidos, mas facções de correntes de opinião”. Neste sentido, é mais adequado falar em “sectários, liberais, conservadores, radicais”, como “grupos pré-partidários” (RODRIGUES: 1975: 10). A posição de que não havia partidos políticos no Brasil antes de 1837 é adotada também por José Murilo de Carvalho (CARVALHO: 2006: 204).

certa ambiguidade, uma vez que optou pela “índole moderada” e “reformista”, expressa ao classificar as ideologias manifestadas no contexto e ao identificar, com certa ironia, a existência de seis “partidos” naquele cenário, enquadrando-se no último: o Partido dos Indiferentes, o Partido dos Flutuantes, o Partido dos Desejadores do Governo Antigo e Inimigos da Inovação (Corcundas), o Partido dos Republicanos (radicais democratas), o Partido dos Aderentes às Cortes de Lisboa (Unionistas) e, por fim, o Partido dos Aclamadores do Príncipe Regente, aglutinando as posições separatistas e monarquistas (RODRIGUES: 1975: 12).

O caso do *Correio do Rio de Janeiro* representa outro jornal que também tomou posição como discurso “brasiliense” e separatista, apontado como a folha mais radical do Rio de Janeiro, por estar alinhada com as posições que seriam defendidas por Frei do Amor Divino Caneca e Cipriano Barata, líderes do movimento pernambucano de 1824 (LUSTOSA:2010: 12). Lançado em abril de 1822, teria sido o primeiro jornal a reclamar a convocação de uma assembleia constituinte nacional, sendo que seu editor reivindicava também a inserção de uma cláusula de “Juramento Prévio” da Constituição pelo Imperador.

O português João Soares Lisboa, editor do jornal, era um comerciante instalado no Brasil havia mais de vinte anos. Não possuía curso superior nem havia estudado em Coimbra, tendo vindo muito jovem para o Brasil. Este fator somado ao seu “estilo apaixonado” e ao “ímpeto com que assumia a defesa de temas polêmicos” o transformaram em alvo de muitas críticas (LUSTOSA: 2010: 13). O *Correio do Rio de Janeiro* representava, neste sentido, o meio de expressão do discurso dos dominados.

É interessante confrontar a visão “radical” expressa nas páginas do *Revérbero* e do *Correio* com a posição “moderada” difundida em *O Tamoyo*, jornal dos irmãos Andrada, que no contexto formavam um grupo opositor ao de Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Nesse jornal, José Bonifácio, coimbrão, monarquista e promotor do protagonismo político de D. Pedro I, apresentava, no entanto, um panorama político bastante semelhante. Para ele haveria duas grandes ideologias em confronto no Brasil desse período: os “Chumbistas”, que defendiam a manutenção da condição de Reino Unido a Portugal, e o “Partido” Separatista, que defendia a emancipação.

A diferença da classificação apontada pelo *Tamoyo* é que dentro deste segundo estariam abarcadas posições divergentes: os Absolutistas ou Corcundas, que defendiam a Independência, porém com um governo Monárquico Absolutista; os Constitucionais, que também sendo separatistas desejavam uma Monarquia Limitada por liberdades civis e políticas (moderados); e por fim, os Exaltados ou Democratas Radicais, que por sua vez reivindicavam uma Monarquia Federal, com restrição de poder ao monarca e maior poder aos corpos legislativos. O *Tamoyo* mencionava ainda a existência do “partido neutro” ou dos oportunistas, fazendo menção à posição dos que somente se preocupavam com a manutenção de seus privilégios (RODRIGUES: 1975: 14).

Verifica-se, nesse sentido, que a formação ideológica dos autores do *Revérbero Constitucional Fluminense* expressava a posição reformista da elite letrada coimbrã, explicitando a defesa da “regeneração da Monarquia” para atender à “vontade geral” da “nação brasileira”. Para tanto, indicava usos das noções extraídas das Luzes Portuguesas mescladas com ideias de Rousseau, refletindo os aspectos contraditórios dos interesses em jogo, em que se colocavam simultaneamente uma propaganda monárquica ladeada por elogios ao sistema republicano norteamericano (SILVA: 2007: 177).

Para apontar com maior clareza os contornos do investimento dessas frações letradas no jornalismo de teor político, reitera-se que Joaquim Gonçalves Ledo, ao lado de Januário Barbosa, desempenhava o papel de líder da denominada “elite brasiliense”, tanto na Imprensa quanto na Maçonaria de orientação francesa. Tanto eles quanto João Soares Lisboa, redator do “exaltado” *Correio do Rio de Janeiro*, exercitavam o publicismo como interpretações “radicais”, no sentido de reivindicar a orientação política para o lado dos dominados (base de homens letrados ou não-letrados, sem grande propriedade e homens livres e pobres), o que significava um apelo maior à representação parlamentar como garantia da liberdade política do que à defesa da Monarquia ou da proeminência da figura do Imperador. Porém, destaca-se, ambos os grupos se posicionavam à frente das ocorrências que desembocaram na aclamação de D. Pedro I como Imperador em 12 de outubro de 1822 (LUSTOSA: 2010:11).

Deve-se reiterar que não apenas frações da elite com curso superior tiveram acesso ao publicismo via imprensa nesse contexto. Isto porque “a liberação da imprensa possibilitaria a escritores e leitores brasileiros a abertura para uma multiplicidade de

ideias e atitudes”, permitindo que “gente das mais diversas origens e formações aproveitasse a porta aberta pela imprensa para se lançar na vida política” (LUSTOSA: 2010: 11). Desta forma, um outro efeito importante gerado por essa “abertura” ao “discurso popular” constitui a possibilidade da convivência entre a linguagem mais erudita dos bacharéis com a linguagem mais popular das frações letradas, mas não “ilustradas”, caracterizando a mescla de sentidos e expressões mobilizadas nos discursos moldados pelos embates travados no meio jornalístico.

Neste sentido, salienta-se como relevante para esta abordagem a caracterização da linguagem mobilizada no publicismo jornalístico³⁹ como “mista”, uma vez que admitia a convivência da erudição com a escrita de feição mais popular, folclórica, até mesmo chula, ou seja, não erudita. Essa mescla linguística indica que o publicismo de via jornalística se diferenciaria significativamente do publicismo manejado nos discursos elaborados pelos bacharéis em Direito formados na Europa, com suas obras jurídicas e manuais de “interpretação constitucional”, em que se representariam como “juristas”, isto é, autoridades “científicas”.

Deste modo, destacam-se dois pontos: em primeiro lugar, o poder simbólico do publicismo jornalístico originava-se de estar visceralmente atrelado à dinâmica da conjuntura; em segundo, ressalta-se sua precária legitimidade “científica”, por mesclar a erudição do vocabulário ilustrado com os sentidos originários do senso comum, expresso na linguagem popular, folclórica e chula.

Por um lado, estes fatores possibilitaram sua conversão em espaço mais amplo de intervenção social sobre os acontecimentos políticos, pois “defender ideias no âmbito da instituição ou publicá-las em algum panfleto era uma intervenção direta na vida política do Império. Não era apenas discutir a política, mas executá-la” (PEREIRA: 2010: 48) No entanto, por outro lado, não poderia constituir-se, exclusivamente, a médio e longo prazo, na única via para o manejo do publicismo, sobretudo diante da tarefa de sustentação da legitimidade “jurídica” e “científica” do Regime Monárquico.

³⁹ Para Lustosa os “aforismos, expressões populares, até mesmo chulas, que eram elementos da linguagem popular do Brasil do começo do século XIX foram conservados nas páginas desses jornais, nos proporcionando a possibilidade de identificar muitas permanências, falares que chegaram aos nossos dias. Esse estilo de escrever mais coloquial vai ser especialmente adotado pelo grupo que Lúcia Bastos classificou de elite brasileira em oposição à elite coimbrã”. (LUSTOSA: 2010: 11).

Conclui-se, daí, que a difusão da representação de agentes como *publicistas* no cenário da emancipação comportou a inserção de indivíduos de diversas origens, enunciando diferentes tomadas de posição política, e nesse sentido, a significação de “constitucional” só pode ser apreendida no cenário social desse desenrolar histórico. A elaboração jornalística e panfletária repercutiu as divergências e as convergências de sentido intralites ilustradas e entre estas e as camadas letradas populares. Os ideários diversos desses grupos, baseados em posições sociais, interesses econômicos e ideários políticos conflitantes, amalgamaram-se na reunião entre o “dizer a política” e o “fazer política”, mesmo porque parte significativa de seus agentes estavam diretamente inseridos nas instâncias políticas oficiais, na maçonaria e nas esferas administrativas do governo lusobrasileiro.

A descoberta das obras jurídicas como novos meios de expressão do publicismo apareceu como um desdobramento da prática do publicismo jornalístico e panfletário, intensificado no cenário das mobilizações da conjuntura emancipacionista. Em cenário modificado, a partir da formalização da Independência do Brasil, a geração coimbrã das elites de Estado iria assumir a tarefa do publicismo para expressar os sentidos de “constitucional” com outro formato e com novas finalidades.

Verifica-se, portanto, que o publicismo introduzido com a literatura iluminista no Brasil esteve ligado à difusão do ideário que marcou as mobilizações políticas autonomistas e emancipacionistas que ocorreram no período colonial, isto é, às insurreições do século XVIII, como a Inconfidência, e que encontrou um momento propício à sua intensificação no período entre 1821 e 1823. Como a elite política da época era formada predominantemente por bacharéis formados na Europa, e sobretudo em Coimbra, esse fator explica o manejo das doutrinas publicistas estrangeiras na discussão brasileira sobre o sentido do “regime constitucional”, com a mobilização de um discurso político formatado pelas expressões “constitucional”, “constituente”, “Constituição”.

Nesse ambiente, os usos de noções como “constituição”, “constitucional” e “constituente” também se devem ao impacto local da Revolução de 1820 em Portugal, cuja meta era a derrubada do regime absolutista. Essa constatação é um elemento chave

para se apreender o ambiente cultural em que se forma o espaço do publicismo no Brasil, indicando caminhos para se situar a invenção da “interpretação constitucional” no terreno brasileiro.

Assim, considera-se que a elaboração doutrinária da vida política que se expressaria em manuais de interpretação constitucional a partir de 1824 não pode ser vista, portanto, apenas como uma resultante direta da fundação e da progressiva consolidação de instituições de ensino jurídico superior no país, pois ela conta com um passado de acúmulo de experiências de mobilização política de discursos, com a apropriação histórica de capitais culturais e políticos, concretizada ao longo desse processo contextualizado de intervenção publicística através da imprensa.

Com relação à primeira geração de políticos brasileiros que exerceram o papel de publicistas, em que se situam José Bonifácio de Andrada e Silva, Antônio Carlos e Joaquim Francisco de Andrada e Silva, cabe referir os três fatores que foram considerados como de significativa importância como estratégia de unificação da elite política brasileira: a expressiva maioria dos membros da elite política possuía ensino superior, sendo uma “ilha de letrados num mar de analfabetos”; a concentração da educação superior na formação jurídica; e a concentração dos estudos em Coimbra e, posteriormente, em quatro capitais provinciais (CARVALHO: 2006: 65).

Ainda cabe destacar, quanto aos contornos gerais do pensamento dos políticos-bacharéis da geração emancipacionista, a opinião que defende o efeito de longa duração na reprodução de um padrão não científico e doutrinário-manualístico da elaboração publicista no pós-Independência. Isto porque antes da Independência, as ideias revolucionárias se concentravam na ação dos padres, médicos e maçons (CARVALHO: 2006: 86), formando um arcabouço de *usos militantes e radicalizados* das teorias constitucionais estrangeiras que penetravam no Brasil, com destaque para a ênfase nas ideias políticas revolucionárias francesas.

Assim, conforme esse entendimento, o horizonte cultural promovido com a prática do publicismo nativo militante iria repercutir pouco na conformação posterior do âmbito constitucional-doutrinário, pois na doutrina selecionada como bibliografia curricular dos cursos jurídicos, se percebe o predomínio de posições de adesão forte ou moderada ao

status quo. Ou seja, por longo tempo, após a consolidação do Brasil independente e apesar do isolamento dos alunos de Coimbra ter sido rompido com a criação das escolas de Direito no Brasil, “as ideias radicais continuaram ausentes dos compêndios adotados” (CARVALHO: 2006: 85).

A estagnação da cultura jurídica portuguesa e a disposição nobiliárquica das elites, em uma sociedade apegada ao protagonismo do Rei e da nobreza, são fatores ressaltados como parte da herança colonial legada ao imaginário intelectual brasileiro⁴⁰. Ainda é preciso ressaltar como esse modelo afetava a educação superior em Portugal⁴¹.

Reitera-se que o fator da existência de uma herança cultural de matriz jurídicista é relevante para a compreensão do êxito na importação e mobilização do *constitucionalismo* europeu, especialmente o francês, que funcionou como motor do discurso político anticolonialista entre a elite mobilizada no contexto 1821-1822⁴².

O uso dos panfletos, folhetos e periódicos no contexto dos anos 1820-1822 como veículos de imprensa utilizados nas lutas travadas em torno da difusão dos ideários políticos em jogo aponta que nesse cenário, apesar da importação, muitas vezes clandestina, de livros estrangeiros, não era através de manuais de doutrina constitucional que as elites engajadas tratavam das questões *constitucionais*⁴³. Os

⁴⁰Segundo Venâncio Filho: Assim, quando Portugal, na peripécia do processo das descobertas, depara-se com a Terra de Santa Cruz, a Colônia que passará a ser, em pouco tempo, a joia mais preciosa do Império Português, iria sofrer os influxos desse condicionamento cultural, ao mesmo tempo em que as populações que para aqui vinham compostas de degredados e de elementos da pequena nobreza, teriam de se adaptar a um novo tipo de atividades econômicas. Por isso mesmo, a rarefação do poder político, nos primeiros séculos, dá margem a um processo de fortalecimento do poder privado (...). Nesse quadro de privatismo, o processo cultural que se exerce sobre a nova colônia é devido em parcela primordial à Companhia de Jesus (VENÂNCIO FILHO: 2005: 3).

⁴¹Venâncio Filho entende que: “Por força do predomínio da Companhia de Jesus na Universidade de Coimbra, a cultura portuguesa nos séculos XVI e XVII e na primeira metade do século XVIII conservar-se-ia impermeável às transformações que se processavam no continente europeu após o Renascimento, com a expansão dos estudos científicos e a disseminação do método experimental” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 5).

⁴²Para Lúcia Neves: “(...) de acordo com o pensamento da elite coimbrã e brasiliense, a regeneração política deveria ser portadora de uma Constituição que enterrasse o “maldito sistema de colônia” juntamente com “o cabeçudo despotismo”. Nesse sentido, “o grito de liberdade, levantado no Douro, repetido no Tejo”, ensejou no Brasil os mesmos princípios de liberdade proclamados “do soberbo Amazonas até ao Rio da Prata” (NEVES: 2003: 125).

⁴³ A predominância do espaço jornalístico sobre a produção de obras, como meio de difusão de noções políticas nesse período, foi apontada por Neves, que afirma: “Entretanto, muito mais do que obras de

modos de produção do publicismo brasileiro foram afetados pela formalização da Independência nacional e pelo processo de institucionalização do Estado Nacional, desencadeados a partir de 1822.

Desde esse momento, a demanda pela legitimação do sistema político firmado na Constituição de 1824 começou a influir sobre a forma como a elite letrada iria desempenhar a tarefa de elaboração dos sentidos das instituições políticas.

Considera-se, daí, que um dos elementos que demonstra o alcance dessa modificação de cenário institucional consiste no aparecimento de uma nova forma de elaboração e difusão do publicismo: os manuais de “interpretação constitucional”. Pode-se, a partir daí, questionar como ocorreu essa “invenção” da doutrina constitucional no Brasil Império, a partir de 1824, momento em que começam a ser publicadas obras jurídicas que mobilizam os sentidos da “Constituição” e dos “princípios” do “direito público e constitucional”.

O investimento na construção da “legitimidade científica” para o modelo institucional e social, diferenciada do publicismo jornalístico, os políticos-bacharéis passaram a mobilizar um tipo de intervenção política através do discurso jurídico especializado, isto é, a “interpretação constitucional” via manuais. Para isso, contaram com algumas condições específicas da conjuntura histórica, como a migração de livreiros estrangeiros para o Rio de Janeiro, especialmente os franceses. O que se passa a analisar a seguir.

cunho teórico, foram os folhetos políticos, panfletos e periódicos, publicados entre 1821 e 1823, que, sem dúvida, mais contribuíram para veicular e difundir a cultura política, plasmada na tradição de uma Ilustração mitigada, de que se imbuíra o Vintismo. Traçando um caminho entre a história e a política, esta imprensa permitia a circulação das informações em todos os setores sociais, trazendo à tona os acontecimentos diários que passavam do domínio privado ao público, fazendo os fatos políticos adquirirem o status de novidades. (...) Muitos desses escritos haviam sido editados em Portugal, durante o movimento de 1820, e se destinavam a propagar a proposta de um constitucionalismo monárquico, profundamente inspirado nas ideias pregadas durante a revolução da Espanha (...). Era frequente a venda de constituições espanholas, tanto em Portugal, quanto no Brasil (...)” (NEVES, 2003: 39).

2.3 A influência dos livreiros franceses no Rio de Janeiro: importação do publicismo “liberal” e seus usos para a legitimação do Regime Imperial

A migração de livreiros franceses para o Brasil⁴⁴ foi expressiva no século XIX, sendo uma tendência forte no período pós-Independência. Esse comércio representou uma porta de entrada para o publicismo estrangeiro, sobretudo, francês, pois funcionavam como estabelecimentos de importação e difusão de obras políticas e publicistas estrangeiras, disponibilizando, dentre outras, os manuais ou “Cursos” de Direito Público e Constitucional aos leitores brasileiros.

Assim, verifica-se que ocorreu a formação, ainda que incipiente e concentrada nas cidades litorâneas, especialmente no Rio de Janeiro, de um mercado editorial a partir de 1824. Isso representa um fator relevante, pois informa a autorização do Estado para a importação e consumo de obras estrangeiras no cenário nacional. Pela ênfase em uma variedade de livros, incluindo as obras sobre política, filosofia, ciências variadas, literatura, e também Direito Público e Constitucional, detecta-se que o publicismo pôde, então, sair da clandestinidade e adquirir um estatuto de “área do conhecimento” legítima, e, portanto, acessível ao espaço cultural das elites letradas brasileiras. Veja-se a amostra de livreiros no quadro a seguir.

Quadro 3 - Livreiros e editores no Brasil Império por localização e ano de fundação

Livreiro	Sede	Ano
Livraria De Plancher	Rio de Janeiro	1824
Villeneuve	Rio de Janeiro	1834
Laemmert	Rio de Janeiro	1893
Garnier	Rio de Janeiro	1844

⁴⁴ Tais informações podem ser encontradas em trabalhos que se referem à questão da difusão do livro no Brasil, dentre os quais cita-se: HALLEWELL (2012); FONSECA e SEELAENDER (2008); HESPANHA (2006); NEDER (1995).

Briguiet-Garnier	Rio de Janeiro	1934
Lombaerts	Rio de Janeiro	1848
Louis Mongie	Rio de Janeiro	1832
Casa Garraux (Livraria Acadêmica)	São Paulo	1863
Typographia Nacional (sucessora da Imprensa Régia)	Rio de Janeiro	1822 (?)
Paula Brito	Rio de Janeiro	1831
Francisco Alves	Rio de Janeiro	1854

Fonte: HALLEWELL (2012).

Essa amostra de onze livreiros aponta para a intensa vinda ao Brasil de editores estrangeiros e a concentração da instalação desses agentes no Rio de Janeiro, especialmente no ano de 1824, coincidindo com o contexto da outorga da Constituição imperial brasileira. A inserção do incipiente mercado editorial na capital do Império contrasta com a existência de apenas uma casa editora fora do Rio de Janeiro, situada em São Paulo, cidade que seria, a partir de 1827, a sede de um dos dois únicos Cursos Jurídicos do período.

Tal concentração regional pode indicar a dependência dos editores em relação ao auxílio econômico e político do governo imperial e sua articulação com as esferas da alta Administração Pública, bem como o interesse da Coroa em promover a difusão de um publicismo apologético da Monarquia centralista, ou seja, da difusão de obras que legitimassem a direção política adotada por Dom Pedro I e seus apoiadores.

Outra questão a ser enfatizada é que sendo a capital do novo Estado e já contando, desde 1808, com maior concentração urbana de letrados e de circulação de pessoas, o Rio de Janeiro seria o local mais rentável para esse tipo de negócio, pela perspectiva de maior consumo de livros. Deste modo, em um momento inicial, São Paulo e Olinda, que seriam as cidades sedes dos Cursos Jurídicos brasileiros, não foram beneficiadas, aparecendo como mercados secundários e ainda pouco atrativos aos livreiros e editores estrangeiros e nacionais nesse contexto.

Quando se pretende problematizar a influência dessas condicionantes sobre o publicismo que se direcionaria para o formato dos manuais de Direito a partir de 1824, o fator mais relevante a ser considerado é que, dentre os livreiros e editores no Brasil do período imperial, se encontrava um número expressivo, quase absoluto, de comerciantes franceses, o que pode ser apontado como variável forte na explicação das condições que contribuíram para a promoção do publicismo que dominava o cenário francês⁴⁵ daquele momento, combinando-se com o domínio da Monarquia Bragantina no Brasil Independente. Assim, as obras de filósofos revolucionários, como Rousseau e outros, passariam a ser confrontadas com obras de publicistas moderados, conservadores, monarquistas e restauracionistas.

Desta forma, destaca-se, neste contexto, o livreiro De Plancher, por se tratar de um caso ilustrativo da rede de influências entre editores e Governo, pois a Coroa favoreceu a instalação do mercado editorial e das editoras para atuar na seleção de obras a serem difundidas no Brasil. Aspectos como o engajamento político do proprietário aparecem como fatores a ser considerados no entendimento da articulação entre o publicismo desejado e o publicismo importado, pela ênfase em manuais de doutrina francesa, diante da existência de diversos outros modelos ideológicos disponíveis⁴⁶.

Desde sua atividade na França, que já experimentava um cenário de crise política, De Plancher atuava no ramo editorial que se tornara cada vez mais concorrido. Sua prática esteve articulada com a difusão do pensamento político antiabsolutista, o que implicava na publicação e venda de diversos de constitucionalistas franceses⁴⁷.

⁴⁵ Os primeiros editores instalaram-se no Brasil vindos da Europa especialmente a partir da segunda metade do século XIX. Plancher, Garnier, Leuzinger, Laemmert, Jacintho Ribeiro dos Santos, Francisco Alves, além da exceção do brasileiro Francisco de Paula Brito, destacaram-se no grupo que passou a se dedicar aos negócios envolvendo o mercado editorial brasileiro (PIVATTO: 2010: 43).

⁴⁶Famoso na França por editar obras vinculadas ao pensamento iluminista, o tipógrafo e livreiro Pierre Plancher aportou em território brasileiro em 23 de fevereiro de 1824. Pretendia proteger-se da perseguição que sofria pelo governo de conde d'Artois que tornou-se rei da França com o nome de Carlos X, após a morte do irmão Luís XVIII em 1824 (FUTATA e MIZUTA: 2008).

⁴⁷Apesar desses embates e da precária liberdade de comércio e de expressão, Plancher demonstrava habilidade para exercer sua atividade de editor de obras que veiculavam ideias ligadas ao pensamento liberal. Em sete anos, publicou em Paris 150 títulos, um número considerável diante das adversidades da época. Vários expoentes do liberalismo francês tiveram suas obras publicadas na tipografia de Plancher:

Assim, é referido que “seu principal interesse era a política”, sendo que sua empresa na França era conhecida como a “livraria política” (HALLEWELL: 2012: 149). Publicou ainda em Paris, em 1818, a obra: “Coleção completa das obras publicadas sobre o governo representativo e a constituição atual da França, formando uma espécie de curso de direito constitucional”, obra de Benjamin Constant (Idem).

Com o apoio do Imperador Pedro I, De Plancher pôde desenvolver sua atividade de livreiro e editor, utilizando seus equipamentos de impressão e encadernação que havia trazido de Paris. No anúncio de seus produtos, em 1824, afirmava poder proporcionar “aos brasileiros uma perfeita compreensão do verdadeiro sistema da monarquia constitucional”. Já em 1827 indicava dentre os autores trazidos de Paris os nomes de: “D’Alembert, Biot, Briant, Broussais, Carnet, Condillac, Constant, Diderot, Dumas, Dupuis, Miguet, Mirabeau, Montesquieu, Parisset, e Poiret, além de Bignon, Blackstone, CasimirPérier, Fox, Foy, Guizot, Lannguinais, Pagès, Pitt, Say e Adam Smith” (HALLEWELL: 2012: 151).

Outro dado relevante a ser destacado consiste na autorização recebida por De Plancher para publicar a Constituição de 1824⁴⁸, devido às boas relações com D. Pedro I, tendo sido nomeado Impressor Imperial em apenas três meses de sua chegada ao Rio de Janeiro, inclusive tendo utilizado o nome de “Typographia Imperial e Constitucional” (HALLEWELL: 2012: 153). Sendo assim, constata-se que havia uma “linha editorial” bastante nítida na atuação do livreiro francês, que se instalou no Rio de Janeiro em 1824 e que teria escolhido vir para o Brasil em razão da prévia existência de “fortes laços culturais com a França”, pois “livros franceses já eram importados em volume razoável e uma boa parte do comércio de livros existente estava nas mãos de

Benjamin Constant, François Guizot, RoyerCollard, Madame de Staël, Destutt-Tracy, Dupont de l’Eure, ProsperBarante (...). (FUTATA e MIZUTA: 2008).

⁴⁸ Neste sentido, Laurence Hallewell enfatiza que: “A Constituição foi um êxito espetacular e lançou as bases de sua prosperidade; obter a permissão para imprimi-la constituiu um feito memorável, após uma longa luta com a Typographia Nacional, vitória que se deveu tanto à qualidade do seu trabalho como à força de suas amigas em altos cargos” (HALLEWELL, 2012: 151).

franceses” (HALLEWELL: 2012: 150).

Logo, reitera-se que um dos principais efeitos disso consistiu na maior circulação do publicismo estrangeiro no Brasil, que começa a se beneficiar do novo mercado de obras. Daí até 1827, com a criação dos dois cursos jurídicos, aumentaria a demanda por manuais jurídicos. Mesmo que muito restrita ao universo das elites de bacharéis, alunos e professores dos Cursos de Direito, esse mercado representava um negócio relativamente rentável dentro das condições do cenário local, refletindo perspectivas econômicas abertas com a Independência⁴⁹.

Neste sentido, pode-se dizer que a criação dos cursos jurídicos em 1827 foi um fator a incrementar a inserção dos livreiros franceses no Brasil, fomentando o comércio livreiro relacionado ao universo das elites letradas, sobretudo dos bacharéis em Direito, necessitados de novas fontes doutrinárias, além de apenas as lusas, para embasar o aprendizado acadêmico e o exercício das carreiras jurídicas. Como exemplifica o caso do livreiro De Plancher⁵⁰, essa migração de editores franceses contribuiu para que se difundisse a publicística francesa, americana e inglesa, abrindo o universo do publicismo, antes quase exclusivamente jornalístico, a uma nova forma de mobilização de ideário políticos: as obras jurídicas.

Portanto, esse fator conjuntural deve ser tomado em consideração para compreender como a fórmula dos manuais de “interpretação constitucional” passou a integrar o plano do publicismo brasileiro no período Imperial. Repita-se que a presença

⁴⁹ Anote-se, o fator de que o contexto em que De Plancher desembarcou no Brasil foi “em meio à revolta diante dos atos do imperador tais como a dissolução da Constituinte e o rumo político que imprimiu ao processo de construção do estado nacional” (FUTATA e MIZUTA: 2008). Essa conjuntura coloca a questão da relação do livreiro com o apoio à causa monárquica através da difusão de obras monarquistas, quase como uma retribuição à acolhida de D. Pedro I.

⁵⁰ O aspecto econômico da condição de estrangeiro foi assim ressaltado: “Assim, verifica-se um paradoxo entre a direção ideológica do editor-livreiro na França e a estabelecida no Brasil, mas tal contradição não passa de aparência. Exilado de seu país, Plancher buscou apoio nas instituições políticas brasileiras e, visto que o encontrou, não poupou esforços para mantê-lo. Afinal, a manutenção do poder de seus aliados lhe rendia, além do apoio, a isenção de impostos, o que garantia o funcionamento com êxito de sua atividade comercial. Por esse motivo Ezequiel Correia dos Santos, do *Nova Luz Brasileira*, atacava Plancher chamando-o de *corcunda*, o que significava, no vocabulário político, ser partidário do despotismo” (FUTATA e MIZUTA: 2008).

de obras de publicistas franceses no acervo da Casa Editorial De Plancher indicava também a função de propiciar aos interessados o acesso sistemático ao pensamento de publicistas liberais, monarquistas e restauracionistas, com destaque para Guizot (1787-1874) e Benjamin Constant (1767-1830). O político e historiador francês François Guizot era um representante do “liberalismo defensor de um estado forte, centralizador e regulador da ordem social”⁵¹, enquanto Constant “defendia um liberalismo onde o Estado não deveria ser centralizador e a sociedade deveria se sobrepôr a ele”, em face da “autonomia do Parlamento”. (FUTATA e MIZUTA: 2008).

As ideias políticas de François Guizot e Benjamin Constant alcançaram significativa influência no cenário político brasileiro do Oitocentos. Conforme destaca Ricardo Vélez Rodrigues (RODRIGUES: 2012), François Guizot, nascido em Nîmes, na França, em 1787, filho de uma família da burguesia protestante francesa, era formado em Direito na Sorbonne, e posteriormente, tornou-se professor de História nessa Universidade. Guizot destacou-se como formulador do denominado “Liberalismo Doutrinário”, expressão que referia o grupo de parlamentares franceses cuja linha de atuação era inseparavelmente intelectual e política e o qual Benjamin Constant também integrava.

O político François Guizot compôs a oposição à Restauração conservadora francesa, tomando parte na composição do governo liberal a partir de 1830. Ostentando uma orientação política “moderada”, Guizot estava situado em um contexto restauracionista e monarquista e pretendia “finalizar a Revolução”, ou seja, construir um governo liberal representativo estável, racional, que garantisse as liberdades sem levar a uma nova ruptura pela tensão em nome da democracia. Sua produção historiográfica lhe deu renome, sendo que ao lado de Victor Cousin, estruturou o ensino público na França⁵². Neste sentido, a doutrina “liberal moderada” de Guizot combinava-se bem com os interesses políticos dominantes no cenário brasileiro, em que a maior parte da

⁵¹ A influência de Guizot no publicismo brasileiro foi referida por Rodrigues (2012).

⁵² Conforme o verbete GUIZOT, François do Dicionário de Obras Básicas da Cultura Ocidental, disponível em <http://www.videeditorial.com.br/dicionario-obras-basicas-da-cultura-ocidental/f-g-h-i/guizot-francois.html>. Acesso em 14/04/2004.

elite política refutava o abolicionismo, bem como qualquer movimento revolucionário de caráter popular e radicalmente democratizador.

Deste modo, a difusão de obras de publicistas franceses no Brasil Império aponta para o interesse do Estado e das elites políticas de enfatizar e difundir no Brasil as doutrinas liberal-moderadas, com teor contrário ao governo democrático de viés popular ou revolucionário. Portanto, foram essas doutrinas que forneceram a base do repertório nacional, sustentado em traduções integrais ou pontuais de obras e em usos nativos desses ideários estrangeiros.

Aponta-se, por fim, as contradições entre a visão “liberal” do editor, como no caso do livreiro De Plancher, e os desafios postos por sua nova situação local, isto é, a condição de imigrante no Brasil, que gerava dependência em relação ao Governo e às redes de relações com homens influentes, refletindo a complexidade em que se encontrava o próprio universo brasileiro no momento⁵³.

Infere-se dessa condição que a influência do publicismo de vertente liberal-moderada francesa no cenário brasileiro está associada às demandas da elite política, pois vem dessa fração a necessidade de incorporação do ideário político ao ordenamento jurídico. Tratava-se, portanto, de parte de uma *démarche* política específica das elites integradas ao círculo do poder governamental, que incluía a demanda de superação da “revolução da independência” pela institucionalização do Estado Monárquico.

Verifica-se que tais elementos ajudam a entender a identificação prática do publicismo francês como uma fonte legítima para a elaboração dos conceitos de “constitucional” e afins no âmbito do publicismo brasileiro, sobretudo, influenciando na adoção da fórmula pedagógica possibilitada pelos manuais de “interpretação constitucional”, uma forma de as elites ensinarem ao povo o caminho até a estabilidade política.

Um efeito significativo dessa influência francesa sobre as práticas doutrinárias brasileiras, expressada pela significativa citação de autores franceses e na tradução de obras francesas, é a apropriação de conceitos e sua ressignificação, com base em demandas específicas.

Detecta-se, assim, dentro do quadro de ênfase conferida ao pensamento francês, que o debate doutrinário centrou-se na função e extensão do Poder Moderador, em que se mobilizaram doutrinas como a de B. Constant e F. Guizot. E mesmo após esse período inicial, com o advento de uma nova geração de políticos-doutrinadores brasileiros (a partir de 1850), que poderia ser considerada “consolidadora”, o debate sobre a Monarquia e o Poder Moderador traduziram a permanência do padrão de investimento em doutrina jurídica com recurso à apropriação local do ideário publicista francês.

2.4 A invenção dos manuais de interpretação constitucional: o publicismo jurídico da elite política “coimbrã”

A invenção dos manuais de interpretação constitucional pode ser apreendida como um fenômeno resultante do processo histórico e social brasileiro acima referido. Nele se apontam as condições herdadas pelas elites letradas lusobrasileiras a partir de sua formação e socialização coimbrã. Estas, associadas a sua experiência político-administrativa no Estado Português, combinaram-se com a mobilização de ideários políticos estrangeiros no bojo dos movimentos sociais brasileiros no final do século XVIII e nas lutas emancipacionistas.

No entanto, considera-se que a partir da Independência e, mais precisamente, a partir do processo constituinte de 1823 e da outorga de uma Constituição formal em 1824, surge um novo contexto. Os modos de praticar e expressar o publicismo, como tomadas de posição políticas, começa a partir de então a assumir outro caráter e formato.

Essa nova formação ou *mise en forme* passa a ser eminentemente jurídica, consistindo na elaboração de obras jurídicas, com destaque para os “manuais de Direito

Público e Constitucional” ou “Comentários à Constituição”. Nesse tipo de produção intelectual se sobressai o capital cultural do agente, que vem a beneficiar de modo intenso aqueles que possuem uma formação em Direito.

Nesta ótica se pode verificar que a elite letrada constituída de políticos-bacharéis detentores de uma formação jurídica estava em condições e efetivamente passaria a exercer o novo papel oficial de publicistas, superando o padrão de acompanhamento conjuntural dos fatos políticos típico do jornalismo e panfletismo anteriores.

Desta forma, tal conjuntura representa o processo de institucionalização do Estado nacional independente, em cuja cena política se colocou a delimitação da figura jurídica central da “Constituição”, ou seja, o ato político que se converte na expressão normativa do poder. A partir da consolidação dessa etapa, em que uma fração da elite imperial soube se posicionar no “momento “constituente” (FRANÇOIS: 1996: 17) de forma articulada com os interesses de D. Pedro I, a intervenção das frações letradas de políticos-bacharéis ganha um papel decisivo.

Portanto, não se deve considerar apenas o peso das figuras centrais de D. Pedro I, dos irmãos Andrada e dos demais deputados brasileiros que haviam participado das Cortes Lisboetas, no trabalho constituinte em 1823. Embora essas personagens sejam tomados pela historiografia brasileira como decisivos nesse processo, deve-se considerar que ocorre a partir de 1824 uma contínua prática de um novo formato de publicismo, que passa a ocupar lugar ao lado do publicismo já operado através do jornalismo.

A conversão das tomadas de posição políticas, sobretudo aquelas em favor da legitimação da ordem, representada esta normativamente pela Constituição de 1824, aponta para a oportunidade aberta às elites políticas imperiais de investirem nos manuais de interpretação constitucional, a nova forma assumida pela “fala autorizada”, a cargo dos políticos-bacharéis.

Nesta linha, se deve pontuar a importância da variável de conjuntura que foi o movimento de organização do Estado, agora em bases nacionais. Essa etapa, designada como a da “construção da ordem” (CARVALHO: 2008), não foi concluída

imediatamente após a Independência, mas perdurou durante o Primeiro Reinado (1822 - 1831) e alcançou, até mesmo, o Período Regencial (1831 - 1840). Tal contexto implicou na reformulação das regras do Direito que vigoravam desde a época colonial, com as alterações a partir da vinda da Corte para o Rio de Janeiro (1808) e durante o período do Brasil Reino Unido (1815-1822), gerando, progressivamente, a necessidade de reordenar o ordenamento jurídico para torná-lo correspondente ao estatuto de nação.

Interessa aqui salientar que a elite política “coimbrã”, que assumiu a tarefa de “construção” do Estado brasileiro e da definição constitucional (no plano da regra jurídica) do Regime Político, estava identificada com o Despotismo Ilustrado português, defensor da centralização política em torno da Coroa. Os coimbrãos, que formaram um “partido” durante o Primeiro Reinado, eram chefiados pela antiga burocracia lusobrasileira, cujos agentes haviam pertencido aos quadros do segundo escalão do governo de D. João VI (LYNCH: 2010: 27). Portanto, esses agentes defendiam uma “modernização pelo alto”, com a futura abolição do tráfico negreiro e da escravidão, isto é, defendiam a subordinação do interesse provincial ao governo central e ao reformismo imperial, fundada nos princípios da “ordem” e da “autoridade” (LYNCH: 2010: 28).

Desta forma, o antagonismo político dos coimbrãos com o “partido” brasiliense, estava centrado em duas questões: a defesa, por parte deste, do federalismo de inspiração norte-americana e do protagonismo da Câmara dos Deputados, contra a tese da autonomia decisória do Imperador, dotado de papel atuante no processo político, que foi a bandeira dos conservadores (LYNCH: 2010: 28).

Uma implicação relevante desse embate político sobre a definição das regras do Regime Político no plano constitucional foi reforçar o peso dos conhecimentos jurídicos, favorecendo os “políticos-juristas”, os que podiam se identificar como “publicistas”, ou seja, como os detentores do conhecimento da “Constituição” e do “Sistema Constitucional”. Por isso, a figura do “publicista do Direito” adquiriu maior destaque nesse contexto de “construção do Estado” no Brasil (IGLESIAS: 2001: 124). Demonstra a prioridade conferida ao “processo constituinte” o fato de que a elaboração de um projeto de Constituição iniciou no âmbito da Maçonaria, antes mesmo da Independência em 1822 (LEAL: 2002: 108), sendo posterior a sua apresentação e

discussão durante a Constituinte de 1823, por Antônio Carlos de Andrada. Mais ainda, salienta-se a divergência acirrada entre “coimbrãos” e “brasilienses” no âmbito da Assembleia de 1823 (LYNCH: 2010: 26), seguida pelo decreto de dissolução da mesma e da outorga imperial da Constituição de 1824.

O projeto de Constituição outorgado por D. Pedro I, redigido pelo coimbrão José Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro de Estado, Senador e deputado constituinte de formação jurídica que havia integrado a Assembleia de 1823, consagrou a posição dos “coimbrãos, mantendo o modelo econômico baseado na escravidão, que persistiu como legítimo, ao lado das novas regras institucionais centralizadoras.

Por isso, é relevante frisar que a formação lusobrasileira de origem pombalino-coimbrã recebida pela elite coimbrã, herdada da época colonial e da fase de Reino Unido a Portugal, foi articulada em 1824 com os interesses econômicos das elites nativas, sobretudo, agrárias, ligadas à economia de exportação, e assim, forjou uma oposição político-partidária “liberal” identificada com uma posição reformista da estrutura de Estado.

Destaca-se, como pertinente a esta abordagem que as mesmas frações de elite lusobrasileiras que estiveram, primeiramente, incumbidas da consolidação da Independência, assumiram em 1824 a liderança na tarefa de construção institucional do Estado e de conseqüente reconstrução do seu “arcabouço jurídico”, no qual a concorrência pelo teor da “Constituição” desempenhou um papel central. Isto mostra que o contexto de fundação institucional do Brasil como nação independente teria efeito de longa duração sobre o social, pois desencadearia uma supervalorização do papel político dos “juristas publicistas”, frente à demanda de “criação de uma elite jurídica própria e plenamente adequada ao ambiente brasileiro” (HOLANDA: 2004: 414).

Assim, esse cenário trouxe ao debate das frações letradas e à discussão parlamentar na Assembleia Constituinte de 1823, o problema do recrutamento de agentes para o exercício das novas funções políticas, inserindo o tema das conseqüências da ausência de Universidades e de academias jurídicas no Brasil, destacando o papel político do ensino jurídico.

O tradicional padrão do publicismo periodístico, expresso através das gazetas, jornais e panfletos, já não seria, portanto, suficiente diante dessa necessidade de construir a ordem legal e recrutar agentes capacitados a ocupar os espaços burocráticos e políticos, bem como de construir o arcabouço de conhecimentos legítimos sobre as regras constitucionais, o formato e funcionamento das instituições estatais e a definição dos moldes “legítimos” da vida política brasileira.

Embora sem abdicar do periodismo jornalístico e do panfletismo, a elite ilustrada do Império, desde o Primeiro Reinado começou a mobilizar a noção de “Constituição” como referência da formulação de um conjunto de textos representados, então, como publicismo jurídico, já então revestido de uma aura “científica”, “técnica”, garantia de universalidade e aparentando “neutralidade” em relação à política. Essa apropriação se deu, especialmente, pela elite “coimbrã”, portanto, foi combinada com uma visão moral e católica da autoridade monárquica, herdada da universidade portuguesa reformada por Pombal.

Trata-se aqui, por conseguinte, de se apreender as condicionantes sociopolíticas que permitiram a certos agentes da elite política imperial investir no discurso publicista jurídico. Assim, essa verificação recai sobre a concorrência com o padrão do publicismo *engajado*, jornalístico e panfletário, intensificado no contexto de lutas de 1821-1823, a partir da apropriação do publicismo *jurídico* (1824-1885) pelos “coimbrãos”, tomado como a invenção da “interpretação constitucional” no Primeiro Reinado (1824-1831).

Reitera-se que mobilizar a “Constituição” através de manuais de doutrina jurídica consiste em um tipo de prática ligada à estratégia política de legitimação “apolítica” de um sistema de dominação. Ela só pode ser compreendida, portanto, se for problematizada dentro do cenário de jogo pelo poder e de lutas pelo monopólio dos sentidos da política. Nisto, o contexto da primeira metade do Oitocentos oferece um panorama social adequado para o estudo das diferenças e continuidades entre as representações do *publicismo jornalístico* e do *publicismo jurídico*, com base nos percursos dos agentes da geração coimbrã.

O processo de formalização e institucionalização do Regime Político Imperial, denominado de “construção do Estado” (IGLESIAS: 2001: 124) ou “construção da

ordem” (CARVALHO: 2008), percorreu o longo período de 1822 a 1840, incluindo o Primeiro Reinado e as Regências, e termina com o começo do Segundo Reinado, iniciado com o golpe da Maioridade. Já o período que se inicia a partir de 1840 inaugura a segunda fase do Brasil Monárquico, denominada de etapa da “consolidação”.

Como acima referido, o contexto da “construção do Estado” desencadeado com a formalização da Independência em 1822, aponta para a necessidade de articulação entre as frações da elite engajadas na Independência, de modo a conquistar sua convergência em torno da formatação das instituições do Regime Monárquico, com D. Pedro I à frente da Monarquia.

Lembre-se que ainda antes da Independência nacional, como consequência do abandono da perspectiva unionista por parte dos deputados brasileiros que estiveram presentes nas Cortes constituintes de Lisboa, já havia uma mobilização de parte da elite brasileira pela reivindicação de uma assembleia constituinte. Isso volta a ser colocado em cena após 1822, com a superação da iniciativa do Conselho dos Procuradores das Províncias. Porém, em sua formalização ainda se reflete a percepção híbrida da situação brasileira, típica do unionismo⁵⁴. A convocação imperial da “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa” se deu em 3 de junho de 1823 (RODRIGUES: 1974: 25).

Assim, a mesma fração da elite letrada componente da geração luso-brasileira ou da elite coimbrã, com sua alta inserção política, não teria apenas o compromisso de elaborar o projeto da Constituição (na verdade, a partir de um modelo já debatido e aprovado no âmbito maçônico antes de 1823⁵⁵), discuti-lo e aprová-lo, mas também o de dar continuidade a sua afirmação, pela posterior elaboração parlamentar dos regulamentos normativos, e o de fazer a própria elaboração teórica de sentidos, como demandas derivadas, uma vez que não existe um conjunto de “regras jurídicas” sem o

⁵⁴Esse aspecto é relevante para se detectar o alcance da influência política lusa, revelada pela decisão de D. Pedro I quanto ao início do processo de organização institucional do novo país. Observe-se que no decreto de convocação da constituinte brasileira consta que “para a manutenção da integridade da monarquia portuguesa e justo decoro do Brasil” estava sendo convocada “uma assembleia luso-brasiliense, que, investida, daquela porção de soberania que essencialmente reside no povo deste grande e riquíssimo continente, constituía as bases sobre que se devam erigir a sua independência, que a natureza marcara e de que já estava de posse, e a sua união com todas as outras partes integrantes da grande família portuguesa, que cordialmente deseja” (RODRIGUES: 1974: 25).

⁵⁵ De acordo com a informação contida na “História Constitucional do Brasil”, do político republicano Aurelino de Araújo Leal (LEAL: 2002: 108).

correspondente “corpo de doutrinas”⁵⁶ .

Neste cenário, tem-se que a ocorrência dos embates de poder inraelites, que tiveram como desfecho a dissolução da Assembleia Constituinte em novembro de 1823 e a subsequente outorga da Constituição de 1824 pelo Imperador, aponta para a gravidade adquirida pelo conflito de interesses e para a importância da necessidade de novos meios de rearticulação e conciliação política entre as frações da elite situadas nos diversos postos do poder político e burocrático.

A partir daí, pode-se destacar três fatores que podem ser considerados repercussões dessa demanda política conjuntural colocada pelo processo de institucionalização do Estado Nacional ou de “construção da ordem”: primeiramente, a formação de um mercado editorial com forte presença de livreiros franceses no Brasil a partir de 1824; em segundo lugar, o começo do investimento de agentes da elite política na produção de manuais de interpretação constitucional; e, por fim, a criação dos cursos jurídicos em 1827, recaindo na instauração de uma cadeira de Direito Constitucional. Esses fatores serão analisados mais detidamente no Capítulo 3.

⁵⁶Essa indissociabilidade entre a dimensão “prática” e dimensão “teórica” é própria ao universo jurídico. Essa combinação foi referida por Pierre Bourdieu como a “força da forma”, uma vez que tanto a doutrina jurídica quanto o procedimento judicial aspiram à universalidade (2006: 243). Também Tereza Cristina Kirschner faz alusão ao poder dos “doutrinadores” quando descreve o foco de resistência às reformas do ensino jurídico na Universidade de Coimbra encampada pelo Marquês de Pombal: “Nesse contexto, as mudanças propostas na reforma do direito não seriam viáveis apenas por um ato de vontade política. Dependiam também de uma mudança profunda do estilo de trabalho dos juristas, para os quais as leis, até então, submetiam-se a um sistema de princípios jurídicos doutrinários e jurisprudenciais, produto de um saber corporativo ciosamente defendido. A ciência jurídica tradicional não se amparava em um corpo de leis, mas sim em um corpo de doutrina – o sistema dogmático da tradição romanística -, nomeadamente as obras de Bartolo e seus seguidores. A argumentação jurídica partia da autoridade daqueles juristas, do cotejo de opiniões, da invocação de precedentes jurisprudenciais e da utilização das formas de raciocínio particulares a esse fim” (KIRSCHNER: 2009: 28).

CAPÍTULO 3 – O PUBLICISMO A PARTIR DA INDEPENDÊNCIA: AS LUTAS REGIONAIS, A ELITE COIMBRÃ E A INVENÇÃO DOS “MANUAIS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL”

No Capítulo anterior demonstrou-se que os usos do termo “Constituição” foram historicamente construídos e que os sentidos mobilizados foram distintos, porque repercutiram a intensificação da concorrência política no contexto da emancipação brasileira. Neste cenário, o publicismo se expressou, predominantemente, através do meio jornalístico e do panfletismo, cuja politização explica-se pela conjuntura dos confrontos emancipacionistas, refletindo diferentes interesses traduzidos em orientações políticas e que, em muitos casos, foram contraditórias (como o constitucionalismo concebido enquanto unionismo com Portugal e o constitucionalismo tomado como independência nacional; ou a definição monárquica e a definição republicana).

Nesta ótica, compreende-se os usos políticos do termo “Constituição” e das expressões afins como somente podendo ser apreendidos no plural, como faceta do processo de lutas políticas de contextos determinados. Dito em outras palavras, é na estrutura das lutas sociais que se tem o fator explicativo forte capaz de apontar como se estabeleceu a predominância de *um sentido* sobre os demais, diante da concorrência de uma pluralidade de significados políticos, até mesmo antagônicos, atribuídos à noção de “sistema constitucional”: o sentido da emancipação nacional com modelagem monárquica, unitária, centralista e representativa.

É preciso destacar, ainda, o processo social complexo de criação nativa e de apropriação cultural de conceitos e significados, pois este aponta que a imprensa desempenhou o papel de ambiente para a difusão pública de visões de mundo e posições políticas tanto eruditas quanto mescladas com o senso comum e o imaginário popular. Entretanto, dentro dessa diversidade de interesses e linguagens, também havia em comum um certo teor revestido da linguagem e dos sentidos próprios ao universo da juridicidade, em que os termos “constitucional” e “Constituição”, importados dos movimentos e das teorias político-jurídicas estrangeiras, especialmente, do Liberalismo francês de Benjamin Constant e Guizot, refletiram de modo geral e difuso a

predominância do sentido do “anti-despotismo” (NEVES: 2003: 149)⁵⁷.

Verifica-se, em face disso, que tal processo de mobilização local implicou nos usos de termos e ideários europeus, possibilitando novas apropriações locais e usos nativos, que foram projetados no cenário brasileiro a partir das lutas emancipacionistas. No caso do Brasil, essa mobilização ligou-se, portanto, ao molde da estrutura social colonial e escravista, influenciada, então, pelos movimentos europeus e pela desagregação do Império Português, com seus consequentes reajustamentos econômicos, sociais, culturais e políticos⁵⁸.

Esse publicismo jornalístico teve o efeito de longa duração de introduzir termos e expressões como “Constituição”, “regime constitucional”, “Estado constitucional”, e “assembleia constituinte” na cena política brasileira. Esses termos representaram naquele momento as “fórmulas” apropriadas e projetadas pelas frações ilustradas e pelos extratos sociais populares como “ideários políticos”. Portanto, a condição de letrado, pelo acesso prévio às teorias iluministas europeias e às palavras de ordem do Movimento de 1820 de Portugal, denominado de “Regeneração”, pode ser tomado como um fator relevante nessa construção de sentidos (NEVES: 2003: 141).

Infere-se, disso, que ainda que o movimento independentista no Brasil, cujas raízes remontam a 1808, sendo deflagrado em 1821, tenha logrado aglutinar, nos marcos da conjuntura, as tomadas de posição divergentes em torno da defesa da Monarquia, isto não autoriza a negligenciar a concorrência e a distinção na condição dos

⁵⁷ Quanto a essa apropriação liberal do termo, releva frisar que: “O triunfo do liberalismo ganhou forma nos jornais e folhetos, por meio de um instrumento que realizava, na prática, esse ideário político: a Constituição. Símbolo da Regeneração vintista iniciada em 1820, a palavra exprimia o anseio político de todos os membros das elites política e intelectual, tanto do Brasil, quanto de Portugal. “Cortes e Constituição” foi o grito dos portugueses que ecoou por todo o mundo luso e retumbou em terras brasileiras. A Constituição, a Lei Fundamental de um povo, devia ser elaborada por uma Assembleia composta de representantes da Nação, no caso, as Cortes Gerais e Extraordinárias de 1821 e, mais tarde, no Brasil, pela Assembleia Legislativa e Constituinte de 1823” (NEVES: 2003: 148).

⁵⁸ O cenário brasileiro de 1821 apresentava essa tensão e incerteza quanto aos destinos do Brasil. Conforme refere Teresa Cristina Kirschner: “Enquanto os debates e as tentativas de acordo sobre a questão do Brasil no contexto do império português prosseguiram em Lisboa, a notícia do movimento constitucionalista agitava o Rio de Janeiro. A partir da liberação da imprensa promulgada nas bases da constituição portuguesa em março de 1821, vários periódicos e folhetos, contendo diferentes versões sobre os eventos políticos, começaram a circular na capital. Novas tipografias, como a Nova Oficina Tipográfica e a Tipografia do Diário, surgiram na cidade. Nelas imprimiam-se os periódicos e panfletos que comentavam a nova situação em Portugal (KIRSCHNER: 2009: 201).

agentes que fizeram uso do publicismo jornalístico. O fato de convergirem as opiniões para a defesa da separação brasileira de Portugal, com adoção da Monarquia liderada por um herdeiro dos Bragança, pela aproximação do vocabulário comum adquirido em Portugal – e baseado nas “Luzes Mitigadas” recebidas na escola jurídica de Coimbra (NEVES: 2003: 141) – com a fala popular, não só não nega, como aponta a persistência da hierarquia social existente, em que a dominação dos “monarquistas moderados” se sobrepunha às reivindicações dos extratos populares, dos federalistas republicanos e dos monarquistas “corcundas”, “absolutistas”, “exaltados” ou “radicais”.

É relevante destacar, ainda, a fluidez com que se processava a apropriação desses conceitos e termos como parte do ritmo impresso aos acontecimentos do jogo político. A maior visibilidade dos diferentes interesses sociais (e econômicos) em jogo e a mutação das representações conforme a conjuntura, são ilustrados pela designação preliminar das Cortes de Lisboa como “liberais”, e após, como “despóticas”. Além disso, D. Pedro I tinha uma imagem social de governante “liberal” e “constitucional”, passando posteriormente a ser visto como “absolutista” ou “tirano” (KIRSCHNER: 2009: 205).

Nesta linha, entende-se que o ponto crucial e estruturante da ligação entre a mobilização de vocabulário moldado e compartilhado pelas frações letradas da elite e a convergência em torno da defesa emancipacionista com solução monárquica foi a difusão da polarização entre os “corcundas” e os “constitucionais”, identificados os primeiros com os regalistas portugueses, e os segundos com os “brasilienses” (NEVES: 2003).

Nesse embate ficou claro que os agentes moldaram a nomenclatura “constitucional” como já dotada de nítida associação à posição de “brasiliense”, ou seja, à defesa da emancipação nacional e dos “interesses do Brasil” contra os “portugueses”, sem necessariamente romper com o ideal monárquico. A partir daí, foi sendo reforçada sua identificação com a monarquia unitária e centralista. Assim, a vinculação do termo a uma retórica nacionalista combinou-se tanto com a oposição ao sistema “monárquico absolutista”, que, mantido pelo domínio português, era considerado exploratório, quanto ao modelo norteamericano “republicano” e “federativo”.

A representação de “corcundas” serviu muito bem nessa disputa, pois através dela determinados agentes foram identificados como os inimigos da “Constituição”, isto é, os grandes adversários políticos “do Brasil”: os defensores de uma Monarquia forjada com base na supremacia do governo “português”. A adjetivação pejorativa de “corcunda” foi amplamente empregada no embate para desqualificar os adversários da elite brasileira ou “brasiliense”, dentre os quais estavam situados muitos dos políticos que participaram como deputados brasileiros nas Cortes portuguesas em 1822, e que, tendo se identificado, primeiramente, com a posição unionista, mas defensora da sede do governo do Reino no Brasil, aderiram, posteriormente, à posição emancipacionista, como o jornalista Hipólito José da Costa⁵⁹.

Nesta linha de raciocínio, é relevante salientar que a análise do contexto emancipacionista demonstra que o termo “constitucional” foi empregado não para definir algo juridicamente, no sentido usual de estar de acordo com as normas da “Constituição”. A definição foi sobretudo política. Assim, o sentido político era dado pelo seu negativo, ou seja, somente seria “constitucional” uma prática, uma conduta, um indivíduo, uma regra, uma instituição ou um regime que *não fosse* “corcunda”, promovendo uma tendência de exclusão dos adversários da cena política.

Dentro dessa lógica, a concorrência de sentidos políticos adquiriu naquele momento uma feição binária, moldada em antagonismos político-ideológicos, sendo o principal a representação de “constitucional x corcunda”. Essa oposição permitiu enquadrar os lusos em geral e, especialmente, a elite “portuguesa” como contrária aos interesses brasileiros, ou seja, condenar certos grupos sociais como identificados às posições políticas e burocráticas da supremacia de Portugal em relação aos interesses das elites brasileiras. Esse significado recaiu, em geral, sobre os comerciantes lusos.

Este sentido originário forjou os atributos do inimigo da ocasião como: o “homem anticonstitucional”, considerado “satélite do despotismo”, como sendo todos

⁵⁹ Para a discussão sobre a mudança de posição de Hipólito José da Costa, através do jornal *Correio Braziliense*, veja-se a obra de Sergio Góes de Paula (PAULA: 2001). Também em Aurelino de Araújo Leal se encontra comentário sobre os nomes de deputados brasileiros eleitos e que atuaram nas Cortes de Lisboa, no contexto da Constituinte Portuguesa, e que fortemente empenhados na defesa da posição unionista combinada com a garantia de autonomia política brasileira (autonomistas), acabariam ao fim desapontados com a resistência dos deputados lusos (centralistas), tendo realizado, por isso, um “trabalho inútil”: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, José Bonifácio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Joaquim Gonçalves Ledo, Lino Coitinho, Vilela e Araújo Lima (LEAL: 2002: 25)

aqueles que subornam ou aliciam, os bajuladores, portadores dos defeitos morais da ambição e da cobiça, os puxa-sacos, cortesões, corcovos, ou seja, que se abaixam perante os Reis e os grandes (RODRIGUES: 1975: 55).

Reitera-se, assim, a relevância dessa construção social de sentidos, alicerçada na mobilização de vocabulários como mecanismo de significação e ressignificação da ação política. Nessa dinâmica, o capital cultural (como o título de bacharel e o domínio da linguagem e dos saberes jurídicos, tanto os teóricos e retóricos, quanto a experiência ou “prática”) desempenhou um papel fundamental.

A dimensão conjuntural colocou o jornalismo no centro das lutas emancipacionistas. O desdobramento histórico do auge das lutas discursivas pela esfera “jornalística” em posteriores lutas discursivas através do “saber jurídico” não eliminou a politicidade ativa do periodismo, mas pôs em cena uma nova forma de mobilização, surgida a partir da Independência: os manuais de “interpretação constitucional” escritos pela elite de bacharéis.

Portanto, estas novas armas de combate político não podem ser adequadamente analisadas sem se levar em conta sua inserção no “todo” da vida social do Brasil, o que conduz a uma perspectiva sócio-histórica de longa duração (BRAUDEL: 2013:48; BURKE: 1997: 55), por ser esta o viés que permite indagar-se sobre a repercussão intergeracional de padrões de práticas sociais sobre formas de intervenção observadas em contextos posteriores. Esse eixo de análise sócio-histórica permite problematizar a reprodução não apenas das estruturas sociais, mas das formas de intervenção e construção de sentidos do social⁶⁰. Nesta ótica, o cenário do Brasil Império pode ser

⁶⁰ Relevante frisar que o interesse por abordagens de processos sociais (longa duração) existiu tanto da parte da História quanto da Sociologia, refletindo o interesse em fenômenos não situados apenas dentro da perspectiva conjuntural, ocorrencial, do presente ou do “tempo curto”. Essa vertente da História e das Ciências Sociais possibilita, portanto, investigar objetos em dimensão inter-geracional e estrutural. Neste sentido, é elucidativa a definição de Fernand Braudel: “Por estrutura, os observadores do social entendem uma organização, uma coerência, relações bastante fixas entre realidades e massas sociais. Para nós, historiadores, uma estrutura é sem dúvida, articulação, arquitetura, porém mais ainda, uma realidade que o tempo utiliza mal e veicula mui longamente. Certas estruturas, por viverem muito tempo, tornam-se elementos estáveis de uma infinidade de gerações: atravancam a história, incomodam-na, portanto, comandam-lhe o escoamento. Outras estão mais prontas à se esfacelar. Mas todas são, ao mesmo tempo, sustentáculos e obstáculos. Obstáculos, assinalam-se como limites (envolventes, no sentido matemático) dos quais o homem e suas experiências não podem libertar-se. Pensai na dificuldade em quebrar certos quadros geográficos, certas realidades biológicas, certos limites da produtividade, até mesmo, estas ou aquelas coerções espirituais: os quadros mentais também são prisões de longa duração” (BRAUDEL:

tomado como o contexto em que a “interpretação constitucional” foi inventada pelas elites como instrumental estratégico na luta política. Este é o foco do capítulo 3.

3.1 O cenário Imperial: mudanças estruturais e novas armas para o jogo político

Neste capítulo se adentra no cenário do Brasil Imperial, verificando-se que a elite de políticos-bacharéis foi a camada privilegiada, em comparação a outros ilustrados, para a tarefa de mobilização do repertório publicista “oficial”. Isto porque esses políticos possuíam a condição de bacharéis em Direito, podendo investir na construção e difusão de seu reconhecimento como “juristas”. De certo modo, os juristas formavam uma elite dentro da elite dos letrados do Império.

Enquanto “doutos” ou “jurisconsultos”, um grupo de políticos-bacharéis poderia conquistar uma posição de superioridade social que correspondesse à tarefa de construir não apenas o arcabouço normativo do regime político (como se daria com a participação na Assembleia Constituinte), mas, sobretudo, a operar meios de garantir sua legitimidade e manutenção por longa duração. Dotar a ordem política de regras jurídicas é uma tarefa que demandaria e promoveria, deste modo, uma permanente mobilização dos agentes da elite política, especialmente, os que possuíssem formação em Direito, a protagonizar a demarcação das fronteiras “interpretativas” do novo regime político.

Por tal razão, se pode considerar que o publicismo, nos moldes em que até então vinha servindo como meio de embate entre ideários políticos através dos jornais e panfletos, não seria nem suficiente, nem mesmo o mais adequado para atender aos interesses das elites políticas, sobretudo as frações mais diretamente encarregadas da tarefa de legitimação do regime: os políticos que se aglutinam em torno da “Trindade Saquarema” e formam o Partido Conservador, em 1837.

Nesta ótica, não seria com base em uma autoconsciência de sua “missão” como “dirigente do povo” por parte das elites políticas que se poderia explicar por que o

publicismo passou a ser representado como parte da competência de um grupo determinado de indivíduos, recrutados dentre a “boa sociedade” da elite branca, culta e organizada dos políticos-bacharéis, especialmente nos alinhados com o “saquaremismo” (MATTOS: 1987: 116). O fenômeno do aparecimento dos “intérpretes da Constituição”, os “publicistas” ou “constitucionalistas” a partir de 1824 só pode ser bem compreendido quando se levar em consideração não apenas a concorrência intraelites, nem apenas a questão da distinção da elite em relação aos “profanos”, mas também a luta das elites para afastar do discurso oficial sobre a ordem política todas as categorias que contestavam o regime e ameaçavam a legitimidade da ordem, beneficiando-se, portanto, do acesso ao publicismo pelos jornais.

Um fato que ilustra essa percepção por parte dos mais próximos ao Imperador foi o conjunto de medidas repressivas à imprensa adotadas por José Bonifácio e seu grupo de apoio, após o 7 de setembro, repercutindo a crise entre estes e os “liberais” do Rio de Janeiro, como Gonçalves Ledo e Januário Barbosa, que criticavam o curso da política da Corte, levando à decretação da censura. As ações como o fechamento de jornais e a prisão de mais de trezentos indivíduos que atuaram como militantes do movimento da Independência repercutiram até mesmo em Pernambuco, onde contra as quais se manifestou o ativista político Frei Caneca (MELLO: 2001: 40).

Reitere-se, ainda, que essa política implicou no Decreto imperial determinando o envio de forças militares das Províncias para o Rio de Janeiro, medida na qual Frei Caneca via a iniciativa de debilitar as províncias de sua defesa e assegurar, com isso, a supremacia da elite do Rio de Janeiro, que detinha o domínio da Corte (MELLO: 2001: 41).

Outro aspecto a ser salientado quanto à proeminência de bacharéis em Direito na elite política imperial é que essa condição favorecia a percepção simbólica dos “políticos” não apenas com base na imagem que a elite fazia de si mesma: homens ricos, proprietários de terras e de escravos, cultos, letrados, eruditos, detentores de uma formação superior. O acesso à atividade política condicionado pela posse do capital da formação jurídica repercutia também como uma associação mais específica: as práticas dos homens políticos eram, simultaneamente, práticas *de Direito*.

Logo, em um contexto em que inexistia consenso sobre o modelo político a ser adotado⁶¹, a autoridade dos políticos-bacharéis para a “interpretação da Constituição” já estava assentada na própria estrutura hierarquizada da sociedade imperial e foi ainda mais reforçada pela composição da Assembleia Constituinte de 1823⁶². A majoritária presença de bacharéis em Direito na Assembleia Constituinte de 23 garantia a supremacia do poder dos “juristas” nesse processo, com destaque para os magistrados e os desembargadores, que atuaram lado a lado com outras frações letradas⁶³.

Toma-se em consideração que a primeira medida política adotada a partir da Independência foi a convocação de eleições para a Assembleia Constituinte, inclusive já prevista meses antes do 7 de setembro, o que reflete o sentido de urgência impresso na preocupação das elites políticas com a formalização do Regime Monárquico (FAUSTO: 2006: 79).

Desta forma, reitera-se o reforço da autoridade dos “juristas” nessa conjuntura fundadora ou de institucionalização do poder. A função política e, portanto, prática do “publicismo” esteve direcionada à elaboração da regra constitucional: organizar juridicamente o Estado, estabelecer o sentido da hierarquia e moldar os contornos da vida política.

Aquela via jornalística e panfletária, anterior à oficialização da Independência e do processo constituinte, seria alterada com o início formal da construção institucional

⁶¹ A Independência não assegurou a estabilidade política do Império. O contexto que abrange o Primeiro Reinado e o Período Regencial (1822-1840) pode ser considerado um cenário de profunda instabilidade política, de “flutuação”, de rebeliões e de ausência de consenso sobre as linhas que deveriam ser adotadas na organização do Estado (FAUSTO: 2006: 79).

⁶² Uma linha dominante na historiografia brasileira repercute essa representação social que consiste em considerar os políticos-bacharéis do Império como uma elite de “juristas”. José Honório Rodrigues exemplifica essa percepção quando indica quem foram os “grandes juristas” que atuaram na Assembleia de 1823: José da Silva Lisboa, Joaquim Carneiro de Campos, seu irmão Francisco Carneiro de Campos, Luís José Carvalho e Melo e Antonio Luis Pereira da Cunha (RODRIGUES: 1974: 273).

⁶³ Quanto às categorias ocupacionais presentes na composição da Assembleia Constituinte de 1823, tem-se referência à inserção de dezesseis padres, dois matemáticos, dois médicos, dois funcionários públicos, sete militares, sendo a maioria de bacharéis em Direito, como juízes e desembargadores. O recrutamento dessas duas últimas categorias para o trabalho constituinte teria gerado uma situação atípica: a falta de juízes nos tribunais, o que teria obrigado a Assembleia a recomendar ao Imperador o provimento de suas vagas (RODRIGUES: 1974: 28).

do Estado brasileiro. As frações com acesso à esfera decisória, sobretudo os agentes situados nos círculos mais próximos ao governo imperial, assumiram a tarefa constituinte, adentrando no Conselho de Estado e no Conselho de Ministros. O ato de força que consistiu na dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 pelo Imperador com o apoio da tropa não desfez essa realidade, mas, pelo contrário, até a reforçou, na medida em que foi de dentro do circuito dos deputados constituintes que foi recrutado o autor do novo texto que seria imposto em 25 de março de 1824 por D. Pedro I⁶⁴.

Parte-se, nesta lógica, da percepção de que a característica forte do publicismo emancipacionista, assimilando as características de um ambiente social em que o jornalismo, era a sua *maior acessibilidade* à participação social difusa no embate de opiniões e ideários políticos. Sua apreensão conjuntural do político era mais “aberta”, plural, mesclada pela convivência do discurso erudito com o popular. Isto aponta que esse espaço não consistia em um lugar previamente dominado pela elite de políticos-bacharéis, nem mesmo por um partido político ou uma associação civil. A pluralidade política expressada no jornalismo da Independência indica que não esteve apropriado, nem destinado, predominantemente, a um único grupo, como os “juristas”, nem vinculado a uma única *causa política*.

O predomínio do publicismo jornalístico, no entanto, foi afetado pelo processo de institucionalização do Estado. Este teria promovido o investimento da elite de políticos-bacharéis na apropriação dessa função de construção de sentidos políticos “autorizados”, “oficiais” e “legítimos”, em condições bastante desiguais: os agentes inseridos nos mais altos escalões de governo, ao publicarem manuais de “interpretação constitucional” criam as condições para uma forma diferenciada de legitimação do Regime Imperial. A autoridade dos “juristas” e a “neutralidade” de sua linguagem jurídica são os capitais que possibilitam assumir em condições de superioridade política a apologia da ordem nos moldes inscritos na regra de 1824.

Por este viés, a manutenção da liberdade de imprensa, embora já fosse vista como um dos pilares do “liberalismo” e do “governo constitucional”, combinada com a

⁶⁴ ⁶⁴ Foi um Conselho de Estado criado em 13 de novembro de 1823, composto por dez ministros, a estrutura que formalizou o grupo os políticos incumbidos de elaborar o novo projeto de Constituição. Entre eles estava Carneiro de Campos, apontado como o principal autor da obra (BARRETO: 2010: 287).

pluralidade de orientações políticas expressas pelo publicismo dos jornais e panfletos, representava um risco para as elites imperiais, a partir de 1822. A experiência de intervenção política através de um canal relativamente aberto às manifestações de indivíduos de diversas categorias ocupacionais e extratos sociais, com diferentes níveis de instrução, era um fator que ameaçava a legitimação da ordem vitoriosa em 1822 e que seria formalizada em 1824.

Isto porque, reitere-se, o publicismo jornalístico e panfletário se inseria em uma conjuntura de intensificação de conflitos (1821-1823) e respondia a uma demanda social que não estava contida e restrita ao domínio exclusivo das frações letradas da elite imperial. Ao contrário, ele correspondia às reivindicações sociais difusas, diversas, antagônicas e mescladas por interesses contraditórios. Por isso, seu potencial de determinação dos sentidos do “regime constitucional” levava ao um rumo incerto e imprevisível, tanto quanto foram imprevistas as consequências para o Brasil do Movimento Constitucionalista do Porto, em 1820 (NEVES: 2003: 148).

Por isso, é relevante destacar que a participação social, que era mais ampla e difusa na *mise-en-scène* do vocabulário “constitucional” que presidiu o tratamento das questões políticas pelo jornalismo e panfletismo na Independência, contrasta, substancialmente, com o tratamento de “questões políticas” enquanto “questões constitucionais”, o que passou a ser, a partir da Independência nacional, não uma função da elite política em geral, mas sobretudo uma tarefa própria aos “juristas”.

Essa construção social de uma distinção muito específica que cerca a modelagem do circuito restrito de “intérpretes da Constituição” é o pano de fundo da presente análise e uma das chaves de explicação da Tese. Não basta tomar a figura do “político-bacharel” e do “jurista” simplesmente como sinônimos. É necessário entender que o pertencimento ao grupo de “juristas publicistas” significava adentrar o espaço de uma verdadeira elite dentro da elite: os atores da política com “P” maiúsculo (GRIJÓ: 2005: 69).

Logo, não foi o fato de se ter uma “Constituição”, oficialmente formalizada em 1824, que explica a invenção da “interpretação constitucional” pela elite imperial. Ao contrário, foi a estratégia de circunscrever a determinação do que seria legítimo, em

termos políticos, à autoridade simbólica de um grupo recrutado dentro da elite de políticos-bacharéis, convertida em “intérpretes da Constituição”, o que levou à construção política da centralidade da “Constituição” e, portanto, da “interpretação constitucional” como modo privilegiado de assegurar a dominação política.

Esta noção é fundamental para se apreender as condições do investimento de um grupo da elite de políticos-bacharéis em manuais de “interpretação constitucional” no Império: tomá-lo enquanto uma estratégia política e coletiva. Refuta-se, com isso, a explicação simplificadora de que, pela precariedade do ensino jurídico no Império, esse tipo de investimento em obras jurídicas tenha representado apenas uma busca pontual por “status” intelectual e por promoção cultural, por parte de quem já estava, na realidade, situado nos altos escalões do poder estatal (ADORNO: 1988: 34).

Rejeita-se também a compreensão apresentada por Ângela Alonso de que o Império não possuía um documento fundador e de que não houve por parte dos agentes identificados com a ordem política monárquico-centralista (os políticos “saquaremas” ou conservadores) um investimento em defendê-la⁶⁵, quadro que somente teria se alterado como reação ao movimento intelectual da geração 1870, por seu caráter contestatório do *status quo* imperial (ALONSO: 2002: 52). Essa visão negligencia não só a politicidade da “Constituição” imposta em 1824 mas também a dimensão da produção jurídica.

Nesta Tese defende-se uma opinião contrária: a de que o investimento da elite letrada, sobretudo a fração “conservadora”, na produção doutrinária em nome da legitimação do Regime Monárquico foi uma constante durante toda a vigência do regime imperial e se processou desde a sua inauguração formal com a outorga da Constituição em 1824, assumindo após a forma de manuais de “interpretação constitucional”.

⁶⁵ A posição de Ângela Alonso negligencia completamente a dimensão da produção de literatura jurídica durante o Império, inclusive não dotando a “Constituição” de 1824 de significação política. Seu entendimento nega politicidade ao plano das obras jurídicas. Ele corresponde, portanto, a uma adesão ao ponto de vista do Direito, cioso da autonomia absoluta do enunciado e das formas jurídicas em relação ao peso dos constrangimentos sociais e políticos, tratados sempre como “externos” (BOURDIEU: 1986). Segundo a socióloga: “O *status quo* imperial esteve mais representado em modos de pensar e agir do que em doutrinas explicitamente formuladas. O Império não contou com um texto de fundação. Seus princípios básicos estão na lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841, que não toma mais que duas páginas. Os valores estavam encarnados nas próprias práticas políticas” (ALONSO: 2002: 52).

Cabe reiterar aqui o significado, já exposto anteriormente, que se adota nesta Tese quanto à categoria central de “manual de Direito”. Não se trata aqui de estudar sua produção enquanto “obra jurídica” ou “obra científica”, mas como uma ferramenta de poder simbólico (BOURDIEU: 1986), isto é, um instrumento de dominação, fruto da divisão do trabalho ideológico (BOURDIEU: 2011: 68), cujo reconhecimento como “obra jurídica” é o que estabelece sua “neutralidade”, “imparcialidade”, “objetividade” e “universalidade”.

Daí vem sua eficácia na dissimulação das tomadas de posição política, sejam elas apoloéticas ou contestatórias da ordem. Os manuais de “interpretação constitucional” representam, portanto, muito mais do que uma via de expressão da “doutrina jurídica”, mas uma importante arma no jogo político, porque oferecem ao agente um trunfo de peso: a possibilidade de fazer política ofuscando sua orientação ideológica e engajamento político (e no caso Imperial, seu vínculo partidário), pela aura de cientificidade modelada pela linguagem jurídica.

Por isso, não se trata aqui de ver na modelagem jornalística do publicismo apenas um antecedente histórico do “constitucionalismo” contemporâneo, aderindo-se a um plano de evolução linear, um modo de formatação da política, adotado para a difusão de ideários mais acessível aos não juristas e expositora do engajamento explícito em *causas políticas*. Esse formato do publicismo, embora não tenha desaparecido no século XIX, inclusive como prática extra-acadêmica das frações letradas posicionadas nas escolas de Direito imperiais, representa o contraponto de um padrão elitizado de publicismo, cuja formatação ficou restrita aos “doutos”, tornando-se portanto, “distinta”, pedagógica e elitizada em sua linguagem: os manuais de “Direito Público e Constitucional”.

Problematizar as condições em que se processou essa forma de concorrência política entre o publicismo jornalístico e panfletário e a “interpretação constitucional” através de manuais jurídicos é contribuir para a compreensão do alcance das estratégias de luta política subjacentes à construção e manutenção da ordem imperial⁶⁶.

⁶⁶ “(...) Se todas as análises de Ciência Política estão de acordo em apresentar o Direito, e em particular o direito constitucional, como uma das linguagens da legitimidade política, elas geralmente guardam silêncio sobre as condições, simultaneamente práticas e cognitivas, da formatação jurídica das atividades

3.2 A contestação ao Regime Político: o publicismo de Frei Caneca como crítica ao Projeto da Constituição de 1824

A formação de um panorama de obras de doutrina constitucional que se direcionaram para a apologia do sistema político adotado em 1824 operou-se, também, pela exclusão do publicismo enquanto portador da contestação ampla do referido modelo. Assim, ao problematizar a mobilização dos sentidos da “Constituição” por uma parte dos políticos-bacharéis, é necessário salientar que a elite procedeu a uma tentativa de delimitação de “fronteiras” através da seleção da bibliografia “autorizada” de “Direito Constitucional”, resultando no afastamento de determinados agentes e de suas produções doutrinárias do âmbito dos manuais.

Esse aspecto de negação ao direito de entrada de contestadores no “círculo” dos intérpretes autorizados da ordem é um dos efeitos relevantes da sua apropriação pelas elites políticas situadas em torno da Corte e, também, de São Paulo. Esta questão permite pôr em discussão as condições em que a disputa pelo monopólio da definição do Regime durante o Primeiro Reinado traduziu-se nos usos políticos da “interpretação constitucional”.

Nesta linha, se pode situar o caso dos textos doutrinários de Frei do Amor Divino Caneca sobre o Projeto de Constituição de 1824. Sua produção de “interpretação constitucional”, ainda que pela via jornalística, ilustra não simplesmente uma contestação política a mais na história do Império, mas a mobilização da elaboração teórica na forma de “interpretação constitucional” para expressar uma posição de oposição ampla ao Regime ali formalizado. O constitucionalismo de Frei Caneca representou, politicamente, a versão mais dominada expressa na forma de “interpretação constitucional” no Oitocentos.

Sua análise criticando a totalidade do Projeto de Constituição de 1824 reflete não apenas a posição de Frei Caneca dentro da cena política nacional, mas a condição periférica dos pernambucanos, e em geral, das elites açucareiras do norte e nordeste em relação às frações da elite política situadas em torno da Corte, ou seja, o poder do

políticas”. (FRANÇOIS: 1992: 102). Tradução livre da autora.

sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais).

O fato de a “interpretação constitucional” elaborada por Frei Caneca ter se apresentado na forma de artigos de imprensa, em que denunciava o caráter antidemocrático e, portanto, a inaceitabilidade da Constituição de 1824 pelos brasileiros, aponta para sua condição ocupacional e regional. Como letrado, clérigo, nativista e “revolucionário pernambucano”, com participação nos Movimentos de 1817 e 1824, Frei Caneca não era um “político-bacharel” graduado em Direito em Coimbra.

Formado pelo Seminário de Olinda, Frei Caneca era reconhecido pelo alto grau de erudição (MELLO: 2001: 11), mas seu posicionamento político contestador do Regime moldado a partir de 1822, e a ausência de uma formação em Direito são fatores que contribuíram para afastá-lo do espaço dos “intérpretes da Constituição”. O recurso ao publicismo pela Imprensa não indica apenas a menor familiaridade com a elaboração de “obras jurídicas”, como os “manuais” de direito, mas o uso do periódico “Typis Pernambucano”, por ele mesmo fundado, neste caso, aponta a sua posição periférica, no plano regional, e dominada no cenário político, cujas elites se situavam no sudeste, principalmente em torno da Corte.

Embora os textos de Frei Caneca estejam, atualmente, inseridos nas listagens dos dicionários de obras políticas produzidas no período monárquico (PRADO: 2012), eles não constam nas referências que remetem à “bibliografia” classificada como de “Direito Público e Constitucional” publicadas durante o Império⁶⁷. Essa exclusão expõe a estratégia de demarcação das fronteiras do grupo autorizado a falar em nome da Constituição, ou mesmo a criticá-la, porém dentro dos limites circunscritos pela fração dos homens políticos dominantes.

A partir dessa constatação, é relevante verificar como a produção de manuais por parte dos políticos-bacharéis brasileiros mais inseridos politicamente e, portanto, mais identificados com o modelo do Regime Imperial fixado na Constituição de 1824,

⁶⁷Nas listagens das obras jurídicas, publicadas no período imperial, classificadas como bibliografia de Direito Constitucional, fornecidas por Alecrim (2011) e Dutra (2004), o nome e os textos de Frei Caneca não aparecem. Ele também não foi citado na bibliografia de Direito Público elencada em 1857 pelo político José Antônio Pimenta Bueno em seu manual de doutrina constitucional (KUGELMAS: 2002: 72).

repercutiu, a partir da fundação dos cursos jurídicos em 1827, sobre a formatação da “bibliografia” ligada ao universo disciplinar. Desse modo, o predomínio da posição “conservadora” refletiria na estruturação da cadeira de “Direito Público e Constitucional” durante longo período no Brasil Império.

3.3 A elite coimbrã e sua “interpretação constitucional”: publicismo “brasileiro” versus a mobilização das traduções

Interpretar um texto legal é uma forma de exercício de poder simbólico, consistindo em uma prática restrita a um grupo determinado e limitado de agentes sociais, a quem é consentido falar “a fala autorizada”, emitindo opinião certificada pelo Estado, ou seja, falar a fala oficial e legítima. Isto significa, portanto, o poder de definir os contornos do social e do político em nome da maioria, do “povo” ou da “nação”, isto é, falar em nome daqueles que não tem acesso ao poder de falar (BOURDIEU: 2004: 83).

Nesta perspectiva, enquanto poder simbólico, o ato de produzir manuais de “interpretação da Constituição” esteve amparado pelo poder político. Sabe-se que o acesso à prática de “interpretar a Constituição” é desigualmente distribuído na sociedade e nunca é um ato neutro e desinteressado. Ele implica, necessariamente, no recurso às estratégias culturais de apropriação de sentidos, em que a narrativa do passado⁶⁸ constitui uma ferramenta fundamental (BOURDIEU: 1981). A criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838, representa também uma estratégia de institucionalização dessa tarefa de apropriação do passado nacional.

Logo, indagar do sentido político do ato de interpretar um texto normativo, e sobretudo, quando se trata da norma constitucional, implica reconhecer que o trabalho de elaboração teórica dos juristas se situa no âmbito da mobilização do poder simbólico, ou seja, da “violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que pode

⁶⁸ Para exemplificar outro caso em que se recorreu à apropriação do passado e à recontagem da história com fins de apropriação política ver a análise de Luiz Alberto Grijó sobre os políticos do Partido Republicano Rio-Grandense (GRIJÓ: 2010).

se utilizar do exercício da força física” (BOURDIEU: 1986: 3). A “lógica interna das obras jurídicas”, na medida em que “delimita o espaço dos possíveis” ou o “universo das soluções propriamente jurídicas”, é um fator essencial para o alcance desse poder simbólico do Direito (BOURDIEU: 1986: 4).

Neste sentido, é relevante destacar que a prática da interpretação de textos legais pelos juristas está intrinsecamente ligada à existência do Estado, ao qual se liga o trabalho dos juristas como agentes que operam a “historicização da norma, adaptando as fontes às circunstâncias novas, descobrindo possibilidades inéditas, deixando de lado o que esteja superado, uma vez que a operação hermenêutica de declaração dispõe de uma imensa liberdade, em face da elasticidade dos textos legais” (BOURDIEU: 1986: 8).

O que se infere dessa abordagem, é que como prática ligada ao poder de Estado, a interpretação jurídica é ao mesmo tempo uma causa e um efeito político, o que fica mais nítido no caso da “interpretação constitucional”. Portanto, o peso desse tipo de intervenção política em uma sociedade e contexto determinados depende da existência de certas condições sociais e históricas.

Em casos como o do Brasil Império, em que a elite política constituía-se de um pequeno “clube” restrito a algumas poucas famílias e em que não se configurava um “campo jurídico” propriamente dito, isto é, em que o Direito não formava um “universo social autônomo” em relação a outras esferas e práticas sociais (BOURDIEU: 1986: 3), entende-se que pelo menos deveria existir um processo de formação e consolidação do poder de Estado que promovesse a difusão da crença no mito da *Constituição* como fundamento da ordem social e política, o que levaria à aceitação do momento de elaboração constituinte como um momento fundador da sociabilidade (FRANÇOIS: 1996).

Assim, o grau de assimilação dessa crença pelo meio social e político dependem do processo histórico formador do poder estatal que explica a importância conferida ao trabalho doutrinário exercido pelos juristas. Desta forma, a autoridade dos juristas pode ser entendida como resultante da afirmação do domínio político, que se utiliza da força simbólica do Direito. Esta, por sua vez, se assenta sobre o acúmulo de diversos capitais sociais pelos juristas agentes, que em conjunto são percebidos como sua “vocação” e

sua “competência” para explicar o sentido legítimo das regras jurídicas. Isto garante que aquilo que é herdado e adquirido possa ser visto como fruto de aptidão natural. Esses são os efeitos de naturalização e universalização, próprios ao Direito, na medida em que não colocam o problema de sua legitimidade (BOURDIEU: 1986: 5).

Ao defender a Constituição, os juristas estão lutando pelo monopólio da significação “correta” do Direito e, na realidade, estão defendendo o arbitrário de decisões concretas, utilizando a metáfora da *vontade constitucional*, que passa a ser a razão de ser do trabalho *explicativo* a cargo dos publicistas. Trata-se, portanto, de uma função mediadora, que constrói a legitimação de sentidos do texto, situando-se entre a dominação política direta (decisão, lei) e a sua imposição ao corpo social (alcance ou “eficácia”). Na visão jurídica, os *doutos* são, portanto, os juristas que se encarregarão da tarefa de “interpretar a Constituição”, atribuindo-lhes sentidos, definindo as condições de aplicação da regra, a partir do domínio dos saberes científicos do “Direito Público e Constitucional”.

Neste sentido, é importante frisar que o próprio estatuto de “intérprete do Direito” é eminentemente problemático, porque de um lado supõem que a regra é polissêmica, e que portanto, seu significado seja múltiplo, confuso e, até mesmo, contraditório; de outro, a interpretação jurídica está voltada à construção dogmática, isto é, a eleger certezas que contornam o Direito, contribuindo para sua eficácia normativa (CHEVALLIER: 1993: 259).

Assim, pode-se ponderar que ao introduzir a dúvida e, ao mesmo tempo, ao construir certezas jurídicas, a interpretação é uma tarefa sempre suspeita, arriscada a reforçar o instituído ou solapar seus fundamentos. Ela é, nesse sentido, um “ato de autoridade” (CHEVALLIER: 1993: 260).

Outro aspecto fundamental sobre a interpretação jurídica é que ela implica necessariamente em um processo de desqualificação dos profanos, ou seja, ela sempre exigirá um conjunto de competências específicas de que só os juristas dispõem (CHEVALLIER: 1993: 261). Por conta disso, os atributos exigidos para a legitimação da posição de intérprete de textos legais e, sobretudo, da regra constitucional, girariam em torno da neutralidade, do desinteresse, da independência, que são características do

“ethos” jurídico (CHEVALLIER: 1993: 262).

A partir daí tem-se uma questão relevante para a compreensão dos usos políticos dos manuais de doutrina constitucional no Brasil Império: a interpretação jurídica des-historiciza a regra, ou seja, faz com que o texto legal não se apresente mais como produto de uma relação de força política circunstancial, mas como fruto da necessidade e da incontestabilidade. Deste modo, o discurso jurídico do legislador anônimo é distinto do discurso político dos parlamentares (Idem).

No caso do Brasil Império, como a carreira política, em geral, iniciava a partir da magistratura, e as elites políticas eram constituídas de bacharéis em Direito, e a atuação política não implicava na abdicação da carreira jurídica, a “interpretação da Constituição” foi empreendida em uma condição de profunda ambivalência, pois os “juristas” que falavam o discurso doutrinário do Direito Constitucional eram, simultaneamente, os homens políticos que atuavam nos altos postos de poder provincial e nacional.

Esse aspecto que caracteriza o investimento das elites imperiais na produção simbólica da “Constituição de 1824” difere, essencialmente, do caso francês, em que a afirmação de um campo jurídico deveu muito à profissionalização e autonomização do trabalho doutrinário, como estratégia de distinção social e profissional que acabou colocando não apenas os profanos, mas também os “práticos” (magistrados, promotores e advogados) de lado, gerando uma linha de demarcação da fronteira “científica” do Direito (CHEVALLIER: 1993: 263).

Nessas condições de ambiguidade, os “manualistas” introduziram, a partir de 1824, a crença na existência de um sentido correto da “Constituição”, uma visão que procurava naturalizar o modelo político-social, a partir das visões de mundo que foram arbitrariamente construídas. Para tanto, necessitavam ocultar a origem do que, na realidade, tratava-se de um texto enunciado e que seria mobilizado de modo distinto por um conjunto diversificado de atores sociais (FRANÇOIS: 1996: 258).

Portanto, reitera-se que problematizar essa mitologia e o alcance de sua força simbólica demanda nunca limitar a análise apenas à biografia provada dos personagens,

reproduzindo-se a própria legitimação do “círculo estreito dos produtores de doutrina”.

Deve-se, ao contrário, levar em consideração o contexto social e político, inserir esses agentes em seu tempo e apontar as condições do meio social em que a “doutrina jurídica” foi mobilizada, adquiriu relativa autonomia e gerou efeitos políticos. É fundamental tomá-la, portanto, como um recurso estratégico na elaboração da imagem oficial do país perante as outras nações e na disputa entre os agentes pelo que está em jogo nos embates sociais e profissionais, não a isolando do contexto histórico e do universo social, o que só reproduziria e reforçaria a representação ideológica que a doutrina procura dotar a si mesma⁶⁹ (DEZALAY: 1993: 232).

Nesta perspectiva, aplica-se esse viés metodológico para a problematização da intervenção política através da construção de um espaço da “doutrina jurídica”, apropriado pelos produtores de “interpretação constitucional” no Brasil Império, buscando identificar a “história social dos vínculos institucionais de produção e acumulação do capital doutrinal”, isto porque, através da doutrina “os dominantes podem reforçar suas posições e lhes institucionalizar, uma vantagem que lhes permite desqualificar seus adversários e de se reservar o monopólio do discurso legítimo (DEZALAY: 1993: 234).

É necessário referir que nas contribuições da Sociologia Política de matriz francesa, em geral, a mobilização da doutrina jurídica, como recurso de luta e meio de legitimação política, é abordada como uma espécie de encomenda dos *políticos* aos *juristas*, na forma de um serviço especializado prestado por agentes do Direito aos atores da esfera política. Daí a relevância da abordagem sócio-histórica, que permite verificar as condições do contexto estudado.

Assim, no caso do Brasil Monárquico, esse viés analítico deve ser relativizado, pois a realidade social estava moldada pelas formas culturais, sociais, econômicas e políticas herdadas do sistema colonial escravista, na qual não havia um campo ou espaço jurídico de fronteiras nitidamente definidas. Não havendo um ambiente

⁶⁹ Verifica-se que os juristas encarregados da elaboração teórica do Direito procuram apresentar-se a si próprio como “cientistas do Direito” e a doutrina como resultante de pesquisas científicas, tendo sempre por fim o aperfeiçoamento do Direito, estando por isso, em condições de emanar noções imunes aos constrangimentos e pressões do mundo social (DEZALAY: 1993: 232).

exclusivo do publicismo, os bacharéis eram multiposicionados, pois se moviam em um cenário social difuso, inserindo-se nas esferas sociais, econômicas, políticas e burocráticas simultaneamente. Nessas condições, possuir uma formação superior e, sobretudo, jurídica era uma condição para a inserção em postos da política e da burocracia. A “interpretação constitucional” no Brasil Império esteve mesclada com outras formas de ação social, como a atuação jornalística, política e burocrática. Não é viável, portanto, abordá-la como um serviço de juristas que tenha sido prestado aos políticos.

Da identificação do amplo recurso dos agentes dessa época aos periódicos e panfletos como meios de externar posições políticas, se verifica que a atribuição dos sentidos ao ideário constitucional adquiriu um peso relevante como dimensão de intervenção política. O publicismo assim veiculado propiciou o debate entre letrados e gerou a incorporação de termos como “Constituição”, “constitucional” e “constitucionalismo! no cenário local, mesmo antes da existência formal de uma Constituição brasileira, o que só veio a ocorrer mais tarde, com a outorga da Carta de 1824⁷⁰.

Importante ressaltar que a elite local engajada no processo de emancipação conhecia o ideário europeu publicista, que já fora mobilizado nos movimentos anticoloniais do século XVIII, que por sua vez repercutiram a conjuntura internacional marcada pela difusão das referências às revoluções europeias e norteamericana, sobretudo a Revolução Francesa. A adesão das elites locais ao vocabulário do *publicismo* como linguagem de definição do *Estado constitucional* indica o conhecimento e o domínio de teorias e noções importadas, adquirido em Coimbra, e cujos sentidos foram adaptados à empresa emancipacionista local. No caso brasileiro, a ausência de Universidades locais fez com que o periodismo e o jornalismo fossem os

⁷⁰ Conforme a historiadora Lúcia Neves: “Uma nova linguagem política, estruturada sobre os princípios básicos da Ilustração portuguesa, veio à tona no Brasil após a eclosão do movimento do Porto de 1820. Esse vocabulário traduziu-se na produção editorial que alcançou um grande impulso com a publicação dos folhetos, panfletos e periódicos da época. Ao longo do ano de 1821, os escritos, que documentam esse ideário esclarecido, pautavam-se em dois conceitos opostos que definiam a cultura política luso-brasileira: de um lado, o de despotismo e, de outro, o de liberalismo/constitucionalismo. Esses conceitos englobavam um conjunto de palavras que anunciavam princípios, definiam direitos e deveres do cidadão, ilustrando aquilo que os indivíduos do passado acreditavam estar transmitindo através de suas mensagens” (NEVES: 2003: 119).

principais meios de difusão de textos a título de “publicismo”.

Em relação à orientação política do publicismo dos “coimbrãos” é relevante destacar que se inserem em um momento de consolidação da Independência nacional pela fração no poder⁷¹, que tinha diante de si o desafio de primeiramente “substituir as instituições coloniais por outras mais adequadas a uma nação independente” (COSTA: 2010: 133).

Assim, analisar os percursos dos agentes do publicismo através de amostra de manuais de “doutrina constitucional” possibilita extrair dados pertinentes à questão do grau de inserção política dos agentes dessa fração da elite do Império, bem como saber se houve simultaneamente uma trajetória docente. Conta-se, para a composição de um quadro de dados, com informações extraídas predominantemente de fontes secundárias consistentes em Dicionários Biográficos e obras de teor historiográfico que aludem aos agentes que publicaram manuais entre 1824 e 1854 (ALECRIM: 2011; ADORNO: 1988; BARRETTO e PAIM: 1989, BLAKE: 1899; JUNQUEIRA: 2011; MATTOS: 1997).

Reitere-se que as condições em que atuaram os “intérpretes da Constituição” no Brasil Império eram de uma quase indiferenciação das práticas do político e do jurídico. Não se tratava de uma porosidade entre dois espaços sociais distintos, mas de uma identificação entre a atuação da alta elite política e do “jurista” bacharel em Direito. Um dos fatores mais demonstrativos da não profissionalização e da não autonomia dos juristas reside na condição dos magistrados, que eram nomeados por indicação política e se filiavam aos Partidos Políticos. Neste sentido se poderia considerar que o espaço Direito no Império estava apreendido pela política (FRANÇOIS: 2003).

Essa situação aponta para uma importantíssima chave de explicação do tipo de vínculo que se estabelecia entre a política (inclusive partidária) e o Direito no cenário

⁷¹ Saliente-se a questão da posse de capital cultural e de capital político, indicando que essa “nova elite” de políticos constituiu-se de herdeiros do poder colonial, não sendo nem nova, nem inexperiente. Esse aspecto foi levantado por Emília Viotti da Costa: “Não se tratava de homens inexperientes que enfrentavam pela primeira vez problemas relacionados com política e administração. Eram, na sua maioria, homens de mais de cinquenta anos, com carreiras notáveis de servidores públicos, que haviam desempenhado vários cargos a serviço da Coroa portuguesa durante o período colonial e, por isso, estavam bem preparados para levar a cabo a sua missão” (COSTA: 2010: 133).

imperial: a inevitabilidade da “politização” do Direito, isto é, a condição de explícita parcialidade político-partidária que recaía sobre as práticas ditas judiciais. Os agentes da magistratura imperial funcionavam, em conjunto, como a voz da ordem, isto é, como representantes do Império, atuando na mediação entre este e os interesses privados (escravistas, comerciais, agrários) enraizados nas esferas provinciais e locais (KOERNER: 20120: 46).

A partir dessas considerações pode-se passar a analisar a amostra de agentes da elite imperial que atuaram como autores de manuais de “doutrina constitucional”, com base no quadro adiante.

Quadro 4– Amostra de agentes que mobilizaram manuais como “intérpretes da Constituição” por ano e local de nascimento, ano e local de formação e inserção ocupacional, política e burocrática

Nome	Ano de nascimento	Local de nascimento	Local e ano de Graduação	Cargos Públicos e/ou Postos políticos ocupados
José Maria de Avelar Brotero	1798	Lisboa	Universidade de Coimbra; Ano: não identificado.	Lente de Direito Natural no curso jurídico de São Paulo durante 44 anos (1827 a 1871); Conselheiro do Imperador D. Pedro I.
José Da Silva Lisboa	1754	Bahia	Universidade de Coimbra-1779	Magistrado em Portugal; ouvidor da comarca de Ilhéus; Professor Régio de Filosofia Racional e Moral na Bahia (1782-1797); professor Substituto de Língua Grega na Bahia; Pesquisador de História Natural da vila de Cachoeira; Deputado e Secretário da mesa da Inspeção da Bahia (1798); Nomeado Professor do curso de Economia Política no Rio de Janeiro (1808); Deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Brasil (1808); Deputado da Assembleia Constituinte de 1823.
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	1796	Belém, Pará	Universidade de Coimbra-1819	Desembargador da Relação da Bahia; Juiz do Crime do bairro de S. José da Corte do Rio de Janeiro; Juiz de Fora do Rio de Janeiro; Desembargador da Casa da Suplicação; Juiz dos Falidos; Assessor do Juízo do Cirurgião-mor do Império; Deputado Fiscal da Junta de Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições, Promotor das Justiças; Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação; Chanceler da Casa da Suplicação; Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.
Lourenço José Ribeiro	1796	São João D’El Rey, Minas	Universidade de Coimbra.	Desembargador;

		Gerais	Ano: não identificado.	Lente da Academia Jurídica de Olinda.
Silvestre Pinheiro Ferreira	1769	Lisboa, Portugal	Congregação do Oratório (Portugal), Ano: não identificado.	Cargos políticos, diplomáticos em Portugal, Inglaterra, Holanda e França.
José Cesário de Miranda Ribeiro	1792	Ouro Preto, Minas Gerais	Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ano: não identificado.	Desembargador; Conselheiro de Estado; Ministro do Supremo Tribunal da Justiça; Mandatos: Presidente de Província: 1837 a 1838; Deputado Geral: 1826 a 1829; Deputado Geral: 1830 a 1833; Presidente de Província: 1835 a 1836; Deputado Geral: 1837 a 1837; Deputado Geral: 1838 a 1841; Deputado Geral: 1843 a 1843; Senador: 1844 a 1844; Senador: 1845 a 1847; Senador: 1848 a 1849; Senador: 1850 a 1852; Senador: 1853 a 1856.
Pedro Autran da Mata Albuquerque	1805	Salvador, Bahia	Faculdade de Direito de Aix, França. 1827	Diretor da Faculdade de Direito do Recife; professor da Faculdade de Direito do Recife Conselheiro do Imperador (D. Pedro II)
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	1792	Pernambuco	Universidade de Coimbra, 1820	Juiz de Fora, Ouvidor, Desembargador da Relação da Bahia e Desembargador da Relação de Pernambuco; Deputado Geral e Senador do Império (1838-1869).

Fontes: Alecrim (2011); Barreto e Paim (1989); Blake (1899); Junqueira (2011); Sítio do Portal do Supremo Tribunal Federal (www.stfjus.br), acesso em 27/08/2013; Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (www.cdpc.org.br), acesso em 27/08/2013; http://www.e-biografias.net/jose_alencar/, acesso em 27/08/2013; <http://familytreemaker.genealogy.com/users/p/o/Sergio-R-Porto-Rio-de-Janeiro/FILE/0004text.txt>, (acesso em 29/10/2013).

Detecta-se a partir dessa amostra que aos agentes que investiram em publicismo jurídico via manuais ostentam alto índice de inserção burocrática, sobretudo na magistratura, combinada com o exercício de mandatos parlamentares, havendo um caso de participação na Assembleia Constituinte de 1823. Trata-se, portanto, de um conjunto de agentes formados no modelo jurídico coimbrão, na época em que emanava a orientação reformista-moderada, monarquista e politicamente centralizadora, que se tronaram características da cultura lusobrasileira, já anteriormente discutidas.

Caso representativo que ilustra esse perfil e se insere nesse grupo é o da produção de obra de “interpretação constitucional” por José da Silva Lisboa. Isto porque

em sua produção ficam nítidos os traços da cultura jurídica coimbrã, exemplificados no percurso de Silva Lisboa, posteriormente agraciado com título de Visconde de Cairú. O baiano atuou nos trabalhos constituintes de 1823, sendo que “se tornaria uma das maiores figuras da Constituinte” (RODRIGUES: 1974: 27).

A partir dos dados, pode-se verificar que a mobilização de agentes em torno da composição de uma *bibliografia* nacional e oficial da cadeira de “Análise da Constituição do Império” foi sendo moldada a partir de 1824, não apenas com a importação de obras portuguesas e francesas, mas também com a produção dos publicistas brasileiros de formação coimbrã. Esses agentes foram políticos e eram dotados de capital científico e de experiência estatal, somando à erudição a inserção política e administrativa nos postos de governo. Sua produção de doutrina introduz o elemento novo na prática do publicismo: escrever obras jurídicas significa investir na ambivalência da dupla legitimação: como políticos e como “juristas”.

Escrevendo sobre o sistema político e os interesses do Brasil, os publicistas da elite coimbrã passam a ocupar a função de produtores do discurso autorizado sobre a política, inscrevendo os argumentos na temporalidade de longa duração, baseada no universal e no atemporal, própria aos livros jurídicos. Assim, esse novo formato de publicismo estava baseado na produção de obras dotadas da sistemática de manuais de “doutrina constitucional”: o saber legítimo sobre o Estado brasileiro.

A partir dessa amostra se constata que a tradição da prática do publicismo jornalístico, mobilizado na conjuntura da Independência, com sua natureza explicitamente política, isto é, expressamente *engajada nas causas* daquele contexto, se modifica. Os “manualistas” passam a ofuscar, a partir de 1831, a vinculação com um dos dois amplos grupos que disputavam os rumos da política imperial: o campo conservacionista (“saquaremas”) ou o grupo contestatório (liberais). Isso porque os sentidos dominantes de “constitucional” moldado através dos manuais de “Direito Público e Constitucional” foram elaborados, em maior medida, pelos políticos alinhados ao grupo de sustentação do modelo “centralista”, o que mais investiu em manuais no período de “construção da ordem”: de 1824 a 1854.

O panorama indica que os sentidos do político e do “interesse público” foram

majoritariamente mobilizados na forma de “Comentários à Constituição” por homens situados em postos nucleares do poder, demonstrando que a defesa da “Constituição” significava legitimar a condição de vetor político atribuída ao Imperador e ao “cérebro da Monarquia”: o Conselho de Estado. O papel central de D. Pedro II no sistema ligava-se à sustentação das políticas favoráveis aos interesses da lavoura escravista e do alto comércio, inclusive o tráfico negreiro.

Registre-se que a Constituição de 1824 silenciou sobre a escravidão, invisibilidade que favorecia a imagem do Brasil como “nação moderna e civilizada” perante os governos estrangeiros e suas elites com iniciativas abolicionistas. Tais aspectos indicam que esse pequeno grupo de letrados cumpria um papel político de grande importância ao investir em manuais de “interpretação constitucional”: descrevendo juridicamente um Brasil idealizado e de acordo com os olhos dos “consumidores externos” ela auxiliava a ocultar o escravismo e a exclusão social da população livre e pobre (FRANCO: 1997), projetando uma imagem positiva do país no cenário internacional (GRIJÓ: 2005).

Esse traço é reforçado pela amostra de trajetórias dos novos publicistas, ativos a partir de 1824, pois sua acumulação de postos situava-se nos espaços mais próximos ao Chefe do Executivo e titular do Poder Moderador. Esse fator deve ser ponderado ao se analisar suas produções simbólicas, os manuais de “interpretação constitucional”, isto é, ao situar as tomadas de posição eufemizadas em definições normativas da institucionalidade política, produzindo as novas “questões constitucionais” do período.

A adoção da estratégia de defender o modelo centralista através dos manuais de “Direito Público e Constitucional” pode a ser vista, nesta perspectiva, como um fenômeno de grupo, um recurso da elite política que contribuiu para fazer a afirmação da “constitucionalidade” e “validade jurídica” da fórmula que moldava a Monarquia centralizada, em que as prerrogativas do “Poder Moderador” eram priorizadas, bem como a função do Conselho de Estado, os limites da atuação da Câmara dos Deputados, a vitaliciedade do Senado, o jogo eleitoral, a economia exportadora e escravista, a oficialidade da religião católica e a natureza “não federativa” do regime.

Assim, o cenário que iria se delineando após a ruptura com Portugal, herdou,

portanto, as características que formaram o padrão brasileiro de expressão das lutas políticas através da mobilização de ideários políticos, em que se destaca a sua representação de intervenção *direta* dos agentes (os jornalistas publicistas) na conjuntura dos acontecimentos. Mais favorecida pela velocidade de circulação, pela maior acessibilidade e pela capilaridade das gazetas e dos folhetos, essa representação de intervenção política direta se distinguiu, todavia, como intervenção mediata e mediadora através dos manuais doutrinários das elites letradas após 1824.

Por conta disso, se pode identificar dois padrões de publicismo: o *publicismo engajado*, de feição jornalístico e panfletário do período da Independência, e o *publicismo jurídico* dos manualistas ou “intérpretes da Constituição”, surgido como repercussão da institucionalização política e da outorga da Constituição de 1824 sobre o modelo anterior.

O novo padrão de elaboração e difusão de ideários políticos expresso através de manuais de “interpretação constitucional” indica que, se por um lado, a reprodução do publicismo engajado não cessou durante o Império, mantendo-se a imprensa como espaço de exteriorização das lutas e tomadas de posição sobre a conjuntura política, por outro passou a concorrer com o novo espaço dos doutos e seu padrão de publicismo: o publicismo jurídico.

Essa “descoberta” do espaço da “doutrina jurídica” como um *locus* viável para os usos políticos do publicismo pode ser problematizada, portanto, como uma estratégia de intervenção política camuflada das elites e de ocultamento da real situação social brasileira diante do quadro exterior, resultante da mudança de *status* político da sociedade brasileira a partir de 1824. Com a formalização “constitucional” da Monarquia, estabelecida como Regime Político, os bacharéis ligados à Corte se convertem na elite de políticos e burocratas e se fixam no espaço de poder, adquirindo uma nova legitimidade na hierarquia política e institucional, dentre outras distinções sociais.

Deve-se considerar que, durante as primeiras três décadas após a Independência, não se trata de atuação de novos agentes, mas de indivíduos pertencentes à mesma elite coimbrã já poderosa, que iria adaptar-se ao novo modelo de publicismo. Somente a

partir da segunda metade do século XIX é que iria ascender uma nova geração de juristas publicistas, já formados nas escolas brasileiras.

De posse desse panorama histórico e social, é possível se responder às questões propostas na Introdução desta abordagem, especialmente, à indagação de qual foi o papel do publicismo jurídico expresso em manuais de “interpretação constitucional” mobilizados durante Império e se repercutiu, tal como o publicismo engajado e jornalístico da Independência, as oposições partidárias e as alianças políticas intraelites, a hierarquia da dominação moldada pela aliança entre a estrutura de produção econômica, centrada na monocultura exportadora escravista e o predomínio político da fração identificada com a “modernização” via centralismo político.

Desta forma, entende-se que o processo social que cerca o engajamento de agentes políticos na construção do sentido dominante da “doutrina constitucional nacional” não pode ser compreendido sem se levar em conta, previamente, a apropriação das formas eufemizadas de luta política, propiciada pela circulação de obras de “doutrina constitucional” estrangeiras no cenário local, e que pode caracterizar a primeira metade do Oitocentos como uma espécie de “era do publicismo francês”⁷³, com efeitos de longa duração sobre a prática doutrinária nacional (ALECRIM: 2011).

No entanto, é relevante salientar que essa influência francesa, refletindo na adesão de publicistas brasileiros ao posicionamento moderado, liberal e monarquista restaurador de Guizot e Benjamin Constant, que inspirou a visão dos políticos bacharéis ligados ao Partido Liberal fundado em 1831 e mesmo ao Partido Conservador, fundado em 1837 (MELO: 1979: 21), contribuiu para o fechamento do “panteão de intérpretes da Constituição” de 1824. Por isso, obras de juristas com posições contrárias ao sistema político instaurado em 1824 foram desclassificadas do panorama dos manuais de “doutrina constitucional” sancionados pela fração dominante dentro da elite: os “saquaremas”.

Empregando-se a noção de círculos do poder (BARMAN e BARMAN apud

⁷³ O próprio subtítulo da obra de Octacílio Alecrim (2011) “influências francesas” refere a essa representação do período monárquico como a do predomínio do publicismo francês.

LIMA e LOPES FILHO: 2010: 6.276), detecta-se a diferenciação hierárquica nas posições da elite política, mensurados tomando como referência a posição do Imperador⁷⁴. Relacionando-a com a amostra acima, essa noção auxilia a compreender a posição dos “intérpretes da Constituição” como bacharéis coimbrãos que investiram em manuais apologéticos à Constituição de 1824 como estando majoritariamente situados no primeiro círculo – o mais próximo à família imperial –, ou seja, inseridos no círculo mais próximo do “Poder Moderador”.

Isto porque na amostra de sete indivíduos, dois estariam situados no círculo intermediário, dois no terceiro e três no círculo mais restrito, sendo estes os políticos: José Cesário de Miranda Ribeiro, Pedro Autran da Mata Albuquerque e Francisco de Paula d’Almeida e Albuquerque. Estes agentes chegaram a ocupar postos no Senado e no Conselho de Estado, as mais altas esferas do poder político no Império.

Da análise dos percursos da primeira amostra de agentes, ou seja, os coimbrãos ou atuantes entre 1824 e 1854, verifica-se que o engajamento político em altos postos e a experiência burocrática, associados com o título de bacharel em Direito, formaram uma constante. Também se destaca que a inserção política e burocrática não cessou nem se reduziu com a criação dos cursos jurídicos em 1827, pois os agentes que foram investidos da condição de lentes não deixaram de atuar em outras esferas ocupacionais.

No caso do Brasil, os publicistas coimbrãos contribuíram para enraizar um padrão de produção de doutrina mais conservador e conectado ao exercício de funções políticas e administrativas do que ligada ao exercício exclusivo da docência jurídica. Isso auxilia a explicar o fechamento do círculo de manualistas, com a exclusão dos políticos liberais “exaltados” ou “radicais”: federacionistas, republicanos e abolicionistas.

⁷⁴ A noção de “círculos de poder” foi apresentada por Roderick Barman e Jean Barman (1976), que apontam a existência de três espaços: um círculo mais restrito abrangendo a família imperial, o Conselho de Estado, o Conselho de Ministros e o Senado; um círculo médio representado pelos membros da Câmara dos Deputados, o Alto Comando das Forças Armadas, a Suprema Corte de Justiça, os presidentes de províncias e os eleitos para o Senado em listas tríplices; e o último círculo, que abrangeria os juizes, os presidentes de províncias de menor importância e os deputados substitutos. Conforme Barman e Barman *apud* LIMA e LOPES FILHO: 2010: 6.276).

3.4 O predomínio da ordem nos manuais de “interpretação constitucional”: a defesa da moral católica, da Monarquia centralizada e do Conselho de Estado

A partir da outorga da Constituição de 1824, que significou a vitória do modelo político centralista contexto de “construção da ordem” coloca o problema da legitimação do sistema político, definido como Monárquico Representativo. A constatação desse cenário permite problematizar o investimento da elite política em um novo tipo de publicismo, eminentemente *jurídico* e praticado na forma de obras de Direito.

Assim, a mesma parcela da elite política coimbrã assume essa tarefa, imprimindo certas características aos manuais de interpretação constitucional, como exemplifica o tom moral-católico e a orientação política moderado-conservadora, tendente à defesa do sistema monárquico tal como previsto nos dispositivos da Constituição.

Aqui se conta com uma amostra de agentes que mobilizaram a “interpretação da Constituição” na elaboração do publicismo a partir de 1824. Essa amostra foi obtida a partir do cotejo de três fontes secundárias (ALECRIM: 2011, DUTRA: 2004 e PRADO: 2012). Tais referências, com teor historiográfico, apresentam listagens de autores e obras jurídicas como integrantes da produção de manuais de “Direito Público e Constitucional” no período de 1824 a 1854.

Constata-se que a amostra permite questionar as condições da descoberta da “Constituição”, apontando os contornos da intervenção política combinada com o manejo de saberes jurídicos específicos. Os políticos-bacharéis desse grupo foram classificados como elite coimbrã⁷⁵ por sua formação, em geral, ter se dado na Universidade portuguesa. Verifica-se a amostra de autores de manuais no próximo quadro.

⁷⁵ Como é ilustrativo o caso do lusobrasileiro e católico José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú, mais citado pela autoria de obras econômicas de teor liberal, mas que publicou em 1824 e 1825, respectivamente, dois volumes de um manual de doutrina constitucional intitulados: “Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da Constituição do Império” e “Suplemento à Constituição moral, contendo a exposição das principais virtudes e paixões e Apêndice das máximas de La Rochefoucauld e doutrinas do cristianismo”, ambos pela Typographia Nacional.

Quadro 5 – Manuais de “interpretação constitucional” da elite coimbrã por autor, ano e local de publicação e editora (1824-1854)

Nome	Obras de Direito constitucional publicadas	Data de publicação	Local de publicação	Editora
José Maria de Avelar Brotero	Princípios de direito natural; compilados, etc. Rio de Janeiro, 1829.	1829	Rio de Janeiro	Não identificado
	Princípios de direito publico universal: analyse de alguns" paragrafos de Watel.	1837	São Paulo	Não identificado
	Filosofia do Direito Constitucional	Não Identificado	Não Identificado	Não Identificado
José da Silva Lisboa	Constituição moral e deveres do cidadão com exposição da moral pública conforme o espírito da constituição do Império	1824	Rio de Janeiro	Typographia Nacional
	Suplemento à constituição moral, contendo a exposição das principais virtudes e paixões e Apêndice das máximas de La Rochefoucauld e doutrinas do cristianismo	1825		
José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo	Diálogo constitucional brasileiro	1827	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Plancher
Lourenço José Ribeiro	Análise da Constituição Política do Império do Brasil	1829	Pernambuco	Manuscrito
Silvestre Pinheiro Ferreira	Observações sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal e a Constituição do Império do Brasil	1831	Paris	Of. Tipog. De Casimir
José Cesário de Miranda Ribeiro	A Questão das Reformas da Constituição do Império na Assembléia	1832	Rio de Janeiro	Imp. Tip. De Pancher

	Legislativa; Exposição Justificativa do Procedimento do Deputado José Cesário de Miranda Ribeiro sobre a questão das Reformas da Constituição do Império na Assembléia Geral Legislativa	1822	Rio de Janeiro	
Pedro Autran da Mata Albuquerque	Constituição Política do Império	1842	Não encontrado	Não encontrado
Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque	Breves Reflexões Retrospectivas, Políticas, Morais e Sociais sobre o Império do Brasil	1854	Paris	Tip. De W. Remquet C.

Fontes: Alecrim (2011); Blake (1899); Dutra (2004); Mattos (1997); Prado (2012).

Esta amostra aponta a existência de doze publicações que gravitaram em torno dos “princípios do Direito Público universal” e da “Constituição” publicadas durante o Regime Imperial. A década de 1830 é a que apresenta o maior espaçamento entre as publicações (de 1831 para 1842). Esse “hiato”, que se situa entre a Abdicação (1831) e o início do Período das Regências (1831 a 1840), pode ser explicado como consequência do redirecionamento da atenção das elites para a “crise política” e para a “crise social”. Estas, acirradas com a renúncia do Regente Feijó, desenharam um cenário “perigoso” e instável de embates entre “conservadores”, “liberais moderados” e “liberais radicais” em torno dos projetos de reformas legais descentralizadoras (1832, 1834) e pela ocorrência das diversas revoltas provinciais.

A amostra também indica a forte presença dos editores franceses no Brasil, bem como a existência de dois agentes com publicação de doutrina no exterior, sendo ambas em Paris. Esse dado permite deduzir as condições de relativa aproximação entre o constitucionalismo brasileiro e a doutrina francesa, confirmando a percepção da influência francesa no ideário “jurídico” desse período.

O panorama desses manuais jurídicos indica a relação entre o predomínio da

formação jurídica em Coimbra com o alto índice da inserção político-administrativa dos agentes, inclusive no cenário internacional português, mas em certos casos, também no francês (como é o caso do diplomata Silvestre Pinheiro Ferreira) como explicativa da tendência a produzir uma forma de mobilização “constitucional” de contorno moral e religioso. Neste sentido, a “interpretação constitucional” vem sustentada em elementos como a “vontade Divina” e permeada de apologias à “Constituição”, que era a outorgada de 1824.

Em alguns casos, essa fundamentação apologética, moral e religiosa da ordem política de 1824 apareceu integrada por dedicatórias à própria pessoa do Imperador D. Pedro I, como no caso da obra de José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú. Reitera-se, no entanto, que essa tendência não se processou de forma absoluta, até mesmo porque certos agentes eram magistrados e professores vinculados ao Curso de São Paulo ou de Olinda e priorizavam fundamentações diversas. No entanto, também enquanto “lentes” alguns desses “intérpretes da Constituição” buscaram produzir efeitos sobre os futuros bacharéis. Este aspecto apontado por Venâncio Filho quanto ao caso do Desembargador e Lente de Olinda, Lourenço José Ribeiro⁷⁶.

No caso de José da Silva Lisboa está ilustrado de modo nítido o uso político “conservador” da “interpretação constitucional”, em que se verifica a explícita relação entre política e fé católica, apresentada na forma de um manual jurídico voltado para a elaboração da *Moral Constitucional*. Sua produção jurídico-doutrinária, editada em três volumes, somada a mais um volume de adendo, publicados entre 1824 e 1825, Silva Lisboa desenvolve sua “interpretação constitucional” intitulada de “Constituição Moral

⁷⁶ Segundo Venâncio Filho, o Lente de Olinda Lourenço José Ribeiro: “escreveu trabalhos inéditos, explicando as lições de Direito Constitucional”. Venâncio Filho enfatiza esse efeito de promoção doutrinária do valor da Constituição sobre as divisões partidárias radicalizadas existentes em Pernambuco, citando Carlos Honório de Figueiredo: “desse insano trabalho, imensa vantagem resultou não só a seus discípulos (como eles diziam) como também a toda a Província, porque era a Constituição ali mal olhada pelos dois Partidos, que então a retalhavam. Os absolutistas a desprezavam, receando que pela sua demasiada franqueza, viesse a degenerar em um Governo republicano e os republicanos a detestavam por causa do Poder Moderador, que considerava hostil às liberdades públicas e um despotismo encoberto. As lições do Desembargador Ribeiro os enganaram em excelente erro, muito mais quando, transcritos nos seus periódicos, correram toda a Província. E foi então que se formou o grande Partido Constitucional, que é hoje o maior e mais forte de toda a Província” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 43).

e Deveres do Cidadão: Com Exposição da Moral Pública conforme o Espírito da Constituição do Império”. É relevante destacar a postura de reforçar o vínculo entre o autor e o poder instituído, representado pelo fato de Cairú dedicar a obra ao Imperador Dom Pedro I. Os volumes publicados por Silva Lisboa constituem um dos mais extensos trabalhos de “interpretação constitucional” produzidos no Oitocentos.

Os manuais interpretativos da “Constituição” escritos por Silva Lisboa, cuja primeira parte foi publicada pela Thypografia Nacional, em 1824, e as duas últimas partes e o suplemento publicados em 1825, expressaram, portanto, um pensamento que mobilizava a “filosofia moral jusnaturalista”, adquirida no Curso de Cânones e Filosofia em Coimbra, após a reforma pombalina dessa Universidade, onde apesar das modificações curriculares, o monarquismo e o compromisso com a religiosidade católica permaneciam.

Um tipo de repercussão desses aspectos aparecia nas dedicatórias, em que se apontava uma síntese das razões, sobretudo de Estado, que motivam as reflexões políticas embutidas em sua elaboração⁷⁷. A linguagem erudita, o conteúdo moral, o alto teor de universalismo e de generalização presentes nessa amostra indica que a posse do capital cultural adquirido em Coimbra, somada à posição na alta esfera do poder implicava em um condicionamento para a formatação jurídica do debate político: quanto mais alta a posição do agente na hierarquia do poder, mais eufemizado era o tom do discurso.

A partir dessas constatações, pode-se questionar se existiu e, em caso afirmativo,

⁷⁷ Exemplifica esse tipo de dedicatória, o livro de Silva Lisboa: “À SUA Magestade Imperial o Senhor D. Pedro I. A principal honra, que os sábios da antiguidade tributarão aos fundadores dos Impérios, teve por motivo a consideração de estabelecerem a moralidade nacional como a sólida base do edifício político. O immortalLyrico amigo de Augusto bem o advertia, que as mais sãs leis do Império Romano se constituirão vãs sem bons costumes do povo. Sendo objecto de geral censura a decadência da moral pública, pelo contagio da infidelidade, propagado nas revoluções de ambos os hemisphérios, he digno do GRANDE CHARACTER de VOSSA Magestade Imperial o dar patrocínio aos estudos das doutrinas que podem contribuir a formar cidadãos de heróico espirito publico, e ao mesmo tempo excitar, virtuosa emulação nos engenhos brasileiros, para com seus escriptos e exemplos darem credito ao Império do Brasil em tão importante repartição dos conhecimentos humanos. Eis, Senhor, a razão porque me animei a supplicar a VOSSA Magestade Imperial a Mercê de Permittir-me que dedique ao Seu NOME esta synopse literária de huma sciencia, que deve fazer mui essencial parte da INSTRUCCÃO PÚBLICA. José da Silva Lisboa” (LISBOA: 1824).

como foi empreendida a reação dos políticos “liberais”, especialmente, no que se refere à posição dos “históricos”, “exaltados” ou “radicais”, isto é, dos agentes situados em posições periféricas em relação ao domínio restrito dos homens da Corte e de seus manuais “conservadores”.

3.5 O recurso à publicação das traduções de obras francesas a partir de 1831: estratégia de contestação dos políticos-bacharéis dominados à “interpretação constitucional” oficial

Com base nos argumentos apresentados, parte-se de uma listagem de obras traduzidas por brasileiros na área de “Direito Público e Constitucional”, a partir da qual se pode tentar “fixar o grau de receptividade da parte de publicistas brasileiros em face de autores estrangeiros, em um período que se inicia após o estabelecimento da “Constituição” de 1824 (ALECRIM: 2011: 71). Veja-se uma amostra de traduções de obras de doutrina estrangeiras, e francesas, por agentes brasileiros conforme o quadro a seguir.

Quadro 6 - Amostra de comentários e traduções brasileiras de obras estrangeiras de doutrina constitucional no século XIX

Autor da tradução	Doutrina traduzida	Sistema(s) jurídico(s) estrangeiro(s) ou autor(es) estrangeiro(s) traduzido(s) ou comentado(s)	Cidade e ano de publicação	Editora
D.G.L.D’Andrade	Lições de Direito Público Constitucional	Ramón Sales	Olinda, 1831	Tipografia Pinheiro Faria
Não identificado	Tática das Assembleias Legislativas	Jeremy Benthan	Olinda, 1832	Não identificado
Jerônimo Figueira de Melo	“Dos Poderes do Júri”	Richard Philips	Olinda, 1832	Não Identificado
Lopes Gama	“Introdução aos Princípios do Direito Político”	Torombert	Olinda, 1837	Não Identificado
Casemiro José de Morais Sarmiento	“Elementos de Direito Público”	Mcarel	Recife, 1842	Não Identificado
Antônio Pedro de Figueiredo	“Da Soberania do Povo e dos Princípios do Governo	Ortolan	Recife, 1848	Não Identificado

	Republicano”			
João Silveira de Sousa	“Preleções de Direito Público Universal”	Raynal, Montesquieu, Mably	Recife, 1871; 2ª ed. 1882.	Não identificado
José Soriano de Sousa	“Apontamentos de Direito Constitucional”	Referências sobre a parte costumeira do Direito constitucional Inglês	Recife, 1883	Não Identificado
Tobias Barreto	“Responsabilidade dos Ministros no Governo parlamentar”; “A Questão do Poder Moderador” “Programa de Direito Público Universal”	Sistema Parlamentar Inglês	Local Não Identificado Período: 1871-1882	Não Identificado

Fonte: Alecrim (2011).

Como se pode verificar na amostra foram publicados onze títulos no formato de traduções de obras de “Direito Público e Constitucional” estrangeiras, sendo que oito foram publicadas em Olinda/Recife, e no caso das três em não foi identificada a cidade de publicação, a autoria de Tobias Barreto permite supor que foram lançadas também em Pernambuco.

O quadro indica, apesar das lacunas nos dados disponíveis sobre as editoras, a ocorrência de uma estratégia de contestação do Regime Monárquico ligada ao cenário pernambucano, ao buscar nas traduções de publicistas estrangeiros uma fundamentação não só comparativa com o modelo político brasileiro, mas indicativa de que esse modelo não era o único possível, revelando-se o arbitrário da escolha. Deste modo, pode-se verificar que esse recurso representou um canal viável para a veiculação de “modelos constitucionais” diversos do brasileiro, como os “presidencialistas”, “federalistas” e “republicanos”, o que era uma forma de colocar em questão a legitimidade do modelo político monárquico e centralizado, que adentrou também pelo Segundo Reinado (1840-1889).

Nota-se, ainda, que a partir de 1870 tem-se sete obras traduzidas, sendo uma

reeditada em 1882. Este período foi o da eclosão das Reformas Abolicionistas e do Movimento da “geração 1870”, do qual Tobias Barreto fazia parte (ALONSO: 2002). O Movimento da “geração 1870”⁷⁸ empregou largamente o recurso às publicações em formatos variados: obras literárias, “científicas” e ensaios políticos. Utilizou-se também dos jornais, buscando difundir pela imprensa os ideários federalistas, abolicionistas e republicanos. Isto aponta que essa mobilização da “publicística” se inseriu em cenário de “crise” do Regime Imperial com sentido contestador, buscando a reforma das instituições. Mais precisamente, a geração contestadora de 1870 atuou no contexto de embates em torno das reformas políticas de teor abolicionista, empreendidas desde 1870 pela “ala” reformista do Partido Conservador (da qual uma das lideranças foi José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente) e que desencadeou a sua cisão e a perda de sua principal base de apoio: a lavoura escravista (ALONSO: 2002).

Assim, a partir de 1870 seria possível analisar o recurso às traduções de obras “constitucionalistas” com o emergir de uma contestação mais generalizada ao modelo político, com maior visibilidade da “posição crítica” à continuidade do governo monárquico. Por estarem concentradas em Olinda/Recife, isto é, no circuito “periférico” do norte/nordeste, constata-se a vinculação dessas traduções com uma estratégia do pólo dominado do publicismo jurídico imperial.

As frações da elite inseridas nas escolas de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife estavam imersas nesse contexto de domínio político dos homens da Corte (Rio de Janeiro). Por isso, é de se frisar que o fato de manuais de publicismo estrangeiro traduzidos por brasileiros terem sido mais editados em Pernambuco do que no Rio de Janeiro/São Paulo, indica a estratégia de uma fração da elite letrada nordestina no investimento em uma “alternativa constitucional comparatista” entre o Regime

⁷⁸ Esse Movimento político de caráter reformista, e não revolucionário, também teve uma dimensão intelectual, na qual os diversos grupos de agentes empregaram a estratégia de produção simbólica e mobilização de repertórios de política científica, formulando os esquemas explicativos da sua crítica ao sistema imperial. No entanto, como se pode verificar no Anexo 2 da obra de Ângela Alonso, na extensa produção teórica dos diversos grupos que integraram esse Movimento, o formato de manuais de “interpretação constitucional” praticamente não aparece, com exceção de apenas três publicações: de Tobias Barreto (1871), Anfriso Fialho (1885) e Francisco Antônio Almeida (1889), cujos títulos invocam a crítica aberta ao Regime Monárquico e a necessidade de uma nova constituinte. Isto reforça a percepção de que os manuais estiveram mais identificados com a elite política defensora da ordem. Ver Alonso (2002: 356).

Brasileiro e os modelos “constitucionais” de outros países. Deve-se levar em conta que as frações da elite originárias de Olinda/Recife foram afetadas pela concentração do poder econômico e político na Corte e se beneficiavam, portanto, do Curso Jurídico pernambucano para alcançar uma ascensão social. Isto se verifica no recrutamento de magistrados para o Estado Imperial, que foi maior dentre os egressos do Curso de Pernambuco, apontando que restava o caminho burocrático aos herdeiros das elites “provincianas”, isto é, aos não vindos da Corte (GRIJÓ: 2005: 52).

Tal condição possuía, portanto, uma nítida relação com o processo de hierarquização das elites a partir da Corte, somada ao declínio social, político e econômico sofrido pelas elites agrárias do norte/nordeste, sobretudo, pela lavoura açucareira, desde o início do Século XIX, agravado pelo posterior ciclo de consolidação do Regime Imperial (1850) alavancado com a supremacia econômica do café do sudeste (MELLO: 2001).

Ainda mais acentuada no final do Segundo Reinado, essa decadência política e econômica do Nordeste repercutiu como viés internacionalista no âmbito dos manuais publicados em Pernambuco. Tal aspecto refletia o recurso a um “constitucionalismo alternativo” ao padrão dos manuais “saquaremas” e “luzias” com seus debates centrados nos problemas políticos “nacionais”. O perfil dominante nos manuais publicados no Rio de Janeiro foi de uma interpretação centrada na restrita “exegese da Constituição” de 1824⁷⁹, o que demonstrava a estrutura da dominação política existente no Império. Em certa medida, o publicismo de manuais de cunho mais “liberal”, “comparatista” e “internacionalista” foram publicados predominantemente em Olinda/Recife, o que perduraria até 1885 (ALECRIM: 2011: 63).

A regionalização das traduções de obras do “constitucionalismo estrangeiro”

⁷⁹Octacílio Alecrim fez alusão a essa problemática ao informar que: “Com efeito, o ensino do “Direito Constitucional” condicionado à análise estrita da Constituição de 1824 significava obviamente uma diretiva interessada, porque importava em “reduzir” a matéria ao campo de um documento escrito qualificado como “constituição”, representativo de uma forma-tipo de governo, contra a qual naturalmente não deveria prevalecer nenhuma ideia de evolução” (2011: 62).

desde a década de 1830 até o final do Regime remete, portanto, às estratégias de lutas intraelites, em face da desigualdade regional e não apenas frente à hierarquia existente entre os Partidos Políticos (“luzias” e “saquaremas”) (MATTOS: 1987: 132). A orientação doutrinária majoritária dos manuais produzidos na Corte foi conservadora e também se ligou à doutrina francesa, porém sustentando a identificação entre a posição centralista e a defesa “nacionalista” da Constituição de 1824. Esse uso político serviu, inclusive, para a legitimação da Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834, posta em vigor em 1841.

Embora também havendo lentes alinhados com a visão conservadora na escola jurídica pernambucana, como os casos de Pedro Autran da Mata Albuquerque e Braz Florentino Henriques de Sousa (SIMÕES: 1983), a tendência conservacionista e centralizadora foi mais intensa nos manuais publicados no Rio de Janeiro.

Portanto, a concorrência política entre “conservadores” e “liberais” através dos manuais de “interpretação constitucional” não se estabeleceu apenas entre os agentes posicionados na escola jurídica paulista, em que havia disputas entre os lentes “saquaremas”, como Sá e Benevides, e os lentes “liberais exaltados”, como Avelar Brotero (SIMÕES: 1983). Posições “conservadoras” e “liberais” também foram mobilizadas por agentes que atuaram na Faculdade de Direito de Olinda/Recife, como Zacarias de Góis e Vasconcelos e Tobias Barreto (Idem). Este último não foi incluído na amostra de trajetos dos “intérpretes da Constituição” pertencentes à elite “brasileira” devido à publicação (póstuma) de seus manuais de “direito constitucional” ter ocorrido após o advento da Primeira República⁸⁰.

Assim, a amostra de traduções de “doutrina jurídica” estrangeira publicadas em Pernambuco indica que estas serviram como um recurso para a fundamentação da fórmula “comparativa” do regime brasileiro com modelos estrangeiros que fossem alternativos (descentralizados ou federativos). Tratou-se, por esta ótica, de uma estratégia mobilizada por agentes que jogaram com a imagem de “intérpretes da Constituição” para difundir argumentos favoráveis à descentralização política e que

⁸⁰ Veja-se a biografia e amostra de títulos publicados por Tobias Barreto disponível no sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CPDOC).

propunham uma maior abertura da disciplina de “Direito Público e Constitucional” a conhecimentos de modelos políticos estrangeiros, não apenas franceses, uma linha mais nítida no curso jurídico pernambucano)⁸¹.

Essa dimensão estrutural também repercute a chegada dos livreiros franceses ao Rio de Janeiro, em que os próprios livreiros do Império, como o francês De Plancher, indicavam aos clientes quais os livros que deveriam ser consultados no estudo de determinada disciplina (ALECRIM: 2011: 63). Aponta-se que a formação das elites jurídicas coimbrã e brasileira contava com os livros de publicismo francês importados e disponibilizados nas livrarias e tipografias nacionais, que embora não estivessem restritas à importação dos autores franceses⁸², refletiam o acesso privilegiado a essas fontes doutrinárias monarquistas e liberais.

A importação e adesão à bibliografia dos publicistas franceses, como Guizot, articulou-se ao momento da denominada “construção do Estado”, e contribuiu para que as elites políticas se deparassem com o dilema entre ensinar a “Análise da Constituição do Império”, em uma submissão ao Sistema Monárquico dotado do Poder Moderador e demais estruturas centralistas inaugurado com a outorga da Carta de 1824 (referendado novamente a partir do Regresso de 1837), ou optar pela doutrina de “Direito Público e Constitucional”, o que levaria à necessidade de comparar “a Constituição”, isto é, o Regime Monárquico brasileiro, com outros modelos, inclusive republicanos e federativos, revestindo-se o dilema político em questão disciplinar de ensino jurídico.

Por fim, é importante frisar, como antes referido, que ao se problematizar a

⁸¹ Verifica-se que essa relação entre a demanda de legitimação do Regime político e o potencial simbólico do trabalho teórico dos juristas foi uma dimensão relevante do publicismo nesse período, como ressalta Alecrim: “Para os legisladores e ministros do Império, até Franco de Sá, havia portanto o propósito manifesto de se fazer do ensino do direito constitucional nas duas Faculdades de Direito existentes no país uma espécie de análise puramente formal da carta política “outorgada”, e, conseqüentemente, uma exegese intencional do regime político imobilizado no texto” (ALECRIM: 2011: 62).

⁸² Há referência em torno dessa questão, como se pode constatar pelo comentário de Octacílio Alecrim: “Ademais, os estudos de direito constitucional fora das Faculdades já a esse tempo não eram mais feitos através dos “livros” indicados pelo livreiro imperial Plancher...; Pimenta Bueno consultava em São Paulo publicistas estrangeiros como Delome, Blackstone e Lajounais; Nabuco, entrava em intimidade com A Constituição Inglesa de Bagehot entre as “novidades” da Livraria Lailhacar, no Recife; e no cafundó de Escada, Tobias Barreto traduzia e comentava Gneist, professor na universidade de Berlim” (ALECRIM: 2011: 63).

“interpretação constitucional” mobilizada pelos políticos-bacharéis desde o contexto do Primeiro Reinado, é necessário pontuar a crise gerada pela Abdicação em 1831, dada em que se situa a fundação do Partido Liberal (BRASILIANSE: 1979: 17). Este cenário foi marcado pelas lutas políticas acirradas que cercaram o advento do Modelo Regencial, e dentro deste momento, os embates motivados pela discussão do projeto de Reforma Constitucional de teor “liberal” representada pelo Ato Adicional de 1834.

Desta forma, a mobilização de “doutrina constitucional” deve ser situada no movimento histórico, e neste caso, foi a transição entre o Primeiro e o Segundo Reinados, intercalada pelo Período das Regências. A partir desse contexto de intensificação das disputas, os usos políticos do “Direito Público e Constitucional” adquiriram um peso maior. A conjuntura de alternância política e de enfrentamento social de grupos aparece associada à remodelagem do panorama político, com a formação de dois partidos políticos imperiais: O Partido Liberal (1831) e o Partido Conservador (1837). Este último surgiu em face das reivindicações “conservadoras” expressas na defesa da necessidade de se interpretar o Ato Adicional de 1834, e que foram canalizadas para a reversão das medidas descentralistas originárias do movimento “liberal” de 1832 (BRASILIANSE: 1979: 21).

Esses aspectos auxiliam a interrogar os sentidos políticos da prática de “interpretar a Constituição” a partir da formação das primeiras turmas de bacharéis graduados nas escolas de Direito brasileiras (São Paulo e Olinda), cuja atuação política liga-se ao cenário pós-Regresso Conservador de 1837 e ao advento da “fase de consolidação” que se inicia com a instauração do Segundo Reinado (1840).

CAPÍTULO 4 - O PAPEL POLÍTICO DA DOCTRINA CONSTITUCIONAL NO SEGUNDO REINADO: A ELITE “BRASILEIRA” E A AMBIVALÊNCIA DOS “INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO”

Neste quarto capítulo se discute o problema da relação entre o contexto, o percurso dos agentes da “interpretação constitucional” e os usos da ferramenta dos manuais durante o Segundo Reinado e, mais precisamente, a partir de 1850. Neste sentido, é fundamental destacar que o Segundo Reinado (1840-1889) representa um período em que começava a ascender ao poder de Estado uma geração de bacharéis já formada no Brasil e em que principiava a circulação das elites letradas, como consequência da criação das escolas de Direito, da manutenção da centralidade da economia rural escravista e da busca dos herdeiros da elite rural por formação e ocupações “na cidade”. O Segundo Reinado pode ser considerado, portanto, como a fase em que se iniciou o processo de urbanização do Brasil (SODRÉ: 2004: 57).

Mas tal processo de mudança não significava que o Segundo Reinado iniciasse em um quadro de vazio legal e institucional, pois apesar da Abdicação de D. Pedro I em face da Revolução de 7 de abril de 1831, já havia estado em vigor, outorgada, a Constituição de 1824. Seu texto assegurava, no plano institucional, a Monarquia, o Poder Moderador, a Câmara Temporária, o Senado vitalício e o Conselho de Estado, ou seja, moldava a centralização política pela formalização do regime na regra jurídica (BRASILIANSE: 1979: 17).

A crise política que levaria à renúncia de Diogo Feijó e às rebeliões provinciais do contexto Regencial (1831 a 1840) moldaram um quadro de instabilidade política, de acirramento de lutas e de ocorrência de movimentos de tom contestatório da ordem monárquica (“liberais”, “republicanos”, “federalistas”) que emergiram em várias regiões do país, como no caso do Rio Grande Sul, com a Revolução Farroupilha, deflagrada em 1835. Assim, um dos efeitos desse cenário de crise, agravada com a Abdicação do primeiro Imperador, foi a aglutinação de interesses e visões de mundo em torno de agremiações políticas.

A descentralização política implementada pelas Reformas “Liberais” do início

dos anos 30, como o Código Criminal de 1832 e o Ato Adicional de 1834, somada aos movimentos revolucionários do período regencial (1831 – 1840) foram os fatores que motivaram a fundação dos dois partidos que se mantiveram dominantes na vida política até o final do Império (CARVALHO: 2006: 204). Os partidos políticos surgiram, portanto, a partir de um cenário de “crise” e instabilidade política, aspecto que necessita ser enfatizado de modo a se compreender que a década de 40 do século XIX não representou um período de passividade e previsibilidade política, mas de desafio às elites políticas no sentido de encontrar estratégias eficazes para apaziguar ou, ao menos, controlar os níveis das disputas que já haviam iniciado na década anterior e assumido caráter violento.

Assim, o problema da “desordem” indica a persistência de ações contestatórias durante os anos 40, como a Revolta Liberal de 1842, movimento que envolveu São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Também exemplifica esse cenário convulsionado a Revolta Praieira de 1848 em Pernambuco (FAUSTO: 2006: 95).

Esses cenários de “crise objetiva”, combinada com o discurso “crítico” sobre a ordem, podem ser considerados momentos propícios para a “ruptura herética para com a ordem estabelecida e para com as disposições e representações que ela engendra em torno dos agentes moldados segundo suas estruturas” (BOURDIEU: 1981: 69). Portanto, é relevante frisar que as décadas de 30 e 40 repercutiram a disputa política que adquiriu um formato intensificado e polarizado, colocando para as elites o dilema de aderir entre uma posição conservadora ou “saquarema” ou liberal ou “luzia” ou, ainda, “radical”, “exaltada”, “republicana”.

Esta última posição atentava contra o próprio regime instituído, que era a Monarquia, restando como viável somente em uma via de ação camuflada, por ser contra a “ordem”, “inconstitucional”, uma espécie de “impossível político”, isto é, ao republicanismo (e até certo momento, ao abolicionismo) só restava a ação “revolucionária”. Desta forma, os Partidos Conservador e Liberal representavam os únicos “admitidos” para a ação política, pelo menos até fins da década de 60. Ambos não colocavam em questão a forma monárquica do regime, semelhança que auxilia a explicar o fato de ser comum a passagem de políticos de um campo para o outro (FAUSTO: 2006: 98).

Com relação aos aspectos da distinção programática ou ideológica entre essas agremiações políticas, não há consenso entre os especialistas. As posições dos historiadores são bastante diversas: para alguns não houve diferença significativa entre ambos⁸⁷, enquanto que para outra linha, sustentada em argumentos variados, houve sim uma significativa distinção⁸⁸. Na presente abordagem não se visa estabelecer qual das posições historiográficas seria a correta.

Segue-se a orientação de que se houve diferenças, por outro lado houve também semelhanças entre os “luzias” e os “saquaremas”. No entanto, a dimensão importante que não pode ser desprezada é aquela que aponta não apenas as distinções e ou as similitudes, mas sobretudo a *hierarquia política* entre ambos. Isto porque somente por este viés se pode verificar as condições em que foram mobilizadas estratégias e recursos para a manutenção da posição de superioridade política do Partido Conservador (MATTOS: 1987: 128) e o modo como buscaram enfrentar essa supremacia os agentes do campo liberal. É neste viés que se pode inserir a produção de manuais de “interpretação constitucional” durante o Segundo Reinado.

Em um relato diferente, Américo Brasiliense sustentou que, após a Abdicação, três partidos entraram em combate pelo monopólio do poder: o Partido Restaurador (que aspirava à volta de D. Pedro I), o Partido Liberal (que defendia reformas constitucionais, porém conservando a Monarquia) e o Partido Republicano (defensor da abolição da Monarquia). No entanto, o Partido Liberal estava dividido entre “liberais moderados” e “liberais exaltados”, estes defensores de uma Monarquia Federativa. A “ala” moderada tornou-se majoritária e dominante, mas firmou um acordo com os “exaltados” para unificar a “bandeira liberal” e conseguir implantar o programa de reformas (BRASILIANSE: 1979: 17).

Esse Programa de Reformas do Partido Liberal, apresentado em 1832, foi aprovado na Câmara dos Deputados, estabelecendo a Monarquia Federativa e a Tripartição de Poderes e extinguindo o Poder Moderador, o Conselho de Estado e a

⁸⁷ Para essa questão, ver Carvalho (2006: 202). Também Ilmar de Mattos aponta que com argumentos diferentes, Oliveira Vianna, Caio Prado Jr., Maria Isaura Pereira de Queiroz e Nestor Duarte afirmam ser apenas aparente a distinção entre os partidos conservador e liberal (MATTOS: 1987: 130).

⁸⁸ Para Mattos seria o caso de João Camilo de Oliveira Torres, Fernando de Azevedo, Manoel Maurício de Albuquerque, Azevedo Amaral, Raymundo Faoro e José Murilo de Carvalho (MATTOS: 1987: 131).

vitalicidade do Senado. A Reforma também propunha transformar os Conselhos Gerais das Províncias em Assembleias Provinciais eleitas, instituíra a eleição bienal para a Câmara dos Deputados e a distinção entre os impostos nacionais e os impostos provinciais, garantindo que as Províncias obtivessem receita própria. Enviado ao Senado, este alterou praticamente tudo, através de emendas. A Câmara rejeitou as emendas, e houve a fusão das duas Casas Legislativas, para sua discussão e votação (BRASILIANSE: 1979: 19).

Em 1834 foi aprovado o Ato Adicional à Constituição, que ficou muito aquém do Programa Liberal de 1831, mas suprimiu o Conselho de Estado. Esse momento marca a fase das Regências, sendo a primeira delas encabeçada pelo “liberal” Diogo Feijó, que renunciou em 1837 pela falta de apoio parlamentar. Com a renúncia do Regente, iniciava um “levante” de parlamentares a defender que o obstáculo à “ordem política” e à “paz social” consistia no próprio Ato Adicional de 1834 (BRASILIANSE: 1979: 21). Desta forma, era necessário “interpretá-lo”, isto é, reduzir seu alcance.

Sabe-se que a “culpa” da crise foi elaborada e atribuída ao Ato Adicional de 1834: enfraquecia a autoridade, atacava o governo e comprometia a unidade nacional (Idem). Daí se originou o Partido Conservador, cujo “Programa” não necessitava ser elaborado e apresentado formalmente, pois segundo afirmava José de Alencar, era o próprio texto da Constituição de 1824 (PARANHOS: 2013: 38).

Logo, até 1841, com as medidas adotadas no âmbito do “Regresso de 37”, enraizou-se um processo de centralização política, com a sustentação do papel central dos membros do Partido Conservador de “defender a Constituição” (PARANHOS: 2013: 38). Portanto, o posicionamento de maior ou menor adesão ao texto da Constituição de 1824 diferenciava conservadores “puros” ou “saquaremas” de conservadores “reformistas” ou “progressistas”. As medidas centralizadoras prosseguiram após 1840, como a reabertura do Conselho de Estado, em 1841, anteriormente extinto pelo Ato Adicional de 1834. Por força da aprovação da Lei de Interpretação de 1841, todo o aparato administrativo e judiciário retornou ao controle do poder central (FAUSTO: 2006: 94).

José de Alencar afirmava que defender a Constituição de 1824 era a “missão divina” do Partido Conservador, implicando na adesão aos valores da “tradição, “moderação”, “prudência”, “reforma gradual” em um sistema político em que “o Rei reina, governa e administra” (PARANHOS: 2013: 38).

Essa adesão maior dos políticos conservadores à defesa da “Constituição”, como se o texto originário de 1824 não houvesse sido modificado com o Ato Adicional, permite observar a perspectiva da superioridade política do campo conservador pela apropriação da “interpretação constitucional” no Segundo Reinado. Apesar de não ser evidente em um plano quantitativo, em face de que a proporção de filiação dos Ministros ao Partido Conservador e ao Partido Liberal distinguia-se pouco (43,89% filiavam-se ao primeiro, e 49,64% ao segundo). Da mesma forma, o número de gabinetes ministeriais conservadores foram quatorze, contra quinze ministérios liberais (CARVALHO: 2006: 211), uma diferença ínfima.

Deste modo, um fator que aponta a existência e a permanência da dominação conservadora consiste na duração dos ministérios conservadores no poder, em relação aos liberais: foram vinte e seis anos de governo “saquarema”, contra treze anos de governo “luzia”, isto é, o Segundo Reinado representa o dobro de “saquaremismo” em comparação ao domínio liberal (CARVALHO: 2006: 210). Por tal ótica, interessa identificar não apenas quem compunha, mas como agia a “geração saquarema”, aquela ligada ao empreendimento da conservação da ordem hierarquizada e escravocrata e da economia agroexportadora e, também, ao processo de consolidação do Império, enquanto defesa do formato monárquico e centralista do Estado Nacional (MATTOS: 1987: 126).

Destaca-se também que em face do Brasil ser o único país escravocrata e monárquico da América, cercado por Repúblicas, a elite política (e, sobretudo, a fração “conservadora” da elite imperial) foi desafiada a elaborar modos de justificação para essa condição, que era oposta à realidade política internacional. Essa elite foi encarregada de explicar por que o Brasil seria um caso “especial” e poderia, então, ser “diferente” dos demais países americanos. A defesa da Monarquia, do Imperador como titular do Poder Executivo e do Poder Moderador, do Conselho de Estado, da vitaliciedade do Senado e da manutenção do regime escravista era tarefa a ser

desempenhada pelos agentes ilustrados, especialmente, os identificados como “conservadores” ou “saquaremas”.

A tarefa legitimadora demandou que diversos recursos fossem mobilizados, implicando em adentrar vários meios culturais, como o periodismo, a arte, as ciências, o teatro, a historiografia e a literatura. Através desta, atuaram agentes como José de Alencar, Gonçalves de Magalhães e Gonçalves Dias. Assim, o político conservador José de Alencar exemplifica os usos políticos da literatura para fins de construir a imagem idealizada do indígena como o “herói” nacional, de modo a celebrar a miscigenação da “raça nativa” com o europeu português, sem precisar tocar na questão da escravização do africano (MATTOS: 1987: 127).

Portanto, identificar os marcos desse contexto é fundamental para a compreensão da mobilização política de obras jurídicas na forma de “interpretação constitucional” que se processou entre 1850 e 1888, para o quê se adota a perspectiva de que houve semelhanças e diferenças entre as demandas dos dois partidos, mas também de que, porém, se consolidou uma “direção saquarema” de longa duração, consistente em impor aos “luzias” a derrota no campo de batalha (armada) e também em confinar as suas pretensões à “revolução” a meras “rebeliões” (MATTOS: 1987: 129).

Este aspecto é muito elucidativo para esta abordagem, pois permite, por exemplo, situar o funcionamento das duas Escolas Jurídicas, criadas em 1827, dentro do panorama histórico marcado por essas características: o avanço de uma dominação conservadora e a reação da posição dominada, em que se situavam como opositoristas os “liberais”. Também permite observar os percursos dos agentes e o teor de seus manuais de “interpretação constitucional” dentro desse enquadramento, buscando identificar as posições alinhadas com o “saquaremismo” e os usos identificados com a contestação “liberal”.

Tendo isto em vista, entende-se que desde a formação das primeiras turmas graduadas em Direito no Brasil, a partir de 1832, uma parte da elite de bacharéis seria recrutada para a tarefa de mobilização do poder simbólico em defesa do Regime Imperial. O discurso jurídico era bastante adequado para esse fim. Este ponto é relevante porque permite verificar os padrões de mobilização dos manuais diante dessa

disputa, ainda que no interior desses dois partidos não houvesse consenso, identidade de origem social, nem homogeneidade ideológica⁸⁹.

Busca-se, aqui, responder à questão de pesquisa sobre a relação entre as posições dos agentes na esfera política e os sentidos inscritos na apropriação da doutrina jurídica. Manteve-se, portanto, o emprego da metodologia sócio-histórica, baseada na inserção dos atores e suas práticas no panorama político daquele contexto, combinada pela análise de dados de percurso de uma amostra de agentes e de manuais de “interpretação constitucional” publicados entre 1857 e 1888.

Reitere-se que não se trata apenas de identificar e listar os nomes de quem figurou como “publicista” durante o Segundo Reinado ou mostrar quais foram as “escolas” ou “vertentes” doutrinárias desenvolvidas por indivíduos ou grupos. O objetivo, diversamente, é apreender a relação entre as posições na estrutura de poder e os usos dos manuais de “interpretação constitucional” dentro de uma dinâmica de transições políticas (consolidação da ordem, apogeu, declínio).

Verificar de onde foram recrutados e selecionados esses agentes é fator que auxilia a explicar a direção política de seus posicionamentos “constitucionais”, pois o recrutamento é uma variável explicativa relevante dos grupos sociais (CORADINI: 2008: 15). O foco é colocado, portanto, na verificação da lógica social subjacente a esse processo de constituição de um agrupamento e de suas posições (CORADINI: 2008: 16). Considera-se como premissa que uma das formas pelas quais os políticos-bacharéis afirmavam a cientificidade da sua “doutrina” consistia em aproximar a sua elaboração textual das regras de formatação que regiam a produção de trabalhos científicos em outras “Ciências” ou disciplinas⁹⁰.

⁸⁹ Como a distinção “interna” ao campo liberal que os distinguia em: liberais “históricos”, liberais “moderados” e liberais “radicais” (quase republicanos). Para essas distinções, ver Brasiliense (1979).

⁹⁰ Esse aspecto foi também salientado por Guedes: “Sendo a doutrina um Discurso Científico, obedece às normas para trabalhos científicos, firmando teorias ou estabelecendo interpretações sobre a ciência jurídica; dessa forma, desenvolvendo uma reflexão contínua. Tem como premissa a atividade de fazer persuadir. As marcas são aquelas utilizadas para construir a própria imagem dentro dos padrões necessários para ser legitimada. Assim, podemos admitir que os discursos doutrinários existem com a finalidade de descrever certa situação, como uma reflexão científica, mas acabam tendo outra finalidade na medida em que servem para elucidar dúvidas, sendo citadas na lógica da argumentação do discurso decisório. Por conseguinte, a doutrina acaba por adquirir natureza prescritiva, pois, ao preencher uma lacuna na lei, ganha força de lei, tornando-se norma para casos semelhantes” (GUEDES: 2011: 32).

Este aspecto possibilita indagar sobre a função política da “cientificização” operada através da colocação de temas políticos no bojo da doutrina constitucional a partir de 1857, inclusive diante da ampliação do mercado de bens simbólicos, culturais, jurídicos, gerado pelo funcionamento das duas escolas de Direito e pelos contornos econômicos da fase de “consolidação” e “apogeu” do Império. O pressuposto é de que o investimento de um grupo não se explica pela existência oficial de uma “Constituição” a interpretar, a Constituição de 1824 (e as reformas posteriores), mas como estratégia de ocultar o engajamento no jogo político.

A produção de manuais jurídicos durante o Segundo Reinado também foi afetada pelo fomento do comércio de livros no Rio de Janeiro, com sua característica predominância francesa, e pela fundação das escolas superiores, que incluíram no currículo a cadeira de “Direito Público e Constitucional”, denominada de “Análise da Constituição do Império” (ALECRIM: 2011: 60).

4.1 Trajetos dos novos publicistas: a elite “brasileira” e a disputa política pelo sentido da “Constituição” no Segundo Reinado

Parte-se aqui de uma amostra de manuais de “interpretação constitucional” publicados durante o Segundo Reinado, ou seja, na segunda metade do século XIX. Este recorte temporal se justifica, como acima referido, porque mais exatamente do período de 1850 em diante, tem-se o momento de “consolidação” da Monarquia sob o comando de D. Pedro II, sustentando a denominada política da “Conciliação”.

Este contexto também apresenta características de ascensão cultural e econômica do Brasil, motivada por fatores como a aprovação da Lei de Extinção do Tráfico Escravo (1850), a expansão da produção cafeeira e dos investimentos em infraestrutura

urbana (transportes, telégrafos, energia a gás). Sendo o Segundo Reinado, sobretudo após 1850, o momento em que se situa o novo ímpeto de investimentos em manuais de doutrina constitucional, encontra-se aqui um importante ponto de análise: como os manuais doutrinários repercutiram essa nova etapa do Regime Imperial.

Nesta linha, procura-se identificar a repercussão da hierarquização do espaço político, primeiramente polarizado entre o Partido Conservador (Saquarema) e o Partido Liberal (Luzia), sobre a diferenciação das formas e do teor das tomadas de posição política através dos manuais. Com isso, também é possível comparar a mobilização dos manuais deste período com a produção existente no cenário anterior (1824 a 1854). Neste caso, visa-se cotejar os usos políticos do discurso “constitucional” no momento de “construção do Estado” (a primeira metade do Oitocentos), ligados à elite “coimbrã”, com o período da “consolidação da Monarquia” (segunda metade do Oitocentos), que abarca a publicação de manuais pela elite política “brasileira”.

Assim, recorre-se à amostra expressa no quadro a seguir, montada a partir de referências biográficas, originárias de fontes primárias (manuais impressos ou digitalizados) e fontes secundárias (biografias, obras sobre as elites imperiais, dicionários biográficos e sítios de documentação biográfica).

Quadro 7 – Amostra de dados biográficos e de percurso dos autores de obras de “Direito Público e Constitucional” do Segundo Reinado por nome, ano e local de nascimento, ano e local de graduação em Direito

Nome	Ano de Nascimento	Local de Nascimento	Ano e Local de Graduação
José Antônio Pimenta Bueno	1803	Santos , São Paulo	1832, Faculdade de Direito de São Paulo
Zacarias de Góis e Vasconcelos	1815	Bahia	1837, Academia de Direito de Olinda
José Carlos Rodrigues	1844	Cantagalo, Rio de Janeiro	Não identificado
Brás Florentino Henriques de Sousa	1825	Paraíba	Faculdade de Direito do Recife, 1850

José Pedreira França Júnior	Não identificado	Não identificado	Não identificado
José Maria Correia de Sá e Benevides	1833	Campos dos Goytacazes, São Paulo	Bacharel em Letras pelo Colégio Pedro II (Rio de Janeiro). Doutor em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo
José de Alencar	1829	Mecejana, Ceará	Faculdade de Direito de São Paulo, 1850.
Joaquim Rodrigues de Sousa	Não identificado	Não identificado	Não identificado
Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite	Não identificado	Não identificado	
Policarpo Lopes de Leão	1814	Bahia	Não identificado
Joaquim Pires Machado Portela	1827	Recife	Não identificado
F. Franco de Sá	Não identificado	Não identificado	Não identificado
Hermenegildo Militão de Almeida	Não identificado	Não identificado	Não identificado
Manuel Godofredo de Alencastro Autran	1848	Recife	Não identificado Ano 1869
Paulino José Soares de Sousa (Visconde do Uruguai)	1807	Paris, França	Iniciou o curso em Coimbra (1823) Graduou-se em 1831 na Faculdade de Direito de São Paulo.

Fontes: Alecrim (2011); Blake (1899); Dutra (2004); Prado (2012). Sítio do Portal do Supremo Tribunal Federal (www.stfjus.br), acesso em 27/08/2013; Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (www.cdpb.org.br), acesso em 27/08/2013; http://www.e-biografias.net/jose_alencar/, acesso em 27/08/2013; <http://familytreemaker.genealogy.com/users/p/o/Sergio-R-Porto-Rio-de-Janeiro/FILE/0004text.txt>, (acesso em 29/10/2013).

Infere-se da amostra que 15 indivíduos mobilizaram a “doutrina constitucional” nesse contexto, iniciando por José Antônio Pimenta Bueno, nascido em 1803. Tratava-se de um grupo formado no Brasil, representando, por isso, uma elite de letrados já “brasileira”. Pelo menos cinco agentes estudaram nas escolas nacionais de São Paulo ou Olinda/Recife (Pernambuco). Já o nascimento em províncias diversas aponta a diversificação da origem regional, indicando a mobilidade ou circulação dos agentes do

grupo. A partir do quadro abaixo, se pode verificar dados de percurso, como modo de identificar a existência de padrão de inserção política.

Quadro 8 – Inserção profissional, política e administrativa da amostra de “intérpretes da Constituição” do Segundo Reinado

Nome	Cargos burocráticos e/ou políticos
José Antônio Pimenta Bueno	<p>Presidente de Província do Mato Grosso.</p> <p>Presidente da Província do Rio Grande do Sul.</p> <p>Ministro do Gabinete Imperial.</p> <p>Presidente do Conselho de Ministros.</p>
Zacarias de Góis e Vasconcelos	<p>Inicia a carreira política no campo conservador em 1840, como Deputado na assembleia da Bahia; em 1850 ingressa na Câmara dos Deputados.</p> <p>1860 – Ruptura com o Partido Conservador e inserção no Partido Liberal.</p> <p>Lente da Academia Jurídica de Olinda.</p> <p>Líder do partido Liberal; três vezes Presidente do Conselho de Ministros (1862-1864).</p> <p>Senador do Império.</p> <p>Título de “Conselheiro” concedido por D. Pedro II e Título nobiliárquico de Marquês de São Vicente.</p>
José Carlos Rodrigues	<p>Fundou com José da Silva Costa, em São Paulo, a <i>Revista Jurídica</i> (1862-73). Em 1863, ainda como estudante, publicou <i>Constituição política do Império do Brasil</i>.</p> <p>No âmbito do Jornalismo: Diretor e principal redator do <i>Jornal do Comércio</i>. Em Nova York, publicou dois jornais em português: o <i>Novo Mundo</i> (1870-9), coadjuvado por Sousa Andrade, e a <i>Revista Industrial</i> (1878-9). Em Londres, colaborou no <i>Time</i> e no <i>Financial News</i> (1882) e negociou o primeiro empréstimo provincial ao Brasil, em favor de São Paulo. Regressando ao Brasil (1890), comprou o <i>Jornal do Comércio</i>, que dirigiu por 25 anos.</p>
Brás Florentino Henriques de Sousa	<p>Nomeado professor na Faculdade de Direito do Recife em 1865; Presidente da Província do Maranhão (1869-1870).</p>
José Pedreira França Júnior	<p>Trajetória não identificada.</p>
José Maria Correia de Sá e Benevides	<p>Foi presidente das províncias de Minas Gerais, de 14 de maio de 1869 a 26 de maio de 1870; foi Presidente de Província do Rio de Janeiro, de 1 de junho a 27 de outubro de 1870;</p> <p>Foi Lente da Faculdade de Direito de São Paulo.</p> <p>Orientação política: Monarquista e conservador.</p>
José de Alencar	<p>Romancista.</p> <p>Em 1858 abandona o jornalismo para ser chefe da Secretaria do Ministério da Justiça, onde chega à Consultoria.</p> <p>Detentor do Título de Conselheiro.</p> <p>Professor de Direito Mercantil.</p> <p>Eleito deputado pelo Ceará em 1861, pelo partido Conservador, sendo reeleito em quatro legislaturas.</p> <p>Autor de "Iracema".</p>
Joaquim Rodrigues	<p>Desembargador.</p>

de Sousa	Trajeto não identificado.
Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite	Trajeto não identificado.
Policarpo Lopes de Leão	Magistrado; Desembargador; Membro do Conselho do Imperador; Presidente da Província do Rio de Janeiro – 1863-64.
Joaquim Pires Machado Portela	Presidente e Vice-Presidente de Províncias. Deputado-Geral Diretor do Arquivo Nacional (1873-1898).
F. Franco de Sá	Trajeto não identificado.
Hermenegildo Militão de Almeida	Professor catedrático da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais.
Manuel Godofredo de Alencastro Autran	Juiz de Direito no Pará. Jornalista, músico, poeta.
Paulino José Soares de Sousa (Visconde do Uruguai)	Magistrado. Deputado pela Província do Rio de Janeiro; Presidente de província do Rio de Janeiro (1836-1840). Magistrado e diplomata brasileiro nascido em Paris; Porta-voz da classe dirigente do império, líder do grupo fluminense; Jurista na área do Direito Público e Constitucional; Integrou a então poderosa oligarquia do segundo reinado, o famigerado <i>Triunvirato de Saquarema</i> , do qual faziam parte, além dele, o <i>Visconde de Itaboraí</i> , Joaquim José Rodrigues Torres (1802-1872), e o magistrado e político brasileiro Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara (1812-1868); Foi um dos idealistas do Partido Conservador; Ministro da Justiça em 1840 e 1841-1843, ocasião em que restaurou o Conselho de Estado e reformou o Código do Processo Criminal; Ministro dos Negócios Estrangeiros (1843-1844); Senador do Império (1849) na bancada do Partido Conservador; Ministro de Negócios Estrangeiros (1849-1853) que antecipou, por meio de atos e gestões diplomáticas, a campanha militar que culminaria na queda do caudilho argentino Juan Manuel de Rosas, na campanha militar de Monte Caseros (1852); Desembargador da Relação da Corte (1852); Conselheiro de Estado (1853) e recebeu no ano seguinte, o título de <i>Visconde do Uruguai</i> . Enviado a Paris (1855) como enviado extraordinário para tratar dos limites do império com a Guiana Francesa, a chamada <i>Questão do Oiapoque</i> ; Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1857); Publicou vários trabalhos de cunho parlamentar, jurídico, administrativo e político, entre eles

	<p><i>Ensaio sobre o direito administrativo</i> (1862) e <i>Estudo prático sobre a administração das províncias</i> (1865)</p> <p>Morreu no Rio de Janeiro, então capital do Império, aos 58 anos.</p>
--	--

Fontes: Alecrim (2011); Blake (1899); Dutra (2004); Prado (2012), Simões (1983). Sítio do Portal do Supremo Tribunal Federal (www.stfj.us.br), acesso em 27/08/2013; Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (www.cdpb.org.br), acesso em 27/08/2013; http://www.e-biografias.net/jose_alencar/, acesso em 27/08/2013; <http://familytreemaker.genealogy.com/users/p/o/Sergio-R-Porto-Rio-de-Janeiro/FILE/0004text.txt>, (acesso em 29/10/2013).

Pode-se deduzir do quadro que a juridicização do debate político se vinculou apenas parcialmente à atuação na esfera do ensino jurídico; em contraste, sua articulação com a alta esfera política e administrativa (burocrática), implicando passagem pela Câmara dos Deputados, Senado, Conselho de Estado e Conselho de Ministros, além de presidência de Províncias. Isto permite inferir que o investimento em “interpretação constitucional” não teve por norte a ação de “homens exclusivamente da ciência”, sendo mobilizada por burocratas, como os magistrados, e pela alta elite política (Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado e Presidentes de Província), que atuou no mesmo período em que se constituiu a tradição extra-acadêmica do “bacharelismo liberal” (ADORNO: 1988). Esse tipo de publicação contrastava na forma e no teor com a produção jornalística engajada em *causas políticas* e, portanto, explicitamente militante dos estudantes de Direito, especialmente dos alunos da escola paulista⁹¹.

No quadro 9 exposto a seguir visa-se a adentrar no âmbito da representação social desses políticos-bacharéis, magistrados e professores, na figura de “autores” de manuais que aparecem classificados como *bibliografia* da disciplina de “Direito

⁹¹ Isto porque, como mencionado, o papel político adquirido pelo *publicismo jurídico* pela via dos manuais doutrinários não só não implicou o abandono da via jornalística, como não significou menor relevância da mobilização pela imprensa, sobretudo porque a partir de 1827, essa via jornalística do publicismo foi encampada pela Imprensa Acadêmica organizada e mantida pelos alunos das escolas de Direito: “Na imprensa, veiculavam-se grandes modelos de pensamento que conferiam forma à prática política de defender e de atacar sobre o que se via às voltas do mundo acadêmico: as condições da agricultura, a vida partidária, a prática eleitoral etc. [...] A academia] foi uma verdadeira escola de costumes. Humanizou o embrutecido estudante proveniente do campo; civilizou os hábitos enraizados num passado imediatamente colonial; disciplinou o pensamento no sentido de permitir pensar a coisa política como atividade dirigida por critérios intelectuais” (ADORNO: 1988: 155).

Constitucional” publicada até 1885 (ALECRIM: 2011: 66).

Veja-se uma amostra obtida da comparação de listagens contidas em fontes primárias (manuais jurídicos impressos ou digitalizados) e fontes secundárias (obras sobre a produção jurídica da elite imperial, sítios e dicionários biográficos).

4.2 Os manuais de “interpretação constitucional” da elite “brasileira” como discurso da ordem: entre o “conservadorismo” e o “liberalismo moderado”

Extraída de fontes secundárias, a amostra contém itens que foram classificados dentro do elenco das “obras políticas do Brasil Imperial” (PRADO: 2012). Em outra referência, aparecem como listagem de obras de “História Constitucional” (RODRIGUES: 1978: 155), e em uma terceira fonte, o conjunto foi apresentado como “bibliografia” da disciplina de “Análise da Constituição do Império” (ALECRIM: 2011: 64).

As diferenças no modo de enquadramento das produções demonstram a dúvida que paira sobre a forma de pensar esse tipo de mobilização: como “obra jurídica”, ela poderia interessar aos juristas representados como historiadores do Direito; quando vista como mobilização política, enquadra-se no âmbito do “pensamento político brasileiro”; para os historiadores, uma fonte que registra a “história das ideias jurídicas ou políticas”. Por isso, reitera-se que, nesta Tese, se trata de fazer uma Sociologia História e Política, isto é, uma Sócio-História Política que visa objetivar os dados enquanto meio de entender como se processou o emprego desse recurso simbólico de legitimação da ordem, também usado para sua contestação parcial, que consiste na produção de manuais de “interpretação constitucional”.

Sem a pretensão de abraçar o fenômeno de forma exaustiva, via-se contribuir para a análise de uma fração representativa dos usos políticos do discurso jurídico no Segundo Reinado. Veja-se o quadro adiante.

Quadro 9 – Manuais de “interpretação constitucional” da elite “brasileira” por autor, título, orientação política, ano e local de publicação e editora (1857 – 1882)

Autor	Título	Ano de publicação	Cidade	Editora
José Antônio Pimenta Bueno	Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império. Orientação política: Monarquista e Conservadora.	1857	Rio de Janeiro	Tip. e Imp. de Jacques Villeneuve
Zacarias de Góis e Vasconcelos	Da natureza e limites do poder Moderador. Orientação “liberal progressista”. Não contestador da Monarquia.	1860 Reedição: 1862	Rio de Janeiro	Typographia Universal de Laemmert
José Carlos Rodrigues	Constituição Política do Império do Brasil - seguida do Ato Adicional, da Lei de sua Interpretação e de outras. (Tipo de obra: “Constituição Anotada”, faz comentários aos dispositivos). Orientação: “liberal situacionista”, não contesta a Monarquia e os privilégios do Senado	1863	Rio de Janeiro	Ed. Eduardo & Henrique Laemmert
Brás Florentino Henriques de Sousa	O Poder Moderador. Ensaio de Direito Constitucional. Orientação política conservadora, monarquista, católico e centralista.	1864	Recife	Tip. Universal
José Pedreira França Júnior	A Organização dos Poderes Constitucionais nas Monarquias Representativas.	1865	Bahia	Não identificado

	Orientação política não-identificada.			
José Maria Corrêa de Sá e Benevides	O art. 6º da Constituição é constitucional? Analyse da Constituição Política do Império do Brazil. Orientação política conservadora, monarquista, centralista.	1865 1870	São Paulo São Paulo	Não identificado Não identificado
J. de Alencar	Uma Tese Constitucional. A Princesa Imperial e o Príncipe consorte no Conselho de Estado. Orientação política Conservadora, monarquista, centralista, escravista.	1867	Rio de Janeiro	Livraria Popular de A.A. da Cruz Coutinho
Joaquim Rodrigues de Sousa	Análise e Comentário da Constituição Política do Império do Brasil ou Teoria e Prática do Governo Constitucional Brasileiro. Orientação política: conservadora moderada, monarquista, com apologia da Const. de 1824, porém defendia a separação do Poder Real do Poder Executivo.	1867	São Luis do Maranhão	Tip. de B. de Matos
Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite	Considerações Práticas sobre a Constituição do Império do Brasil.	1872	Rio de Janeiro	Tip. M.A.A. de Aguiar

	Orientação política não identificada			
Policarpo Lopes de Leão	Considerações sobre a Constituição Brasileira. Orientação política não identificada.	1872	Rio de Janeiro	Não identificado
Joaquim Pires Machado Portela	Constituição Política do Império do Brasil confrontada com outras Constituições e Anotada. Orientação política; Liberal. Comparação entre o sistema brasileiro e os sistemas de outros países.	1876	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional
F. Franco de Sá	A Reforma da Constituição. Estudo de História Pátria e Direito Constitucional. Orientação política: não identificada.	1880	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional
Hermenegildo Militão de Almeida	Estudo de algumas questões constitucionais. Orientação não identificada.	1880	Rio de Janeiro	Tip. do Cruzeiro
Manuel Godofredo de Alencastro Autran	Constituição Política do Império do Brasil Comentada. Orientação Conservadora.	1881	Rio de Janeiro	Ed. H. Laemmert
Paulino José Soares de Sousa	Ensaio sobre o Direito Administrativo.	1862	Rio de Janeiro	Tipografia Nacional

	Orientação Conservadora, “saquaremista”, defesa do Poder Moderador e da política centralizadora.			
Pedro Autran da Mata Albuquerque	Direito Público Positivo Brasileiro (2ª Ed). Orientação política monarquista e conservadora.	1882	Rio de Janeiro	Ed. H. Laemmert

Fontes secundárias: Sítio do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB), disponível em <http://www.cdpb.org.br/> (acesso em 30/08/2013); Alecrim (2011), Blake (1899); Dutra (2004), Prado (2012). Fontes primárias: os manuais dos agentes.

Como acima referido, a amostra ilustrativa das publicações desse grupo foi montada a partir do cotejo de referências sobre a produção intelectual das elites imperiais classificada como “obras jurídicas”. Dentre estas, foram selecionadas as registradas como pertencentes à área de “Direito Público” ou à disciplina de “Direito Público e Constitucional” e lançadas durante o período de 1857 a 1888 (ALECRIM: 2011; DUTRA: 2004; PRADO: 2012; BLAKE: 1899).

A orientação política presente no manual foi extraída com base na análise de conteúdo dos próprios textos dos manuais que se encontram disponíveis para consulta (reeditados por meio impresso ou acessíveis em meio eletrônico). É preciso registrar aqui o problema da escassez de dados sobre a vinculação político-partidária nas biografias dos autores de obras jurídicas, embora a maioria desses agentes tenha atuado diretamente nas altas esferas políticas imperiais. Deste modo, se recorreu às fontes de informações sobre a vida partidária no cenário imperial, buscando dados que indicassem a inserção desses agentes no espaço partidário. Assim, a amostra se baseia em uma pesquisa empírica que não pretendeu ser exaustiva, mas apresentar um conjunto representativo do padrão de atuação política e de sua relação com os usos da forma eufemizada de poder representada pelos manuais de “interpretação constitucional”.

Atingiu-se um total de 16 manuais produzidos pelo grupo que compõem a elite

“brasileira” de “publicistas” ou “constitucionalistas”. Desse conjunto, o primeiro aspecto que se pode extrair é quanto à proeminência da centralização da produção doutrinária situada na sede da Corte, o Rio de Janeiro. No universo de 16 manuais, 12 foram lançados no Rio de Janeiro, sendo apenas 1 no Recife (a outra cidade que sediava um Curso Jurídico, a partir de 1854), 1 na Bahia, 2 em São Paulo e 1 em São Luís do Maranhão. Na amostra apenas uma obra não está identificada quanto à cidade de publicação.

Por contrastar com a diversidade de origem geográfica dos autores, estes dados indicam o objetivo político da produção de “doutrina constitucional”, apontando a ligação desta com suas carreiras profissionais e políticas situadas no Rio de Janeiro, pois os manuais não foram lançados predominantemente nas duas cidades onde nesse momento funcionavam os Cursos Jurídicos imperiais: Recife e São Paulo.

Nas condições da sociedade imperial, este fator indica que as referidas obras foram direcionadas a um público que não era constituído, necessariamente e imediatamente, pelos estudantes e professores de Direito. Ao contrário, como a Corte era o centro político do país, este aspecto assinala que a eufemização de questões políticas reconstruídas como “problemas constitucionais” vinculava-se muito mais às disputas intraelites, aos “olhares estrangeiros” e às demandas de uma legitimação “técnica” e “teórica” para as reivindicações das frações rurais e urbanas da Corte e do sudeste cafeeiro, representadas por esses políticos-bacharéis. Pela localização das publicações é possível verificar a posição periférica das outras províncias, como Pernambuco, Bahia, Maranhão. Note-se que muitas sequer aparecem na amostra, como é o caso do Rio Grande do Sul.

Do universo empírico de 16 obras, se identificou a orientação política em 10 casos, baseando-se a classificação no seguinte critério de distinção: a) conservador; b) liberal (moderado ou situacionista) e c) liberal “radical”. A amostra indica a existência de 7 manuais com posição “conservadora” e 3 com posição “liberal”, entendendo “liberal” como liberal “moderado” ou “situacionista”, ou seja, não contestador da Monarquia em si, estando fora da amostra obras de “liberais “exaltados” ou “radicais”:

os abolicionistas, os federacionistas e os republicanos. Assim, o panorama encontrado retrata a acomodação do publicismo jurídico ao sistema político vigente e a exclusão de opiniões adversas à manutenção da Monarquia.

Deste modo, verifica-se que a dimensão da “interpretação constitucional” desempenhou um papel de sustentação do Regime Imperial, em que o maior investimento nesse tipo de recurso de poder simbólico foi realizado pelos políticos-bacharéis e professores de orientação “conservadora”: “saquaremas”, monarquistas, católicos, centralistas, defensores do Poder Moderador e da manutenção do modelo político e social hierarquizado (voto desigual, restrição ao acesso à participação política). Vale ressaltar também que a questão da economia agrário-escravista foi tratada de modo omissivo, ou seja, não foi comentada por uma parcela desses autores, como os “saquaremas” José Antônio Pimenta Bueno e Paulino Soares e o “liberal” Zacarias de Góes e Vasconcelos.

Outro ponto a ser destacado a partir da amostra é que a quantidade de manuais publicados no período indica uma reprodução desse tipo de investimento, iniciado pela elite “coimbrã”. Considera-se que a “estreia” da elite ‘brasileira’ se deu com a publicação do manual constitucionalista do político conservador ou “saquarema” José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, datada de 1857. A partir dessa data nota-se a continuidade desse tipo de investimento ao longo de quatro décadas, demonstrando que não se tratou de uma ação isolada de uma facção política ou da iniciativa de um ou dois indivíduos. Se é correto afirmar que Pimenta Bueno, apontado como um dos protagonistas da dominação “saquarema”, foi, simultaneamente, o “jurista da Coroa”, também é verdadeiro que não esteve sozinho na disputa política pela consolidação do sentido legítimo da “regra constitucional”.

A referida amostra indica que os 16 manuais foram publicados ao longo de 25 anos, isto é, entre 1857 e 1882. Essa quantidade representa uma média de publicação de 1 livro de “interpretação constitucional” a cada 2 anos. Pela comparação com a amostra de manuais de “interpretação constitucional” publicados pela elite “coimbrã”, cujo total foi de 12 obras publicadas em 30 anos (entre 1824 e 1854), constata-se uma

significativa continuidade e, mesmo, um aumento no volume de mobilização desse recurso pelos “consolidadores” do Regime Imperial.

Quadro 10 – Comparativo de investimento das elites “coimbrã” e “brasileira” em obras jurídicas de “interpretação constitucional”

Geração	Número de indivíduos	Período	Quantidade de manuais
“Coimbrãos”	8	1824 a 1854 (30 anos)	12
“Brasileiros”	16	1857 a 1882 (25 anos)	16

O quadro aponta ainda que houve uma duplicação no “círculo” dos “intérpretes da Constituição”, acompanhando a urbanização e a formação de bacharéis a partir das escolas brasileiras. Estes dados também indicam que a elite imperial “brasileira” refletia um apego ao ideal da “Constituição”, representando sua própria “missão” como a de dar continuidade à tarefa de erguer o edifício político nacional dentro de um molde “constitucional”, tomando a apropriação da dimensão jurídico-doutrinária como estratégia eficaz dessa “missão política”.

A linha temporal da intervenção política através de manuais jurídicos de “Direito Público e Constitucional” demonstra que esse fenômeno pode ser tomado como a continuidade de um esforço coletivo das elites letradas imperiais, ou seja, o empenho de um *grupo* de agentes da elite política imperial que, identificados com um ou outro dos campos político-partidários existentes, investiu na mobilização da “Constituição” como forma “neutra”, “imparcial”, “científica”, “técnica” e “asséptica” de intervenção política. E nesses atributos da teorização jurídica, a elite encontrou um meio de preservação de seu estatuto político.

Com relação à orientação política dos manuais, relacionada com o percurso dos agentes, se constata a presença dos integrantes da esfera política, de escalões diversos, e, em menor número, de indivíduos situados nas academias de Direito de São Paulo e Olinda (Recife), como: Braz Florentino Henriques de Sousa, José Antônio Pimenta

Bueno, José Maria Correia de Sá e Benevides, Joaquim Rodrigues de Sousa, Paulino Soares, Zacharias de Góis e Vasconcelos.

Por isso, detecta-se a característica da ambivalência de papéis: a posição do “político”, de decidir a ordem, aparece simultaneamente com o papel do “jurista”, de “interpretar” a ordem. Esse atributo de dupla legitimidade expressou-se na forma de mobilização dos saberes jurídicos como “Direito Público e Constitucional”, indicando a necessidade de eufemização dos posicionamentos sobre o Regime Imperial, a partir do obscurecimento do engajamento político propiciado pela “fala autorizada”, “pedagógica”, “científica” e “neutra” dos manuais de Direito. O domínio das denominadas “letras jurídicas”, especialmente aquele engendrado como “publicismo”, deve ser considerado, portanto, como uma ferramenta essencial da composição de uma alta elite nacional, habilitada para desempenhar a política com “P” maiúsculo⁹².

Um último aspecto a ser apontado a partir dessa amostra é quanto à nomenclatura empregada pelos agentes para o título das mesmas. Pode-se observar o uso de títulos generalistas, sobretudo, nos manuais dos políticos “conservadores”, como: “Comentários à Constituição do Império”, “Lições de Direito Público e Constitucional”, “Direito Público Brasileiro”, “Constituição Comentada”, “Direito Público e Análise da Constituição”, etc. Este formato indica o emprego do recurso de generalidade e

⁹² Desta forma, a lógica de eufemização de posicionamentos políticos não pode ser explicada unicamente com base na necessidade de responder às questões da política interna, regional e local, mas, sobretudo, como mecanismo correspondente àquilo que Joaquim Nabuco denominava de política com “P” maiúsculo, ou seja, o conjunto de tarefas que estavam a cargo de uma alta elite, uma elite dentro da elite. Esse papel cumpriria, portanto, àqueles poucos agentes que assumissem a tarefa da “grande política” atuando na esfera das instituições nacionais, visando a sustentar a construção e a preservação da imagem de “nação civilizada” que as elites políticas brasileiras desejavam apresentar aos países “civilizados”, especialmente, aos europeus (GRIJÓ: 2005:70). Assim, embora a citação seja longa, a explicação fornecida por Luiz Alberto Grijó é bastante elucidativa e merece ser reproduzida na íntegra: “Os agentes políticos sob o Império tinham que dar conta tanto das práticas de patronagem e clientela das quais dependiam em grande parte suas posições, quanto daquelas propiciadas ou formalizadas pelos títulos escolares, militares, nobiliárquicos, pelos serviços prestados ao imperador, pela retórica e a eloquência, pelas experiências, conhecidos e conhecimentos adquiridos em viagens ao exterior, *pela desenvoltura nas letras jurídicas*, principalmente, e/ou literárias em geral. Tinham que lidar com líderes paroquiais, mas, quanto mais alto na hierarquia dos cargos e posições, ou seja, quanto mais próximo do Rio de Janeiro e, neste, mais alto na hierarquia institucional que culminava na casa imperial, podiam lograr uma maior autonomia frente aos condicionantes das redes de reciprocidade para se manter nos postos, o que tornava maior a necessidade de contar com recursos outros que não apenas ou principalmente os devidos a um lugar nas redes de reciprocidade ou ao pertencimento a um importante grupo familiar. Se tal âmbito não estivesse presente ou não fosse também importante, seria mesmo inconcebível a manutenção da unidade nacional ao longo do século XIX”. Grifo nosso. (GRIJÓ: 2005: 71).

universalidade, com vistas a dotar a obra de uma aura de amplitude temática e de desinteresse em questões pontuais, mais identificáveis como “problemas políticos”. Essa estratégia de linguagem neutralista, objetiva, abstrata e impessoal, aparece em maior número de casos dos manuais de autoria dos “saquaremas”.

Constata-se, assim, uma importante diferença das produções “saquaremas” em relação aos manuais dos “liberais”, menos adeptos do formato “generalista” e mais afeitos às discussões pontuais. Também quanto ao aspecto das datas das edições, verifica-se, ainda, a exclusão de manuais de “interpretação constitucional” de “liberais ilustres”, como o lente de Olinda Tobias Barreto Menezes, cuja produção não fora lançada no período monárquico, sendo obras póstumas, publicadas após o advento do Regime Republicano. Por essa razão, esse material não fez parte da mobilização “liberal” de “doutrina jurídica” no Império.

Quadro 11 - Amostra de manuais de “Direito e Política” e de “Direito Constitucional” de autoria de Tobias Barreto de Menezes por título, ano e local de publicação e editora

Autor	Título	Ano de publicação	Local de publicação	Editora
Tobias Barreto de Menezes	Preleções de Direito Constitucional	1926	Edição do Estado de Sergipe; Rio de Janeiro	Pongetti
	Direito Público Brasileiro	Não identificado	Não identificado	Não identificado
	Estudos de Direito e Política	1962	Rio de Janeiro	Instituto Nacional do Livro
	A questão do Poder Moderador e outros ensaios brasileiros	1977	Petrópolis; Brasília	Ed. Vozes/ Instituto Nacional do Livro

Fonte: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro – Sítio: http://www.cdpb/tobias_barreto.pdf

Oura questão relevante sobre a relação entre a esfera política e a produção de doutrina é quanto ao efeito disciplinar da concorrência política entre a posição “conservadora” e a posição “liberal”. Este problema será tratado no tópico a seguir.

4.3 Efeito disciplinar da luta política entre “conservadores” e “liberais”: a “Análise da Constituição do Império” contra o “Direito Público e Constitucional”

A prática doutrinária representou um tipo de investimento político realizado por agentes da elite política coimbrã (1824-1850), modelado como estratégia de difusão de uma forma jurídico-discursiva, voltada à defesa e consagração do modelo de Estado Monárquico fixado na Constituição de 1824. Através da confecção de manuais de doutrina de “Direito Público”, uma típica tarefa de juristas, os percursos políticos dos agentes da amostra dessa geração mostram que eles se mobilizaram em torno da consolidação e legitimação do aparato de poder do Estado Imperial fundado em 1824, e apesar da crise política que levou à Abdicação de D. Pedro I em 1831 e da instauração do governo regencial, verifica-se que houve uma certa continuidade na publicação de manuais.

O aparecimento e permanência desse novo padrão de publicismo, moldado como saber jurídico, aponta para o fato de que mesmo se as estruturas do ensino jurídico permaneceram frágeis e deficientes, elas estiveram relacionadas à definição de um currículo de disciplinas e seleção de bibliografia. Pode-se, portanto, considerar como um esforço de afirmação das elites de Estado a criação de uma cadeira de Direito Público e Constitucional, e pode-se problematizar sua formatação como “Análise da Constituição do Império”.

Essa nomenclatura aponta que a criação dos cursos jurídicos obedeceu ao peso da questão da legitimação do Regime instaurado em 1824, visando-se à reprodução dos padrões de publicismo que deram sustentação a sua consagração. A existência do novo espaço acadêmico passaria, assim, a justificar o direcionamento do publicismo para a modelagem de um conhecimento jurídico específico sobre o regime brasileiro.

Mesmo que os publicistas partissem do referencial teórico oriundo do Direito Português e da experiência do publicismo jornalístico da Independência, eles já passariam a atuar associados à demanda de elaboração de obras jurídicas nacionais e de manuais de “doutrina” que mobilizassem os sentidos da Constituição do Império.

Assim, também pode ser considerada como uma variável relevante para explicar a prática do publicismo jurídico a partir de 1824, e que se vincula ao processo de institucionalização política do Estado brasileiro, o conjunto de iniciativas legais para a criação e reforma das escolas de ensino jurídico no Brasil. Nesse tema, se destaca a previsão da cadeira de “Direito Público e Constitucional” nos estatutos do ensino jurídico do Visconde da Cachoeira, aprovados em 1827, e nas legislações de reforma do ensino jurídico que surgiram em momentos posteriores.

A dimensão do ensino jurídico é relevante para a análise do processo de “reinvenção” do publicismo como “interpretação constitucional” ou “doutrina constitucional”, pois tal como no caso francês analisado por Sacriste (2011), permite problematizar as relações entre Regimes Políticos e reprodução de ideários através dos sistemas de educação.

No caso francês de transição para o Regime da Terceira República, entre 1870 e 1914, tem-se um exemplo de mobilização de agentes e de obras acadêmicas para fins de legitimação de ordens políticas. Na França os professores de Direito Constitucional da faculdade de Direito de Paris formaram um corpo de agentes recrutados pelos políticos do novo regime republicano para produzirem as teorias constitucionais, com sua linguagem sofisticada, que propusessem soluções para os problemas suscitados pelo jogo político (SACRISTE: 2011: 14).

Mobilizando seu vocabulário próprio, os professores de “Direito Constitucional” tratariam de delimitar teoricamente, no novo cenário político republicano, categorias como: “cidadão”, “representante”, “ministro”, “funcionário”, dentre outras, dotando-as dos sentidos associados à elite dominante, promovendo a grande influência do publicismo jurídico sobre os grupos sociais suscetíveis de ascender às diferentes posições que os juristas contribuem para codificar (Idem).

No caso francês, verifica-se, portanto, que os políticos republicanos de 1879 viram no Direito Constitucional o meio de justificação dos princípios da nova ordem política republicana, isto é, seu principal vetor de legitimação, promovendo a ancoragem social da República nascente (SACRISTE: 2011: 15). Essa análise sobre o caso francês é bastante útil para o enfoque da “invenção da interpretação constitucional” no Brasil Império, não apenas no que tange à proximidade do recorte temporal, mas, fundamentalmente, porque ilustra um cenário em que o trabalho teórico dos juristas foi manejado em articulação com a elite política dominante, com destaque para a utilização do espaço do ensino jurídico de Direito Público para fins de difusão de sentidos políticos e de legitimação da ordem.

Voltando-se ao caso brasileiro, é necessário pontuar que os três marcos legais da estruturação do ensino jurídico no Império refletem o processo de formatação do “Direito Público e Constitucional” não apenas como cadeira do mundo acadêmico, mas como indício vital para a compreensão das lutas políticas, eufemizadas como confrontos sobre a definição dos conteúdos, que permitem investigar a relevância política atribuída à reprodução sistemática, acadêmica e, portanto, já “técnico-científica” da “interpretação constitucional” legítima.

Assim, os Estatutos de 1827 do Visconde da Cachoeira previam um ensino do constitucionalismo combinado entre o “Direito Público Pátrio” e o “Direito Público Universal” (ALECRIM: 2011: 61). Aparece nessa fórmula a articulação entre o modelo nacional da Carta outorgada e a possibilidade de sua confrontação com “princípios universais do constitucionalismo”, isto é, com outros modelos e sistemas constitucionais diversos do adotado no Brasil.

Mas os debates parlamentares sobre os cursos jurídicos, que já haviam iniciado durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1823, e o projeto convertido em lei por decreto pelo Imperador D. Pedro I, prevendo que em 1825 seria estabelecido um curso jurídico na Corte, foram interrompidos com o fechamento da assembleia e a outorga da Constituição em 1824. Desta forma, a ampla documentação que registra esses debates, projetos e legislações representa fonte de elementos importante para a verificação da dimensão adquirida pelo *problema político* do saber jurídico (GRIJÓ: 2005), sendo predominante a crença dos agentes de que os cursos e as disciplinas dos

currículos forneciam “alternativas para o funcionamento do Estado” (BASTOS: 1998: 2).

A proposta de criação de uma Universidade em São Paulo, vinda do deputado Fernandes Pinheiro foi contestada pelo político baiano José Luís de Carvalho e Melo, o Visconde da Cachoeira (1764-1826), formado em Direito em Coimbra e também deputado constituinte em 1823. Cachoeira foi o político bacharel responsável pela elaboração dos estatutos dos Cursos Jurídicos brasileiros que entraram em vigor em 1827, sendo que os havia elaborado já em 1825. Ele representa uma fração da elite de formação jurídica coimbrã comprometida naquele cenário com uma visão nacionalista combinada com a defesa da função estratégica do ensino jurídico para o poder político: o de atendimento das demandas de preenchimento dos empregos públicos (RODRIGUES: 1974: 86).

No debate constituinte sobre a localização da universidade ou dos cursos, ele defendeu a sede da Universidade na Corte, ou seja, no Rio de Janeiro, e não em São Paulo, mas acabou aprovando a ideia dos dois cursos, um em Olinda e outro em São Paulo, com a adoção provisória dos regulamentos da Universidade de Coimbra (RODRIGUES: 1974: 87).

Porém, o aspecto mais relevante nesse debate constituinte documentado sobre a instituição das escolas superiores e, particularmente, do ensino jurídico no Brasil não é nem o problema regional nem uma preocupação de teor científico, mas o interesse político suscitado com essa questão, ou seja, verifica-se a percepção majoritária ou mesmo generalizada entre os atores envolvidos naquele contexto de que se tratava de uma estratégia de afirmação da nacionalidade e da adoção de modelos políticos (BASTOS: 1998: 2)⁹³.

⁹³ A opinião expressa por Aurélio Wander Bastos em estudo sobre a evolução do ensino jurídico no Brasil reflete essa percepção: “Ao contrário do que tradicionalmente se supunha, as conclusões mais importantes sobre o conteúdo geral dos documentos não se referem aos debates sobre a localização das academias – São Paulo e Olinda (os locais preferidos), Minas, Rio de Janeiro e Bahia (os locais preteridos) -, mas às contradições teóricas de uma jovem nação que se debatia entre as pressões e prioridades da institucionalização política e as necessidades de afirmação de uma incipiente sociedade civil, sujeita às diretrizes institucionais ainda marcadas pelos contornos e confrontos coloniais. Esses cursos, que, aliás, não surgiram no Brasil destituídos de qualquer significado histórico, representam, inclusive, o rompimento com as formas físicas e acadêmicas da pressão metropolitana sobre os estudantes brasileiros que, em Coimbra, buscavam conhecimento e preparo profissional (BASTOS, 1998: 2).

Os Estatutos do Visconde da Cachoeira que entraram em vigor em 1827 continham um caráter conservador, no sentido de manterem o ensino jurídico dentro de um molde tradicional originário do sistema coimbrão e direcionarem o estudo para a reprodução do perfil centralizador encampado pela fração conservadora da elite política, mais próxima ao Imperador. Isso explica por que essa legislação “sempre sofreu a resistência das elites civis e liberais brasileiras” (BASTOS: 1998: 4), ainda que tenha sido o instrumento predominante da regulação desse espaço até 1831, ano da abdicação do Imperador Pedro I, e tenha voltado a ter influência política a partir de 1851, justamente na conjuntura de consolidação monárquica do Segundo Reinado.

O predomínio de uma visão “conservadora” do gerenciamento do ensino jurídico no Brasil está associado à defesa de um maior controle do Estado, ou seja, da Coroa sobre as normas que regem esse espaço. Essa questão foi referida como nítida nas “propostas imperiais sobre os cursos jurídicos, durante a Assembleia Constituinte de 1823”, em que “nunca estiveram, aliás, dissociadas das possibilidades de um controle mais próximo do Estado e de uma distância maior do Parlamento” (BASTOS: 1998: 4).

A opção pela manutenção da unidade territorial que se manifestou como defesa do centralismo em torno do Imperador, implicou na permanência da instituição do Poder Moderador, representando uma forte justificativa para o modelo político. Essa lógica repercutiu sobre a questão da reprodução dos saberes técnicos que se pusessem a serviço do governo, em que o Direito e, sobretudo, o publicismo jurídico institucionalizado nas academias se colocam em relevância.

Desta forma, pode-se concluir que esse é um aspecto também decorrente da influência da articulação entre a noção de estratégia de defesa nacionalista e da necessidade do centralismo político sobre a esfera do ensino jurídico. Este, vale ressaltar, diz respeito ao maior peso atribuído ao “Direito Público e Constitucional” no currículo, como *locus* da visão política dominante e da adoção da *matriz jusnaturalista* como fulcro orientador dos saberes sobre o mundo privado, ou seja, da regulação das esferas civil e comercial (ADORNO: 1988: 142).

As opções da elite política que empreendeu a consolidação da Independência apontam que “desde cedo elegeu-se a educação como mecanismo político-ideológico de recrutamento dos agentes incumbidos da direção dos negócios públicos” (Idem). Neste sentido, a influência do pensamento político monarquista, católico e defensor do liberalismo econômico do Visconde de Cairú, José da Silva Lisboa, sobre a projeção do modelo de curso jurídico no Brasil deve ser mencionada, pois se posicionava, desde 1808, favorável ao estudo de Adam Smith e outros autores do liberalismo econômico, mas como abertamente contrário à divulgação das obras de filosofia política de pensadores publicistas como Rousseau, Montesquieu e Locke no cenário brasileiro (BASTOS: 1998: 15).

Saliente-se ainda, com relação a esse aspecto, a observação de que “até 1850 a grande maioria dos membros da elite foi educada em Coimbra”, implicando em que o modelo de ensino coimbrão foi relevante na formação jurídica dos brasileiros, mesmo após a fundação dos cursos de Olinda e São Paulo em 1827. Em relação ao ensino jurídico nas Escolas de Direito do Brasil, refere José Murilo de Carvalho que apesar da concentração regional (Olinda e São Paulo), havia mais uma concentração do que uma dispersão, em virtude da extensão do reino (CARVALHO: 2006: 82).

Outro aspecto relevante a ser apontado é que “o governo central manteve sempre estrita supervisão das escolas superiores, sobretudo as de Direito. Diretores e professores eram nomeados pelo Ministro do Império, programas e manuais tinham que ser aprovados pelo Parlamento” (CARVALHO: 2006: 83)⁹⁴.

Logo, é possível explicar-se por que, em meados do século XIX, tem-se um momento distinto do contexto 1822-1831, pois o Regime da Monarquia brasileira recoloca, a partir de 1840, com o início do Segundo Reinado, a questão do domínio sobre o ensino jurídico. Portanto, a herança do padrão coimbrão somada à memória das

⁹⁴ Deve-se frisar, no entanto, o aspecto contraditório salientado por Carvalho, cuja opinião é de que “Esse conservadorismo contrasta com o comportamento dos que se formaram em outros países europeus, sobretudo na França, e dos que se formaram no Brasil, aos quais, estranhamente, parecia mais fácil entrar em contato com o Iluminismo francês. As academias, as sociedades literárias, as sociedades secretas, formadas no Brasil, e as próprias rebeliões que precedem a Independência exibem quase que invariavelmente a presença de elementos formados na França ou influenciados por ideias de origem francesa, os primeiros em geral médicos, os segundos, padres (CARVALHO: 2006: 85).

experiências de repressão de conflitos sociais que existiram sob as Regências (quando os liberais estiveram no governo) são elementos que iriam fazer repercutir as reformas “regressistas” também sobre o plano curricular.

Verifica-se, então, que a elite política “conservadora” do Segundo Reinado recolocou em questão a função estratégica da reprodução dos saberes jurídicos, reforçando novamente a percepção da necessária defesa ideológica do modelo de Estado, convertida agora em defesa do centralismo político da Coroa pela reativação do Conselho de Estado e a manutenção do Poder Moderador.

Trata-se de uma nova conjuntura política que manteve em sua complexidade a característica de permanecer voltada para a preocupação com os meios de defesa e consolidação do regime político. Desse modo, o Regresso conservador iniciado em 1837 e desdobrado nos anos posteriores, que implicou em adoção de novas legislações centralizadoras, é um fator relevante a moldar a situação do “papel do publicismo jurídico”: a memória das lutas pela superação (militar) dos vários conflitos regionais espalhados no país durante a década de 40 e da dificuldade de restauração da monarquia, somente alcançada com o golpe da Maioridade antecipada de D. Pedro II (1841), influencia esse modelo.

Nesse momento entrou em vigor a segunda legislação sobre o ensino jurídico: o Decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, que enfrentaria em um novo cenário, o velho dilema da situação monárquica brasileira em um continente republicano (IGLESIAS: 2001: 216), traduzida para o universo jurídico como a escolha entre explicar a “Constituição do Império” ou o “Direito Público e Constitucional”.

Com base na data e teor dessa Reforma, verifica-se que o retorno à cena do embate “Análise da Constituição do Império” *versus* “Direito Público e Constitucional” no Segundo Reinado indica a persistência do dilema político traduzido para a versão disciplinar. Manteve-se no currículo a cadeira de “Análise da Constituição do Império”, que seguiu sendo concebida como “exegese puramente nacional” (ALECRIM: 2011: 61), pois tal era a posição defendida pelos monarquistas ligados a Dom Pedro I, linha de direção política que seria mantida e reforçada a partir do Segundo Reinado, com um novo grupo de manualistas, defensores da Monarquia e do poder Moderador, a qual

ilustra o livro do político “saquarema” e publicista paulista José Antônio Pimenta Bueno, publicado em 1857, como antes já referido.

Logo, constata-se que a dimensão normativa que abarca as legislações sobre o ensino jurídico imperial permite verificar a predominância da orientação política centralizadora, voltada à conservação do modelo político de 1824, recuperado com o Regresso Conservador de 1837. Essa orientação continuou a imprimir o sentido dominante do ensino do Direito Constitucional, repercutindo também a partir de 1850.

Por isso, tem-se que o referido Decreto n. 1.386, de 28 de abril de 1854, que instituiu a segunda reforma no ensino jurídico imperial, não apenas estabeleceu a mudança da denominação “cursos” para “faculdades” e transferiu o Curso Jurídico de Olinda para Recife, mas também contribuiu para “reformular mantendo” a lógica até então estabelecida. Isto pode ser detectado pelo fato de que o novo regramento manteve a sistemática da nomeação imperial dos diretores das faculdades.

Outro aspecto a destacar é que o referido Decreto tornou permanentes as cadeiras de “Direito Romano” e de “Direito Administrativo” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 66), fatores relevantes que apontam para a sustentação, através do “Direito Romano”, do pensamento patrimonialista coimbrão, que se reproduziu no *fundamento jusnaturalista* com relação ao “Direito Civil” (favorecendo a manutenção da licitude da propriedade privada e da escravidão) e favoreceu, através do “Direito Administrativo”, a continuidade do centralismo reinante com a legitimação do “Direito Público”.

Já o Decreto 1.568 de 1855 apenas regulou as matérias previstas no anterior, pois em seus “262 artigos” tratou de questões como a dos “exames preparatórios, matrículas, habilitações, concursos para lentes substitutos, encarregados das faculdades e polícia acadêmica” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 68).

Portanto, infere-se que da primeira legislação adotada, em 1827, vem a nomenclatura e o sentido de uma cadeira voltada a reforçar o sistema político brasileiro, denominada de “Análise da Constituição do Império”. Tal nomenclatura indica que, em face de divergências ideológicas entre as frações da elite política imperial, foi vitorioso o ensino do funcionamento do regime político nacional, moldado pela Carta outorgada

em 1824 e nas normas constitucionais regressistas posteriores, sobretudo a Lei de Interpretação do Ato Adicional (1840).

Essa orientação predominou sobre a defesa das noções de um saber universal e geral, isto é, de ensinar o Direito Público “universal”, racional e abstrato, o que implicava a necessidade de comparar o caso brasileiro com outros regimes. Detecta-se, neste sentido, a prevalência da preocupação com a defesa da reprodução escolar do Regime Político brasileiro, moldada pelas normas Regressistas originárias do campo conservador, a serem traduzidas como “análise da Constituição de 1824” (ALECRIM: 2011: 62).

A acomodação do constitucionalismo estrangeiro, com ênfase em Guizot e Constant, adaptando-os aos interesses e à própria realidade local, possui relação com a disputa entre os publicistas em torno do predomínio do “direito constitucional universal” ou da “análise da Constituição do Império” (ALECRIM: 2011: 61). A questão didática colocada pelo Visconde mostra a preocupação central com a incorporação da defesa do regime político⁹⁵.

Desta forma, na segunda metade do século XIX, quando o ensino sofreu a reforma de 1854, a questão do regime político voltou a afetar o ensino do modelo constitucional mais intensamente do que nas disciplinas do “Direito Privado”, indicando a percepção das elites sobre o potencial de politicidade contido na transmissão do publicismo⁹⁶. Nas duas reformas subsequentes do ensino jurídico brasileiro no século XIX (a Reforma Franco de Sá, em 1885, e a Reforma Benjamin Constant, de 1891), não houve alteração

⁹⁵ No tocante à didática da cadeira de Análise da Constituição do Império, os Estatutos do Visconde da Cachoeira, mandados regular a Lei dos Cursos “naquilo em que forem aplicáveis”, preceituavam, entre outras, a seguinte receita: “... o Professor (explicará) o *direito público pátrio*, definindo-o competentemente, e extremado-o do particular, e regulando-se pelas disposições gerais do *direito público universal*, fará aplicação dos seus princípios ao que há de semelhante na legislação pátria, e dará a conhecer aos seus ouvintes a constituição antiga da Monarquia, e a atual do Império” Grifos do autor. (ALECRIM: 2011:61).

⁹⁶ Em 28 de abril de 1854, em consequência do Decreto nº 1.386, os Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo passaram a se denominar Faculdades de Direito e receberam novos Estatutos, valendo registrar ainda que foi nesse ano que se transferiu para Recife a Faculdade de Direito de Olinda. Esta reforma, sendo ministro o Barão e Visconde de Bom Retiro (Couto Ferraz), manteve a cadeira de *Análise da Constituição do Império* na concepção primitiva de uma exegese puramente nacional, se bem que tivesse estabelecido em relação ao *Direito Civil Pátrio* a necessidade de uma *análise e comparação* com o Direito Romano. Grifos do autor. (Idem).

no âmbito do constitucionalismo, pois mantiveram a abordagem centrada na Carta de 1824, embora alterassem a denominação da cadeira para “Direito Constitucional” (ALECRIM: 2011: 61).

A politicidade em torno do ensino do constitucionalismo ficou visível nessa controvérsia⁹⁷. Assim, a modificação na orientação do ensino da cátedra de Direito Constitucional, que ocorreu em 1885, se deu em meio ao contexto iniciado por volta de 1870 e o início do século XX, descrito como a “Ilustração Brasileira” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 75) e, por Ângela Alonso, como movimento intelectual da geração 1870 (ALONSO: 2002).

Para Venâncio Filho, o movimento teria repercutido como uma “reação científica”, implicando na ascensão de um “liberalismo cientificista”, sendo que “o cientificismo reclama também a liberdade de ensino e crê firmemente no poder da concorrência (...) (VENÂNCIO FILHO: 2005: 76). Atenta-se para o efeito transgeracional dessa percepção, pois essa forma de organização do ensino jurídico não ficou restrita ao oitocentos, mas adentra o século XX e o regime republicano, alterando significativamente o cenário do espaço jurídico brasileiro⁹⁸.

Portanto, a questão do ensino jurídico e das escolas de Direito não demonstra apenas a possibilidade de as elites conferirem um feitiço científico ao publicismo, contando com a combinação entre a importação de obras estrangeiras e a produção local de manuais que já circulavam desde 1824. Ela traz à tona a dimensão política dos saberes jurídicos, pois a partir dos estatutos do Visconde da Cachoeira e das legislações posteriores,

⁹⁷ Com efeito, o ensino do “direito constitucional” condicionado à análise estrita da Constituição de 1824 significava obviamente uma diretiva interessada, porque importava em “reduzir” a matéria ao campo de um documento escrito qualificado “constituição”, representativo de uma forma-tipo de governo, contra a qual naturalmente não deveria prevalecer nenhuma ideia de evolução. Para os legisladores e ministros do Império, até Franco de Sá, havia, portanto, o propósito manifesto de se fazer do ensino de Direito Constitucional nas duas faculdades de Direito existentes no país uma espécie de análise puramente formal da carta política “outorgada”, e, conseqüentemente, uma exegese intencional do regime político imobilizado no texto (ALECRIM: 2011: p. 62).

⁹⁸ Para Venâncio Filho “A ideia do ensino livre vai ser, efetivamente, até 1915, o grande tema dos debates educacionais em matéria de ensino superior e, especialmente, de ensino jurídico. De vigência curta, durante o Império, é restaurada pela Reforma Benjamin Constant, no que se refere à criação de faculdades livres, e replantada pela Reforma Rivadavia Correia, de 1911, cujos resultados maléficis levarão à sua supressão pela Reforma Carlos Maximiliano, de 1915” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 87).

constata-se que a definição da abrangência da cadeira e a escolha da bibliografia a ser utilizada pelos lentes foi tratada como um *problema político*.

Verifica-se, ainda, que essa dimensão repercutiu a oposição entre os adeptos do ensino centrado da Constituição de 1824 (visão dos políticos ligados ao “núcleo saquarema”, ou seja, ao centro de poder da Coroa, defensores da legitimidade do Poder Moderador, a vitaliciedade do Senado e a existência do Conselho de Estado) e os defensores de um estudo “amplo”, “universalista” e “comparado” do Direito Público (bandeira dos agentes posicionados nos quadros liberais, que questionavam a não-restrição legal ao Poder Moderador, o Conselho de Estado, a vitaliciedade do Senado e a irresponsabilidade política dos Ministros).

Desta forma, o mercado de obras doutrinárias não girava apenas em torno das aulas ministradas nas escolas jurídicas, porque ao lado da demanda por um tipo de saber didático, útil para as aulas de Direito, esse mercado de material teórico, ainda que iniciante, interagiu com o contexto de demanda por legitimação política do regime instituído com a Carta de 1824. Pode-se indagar aqui da motivação docente dos agentes, verificando a questão do exercício da função de lente da cadeira de *Interpretação da Constituição*, também em face do domínio de um mínimo de conhecimentos teóricos, conforme a legislação previa⁹⁹.

A questão da relação entre o exercício da docência, a titularidade da cadeira de Direito Constitucional e a produção de manuais de interpretação constitucional pode ser analisada a partir de amostra de agentes que compuseram o espaço docente, como no caso da Academia de São Paulo. Observe-se a amostra no quadro adiante.

⁹⁹ Verifica-se referência ao fato de que: “No tocante à didática da cadeira de Análise da Constituição do Império, os Estatutos do Visconde da Cachoeira, mandados regular a Lei dos Cursos “naquilo em que forem aplicáveis”, preceituavam, entre outras, a seguinte receita: “... o Professor (explicará) o direito público pátrio, definindo-o competentemente, e extremado-o do particular, e regulando-se pelas disposições gerais do direito público universal, fará a aplicação dos seus princípios, ao que há de semelhante na legislação pátria, e dará a conhecer aos seus ouvintes a constituição antiga da Monarquia, e a atual do Império. Exporá mais nas suas lições as diversas formas de governo, já simples, já composto, para chegar gradualmente a expor no que consiste o governo misto, constitucional e representativo, de modo que nesta parte da jurisprudência pública se estabeleçam os seus verdadeiros limites, do que depende a consolidação do governo” (ALECRIM: 2011: 61).

Quadro 12 - Lentes da Academia de São Paulo por autoria de manual de doutrina de “Direito Público e Constitucional”, cadeira ministrada e cargos ocupados (1827-1883):

Nome	Período	Obra de doutrina constitucional	Cadeira	Cargos ocupados
José Maria de Avelar Brotero	1827-1872	Princípios de Direito Público Universal Filosofia do Direito Constitucional	Direito Natural	Secretário da Faculdade
José Maria Correa de Sá e Benevides	1865-1890	Filosofia Elementar do Direito Público Interno, Temporal e Universal (1867) Análise da Constituição Política do Império do Brasil (1891)	Direito Natural	Juiz Municipal (RJ); Presidente de Província (MG, RJ); Deputado Provincial.
Carlos Leônicio da Silva Carvalho	1870-1901	Sem produção	Direito Natural Direito Público e Constitucional.	Ministro do Império (1878-79); Deputado Geral; Bibliotecário; Diretor da Faculdade (1890); Conselheiro de Estado.
Américo Brasiliense de Almeida	1882-1896	Colaboração no projeto da Constituição Republicana	Direito Romano	Deputado provincial; Presidente de Província (PB, RJ). Deputado Geral
Brasílio Rodrigues dos Santos	1883-1901	Não produziu doutrina	Direito Comercial	Juiz; Senador da Constituinte; Deputado Federal.

Fonte: ADORNO (1988).

Verifica-se que no cenário da escola paulista não havia uma correlação direta entre a docência em Direito Público ou Constitucional e a produção de *doutrina constitucional*, sendo esta prática de dissociação ligada à estrutura deficiente dos cursos jurídicos. Esta dissociação esteve aliada à tradição de baixa valorização da produção teórica em Direito no Brasil, por sua vez herdada da escola de Direito da Universidade de Coimbra. Esta, focada mais na reprodução de textos do jusnaturalismo europeu, permaneceu influente no Brasil, sustentando o ideário acadêmico, mesmo após o fim do período colonial e proclamação da Independência, mantendo-se ainda sob a vigência da

Constituição de 1824¹⁰⁰.

Infere-se dessa amostra que a produção de obras de “doutrina jurídica” não constituía uma exigência para a inserção do agente na carreira docente e nem mesmo no espaço das carreiras jurídicas, sendo, no máximo, um fator que conferia ao autor um certo “prestígio entre os estudantes” ou “uma espécie de aura, fonte segura de carisma”, pois sobretudo a produção de conhecimentos “nunca se constituiu em atividade principal, ou a ela se lhe creditou notoriedade como lente ou jurisconsulto” (ADORNO: 1988: 132).

Tal padrão se prolongou durante o século XIX até o começo do século XX, porque “outros grandes jurisconsultos que o Império conheceu, egressos da Academia de Direito de São Paulo, não foram – nenhum deles - membros do corpo docente desse estabelecimento de ensino” (1988, p. 133) e cita como exemplo “José Antônio Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Conselheiro Lafaiete e Rui Barbosa” (ADORNO: 1988: 132). Detecta-se a partir dessa amostra que a condição de lente não estaria, durante o império, necessariamente vinculada à elaboração teórica, configurando-se apenas uma relação de possibilidade¹⁰¹.

Isto remete ao fator estrutural do ensino, pois a carreira de professor de Direito estava restrita ao âmbito de apenas duas faculdades existentes e não era atrativa do ponto de vista financeiro, nem em termos de prestígio social, porque os recursos investidos na própria instalação dos cursos eram poucos, resultando em uma situação bastante precária¹⁰². Esse ambiente onde se moldou o “bacharelismo”, tal como definido

¹⁰⁰Esse aspecto foi pontuado por Sergio Adorno, que refere: “Por mais estranho que possa parecer, figuras tão expressivas na história política brasileira, como Carneiro de Campos (Visconde de Caravelas), Couto Ferraz, João da Silva Carrão, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, José Bonifácio de Andrada e Silva, Leôncio de Carvalho, Dutra Rodrigues, Américo Brasiliense e Costa Bueno não deixaram uma única obra de Direito, a despeito do legado legislativo que alguns deles deixaram à posteridade. *Assim, a importância que obtiveram com políticos foi inversamente proporcional ao papel que teriam desempenhado como jurisconsultos*”. Grifos nossos (ADORNO: 1988: 132).

¹⁰¹ A destinação política das obras jurídicas aparece na percepção de Sérgio Adorno: “Tudo indica que a produção de conhecimentos jurídicos era prática social independente da condição de lente; vale dizer, na sociedade brasileira, àquela época, a Academia de Direito de São Paulo não constituía *locus* privilegiado da produção da ciência jurídica (...)”. (ADORNO: 1988: 134).

¹⁰² Essa precariedade, que não se restringia apenas às instalações das faculdades, foi apontada por Venâncio Filho: “As dificuldades para o funcionamento dos cursos eram, porém, de toda ordem, tanto

por Adorno (1998), mostrava que “àquela época, ser acadêmico/bacharel representava oportunidades preferenciais de apropriação de cargos nas diversas instâncias da burocracia estatal, a par de se configurar fonte segura de prestígio e poder” (ADORNO: 1988: 28).

Logo, pode-se deduzir que para conquistar uma posição como autor de doutrina constitucional, naquele contexto, não se exigisse como condição *sine qua non* o exercício da docência na disciplina de Direito Constitucional, sendo que os bacharéis com investidura em carreiras burocráticas ou políticas já estavam situados em postos “altos”, reservados às escalas mais restritas da elite, e portanto, suficientemente legitimados a “explicar a Constituição” com base em seu conhecimento do Direito e em sua “experiência prática”.

No entanto, deve-se ressaltar que uma fração de lentes dos cursos jurídicos integra a população de autores de manuais, sendo um fator indicativo da tendência geral, ainda que reduzida pelo contexto, de modelagem do espaço da “doutrina” como um lugar afeito à identificação entre ensino e “competência teórica”. Dentre os agentes da produção de manuais de “doutrina jurídica” que tiveram passagens nas escolas de São Paulo e Olinda/Recife como lentes, citam-se os casos de Braz Florentino e Zacarias de Góis e Vasconcelos. Neste sentido, é preciso salientar que no contexto imperial o discurso constitucional que emergiu não esteve nem exclusivamente ligado nem completamente separado do mundo acadêmico.

Por essa razão, é necessário salientar que no caso do contexto monárquico brasileiro, o universo acadêmico e a questão do exercício da docência em Direito Constitucional não podem ser tomados como os únicos critérios para explicar o surgimento da categoria de “intérprete da Constituição”. O Brasil Império refletiu a multifuncionalidade da elite letrada, sendo que os manualistas não foram exclusivamente professores (ADORNO: 1988: 139).

Todavia, mesmo que a produção teórica não fosse uma exigência para o ingresso

quanto às instalações materiais quanto ao pessoal. Em relação às instalações materiais, tiveram os cursos jurídicos de se abrigar à sombra de velhas instituições eclesásticas, o que ocorreu tanto em São Paulo como em Olinda” (VENÂNCIO FILHO: 2005: 37).

na carreira docente, administrativa ou política, e que a carreira docente jurídica não fosse tão atrativa às elites quanto as funções políticas, verifica-se um volume significativo de investimentos na produção de manuais de “doutrina jurídica” desde 1824 até 1885, e que se intensifica a partir de 1850. Logo, torna-se necessário analisar de modo mais abrangente os trajetos dos agentes que no contexto monárquico se projetaram como “intérpretes da Constituição” e que nem sempre foram “lentes” nas Escolas de Direito.

Verifica-se, então, a longevidade da influência lusobrasileira, que não valorizava a atividade docente, associada à visão conservadora que sustentava a defesa do Regime Monárquico, do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado. Somados, esses fatores contribuíram para solidificar a posição jurídico-doutrinária dominante, repercutindo os interesses dos políticos do campo conservador e sua posição superior na hierarquia política do Império. Tal influência sobre a elaboração doutrinária de manuais jurídicos pode ser considerada longa, porque mesmo no contexto de crise do Regime, com a entrada em vigor do Decreto nº 9.360 em 17 de janeiro de 1885, se manteve a sua formatação baseada, predominantemente, na exegese da Constituição em vigor¹⁰³. Vale lembrar que este decreto instituiu a Reforma Franco de Sá, estabelecendo a criação da cadeira sobre História do Direito Nacional, o que modificou a denominação da “Análise da Constituição do Império” para “Direito Constitucional”.

Neste sentido, deve-se levar em conta que a “interpretação constitucional” via manuais de “doutrina” repercutia posições políticas e que, em certa medida, alcançou eficácia simbólica em favor da manutenção do Regime Monárquico, como efeito aglutinador, pois conseguiu unificar posições de partidos políticos situados em campos divergentes e opostos, como “conservadores” e “liberais”. Constata-se, a partir dessa questão, que após a Abdicação de D. Pedro I (1831) e das Rebeliões do período Regencial, moldou-se um novo desapontamento da parte dos “liberais”, cuja origem

¹⁰³ Segundo informa Octacilio Alecrim: “O ensino do “direito constitucional” condicionado à análise estrita da Constituição de 1824 significava obviamente uma diretiva interessada, porque importava em “reduzir” a matéria ao campo de um documento escrito qualificado “constituição”, representativo de uma forma-tipo de governo, contra o qual naturalmente não deveria prevalecer nenhuma ideia de evolução” (ALECRIM: 2011: 62).

remontava à dissolução da Assembleia Constituinte em novembro de 1823 e às medidas repressoras que a Coroa passou a adotar em face das reações à outorga da Carta de 1824 promovidas pelo país (LEAL: 2002: 146), principalmente no que se refere à censura à liberdade de expressão pela limitação da liberdade de imprensa¹⁰⁴. O período Regencial trouxe as reformas liberais dos anos 30, mas foi “neutralizado” pelo Regresso de 1837. Assim, a partir de 1840, o cenário era de domínio “conservador”.

Nesta perspectiva, busca-se a seguir apreender os moldes de uma parcela de manuais publicados a partir de 1857, tomados como casos ilustrativos de usos políticos da “interpretação constitucional” no Segundo Reinado, relacionando a inserção política com os posicionamentos “jurídicos”.

4.4 Casos representativos de usos políticos de manuais de “interpretação constitucional” publicados no Segundo Reinado

Neste item se finaliza a análise buscando tratar de alguns casos de mobilização da “doutrina constitucional” como ilustrativos da combinação entre posicionamentos políticos e engajamento partidário que foram obscurecidos na intervenção através da “interpretação constitucional”. Destaca-se que tais agentes foram identificados na linha da História Política e da História das Ideias Políticas (SALDANHA: 2001) de modo diverso da presente proposta. Aqui não se trata da seleção de “protagonistas” da vida política ou jurídica imperial, pois isto conduziria à fixação na noção de “grandes personagens”, desprezando a dimensão coletiva do fenômeno social ou político.

¹⁰⁴ Essa questão da censura foi pontuada por Aurelino Leal como inobservância da garantia de liberdade de expressão inserida na Constituição de 1824, mas que na realidade, já era vivenciada no Brasil desde 1808 e intensificada na campanha emancipacionista em 1821. Em sua posição de historiador do Império, o político republicano diria que: “No entanto, ‘o sagrado código’ não estava sendo mais que um phantasma de estatuto político, suspenso ostensivamente para uns na parte relativa às franquezas da liberdade individual, e, para todos, pode-se dizer que em mero estado potencial, ou de promessa não realizada...Porque a verdade é que o regimen constitucional não passava de um rótulo collado ao absolutismo. Aliás, enquanto não existiu Constituição, houve mais liberdade que após o juramento da Carta”. (LEAL: 2002: 146).

Esta percepção foi detectada em abordagens biográficas sobre a atuação política de José Antônio Pimenta Bueno, representado como “o” publicista do Império (ALECRIM: 2011; CARVALHO: 2006). A tendência a enfatizar a atuação de determinados indivíduos personaliza a análise, pois não os insere na análise sociológica ou politológica apenas como casos ilustrativos de um conjunto, que na realidade, foi bem mais amplo. Negligencia-se, com isso, *o caráter coletivo* da ação social, impresso nas estratégias de luta política e sua dimensão social.

As referências biográficas se concentram em alguns integrantes de um movimento ou padrão de prática social, em detrimento do estudo da posição de outros. Na elite “brasileira” encontrou-se maior quantidade de fontes de pesquisa para agentes como: José Antônio Pimenta Bueno, Paulino Soares, Braz Florentino e Zacarias de Góis e Vasconcelos, o que indica a adesão à versão dos próprios agentes da elite e minimiza a dimensão *coletiva* do fenômeno dos usos políticos do publicismo.

4.4.1 A “interpretação constitucional” de José Antônio Pimenta Bueno

Como visto, a representação como “o publicista do Império”, oculta ou dissimula que José Antônio Pimenta Bueno foi muito mais do que um “jurista” destacado, mas sobretudo um homem político inserido nas altas esferas do poder e atuante na vida imperial, vinculado à promoção de grandes reformas a partir de 1860-70. Pimenta Bueno ilustra o caso de um “jurista político” que foi um líder “saquarema” situado no conjunto de dezesseis indivíduos que se representaram como “publicistas” ou “constitucionalistas”. O percurso de Pimenta Bueno aponta uma origem social modesta, como menino que não nascera em família abastada, mas mediana, na cidade de Santos, em São Paulo, realizando um trajeto de ascensão social a partir da formação acadêmica em Direito e da proteção de um político influente.

Desta forma, sua trajetória apresenta muitos elementos comuns com os percursos traçados, de um modo geral, pela elite imperial, característicos dos políticos-bacharéis

do Segundo Reinado, como: a graduação em Direito, a reconversão de campo político (do Liberal para o Conservador ou vice-versa), a condição de tornar-se, primeiramente, magistrado, para poder ingressar na vida política, e o apadrinhamento de um político importante, no caso pelo líder liberal Martim Francisco Ribeiro de Andrada (KUGELMAS: 2002: 20). O que diferencia o caso de Pimenta Bueno no grupo de “publicistas” é que ele representa um caso de “direção política”, pois ocupou cargos políticos no topo do Estado, como os postos de Chefe do Conselho de Ministros, Senador e Conselheiro de Estado (NOGUEIRA e FIRMO: 1973: 109) e apresentou os projetos de lei abolicionistas de 1870 (KUGELMAS: 2002:26).

Outro fator importante sobre Pimenta Bueno diz respeito à sua proximidade com a pessoa do Monarca, indicando seu papel de verdadeiro “conselheiro jurídico privado do Imperador” (ALECRIM: 2011: 68), o que repercutiu sobre o plano de sua produção doutrinária, na forma de usos do saber constitucional no manual “Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império” (1857).

As relações de sua elaboração teórica e inserção político-partidária somente podem ser verificadas com o estudo da trajetória de José Antônio Pimenta Bueno, investigando-se em que medida o agente que ocupou diversos cargos eletivos – como deputado, no período de 01-01-1845 a 18-09-1847, senador, no período de 07-05-1853 a 19-02-1878, e também no Poder Executivo – repercutia suas posições na construção dos conceitos jurídicos.

Quadro 13 - Cargos não eletivos ocupados por J. A. Pimenta Bueno por período

Cargo ocupado no Poder Executivo	Período
Presidente da Província do Mato Grosso	26-08-1836 a 15-09-1838
Presidente da Província do Rio Grande do Sul	06-03-1850 a 03-11-1850
Ministro 7º Gab. do IIº Império (x) (Justiça)	08-03-1848 a 30-05-1848
Ministro 7º Gab. IIº Império (Estrangeiros)	29-01-1848 a 07-03-1848
Ministro 8º Gab. IIº Império (Justiça)	08-03-1848 a 30-05-1848

Presidente do Conselho de Ministros 24º Gab.	29-09-1870 a 06-03-1871
Ministro do 24º Gab. IIº Império (Estrangeiros)	29-09-1870 a 06-06-1871

Fonte: KUGELMAS (2002).

A partir desses dados infere-se a ampla inserção política e administrativa do “saquarema” São Vicente, passando por diversos postos de indicação e nomeação política, especialmente no domínio do Poder Executivo, o que indica sua relação de proximidade com “círculo dos mais próximos” do Imperador D. Pedro II. Seu “Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império” aparece intitulado de forma a garantir a impessoalidade da análise do “intérprete”, que no teor da obra não enfatizou o “direito público universal”, mas sim a Constituição de 1824. O título da obra representava, assim, uma “taxonomia” (KUGELMAS: 2002: 35).

Pimenta Bueno foi considerado por Eduardo Kugelmas como sendo “jurista erudito e de formação intelectual sólida, político moderado e conciliador, e sobretudo um discreto preferido do monarca, era o homem talhado para a tarefa de não apenas analisar, mas de enaltecer a Constituição de 1824” (KUGELMAS: 2002: 34). O compromisso político com o Partido Conservador e o aspecto de proximidade pessoal ao Imperador repercutiram no manual como comentários abstratos a cada dispositivo e na escassez de críticas ao funcionamento efetivo das instituições, mesmo trinta anos após a entrada em vigor do modelo. Também se detecta a estratégia de ofuscar a importância das Reformas Liberais da década de 30, sobretudo, as mudanças na Constituição e no sistema político incorporadas com o Ato Adicional de 1834.

José Antônio Pimenta Bueno empreendeu um tipo de análise exaustiva dos dispositivos da Constituição de 1824, inserindo comentários sobre as regras reformadas pelo Ato Adicional de 1834 e pela Lei de Interpretação do mesmo, de 1841. Porém, sua remissão ao “histórico” de surgimento do Ato de 1834, constante da “seção 2ª” da obra, omite que se tratava do contexto de luta política entre “liberais” e “conservadores” e que o Ato foi consequência da aprovação parcial do Projeto liberal, ou seja, de que foi uma Reforma política de caráter “liberal” e contestatório do sistema centralizado, restituído

em 1841¹⁰⁵. Consta-se, assim, que o “conservador moderado” São Vicente empregou estratégias de “edição” do passado histórico, não problematizando a origem outorgada da Constituição e nem os sentidos de resistência, contestação e “reação” contidos nas “Reformas Constitucionais” das décadas de 1830 e 1840.

O título do manual de Pimenta Bueno possui em parte uma representação ambivalente, sendo o “Direito Público” a encarnação da “Ciência”, o domínio da teoria jurídica como conhecimento acumulado pela humanidade, um saber “universal”, domínio da elite letrada. Já a “análise da Constituição”, representava a inteligibilidade do sistema político vigente, traduzido aos leigos pela pena dos “doutos” ou “publicistas”. Desse modo, o manejo da linguagem e o uso do sentido de cientificidade emprestado à “interpretação constitucional” por Pimenta Bueno reflete a sua posição na hierarquia social e política, repercutindo como apologia da “Constituição”¹⁰⁶.

Dedicando o seu manual aos herdeiros da elite, eufemizados como “mocidade estudiosa” que “em breve terá de governar o Estado”, Pimenta Bueno investe em demonstrar sua erudição ao oferecer, no início da obra, uma lista de autores e fontes do “Direito Constitucional” que inclui trinta e oito nomes de autores, a maioria estrangeiros, sendo que em torno de trinta e um eram franceses (KUGELMAS: 2002: 74).

Por fim, na sua defesa da ordem vigente, Pimenta Bueno utiliza no manual a mesma denominação que era empregada na disciplina de “Direito Constitucional” que foi mantida ao longo do Império: “Análise da Constituição do Império”. Como

¹⁰⁵ Pimenta Bueno explicava, ao tratar na “seção 2ª” das “atribuições da Assembleia Geral, conservadora da forma de governo e da ordem política”, que a aprovação do Ato Adicional era a entrada em vigor de uma “lei promulgada em 12 de agosto de 1834 que fez adições e alterações à Constituição de 1824. Entre outras determinações, suspendeu o exercício do poder Moderador durante a Regência, suprimiu o Conselho de Estado e criou Assembleias Provinciais com maiores poderes em substituição aos antigos Conselhos Gerais” (KUGELMAS: 2002: 121).

¹⁰⁶ Mas o problema da distinção entre “direito público” e a “Constituição” é resolvido pela “síntese” ou identificação de ambos no caso brasileiro. Segundo Pimenta Bueno: “Nosso Direito Público positivo é a sábia Constituição política que rege o Império: cada um de seus belos artigos é um complexo resumido dos mais luminosos princípios do Direito Público filosófico ou racional. Procuraremos, pois, desenvolvê-los; não separaremos um do outro; aquele é a nossa lei pública, este é a fonte esclarecida, de que ela foi derivada” (Pimenta Bueno apud KUGELMAS: 2002: 58).

anteriormente referido, a disputa entre conservadores e liberais repercutiu sobre a academia jurídica, traduzido como concorrência entre o estudo do “direito público”, de tom “universal”, portanto, comparativo com outros sistemas de dominação, e a “Análise da Constituição do Império”, como reprodução dos dispositivos constantes do texto em vigor, já reformado em 1841, estratégia da elite “conservadora” para reproduzir o teor da “Constituição” como a referência do pensamento e da prática política das elites.

Além do caso de atuação doutrinária do político Pimenta Bueno, a perspectiva de análise coletiva sobre o alcance que adquiriu o *publicismo jurídico* nesse momento demanda incluir a obra de doutrina de “Direito Administrativo”, de Paulino José Soares Do Souza, o Visconde do Uruguai, na amostra de casos representativos.

Embora designado como obra de “Direito Público e Administrativo”, o manual integrou a amostra de “intérpretes da Constituição” porque nela o integrante da “Trindade Saquarema”, Paulino Soares, tratou da questão do “Poder Moderador” como tema de “Direito Político” ou “Direito Constitucional”. Assim, o livro de Direito Administrativo, de Paulino José Soares de Souza, juntamente com o manual de Direito Constitucional de Pimenta Bueno, podem ser considerados como dois casos representativos de produções com orientação conservadora no Segundo Reinado, sendo ambos publicistas que aderiram a uma *filosofia eclética*¹⁰⁷ (BARRETO e PAIM: 1989: 110).

Salienta-se mais uma vez a forte inserção política de Paulino Soares, que pertencendo ainda à geração de brasileiros que obteve uma formação em Coimbra, concluída no Brasil, assumiria posteriormente funções na magistratura e na cúpula política¹⁰⁸. O investimento de políticos conservadores, como Uruguai e São Vicente, na

¹⁰⁷ Esse viés filosófico foi salientado em análise do pensamento de Uruguai: “Precisamente o Visconde do Uruguai definiria as regras do que denominou de Ecletismo Esclarecido desta forma: “Para copiar as instituições de um país e aplicá-las a outro, no todo ou em parte, é preciso primeiro conhecer o seu todo e o se jogo perfeita e completamente...Há muito o que estudar e aproveitar (no sistema criado por outros povos) por meio de um ecletismo esclarecido. Cumpre porém conhecê-lo a fundo, não copiar servilmente como o temos copiado, muitas vezes mal, mas sim acomodá-lo com critério como convém ao país” (BARRETO e PAIM: 1989: 110).

¹⁰⁸ Seu trajeto mostra as repercussões políticas dessa inserção: “Um dos principais artífices do Partido Conservador, tendo-lhe incumbido, como Ministro da Justiça do gabinete conservador que subiu em 1841, conceber e implantar as instituições de âmbito nacional, em especial na oportunidade da elaboração do Código de Processo Criminal” (BARRETO e PAIM: 1989: 110).

difusão de manuais de doutrina apareceu, então, nesse contexto, como ligada à sua ampla inserção política e posição de cúpula do Estado, como recurso à disposição desse ideário. O seu domínio do saber jurídico permitiu mobilizar o publicismo não apenas em viés jornalístico ou panfletário, mas elaborando obras sofisticadas de Direito, para poder angariar a legitimidade conferida pela formulação mais *erudita, abstrata e científica* da linguagem manualística. Isto também se manifesta no caso do pensamento conservador na doutrina constitucional de Braz Florentino.

4.4.2 O caso de Braz Florentino Henriques de Souza

Já o caso do manual de doutrina constitucional de Braz Florentino Henriques de Souza representa tomada de posição de teor conservador e tradicional. No manual *O Poder Moderador: Ensaio de Direito Constitucional*, Braz Florentino Henriques de Souza, nascido em 1825, desenvolve concepções de posição ultraconservadora, em que mobiliza noções cristãs para a defesa da Monarquia e do Poder Moderador. Pertencendo à geração de juristas formados pela Faculdade de Direito do Recife em 1850, ele defendia uma posição mais radical, tradicionalista e considerada “autoritária”¹⁰⁹, portanto, minoritária até mesmo no seio do grupo conservador, sendo um “simpatizante da monarquia absoluta” (BARRETO e PAIM: 1989: 114).

Esse publicista ingressou na carreira docente na mesma faculdade em que se graduou, em 1856, tornando-se catedrático de Direito Público, e direcionando-se, mais tarde, para a disciplina de Direito Civil (BARRETO e PAIM: 1989: 114). Ostentando a tendência de não dedicação exclusiva a uma disciplina, característica típica dos lentes desse contexto histórico, Braz Florentino não foi somente um *publicista*, mas produziu trabalhos teóricos em diversas disciplinas do Direito, como se verifica no quadro

¹⁰⁹ Isto porque: “Sua defesa do poder Moderador cifra-se na doutrina da necessidade imperativa da existência de um poder supremo, colocado acima de todos os outros, ao qual não se recusa a chamar de absoluto” (BARRETO e PAIM: 1989: 115).

abaixo.

Quadro 14 – Produção Doutrinária geral de Braz Florentino Henriques de Souza

Título da obra	Disciplina	Local e ano de publicação	Editora
Direito Comercial do Império	Direito Comercial	Não identificado	Não identificado
Comércio a Retalho	Direito Comercial	Recife, 1852	Não identificado
Código do Processo Criminal de primeira instância do Império do Brasil anotado.	Direito Penal	Recife, 1860	Tipografia Universal
Estudo sobre o Recurso à Coroa	Direito Processual	Recife, 1867	Tipografia da Esperança
O casamento civil e o casamento religioso	Direito Civil	Recife, 1859	Não identificado
O Poder Moderador, ensaio de Direito Constitucional, contendo a crítica do título V, do Capítulo I da Constituição Política do Brasil	Direito Constitucional	Recife, 1854 Reeditada em 1978	Tipografia Universal Editora do Senado Federal/Editora Universidade de Brasília

Fonte: DUTRA (2004).

Assim, a partir da análise do trajeto e das publicações doutrinárias dessa amostra de autores, se pode constatar que o pensamento político conservador do Império, não se manifestou unicamente através de periódicos, dos debates parlamentares e dos panfletos políticos. Ele também mobilizou, através da elaboração e difusão de obras jurídicas e manuais doutrinários, a *interpretação constitucional* como um recurso para a formalização jurídica das lutas políticas.

Essa mobilização de doutrina jurídica pode ser inserida como uma das faces do esforço dos políticos na sustentação do formato institucional diante das crises que afetaram a Monarquia ao longo do século XIX, dentre as quais destacam-se como momentos cruciais a Abdicação do Imperador em 1831, o Golpe da Maioridade de Dom Pedro II e as várias Insurreições Regionais emergentes nos anos 1835-1870, sendo este

último período o que situa a publicação do manual de Braz Florentino na defesa da maior concentração do poder na figura do Imperador. Convergente, portanto, é essa orientação dos manuais, moldados por uma seleção de doutrinas importadas da Europa, sobretudo inglesas e francesas, com o predomínio do centralismo político, contribuindo a doutrina para a manutenção da monarquia durante praticamente todo o século XIX¹¹⁰.

4.4.3 O publicismo de Paulino Soares de Sousa

Também ilustrativo dessa combinação de formação intelectual com interesse das elites políticas imperiais pelos usos do saber jurídico para fins políticos é o caso do líder saquarema Paulino José Soares de Sousa, o Visconde do Uruguai. Seu manual de doutrina *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, originalmente em dois volumes, publicado pela Tipografia Nacional na cidade do Rio de Janeiro em 1862, alcançou duas edições¹¹¹. Paulino Soares de Sousa foi um dos mais destacados políticos conservadores do período do Império, cuja biografia revela a precoce mobilização do saber jurídico e do capital de relações políticas para o ingresso na carreira pública¹¹².

¹¹⁰ Nessa perspectiva deve-se levar em consideração a reprodução de aspectos originários da herança cultural lusobrasileira, como a tendência à importação de ideias e teorias: “O Império brasileiro realizara uma engenhosa combinação de elementos importados. Na organização política, inspirava-se no constitucionalismo inglês, via Benjamin Constant. Bem ou mal, a Monarquia brasileira ensaiou um governo de gabinete com partidos nacionais, eleições, imprensa livre. Em matéria administrativa, a inspiração veio de Portugal e da França, pois estes eram os países que mais se aproximavam da política centralizante do Império. O direito administrativo francês era particularmente atraente para o viés estatista dos políticos imperiais. Por fim, até mesmo certas fórmulas anglo-americanas, como a justiça de paz, o júri e uma limitada descentralização provincial, serviam de referência quando o peso centralizante provocava reações mais fortes” (CARVALHO: 2012: 23).

¹¹¹ Tal habilidade de teórico pode ser considerada central no percurso do agente: “Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, foi o principal teórico da corrente conservadora do Segundo Império e um dos principais construtores das instituições políticas que perduraram até a queda do regime. Não foi filósofo. Seu pensamento e sua ação cingiram-se ao campo do Direito e da Política. Não obstante, em várias passagens de sua obra maior, publicada em 1862, o Ensaio Sobre o Direito Administrativo, inspirada no que ele denomina de ‘ecletismo esclarecido’, encontra-se um pensamento moral muito semelhante ao que será eventualmente sistematizado por Paul Janet, quando o filósofo eclético francês, publicou em 1874, a obra *La Morale*” (RODRIGUES: 2011: 139).

¹¹²Essa precocidade na inserção política reflete a importância que a combinação entre “aplicação nos estudos” e apadrinhamento político possuía desde o início do contexto Imperial e se reproduziu no

O caso do manual de Paulino Soares de Sousa se enquadra dentro da característica de autoria de um agente com inserção no círculo mais estreito do poder e multiposicionado na elite¹¹³, com investimento na mobilização do domínio do *saber jurídico*. Sua produção está veiculada como integrante do universo disciplinar do “Direito Administrativo”, mas ele não deixou de manifestar sua articulação com o discurso do “Direito Constitucional”, a relação de subordinação entre ambos os saberes e a preeminência do Direito Constitucional sobre o Direito Administrativo, repercutindo a dominação da centralização política sobre a estruturação da esfera burocrática¹¹⁴

Em seu manual de doutrina jurídica, “Ensaio sobre o Direito Administrativo”, justificou o tratamento do tema do Poder Moderador em seu livro, mesmo tratando-se de um tema de teor “político” ou “constitucional”, por sua relevância e influência sobre a Administração Pública (CARVALHO: 2002: 306). A elaboração do manual de Direito Administrativo de Paulino José Soares de Sousa, publicado em 1862, pode ser analisada enquanto parte do esforço das frações da elite política mais identificadas com o centralismo monárquico para a introdução no Brasil da lógica do “espírito público”

Segundo Reinado: “Paulino tinha 25 anos quando Evaristo da Veiga incluiu seu nome na lista tríplice do Partido Moderado, para a primeira legislatura da Assembleia Provincial, da recém criada Província Fluminense. Foi eleito e assim ingressou na carreira política. Dois anos depois, já havia granjeado o respeito de todos os membros da Assembleia, pela sua cultura e saber jurídico. Foi então convidado pelo Regente Feijó para assumir a pasta da Justiça. Não aceitou o convite, alegando que ainda não estava preparado para exercer tão alto cargo. Não obstante, em 1836, contando apenas 29 anos, foi nomeado, por Feijó, Presidente da Província do Rio de Janeiro” (RODRIGUES: 2011: 139).

¹¹³ Ana Maria Moog Rodrigues destaca que a aquisição desse perfil se deu ao longo do trajeto político de Uruguai: “A partir de então, eleito para sucessivas legislaturas, ocupou vários cargos no governo. Por duas vezes foi Ministro da Justiça, (1840 e 1841); por três vezes foi Ministro dos Negócios Estrangeiros (1843, 1849 e 1852); foi nomeado Senador vitalício pelo Imperador, e membro do Conselho de Estado. Como Ministro da Justiça, foi o principal redator do novo Código do Processo que tornou efetiva a Lei de Interpretação do Ato Adicional, da qual ele mesmo havia sido o relator quando deputado, e da qual resultou a consolidação do poder central do país e sua definitiva unificação. Na prática, a Lei de Interpretação do Ato Adicional revogava grande parte da autonomia que havia sido atribuída às províncias na anterior reforma da Constituição; autonomia que fora inspirada no modelo da organização dos Estados Unidos da América” (Idem).

¹¹⁴ Na reedição de sua obra, publicada sob a direção de José Murilo de Carvalho em 2002, verifica-se o entendimento de Paulino sobre a hierarquia disciplinar do Direito: “(...) O direito público interno ou constitucional subdivide-se em direito constitucional ou político e em direito administrativo. (...) O direito constitucional ou político é aquela parte da legislação de um povo que regula a forma do seu governo, a extensão, limites e harmonia dos poderes políticos, e as garantias dos direitos civis e políticos do cidadão”. E aderindo à posição do francês Laferrière, afirma: “Definem o Direito Administrativo: o complexo de regras ou leis que determinam as relações entre os administradores e administrados” (CARVALHO: 2002:84).

associada ao “Estado-Cientista” (CHATELET, DUHAMEL et PISIER-KOUCHNER: 1985: 321).

Isto porque a expressão Estado-Cientista corresponde a uma característica das sociedades contemporâneas que reside na articulação entre Estado e Ciência, “instituinto uma ordem singular e radicalmente nova” e na qual o discurso e as atividades científicas assumiriam, progressivamente, maior relevância (Idem). Embora se possa ponderar que em países periféricos e não industrializados essa tendência não se manifestasse, pois ela se verificaria somente ao final do século XIX e inícios do século XX por sua vinculação com a Revolução Industrial, pode-se analisar o manual jurídico do Visconde do Uruguai como precursor, pois ao reivindicar a “especialização científica” para o tratamento das “questões de interesse público”, promoveu uma articulação entre Ciência (Jurídica) e pensamento de Estado.

Saliente-se, neste sentido, que mesmo sem promover a industrialização do país, a segunda metade do Século XIX no Brasil representa um contexto de maior diferenciação no enfrentamento político. Isso se deu a partir do final das Regências e das medidas do Regresso Conservador. A instauração do Segundo Reinado, em 1840, período a partir do qual Paulino iniciará sua carreira política, passa a repercutir a luta entre Conservadores (saquaremas), Liberais Moderados e Liberais “Radicais” (federalistas e republicanos). Por isso, a doutrina jurídica elaborada a partir de 1850 também passou a refletir tais orientações “modernizadoras” e condições de disputa política. Os “intérpretes da Constituição”, como formadores do arcabouço teórico do “Direito Público brasileiro” adquiriram, nesse cenário, peso fundamental.

A fração de elite letrada implicada na construção do “Direito Público e Constitucional” e que era exatamente a mesma implicada na construção das próprias instituições, na qual se insere Paulino e outros agentes, se empenhou em definir as *questões de interesse público*, colocando no centro do debate a *questão* da extensão dos poderes do Imperador, dotado da prerrogativa exclusiva do Poder Moderador.

Também as *questões* da manutenção do Senado Vitalício e da existência do Conselho de Estado aparecem como centrais na disputa intralites, moldando um panorama no qual as medidas liberais do período regencial, dentre as quais a mais

relevante foi o Ato Adicional de 1834, foram sendo alteradas pelo Regresso de 1837, com a Lei de Interpretação do Ato Adicional, aprovada em 1840. Esse movimento, visto como representativo da “transação” ou convergência política entre os conservadores e os liberais, na realidade colocou os liberais em posição dominada¹¹⁵.

Tal moldura da disputa entre facções políticas acabou por reforçar a conveniência de se mobilizar o poder de legitimação representado pela linguagem apolítica e universalista do Direito, veiculando como doutrina jurídica o debate das questões “de interesse público”, o que foi favorecido pelo fato de que os seus agentes eram também juristas, mas amplamente inseridos no topo do campo político¹¹⁶. Assim, o padrão das obras jurídicas aparece caracterizado pelo domínio teórico inclusive de fontes estrangeiras, e moldado em feitio pedagógico, voltados a “ensinar o povo” e “educar a juventude”.

Os manuais de “Direito Público e Constitucional” estiveram, a partir de 1857, abarcando as disciplinas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, o que indica que o domínio da dogmática jurídica passou a ser recolocado como ferramenta útil no enfrentamento político e na difusão de posições ideológicas sobre o regime, pois com ela se poderia adentrar a via do ensino do Direito e, portanto, da formação das novas gerações da elite (BARBOSA: 2008).

¹¹⁵Essa delimitação de problemáticas políticas constitui eixo relevante para a compreensão do papel simbólico do publicismo jurídico, pois através dele se operava a definição “científica” das questões políticas relevantes. Assim: “O tema do Poder Moderador – do mesmo modo que o Senado Vitalício e a existência do Conselho de Estado – polarizou as atenções até a década de 30. Parte da elite inclinava-se, então pelo regime republicano, de que é uma expressão clara o fato antes mencionado da eleição do Regente por voto direto. Vigorou, entretanto, uma solução de compromisso, que consistia no fortalecimento do Poder Central em mãos de uma autoridade selecionada entre os políticos sem entretanto abolir a monarquia” (BARRETO e PAIM: 1989: 106).

¹¹⁶ Por isso, é relevante destacar que: “A discussão travar-se-á entre a fundamentação conservadora e a fundamentação liberal. O ponto de vista conservador estará expresso nos livros: *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império* (publicado em 1857 e reeditado em 1858 e em 1878), de José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente; *Ensaio sobre administrativo* (1864, reeditado em 1978), de Braz Florentino Henriques de Souza (...). O ponto de vista liberal estará expresso no livro *Da natureza e limites do poder Moderador* (1861, reeditado em 1978), de Zacarias de Góes e Vasconcelos” (BARRETO e PAIM: 1989: 107).

4.4.4 O manual de Zacarias de Góis e Vasconcelos

O caso representativo de um uso político “liberal” extraído da amostra acima é a obra *Da Natureza e limites do poder Moderador*. O manual é de autoria do líder político liberal Zacarias de Góis e Vasconcelos. Trata-se, como apontam os dados de percurso do agente, de um caso de autor com alta inserção política, sobretudo, parlamentar, e com atuação no Poder Executivo e na docência em Direito no Curso de Olinda.

No manual publicado em 1860 e reeditado em 1862, Zacarias expressamente “responde” às críticas dos adversários políticos e se contrapõe ao entendimento dos conservadores, expresso nos livros de José Antônio Pimenta Bueno e de Paulino José Soares de Sousa (OLIVEIRA: 2002: p. 30). Saliente-se que Zacarias não era um liberal “exaltado” ou “radical”, defendendo a Monarquia Representativa e não se contrapondo à existência do Poder Moderador, mas apenas exigindo a responsabilidade dos Ministros de Estado pelos atos do Imperador.

Se comparado com o percurso de Pimenta Bueno, o trajeto do Conselheiro Zacarias apresenta a inversão de ter iniciado na carreira política no campo conservador, pelo apadrinhamento do político conservador Francisco Gonçalves Martins, futuro Visconde de São Lourenço (OLIVEIRA: 2002:10) e após, em 1860, encaminhar-se para o campo Liberal. Com larga experiência política e administrativa, uma vez que foi Presidente de província do Piauí e de Sergipe, em 1850 passa a integrar a Câmara dos Deputados, iniciando uma carreira política nacional que lhe permitiria participar de quatro ministérios e chegar à Presidência do Conselho de Ministros por três vezes, entre 1862 e 1864, e à posição de Senador (Idem).

Caracteres como a inserção oposicionista, a postura menos impessoal, por ser “independente em relação ao ponto de vista partidário e intransigente em suas convicções doutrinárias”, a “falta de impersonalidade” (OLIVEIRA: 2002: 21) e a “capacidade de se tornar crítico mesmo das atuações dos próprios colegas de Partido”, constituem disposições que o distanciavam do perfil desinteressado, “científico” e neutralista dos manuais de doutrina jurídica, melhor manejados pelos políticos conservadores, como Pimenta Bueno e Paulino de Sousa.

O título, o formato e o conteúdo de seu livro *Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador* não o apresentam no formato tradicional de um *manual* de Direito Público e Constitucional, mas nas palavras do próprio Zacarias, como um “opúsculo”, “destinado a apenas ser, como em verdade foi, distribuído por amigos e conhecidos” (OLIVEIRA: 2002: 63). Este aspecto reflete a relação entre os atributos do agente e o perfil da sua produção teórica, atestando seu menor alcance.

Destaca-se que na segunda edição da obra, em 1862, Zacarias sublinhou, na apresentação do texto ao leitor, que a justificativa de sua reedição se devia à necessidade de responder ao trabalho do Visconde do Uruguai. Essa disposição, que repercute no livro a sua posição dominada na esfera política, ainda que fosse inserido nas mais altas esferas, restringe sua exposição, pois problematizou apenas uma questão: a responsabilidade dos Ministros pelos atos do Poder Moderador, tese que reivindicava a prestação de contas do Poder Executivo perante o Poder Legislativo. Para isso, não formulou um amplo e sistematizado “manual” comentando os temas da “Constituição”. Sua produção jurídica repercutia sua posição na hierarquia política: Zacarias de Góis e Vasconcelos representa um caso de contestação parcial ao Regime Monárquico, ou seja, a “interpretação constitucional” de uma fração *dominada da elite política*, cujo teor era rebater a tese da irresponsabilidade pelos atos do Poder Moderador, defendida em manuais de “Direito Público e Constitucional” como o do conservador José Antônio Pimenta Bueno e do “saquarema” Paulino Soares.

Constata-se, então, que o maior investimento em publicismo *jurídico* e o mais eficiente na representação universalista, manejo de vocabulário “científico” e uso de linguagem apolítica, isto é, na eufemização do político, veio da pena dos “conservadores”, com o sentido de promover a defesa da Monarquia com a fórmula: Poder Moderador Irresponsável + Centralismo político e administrativo + Conselho de Estado + Senado Vitalício. A contestação dessa linha em manuais apresentou-se como a defesa da Monarquia, porém reivindicando a limitação do Poder Moderador pela submissão do Poder Executivo ao Poder Legislativo, especialmente, à Câmara dos Deputados.

Quanto a outras questões políticas inseridas na “Constituição” e nas Reformas posteriores, como a cidadania, percebe-se pela amostra de manuais que a restrição ao exercício da participação, pela imposição de critérios qualitativos e censitários para o acesso ao voto, não foi um tema priorizado ou criticado. Ele somente seria enfrentado ao final do Império, com a lei eleitoral de 1881, que acionava o voto direto. Porém, registre-se a ressonância do publicismo conservador, pois a norma restringia a participação eleitoral, requerendo que o votante fosse alfabetizado, o que inviabilizava que os ex-escravos se tornassem cidadãos ativos politicamente (CARVALHO: 2012: 24).

Sabe-se que o problema do alcance dos direitos de cidadania somente foi “descoberto” pelas elites políticas a partir das medidas abolicionistas, sobretudo, da Lei Áurea de 1888, demonstrando a repercussão disso sobre os interesses econômicos das elites de proprietários de escravos e dos grandes produtores rurais, afetando, sobretudo, os interesses econômicos da grande lavoura escravista carioca e paulista. Desde 1873, São Paulo, província beneficiada pelo crescimento da produção e exportação do café, já contava com o Partido Republicano Paulista (Idem). Reitere-se que o contexto imperial repercute a centralidade do problema de organizar o Estado e garantir a unidade política do país, moldando o governo estabelecido pela efetividade da ordem social e pela união das províncias. Assim, os aspectos relativos à nacionalidade foram legados ao segundo plano (CARVALHO: 2012: 23).

Pela amostra analisada, infere-se que a “interpretação constitucional” formatada em manuais jurídicos durante o Império foi, na verdade, um tipo eufemizado de prática política, não apenas pelas questões *políticas* ali tratadas, mas, sobretudo, por ter sido uma prática *de políticos*. Não havia naquele contexto condições para uma relativa independência da produção jurídica em relação às esferas do poder político. Desta forma, os homens políticos eram atuantes no jornalismo, na docência, na advocacia, na magistratura, na atividade parlamentar e governamental e eles mesmos foram os agentes da elaboração jurídica. Por terem sido multiposicionados, não reuniam, portanto, condições de atuar com autonomia em relação aos constrangimentos originários do mundo social e político. Trata-se, dessa forma, do fenômeno da ambivalência, enquanto ação simultânea de explícito engajamento político e de elaboração da política na forma

eufemizada da linguagem jurídica.

Ainda que mobilizada também pelo grupo dos políticos liberais, que não se encontravam na mesma posição hierárquica que os conservadores, mas abaixo destes, o *publicismo jurídico*, a partir dos anos 1850, refletiu a predominância do poder dos segundos, embora ambos os polos apareçam sustentados na importação e usos de conceitos e doutrinas estrangeiras, sobretudo francesas.

Infere-se desse panorama que a “interpretação constitucional” de políticos como Pimenta Bueno, Paulino Soares e José de Alencar exemplificam um uso político de orientação “conservadora” ou “saquarema” nos marcos do Segundo Reinado, tanto quanto as construções literárias sobre a *nacionalidade brasileira*, orientadas pelo “indianismo”, em que se destacaram nomes como o do político conservador José de Alencar, que, juntamente com as narrativas historiográficas do passado colonial e Imperial, estiveram favorecidas pelo “tempo saquarema” (MATTOS: 1987).

Portanto, como referido, o desencadear da estratégia da “interpretação constitucional” da estrutura política não foi simples efeito de ambição pessoal de certa fração da elite dos políticos-bacharéis, mais interessados na aquisição de outro tipo de *status*, conferido pelo trabalho intelectual diferenciado, para além da sua alta posição política, econômica e da disseminada posse de títulos nobiliárquicos (ADORNO: 1988: 134). Ela não pode ser entendida também apenas como resultante direta da competência intelectual ostentada por certos agentes, gerando uma prática acessória em relação à intervenção direta nas decisões políticas.

A significativa presença de políticos, tanto os conservadores ou “saquaremas” quanto os “liberais moderados” no espaço doutrinário indica, ao contrário, que se tratava de um investimento contínuo da alta política monárquica apropriado pelas elites de Estado¹¹⁷, fração que operacionalizou a camuflagem ou neutralização do seu

¹¹⁷ A construção de uma elite de Estado invoca a combinação de estruturas sociais e estruturas mentais, baseadas em “mecanismos que tendem a assegurar a sua reprodução ou sua transformação” (BOURDIEU: 2013:13). A formação dessa elite se dá em dimensão geracional, em contextos nos quais se mobiliza um conjunto de fatores que visando a moldar a homogeneidade social e cultural, base do “espírito de corpo”. A educação superior exerce nesse aspecto um papel muito relevante. Para abordagem do tema, consultar o clássico: “La Nobleza de estado: educación de elite y espíritu de cuerpo”. Nela o sociólogo francês discutiu as condições de “disciplinamento do espírito” no caso francês, enfatizando o papel da Escola Nacional de Administração (ENA) na formação dos quadros burocráticos e de governo.

engajamento político-partidário como forma de sustentar, pela via da “doutrina jurídica”, a legitimidade de suas tomadas de posição políticas e da imagem “civilizada” de uma “nação brasileira”, ocultando problemas graves da esfera social, como a escravidão e a marginalização dos homens livres não proprietários, isto é, a condição social da população pobre dentro da ordem escravocrata (FRANCO: 1997).

Por isso, tal processo não propiciou somente a “neutralização” e naturalização das visões de mundo da política através dos argumentos moldados em “interpretação constitucional”, mas contribuiu para a construção da representação social do *constitucionalista*, autorizado pela condição de “jurista” a falar sobre política selecionando os assuntos e silenciando sobre aquilo que afetava os interesses das camadas proprietárias. Ao traduzir tomadas de posição políticas para o plano da “doutrina jurídica”, esses agentes políticos com domínio do Direito, inseridos no topo da esfera política e partidária, contribuíram para moldar no Brasil o padrão de ambivalência que caracteriza a autoridade dos “juristas”, sem que isso seja visto como “contradição”. Diversamente do caso francês, no Brasil imperial se iniciou a construção social do “jurista” não como agente relativamente autônomo em relação ao poder, mas como aquele que pode “fazer política” e, ao mesmo tempo, “dizer o Direito”.

A “interpretação constitucional” mobilizada no Império não possuiu uma única orientação política. Ela foi mobilizada por conservadores *e também* por liberais, na defesa do centralismo político e na sua relativa contestação. No entanto, em ambos os casos ela promoveu a validação de um modo específico e elitizado de intervenção política, em que uma elite dentro da elite empreendeu a formatação do político em jurídico. Isso foi possível com a apropriação da tarefa de elaborar o “Direito Público e Constitucional”. Como prática voltada à legitimação “neutra, universal e científica” de um modelo de Estado e de sistema político, ela pode ser considerada um instrumento da ação política brasileira, vinculado ao processo de disseminação da lógica cientificista no século XIX, isto é, do *gouverner par la science* (DÉLOYE, IHL et JOIGNANT: 2013).

Por isso, ao se refutar o argumento de uma motivação “científica” para o investimento crescente em elaboração constitucional ou explicá-lo como resultante da busca pessoal desses políticos por mais uma forma de *status*, o de intelectual (ADORNO:1988: 134), não deve deixar escapar que a invenção da “interpretação

constitucional” no Império foi coletiva.

Os dados permitem inferir que o crescimento da publicação de manuais a partir de 1857, sendo o primeiro manual da geração “brasileira” o livro de Pimenta Bueno publicado em 1857, corresponde à fase de mobilização política em torno da consolidação do regime político imperial e da estrutura estatal centralizada, demandas dos políticos conservadores, já iniciadas com as medidas do “Regresso Conservador” a partir de 1837.

4.4.5 Os políticos e as obras excluídas da dimensão dos manuais de “interpretação constitucional”

Por fim, identifica-se pela amostra a dominação dos políticos-bacharéis conservadores em todo o período do Império, mantida inclusive pela permanente exclusão de obras tidas como de autoria de políticos “liberais históricos”, “radicais” ou “exaltados”. Desse modo, políticos e autores de livros como o liberal federalista Aureliano Cândido Tavares Bastos, alagoano, bacharel em Direito, parlamentar, Ministro de Estado (REIS: 1975: p. 7) que publica em 1870 a obra “A Província”, não escreveu manuais de Direito e suas obras políticas não foram classificadas entre os manuais dos “intérpretes da Constituição” nas fontes pesquisadas. Por isso, se pode considerar que obras tidas como de orientação “romântica e utópica” e de um “quase republicanismo”, que teriam caracterizado sua atuação política (SILVA: 1999: 219), não continham a disposição neutralista adequada à formatação atemporal, a-histórica e universalista das produções jurídicas.

As críticas ao poder centralizado do Estado Imperial e à função econômica que lhe competia (Idem), empreendidas e expostas em suas obras, não apenas em *A Província*, de 1870, mas também em *Os males do presente e as esperanças do futuro*, *Cartas do Solitário* e *O Vale do Amazonas*, não permitiriam que o agente fosse admitido no âmbito do *publicismo jurídico* legitimado pelo ensino jurídico, não tendo sido inseridas na bibliografia oficial da cadeira de “Análise da Constituição do Império”.

Isto porque, principalmente, em *A província* não apenas “há a crítica de todo o sistema em vigor”, mas também aparece a exigência de modificações. Em seu tom de geopolítico, Tavares Bastos defendia uma posição oposta àquela dos “intérpretes” oficiais da Constituição Imperial: “A tese fundamental era a da autonomia provincial, que só poderia ser alcançada, efetivamente, em seu entender, com a adoção do federalismo, portanto, a descentralização, que levaria a uma autonomia essencial, urgente, a ser completada com a redivisão territorial” (REIS: 1975: 8).

Logo, infere-se que as obras de Tavares Bastos continham reivindicações que conflitavam frontalmente com a direção centralista dos políticos conservadores, alicerçada nos interesses econômicos das elites agrárias, sobretudo do meio rural carioca e paulista, não podendo, portanto, ultrapassar a fronteira simbólica e passar a integrar o universo do *publicismo jurídico* oficial.

Também se refira quanto ao conjunto dos *publicistas* excluídos do espaço oficial composto pelos manuais de “doutrina constitucional”, o caso do político baiano Cipriano José Barata. Como liderança carismática, sua atuação política foi marcada pelo explícito patriotismo, situada como “exaltada” ou “radical”. Barata atuou na Conjuração Baiana de 1798 e mobilizou seu ideário político através do *publicismo jornalístico* engajado desde 1821, tomado posição frente às causas emancipacionistas e descentralistas. Foi o fundador, em 1823, do jornal “Sentinela da Liberdade”, modelo reproduzido por militantes federalistas e republicanos por todo o país (MOREL: 1999: 117).

O político não teve suas ideias e escritos¹¹⁸ modeladas como obras de publicismo jurídico. É relevante salientar que o perfil de Barata o situava como um político “fora do Estado”, isto é, “Cipriano nunca participou de nenhum cargo administrativo, de nenhum Poder Executivo (nacional ou local) e nem teve emprego público, exercendo apenas uma vez o mandato de deputado” (MOREL: 1999: 113).

¹¹⁸ Consta que Cipriano Barata produziu publicismo, deixando “uma significativa obra impressa e manuscrita entre 1823 e 1835 – jornais de opinião e manifestos, além dos anais parlamentares das Cortes de Lisboa em 1822 – onde, em meio ao intenso combate das circunstâncias, formulou pontos de vista, que merecem ser melhor estudados nas referências ao momento de criação de um Estado nacional no Brasil e no reconhecimento de uma certa heterogeneidade de visões políticas, dentro de um fundo comum, que na maior parte do tempo mantinha a perspectiva de uma monarquia constitucional e da integridade territorial do Império” (MOREL: 1999: 113). Apesar de sua vasta e densa contribuição jornalística e parlamentar, Barata não produziu nenhum manual de Direito Público e Constitucional.

Outro aspecto relevante a ser destacado quanto ao perfil de Cipriano Barata é de que sua linguagem política e sua apresentação corporal manifestavam a proeminência da “paixão”, no estoicismo, na disposição de “morrer pela pátria”, pela relação paternal e afetiva, pelo patriotismo nacionalista, não só em sua linguagem, mas inclusive na sua vestimenta, pois defendia que as pessoas usassem as roupas fabricadas no país. Desse modo, “Se aceitamos a distinção entre vocação política e vocação científica, verifica-se que Cipriano Barata não desenvolveu esta última”, mesmo possuindo formação superior e tendo sido contemporâneo de José Bonifácio na Universidade de Coimbra (MOREL: 1999: 112).

Casos como os de Frei Caneca, Tavares Bastos, Cipriano Barata e Joaquim Nabuco ilustram exemplos de agentes da elite letrada que atuaram politicamente, porém não integraram o grupo dos “doutos” produtores de manuais de “interpretação constitucional” no Império. A diferença de percursos e de atributos são fatores relevantes para a compreensão do fechamento do círculo de intérpretes do Direito que produziram publicismo jurídico na forma de manuais.

A predominância do perfil *ambivalente* dos agentes, simultaneamente políticos e juristas, aponta para a polarização da doutrina constitucional entre os atores mais integrados à cúpula política, formatando o debate doutrinário em clara tradução para o publicismo da natureza da luta política entre “conservadores” e “liberais moderados”, especialmente, a partir do Segundo Reinado.

A exclusão dos “liberais radicais”, defensores da descentralização política (como Frei Caneca, Teófilo Otoni e Tavares Bastos), os liberais republicanos (como Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Aristides Lobo, Lafayette Pereira) e os abolicionistas (como Joaquim Nabuco), embora tenham publicado obras de repercussão e muitos panfletos políticos, indica que a contestação mais forte e ampla ao molde político e social do Regime Imperial ficou de fora do âmbito dos manuais de “Direito Público e Constitucional”.

Esses fatores auxiliam a entender como se definiu e reproduziu, pela via da mobilização do saber jurídico nos manuais de “interpretação constitucional”, mais uma parte integrante das fronteiras simbólicas do político.

CONCLUSÃO:

A participação social mais ampla e difusa verificada na *mise-en-scène* do vocabulário “constitucional” no cenário dos embates emancipacionistas apontou os múltiplos e variados sentidos atribuídos ao termo “Constituição” e afins. Essa plasticidade, que presidiu o tratamento das questões políticas pelo jornalismo e panfletismo nas lutas de independência, contrastaria substancialmente com o tratamento de “questões políticas” enquanto “questões constitucionais”, o que passou a ser uma tarefa desempenhada por determinada parcela da elite de políticos-bacharéis do Império, falando como “juristas” e “intérpretes da Constituição”.

O Brasil Império, considerado um contexto de identificação entre o Direito e a Política, em que contar com o título de bacharel em Direito consistia em uma porta de entrada para o circuito da elite e em que a nomeação para o cargo de magistrado era o primeiro passo para o ingresso na carreira política, não havia condições para uma relativa autonomização da profissão de “jurista”. Soma-se a isso a precariedade do ensino jurídico (por escassez de recursos, infrequência de lentes e alunos, problemas disciplinares) no estrito circuito formado por apenas duas faculdades de Direito durante toda a vigência do Regime Imperial: Faculdade de Olinda/Recife e Faculdade de São Paulo.

No entanto, foi exatamente em tais condições que uma “bibliografia” de “Direito Público e Constitucional” foi produzida e publicada. Levando-se em consideração que o “manual de Direito” é um tipo de produção intelectual que assume o formato de “obra jurídica didática” (isto é, representa uma fonte sintética de saberes jurídicos, apresentada de forma pedagógica, ou seja, voltada para formar os alunos e informar a “prática” dos bacharéis em Direito em uma determinada área ou disciplina jurídica), a amostra de vinte e oito manuais encontrada na pesquisa empírica, recobrando um período de 58 anos (1824 a 1882), somada com a amostra de 11 traduções de obras estrangeiras de “Direito Público e Constitucional”, publicadas em cinco décadas (entre 1831 e 1882), permite considerar essa produção como uma forma de uso político do Direito, predominantemente voltado para sustentar o modelo político conservador.

Assim, a primeira conclusão extraída da análise do contexto imperial relacionada

com o universo empírico pesquisado é de que a apropriação dos sentidos de “Constituição” se iniciou no período das lutas emancipacionistas, através do publicismo jornalístico e panfletário. Naquele cenário (1821-1822), a variada combinação de sentidos expressava os diversos interesses em disputa no jogo político, em que agentes letrados e populares lutaram pela definição do modelo de Estado. Porém, o feito relativamente acessível, “plural” e conjuntural do publicismo jornalístico-panfletário não o condicionava como um espaço exclusivo da elite de políticos-bacharéis. Além disso, a explicitação das posições ideológicas e o emprego da linguagem popular expunham o engajamento dos agentes em “causas” e visões de mundo.

A modelagem narrativa de acontecimentos e de atos de personagens, a circulação rápida dos jornais, gazetas e panfletos, o caráter explícito do engajamento político dos autores das matérias (em muitos casos protegidos por pseudônimos), a maior capilaridade e o ritmo que acompanhava a dinâmica da conjuntura são os atributos do *publicismo jornalístico*, vinculado à antiga luta emancipacionista, que definiu os sentidos do que deveria ser entendido por “constitucional” nos quadros da polarização entre “constitucionais” e os “corcundas”. Desse modo, o contexto do período compreendido entre 1821 e 1822, caracterizado pela intensificação do embate político através da imprensa, foi a conjuntura favorável à introdução do vocabulário “constitucionalista” e à sua mobilização política, porém de um modo explicitamente “político”.

Verificou-se que a partir da herança da formação jurídica coimbrã das elites brasileiras e de uma experiência de *publicismo engajado* na Independência, surgiram os manuais de “Direito Público e Constitucional”, uma invenção da elite política imperial. Uma das causas que explica essa “invenção” da interpretação constitucional no Brasil Império foi a tarefa coletiva, a cargo de uma parcela das elites políticas, de defender a legitimidade do Regime Imperial em um modo que aparecesse aos olhos do “público” (frações letradas e a própria elite política) como sua missão “cívica”, porém originária de opiniões “jurídicas”, portanto, desinteressadas ou não “engajadas”. A defesa de um modelo ideal para o Regime Imperial poderia ser apresentada, assim, como resultante de uma necessidade “científica”, “técnica”, “neutra”, “objetiva”, “imparcial” e “desinteressada”: a opinião do juriconsulto constitucionalista.

A pesquisa empírica demonstrou que, na verdade, os juristas eram parte da elite política imperial. Nesse sentido, seus manuais foram meios de eufemizar em questões de debate “constitucional” aquilo que era o conjunto de interesses e reivindicações políticas. Não se tratava de discutir a “Constituição” em si, pois esta é, na realidade, um mito fundador que permite camuflar os usos políticos do saber jurídico, mas de abrir terreno para uma defesa sofisticada e pouco acessível da manutenção do “espírito de 1824”. No Segundo Reinado, essa estratégia foi empregada e beneficiou, principalmente, o bloco conservador ou “saquarema”, em que se situavam José Antônio Pimenta Bueno, Paulino Soares, José de Alencar e Braz Florentino.

Já em uma linha “liberal reformista”, houve a contestação pontual e “moderada” ao *status quo*, pelo manual do “liberal-progressista” Zacarias de Góis e Vasconcelos. A obra intitulada *Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador* expunha a tese da Responsabilidade dos Ministros pelos atos do Poder Moderador, o que implicava a reivindicação da prestação de contas por parte do Poder Executivo diante da Câmara dos Deputados. Portanto, a disputa intraelites pela supremacia do Poder Moderador/Executivo (conservadores) ou Legislativo (liberais) repercutiu pela via da “interpretação constitucional”. Porém, a explicitação do tema “político” no título descaracteriza o texto de Zacarias como “manual”. Soma-se a isso a própria apresentação do livro, em que o político não ocultava seu uso como “resposta” aos adversários políticos. Isto refletiu não somente uma inabilidade pessoal para sustentar a ambivalência da posição de “político” e, simultaneamente, de “jurista”, mas a situação dominada dos grupos “liberais”, mesmo daqueles agentes melhor inseridos nos postos decisórios da ordem política imperial.

Na primeira amostra de manualistas, os que detinham formação coimbrã, o caso de José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú, aponta um exemplo de agente inserido na esfera burocrática e política, investindo em obras de “interpretação constitucional” para educar e ensinar aos cidadãos a moral adequada ao Regime Monárquico Constitucional. Mas a amostra de doze manuais de “interpretação constitucional” indica que Lisboa integrou um coletivo. Desde 1823, os embates entre as frações da elite recolocaram em foco a política como problema “constitucional”, mobilizando então os sentidos do objeto “Constituição”. A difusão e a apropriação do *publicismo* europeu e, especialmente, francês no cenário brasileiro, contribuíram para tanto.

Desde a vinda dos livreiros franceses para o Rio de Janeiro em 1824, com destaque para Pierre Plancher, se verifica a promoção da ênfase na apropriação da Constituição a partir das noções dos ideólogos franceses entre os letrados, sobretudo em relação ao perfil e às teses dos “liberais doutrinários” François Guizot e Benjamin Constant. Os manuais deste teriam tido influência no próprio texto imposto em 1824, ressignificando a noção de “poder neutro” desenvolvida por B. Constant em *Poder Moderador*, mais alinhada aos interesses políticos da fração da elite brasileira mais ligada ao imperador D. Pedro I.

Assim, detectou-se que a concorrência interna ao mundo da elite política em torno da definição do regime não só não cessou durante o Primeiro Reinado, como se intensificou com a abdicação do Imperador Dom Pedro I em 1831. A existência formal de uma Constituição (1824) passou a fornecer um trunfo na luta política, aparecendo como objeto de disputas entre “conservadores” e “liberais”, haja vista as duas significativas “reformas constitucionais” aprovadas pelo Parlamento a partir do período Regencial: o Ato Adicional de 1834, de caráter liberal-descentralizador, e seu contraponto Regressista, a Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1841. Logo, tanto nos cenários de “construção” como de “consolidação” da ordem, houve contínuo e progressivo investimento em manuais de “interpretação da Constituição”.

A continuidade de investimento de uma parcela das elites políticas imperiais em “interpretação constitucional” através da publicação de manuais de Direito aparece no universo empírico da pesquisa, indicando um total de trinta e nove manuais, incluindo as onze traduções de obras de “Direito Constitucional” estrangeiras, publicadas entre 1824 e 1882. Mesmo que a amostragem não pretendesse ser exaustiva, e a metodologia da pesquisa sócio-histórica tenha sido qualitativa, verifica-se que a mobilização desse recurso atingiu a cifra de trinta e nove manuais produzidos por brasileiros durante o Império. Em se tratando do caso de saberes específicos a uma “área” ou disciplina jurídica e em um cenário em que havia apenas dois cursos jurídicos, esse dado é relevante e significativo do investimento nesse tipo de produção jurídica por parte das elites imperiais.

Com relação aos dezesseis manuais de autores que se inserem no grupo de

bacharéis formados no Brasil, se identificou a orientação política em dez casos, sendo sete com posição “conservadora” e três com posição “liberal”, entendendo “liberal” como liberal “moderado” ou “situacionista”, ou seja, não contestador da Monarquia em si, não aparecendo na amostra manuais de políticos identificados como “liberais exaltados” ou “radicais”. Não por acaso, agentes como José Antônio Pimenta Bueno, Paulino Soares e Zacarias de Góes e Vasconcelos utilizaram seus manuais de “Direito Público e Constitucional” para “editar” o passado histórico, e não tocaram em questões como a dissolução da Assembleia Constituinte em 1823 e na origem “outorgada” da Constituição de 1824.

Os defensores da descentralização política (como Frei Caneca, Teófilo Otoni e Tavares Bastos), os republicanos (como Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Aristides Lobo, Lafayette Pereira) e os abolicionistas (como Joaquim Nabuco), embora tenham publicado panfletos e obras, não figuram como autores de manuais de “Direito Público e Constitucional” no Império. Pode-se inferir daí que esse grupo de agentes não investia nesse tipo de produção, baseada em uma retórica de “neutralidade”, “não engajamento” e “impessoalidade”, típicas das estratégias simbólicas de dissimulação do engajamento político ou político-partidário, tal como foram os manuais jurídicos do Império. Esses agentes engajados em causa políticas recorreram a outros formatos de produção para emitir opinião para intervenção política em termos intelectuais.

Constatou-se, portanto, que a dimensão da “interpretação constitucional” desempenhou muito mais um papel de legitimação e sustentação do Regime Imperial, sobretudo em sentido “saquarema”, o que aparece refletido no maior investimento nesse tipo de recurso de poder simbólico pelos políticos-bacharéis e professores de orientação “conservadora”: monarquistas, católicos, centralistas, defensores do Poder Moderador e da manutenção do modelo político e social hierarquizado (com voto desigual e várias forma de restrição ao acesso à participação política e às arenas decisórias).

Dessa forma, questões como a dependência nacional da economia agrário-exportadora, especialmente, do café do sudeste, a escassez de investimentos na industrialização nacional, e a manutenção da mão-de-obra escrava, apesar da aprovação

de leis como a de proibição do tráfico (1850), não foram tratadas por uma fração representativa de “intérpretes da Constituição imperial”. Esse papel omissivo e seletivo dos “problemas nacionais” apareceu em uma parcela desses agentes, como: Pimenta Bueno, Paulino Soares e Zacarias de Góes e Vasconcelos.

A pesquisa permitiu concluir que o fato de haver dois Cursos de Direito e uma “Constituição” oficialmente formalizada em 1824 não é suficiente para explicar as causas da invenção da “interpretação constitucional” por uma fração da elite política imperial. Esta explicação só pode ser fornecida com base em uma abordagem social e histórica do fenômeno, que relacione os agentes com o seu contexto de intervenção.

Nessa perspectiva, conclui-se que a mobilização dos manuais pode ser vista como uma estratégia de intervenção política, usada para disputar a definição legítima do Regime Monárquico e circunscrever a determinação do que seria legítimo em termos políticos, à autoridade simbólica de uma parcela dessa elite. De políticos-bacharéis, determinados agentes se tornaram “intérpretes da Constituição”, o que parte da construção social da figura da “Constituição” e dos manuais de seus analistas autorizados como modo privilegiado de “explicação” do mundo político aos profanos.

Revestidos da possibilidade de manejar a linguagem “científica” do Direito, os agentes desenvolveram um tipo de argumentação sobre o poder, que sendo igualmente política e ideológica, não explicitava o seu engajamento político. Convertidos em *juristas*, eles puderam tratar das questões políticas como questões de *Direito Constitucional*. Isto ocorreu, sobretudo, a partir de 1850, ou seja, do período conhecido como o “auge do Império”, já que em meados do século XIX se tratava da “Transação”, isto é, da predominância da política de consolidação do Estado, e portanto, da elite responsável pela dominação conservadora, dependente da atuação de saquaremas, instalados no topo da esfera política.

A inserção dos “intérpretes da Constituição” no topo do poder, em postos como a Presidência de Províncias, no Conselho de Estado, no Conselho de Ministros, no Senado e na Câmara Temporária, bem como nas lideranças de seus respectivos partidos, os situou em condições de mobilizar esse patamar sofisticado, erudito e especializado

do discurso político que é a “interpretação constitucional”, voltada para projetar no exterior, especialmente, no mundo europeu, uma imagem “civilizada” e “moderna” da “nação” Brasil.

Disto se infere que a predominância dos interesses na legitimação do Regime Monárquico, maior por parte dos “conservadores” (considerando-se que as mais relevantes reformas do arcabouço normativo do Império dependeram, em grande parte, de sua iniciativa, ou adesão), explica a predominância quantitativa e qualitativa dos manuais dos “saquaremas”, como repercussão no espaço da doutrina jurídica da hierarquização da esfera política.

A hierarquia entre os Partidos Políticos imperiais também foi a distinção entre os manuais de Direito Público e Constitucional, sendo que os mais sistematizados e universalistas foram os de autores “conservadores”, e os menos universalistas e menos sistematizados foram os dos liberais. Assim, a diferente formatação e conteúdo de uma amostra de obras reflete a dominação política vitoriosa dos conservadores e a posição dominada dos liberais, embora o padrão de *eufemização* do debate político tenha sido mobilizado por ambos os lados.

Por fim, o processo de configuração de uma “bibliografia” de “Direito Público e Constitucional” veiculada durante o Regime Monárquico apontou que a “interpretação constitucional” pode ser considerada como uma dimensão integrante das práticas de intervenção política através do Direito, tendo sido formulada em condições de multiposicionamento das elites letradas e repercutindo o recurso a uma representação social caracterizada pela “ambivalência”: atuavam como “políticos” e falavam como “juristas”.

O modo sofisticado e universalista do publicismo de feitiço jurídico propagado no Brasil Império serviu mais como arma de legitimação do Regime Político aos políticos-bacharéis conservadores ou “saquaremas” do que como instrumento de contestação a outras frações da elite política, repercutindo a hierarquia do plano político. A perspectiva sócio-histórica de análise do fenômeno, enquanto investimento coletivo, apontou os lugares privilegiados da argumentação de caráter publicístico: o parlamento e a imprensa, passaram a concorrer, de modo desigual, com o publicismo através dos

manuais de “interpretação constitucional”, porque a opinião política autorizada dos agentes, representados como *doutos* do Direito, os beneficiava com a aparente apoliticidade, característica tradicional e marcante do discurso jurídico das elites brasileiras.

BIBLIOGRAFIA E FONTES DE INFORMAÇÃO:

AB'SABER, Aziz N. (et al). **A Época Colonial, Vol. 2: Administração, Economia, Sociedade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBERNAZ, Cássio A.A. **Da História Política dos “grandes homens” a prosopografia das elites políticas: considerações historiográficas e metodológicas** In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: julho de 2011. P-p. 1-15.

ALECRIM, Octacilio. **Ideias e Instituições no Império: influências francesas**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ALMEIDA, Carla Beatriz de. **A prosopografia ou biografia coletiva: limites, desafios e possibilidades** In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo: julho de 2011. P-p. 1-9.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

ALONSO, Ângela. **Ideias em Movimento: a geração 1870 na crise do Brasil Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AMBROSINI, Diego Rafael e FERREIRA, Gabriela Nunes. **Os debates sobre a organização do Estado e do Poder Moderador no Segundo Reinado** In MOTA Carlos Guilherme e FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (de 1850 a 1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis et KRYNEN, Jacques (Dir.). **Dictionnaire Historique des Juristes français (XII-XX siècle)**. Paris: Presses Universitaires de France, 2007.

ARAÚJO, Valdeí Lopes de. **Teófilo Benedito Ottoni: visibilidade e esfera pública no Brasil oitocentista** In PRADO, Maria Emília (Org.). *O Estado como vocação: Ideias e Práticas políticas no Brasil Oitocentista*. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p. 165-190.

AVRITZER, Leonardo. **Revolução Americana e Constitucionalismo** In AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: 2013. P-p: 169-176.

BARMAN, Roderick e BARBAN, Jean. **The role of the Law Graduate in the political elite of the Imperial Brazil** In *Journal of Interamericans Studies and World Affairs*. Vol. 18, n. 4, 1976.

BARRETO, Célia de Barros (et al). **O Brasil Monárquico, V. 3: O Processo de Emancipação**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BARRETTO, Vicente. **Primórdios e Ciclo Imperial do Liberalismo** In BARRETTO, Vicente e PAIM, Antônio. *Evolução do Pensamento Político Brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1989. P-p. 19-98.

BARRETTO, Vicente e PAIM, Antônio. **Evolução do Pensamento Político Brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1989.

BARROS, Alberto de. **Revolução Inglesa e Constitucionalismo** In AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: 2013. P-p: 159-168.

BASTARD, Benoit et MOUHANNA, Christian. **L'avenir du juge des enfants: éduquer ou punir?** Toulouse: Éditions Érès, 2010.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A província: estudo sobre a descentralização no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1975.

BERNARD, Alain et POIRMEUR, Yves (Dir.) **La Doctrine Juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

BIGNOTTO, Newton. **Revolução Francesa e Constitucionalismo** In AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Dimensões Políticas da Justiça*. Rio de Janeiro: 2013. P-p: 177-186.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro** – 5º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

BRASILIENSE, Américo. **Os Programas dos Partidos e o Segundo Império**. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

BOURDIEU, Pierre. **Décrire et Prescrire: note sur les conditions de possibilité et les limites de l'efficacité politique** In Actes de la Recherche en Sciences Sociales. Vol. 38, maio de 1981, Pp. 69-73.

_____. **Homo Academicus**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1984.

_____. **Intelectuales, política y poder**. Buenos Aires: Eudeba, 2011.

_____. **La force du droit. Eléments pour une Sociologie du Champ Juridique** In Actes de la Recherche em Sciences Sociales, Vol. 64, septembre 1986. P-p. 3-19.

_____. **Les juristes: gardiens de l'hypocrisie collective** In CHAZEL, F. et COMAILLE (Dir.). Normes juridiques et régulation sociale. Col. Droit et Societé. Paris: L.G.D.J., 1991.

_____. **La Nobleza de Estado: Educación y espíritu de cuerpo**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

_____. **Os usos sociais da Ciência. Por uma Sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora UNESP; 2004.

BURGOS, Marcelo Baumann e VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: REVAN, 1999.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929 -1989): a Revolução Francesa da Historiografia**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

BUTON, François et MARIOT, Nicolas (Dir.). **Pratiques et méthodes de la Socio-Histoire**. Paris: Presses Universitaires de France, 2009.

CANECA, Frei. **Ensaio Político: Cartas de Pítia a Damião; Crítica da Constituição Outorgada, Bases para a Formação do Pacto Social e outros**. Rio de

Janeiro: Ed. Documentário; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Brasília: Conselho Federal de Cultura, 1976.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem: a elite imperial. O Teatro das Sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. (Org.) **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

_____. **Pontos e Bordados: escritos de História e Política**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2005.

_____. (Org.) **Paulino José Soares de Sousa, Visconde do Uruguai**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Orgs.). **Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CHARLE, Christophe. **La Bourgeoisie de Robe em France au XIX siècle** In *Le Mouvement Social*, nº 181, octobre-décembre, 1997. P-p. 55-72.

_____. **Les Élités de la République: 1880-1900**. Paris: Fayard, 1987.

CHEVALIER, Jacques. **Les Interprètes du Droit** In POIRMEUR, Yves et BERNARD, Alain (Dirs). *La Doctrine Juridique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1993. P-p. 259-280.

COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L. et ROBERT, C. (Dirs.). **La Juridicisation du Politique**. Paris: LGDJ, 2010.

COMAILLE, Jacques et KALUSZYNSKI, Martine (Dirs.). **La fonction politique de la justice**. Paris: La Découverte, 2007.

CORADINI, Odaci Luiz (Org.). **Estudos de grupos dirigentes no Rio Grande do Sul. Algumas contribuições recentes.** Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos.** São Paulo: UNESP, 2007.

DÉLOYE, Yves. **Sociologie historique du politique.** Paris: La Découvert, 2007.

DÉLOYE, Yves et VOUTAT, Bernard. **Entre Histoire et Sociologie: l'hybridation de la Science Politique** In DÉLOYE, Yves et VOUTAT, Bernard (Dir.). *Faire de la Science Politique.* Paris: Belin, 2002.

DÉLOYE, Y.; IHL, O et JOIGNANT, A. (Dir). **Gouverner par la Science: perspectives comparées.** Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 2013.

DEZALAY, Yves. **La production doctrinale comme objet en terrain de luttes politiques et professionnelles** In BERNARD, Alain et POIRMEUR, Yves (Dir.) *La Doctrine Juridique.* Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

DIAS, Maria Odília Leite da Silva. **A interiorização da Metrópole e Outros Estudos.** São Paulo: Alameda, 2009.

DOMINGUES, José Maurício. **Constitucionalismo Latino-Americano** In AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Dimensões Políticas da Justiça.* Rio de Janeiro: 2013. P-p: 187-194.

DUMOULIN, Laurence. **Autour dès enjeux d'une ouverture des Sciences du politique au droit: quelques réflexions en guise d'introduction** In COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L. et ROBERT, C. (Dirs.). *La Juridicisation du politique.* Paris: L.G.D.J., 2010.

DUTRA, Pedro. **Literatura Jurídica no Império.** Rio de Janeiro: Padma, 2004.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do Direito no Rio Grande do Sul.** Tese de Doutorado em Ciência Política. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

_____. **Elites Judiciárias** In AVRITZER, Leonardo et al. *Dimensões políticas da Justiça.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. P-p. 479 – 485.

_____. **Sociologia do Campo Jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2006.

ENGELMANN, Fabiano e PENNA, Luciana. **Interpretação da Constituição e “julgamento da política”**: elementos para análise o caso brasileiro (1990-2010) In: Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS, ST Instituições judiciais e moralidades na democracia. Águas de Lindóia, 2013. V. 1. P- p. 1-15.

ENGELMANN, Fabiano e Penna, Luciana. **Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático** In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, N. 92, 2014. P-p. 177-206.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. Vols. 1 e 2. 15ª ed. São Paulo: Ed. Globo, 2000.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil. Ensaio de interpretação sociológica**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2009.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e Descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e o Visconde de Uruguai**. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo; Ed. 34, 1999.

FERREIRA, Gabriela Nunes e BOTELHO, André (Orgs.). **Revisão do Pensamento Conservador**. São Paulo: HUIITEC; FAPESP, 2010.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1954.

FLORINDO, Glauber Miranda. **Uma proposta de análise comparativa sobre a apropriação do ideário liberal no Segundo Reinado (1831-1842 / 1871-1888)** In Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH – Rio. Rio de Janeiro. P-p. 1-9.

FONSECA, Ricardo Marcelo e SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite (Org.) **História do Direito em Perspectiva**. Curitiba: Juruá, 2008.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

FRANÇOIS, Bastien. **Naissance d'une Constitution: La Cinquième République: 1958-1962**. Paris: Presses des Sciences Po, 1996.

_____. **Le droit saisi par la politique** In LAGROYE, Jacques (Dir.). *La Politisation*. Paris: Belin, 2003. P-p. 373-385.

FUTATA, Marli Delmônico de Araújo e MIZUTA, Celina Midori Murane. **Pierre Plancher e a ação político-educativa do Jornal do Commercio no final do Primeiro Reinado** In Anais do Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Maringá: 24 a 26 de setembro de 2008. P-p. 1-88.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **A elite do Partido Republicano se apropria da “Revolução”** In Revista História Unisinos. Vol. 14, nº 1, janeiro/abril de 2010.

_____. **Ensino jurídico e política partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900 – 1937)**. Tese de Doutorado em História Social. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005.

GUIZOT, François (Verbete) **Dicionário de Obras Básicas da Cultura Ocidental**, disponível em <http://www.videeditorial.com.br/dicionario-obras-basicas-da-cultura-ocidental/f-g-h-i/guizot-francois.html>. Acesso em 14/04/2004.

HALLEWELL, Laurence. **O Livro no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). **História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II - O Brasil Monárquico**. Vol. 5: Reações e Transações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

JUNQUEIRA, Júlia Ribeiro. **Permeando a curva da trajetória de José Carlos Rodrigues (1867-1923): breves apontamentos teórico-metodológicos** In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho de 2011. P-p. 1-13.

KARADY, V. **Une nation des juristes** In Actes de la Recherche en Sciences Sociales – 86/87. Março de 1991.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairú. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC-Minas, 2009.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira (1841-1920).** Curitiba: Juruá, 2010.

KOERNER, Andrei e MACIEL, Débora Alves. **Sentidos da Judicialização da política: duas análises.** In Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Nº 57, 2002. P-p. 113-133.

KUGELMAS, Eduardo (Org.) **José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente.** São Paulo: Ed. 34, 2002.

LACROIX, Bernard et LAGROYE, Jacques (Dir.). **Le Président de La République. Usages et genèses d'une institution.** Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1992.

LAGROYE, Jacques. **La politisation.** Paris: Ed. Belin, 2003.

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto e LOPES FILHO, Juraci Mourão. **As origens do constitucionalismo brasileiro: o pensamento constitucional no Império** In Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza: 09 a 12 de junho de 2010. P-p. 6.268 – 6.279.

LOCHAK, Daniele (Dir). **Les Usages Sociaux du Droit.** Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História.** São Paulo: Atlas, 2012.

LUSTOSA, Isabel. **O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da Independência** In RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). Linguagens e práticas da cidadania no século XIX. São Paulo: Alameda, 2010. P-p. 11-24.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Quando o Regresso é progresso: a formação do pensamento conservador saquarema e seu modelo político (1834 – 1851)** In FERREIRA, Gabriela Nunes e BOTELHO, André (Org.). Revisão do Pensamento Conservador: Ideias e Política no Brasil. São Paulo: HUI TEC; FAPESP, 2010.

MATTOS, Heraldo de Sousa et al. **Perfis Biográficos**. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 1997.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Lavrador e o Construtor: o Visconde do Uruguai e a construção do Estado Imperial** In PRADO, Maria Emília (Org.). O Estado como vocação: Ideias e Práticas políticas no Brasil Oitocentista. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p. 191-218.

_____. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: HUI TEC; Brasília-DF: INL, 1987.

MELLO, Evaldo Cabral de (Org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

MERCADANTE, Paulo. **A consciência conservadora no Brasil. Contribuição ao estudo da formação brasileira**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

MIGNOZZETTI, Umberto Guarnier. **A apropriação dos modelos estrangeiros pelo pensamento político brasileiro: os casos de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Marquês de São Vicente e Visconde do Uruguai**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

MOREL, Marco. **Entre paixão e martírio: Cipriano Barata e os mecanismos de liderança política no Brasil Império** In PRADO, Maria Emília (Org.). O Estado como vocação: Ideias e Práticas políticas no Brasil Oitocentista. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p.111-131.

_____. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

MUNTEAL FILHO, Oswaldo. **Política e Natureza no reformismo ilustrado de D. Rodrigo de Souza Coutinho** In PRADO, Maria Emília (Org.). O Estado como vocação: Ideias e práticas políticas no Brasil Oitocentista. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p. 81-110.

MOTA, Carlos Guilherme e FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Os juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010.

NEEDELL, Jeffrey. **Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação: 1831-1857** In Almanack Brasiliense. N. 10. São Paulo, nov. 2009. P-p. 5 – 22.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: REVAN; FAPERJ, 2003.

_____. **Intelectuais Brasileiros no Oitocentos: A constituição de uma “família” sob a proteção do poder imperial (1821-1838)** In PRADO, Maria Emília (Org.). O Estado como vocação: Ideias e práticas políticas no Brasil Oitocentista. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p. 9-32.

_____. (Org.). **Livros e Impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009.

NOVAIS, Fernando A. e SILVA, Rogério Forastieri da. (Orgs.) **Nova História em perspectiva**. Vol. 1. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

OLIVEIRA, Cecília Helena De Salles (Org.). **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

PARANHOS, Adriano Ribeiro. **Ideias jurídico-políticas de José de Alencar: 1855 – 1877**. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013.

PAULA, Sergio Góes de (Org.). **Hipólito José da Costa**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

PEREIRA, Aline Pinto. **Retórica e convencimento no Primeiro Reinado: a política como prática cidadã no Parlamento** In RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). Linguagens e práticas da cidadania no século XIX. São Paulo: Alameda, 2010. P-p: 45-78.

POIRMEUR, Yves. **Thèmes et débats autour du constitutionnalisme** In: Droit et Politique. Paris: PUF, 1993. P-p: 13-39.

POIRMEUR, Yves et ROSENBERG, Dominique. **La doctrine constitutionnelle et le constitutionnalisme français** In LOCHAK, D (dir.). Les Usages sociaux du droit. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

POLLET, Gilles. **Nul ne sait de quoi le passé sera fait**In: BUTON, François et MARIOT, Nicolas. Pratiques et Méthodes de la Socio-Histoire. Paris: Presses Universitaires de France, 2009. P-p. 191-206.

PRADO, Maria Emília (Org.). **Dicionário do Pensamento Brasileiro: obras políticas do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: REVAN, 2012.

_____. (Org.) **O Estado como vocação: Ideias e Práticas políticas no Brasil Oitocentista**. Rio de Janeiro: Access, 1999.

REIS, Arthur César Ferreira. **Apresentação** In BASTOS, Tavares. A Província. São Paulo: Companhia Editora Nacional/ Brasília: INL, 1975.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834** In RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). Linguagens e práticas da cidadania no século XIX. São Paulo: Alameda, 2010. P-p. 75-106.

RIBEIRO, Gladys Sabina e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Orgs.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010.

RODRIGUES, Ana Maria Moog. **Visconde do Uruguai e a ética do estadista** In Revista Estudos Filosóficos, n. 7, 2011. P-p. 139-152.

RODRIGUES, José Honório. **Teoria da História do Brasil: Introdução Metodológica**. 4ª edição. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, 1978.

_____. **Independência: Revolução e Contra-Revolução**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975.

_____. **A Assembleia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **O liberalismo francês: a tradição doutrinária e a sua influencia no Brasil**. Salvador: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, 2012. http://www.cdpb.org.br/estudosdestacados/liberalismo_frances_velez.pdf

SACRISTE, Guillaume. **La Republique des constitutionnalistes: professeurs de droit et légitimation de l'État en France (1870-1914)**. Paris: Presses de Sciences Po, 2011.

SALDANHA, Nelson Nogueira. **História das Ideias Políticas no Brasil**. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2001.

SILVA, Antônio Marcelo Jackson F. da. **Tavares Bastos: entre o realismo utópico e o romantismo político** In PRADO, Maria Emília (Org.). O Estado como vocação: ideias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: Access, 1999. P-p. 219-238.

SILVA, Fernando Teixeira da. **História e Ciências Sociais: zonas de fronteira** In Revista História, v. 24, n. 1, São Paulo: 2005. P-p. 127-166.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo Malheiros, 1999.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **A Imprensa Periódica na época Joanina** In NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Org). Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009.

SIMÕES, Francisco Teotônio. **Os Bacharéis na Política, a Política dos Bacharéis**. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1983. E-book: <http://www.Ebooksbrasil.org/elibris/bacharelismo.html>. Acesso: 08/05/2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Panorama do Segundo Império**. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2004

STONE, Lawrence. **Prosopografia**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba: Vol. 19, N. 39, Junho de 2011. P-p. 115-137.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **O Conselho de Estado**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1965.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. **Os intelectuais da tradição e a modernidade: os juristas-políticos da OAB** In Os Intelectuais nos processos políticos da América Latina. Porto Alegre: Ed. da Universidade, UFRGS, 1985. P-p. 191-224.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade. Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

_____. **Le savant et le politique: une nouvelle traduction**. Paris: La Découverte, 2003.

_____. **Sociologie du droit**. Paris: Presses Universitaires de France, 2013.

WEFFORT, Francisco C. **Formação do Pensamento Político Brasileiro**. São Paulo: Ática, 2006.

WEHLING, Arno. **Pensamento Político e Elaboração Constitucional no Brasil: Estudos de História das Ideias Políticas**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1994.